

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40ª DA REPÚBLICA — N. 152

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 30 DE JUNHO DE 1928

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 25 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 e 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria do Interior e dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Relações Commerciaes entre o Brasil e os Paizes Americanos.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas e da Contabilidade, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e do Serviço de Industria Pastoral, da Superintendencia do Serviço do Algodão, das Directorias de Meteorologia e Geral da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiário — Parte commercial — Rendas publicas — Junta Commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

Fazenda, o credito especial de réis 101:781\$817, para pagamento ao Dr. Virgilio Cezar de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de devolver a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem dessa Camara Alta, n. 60, de 22 do corrente.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Ministerio da Fazenda — N. 19 — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1928.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, devolvendo a esse Senado dous dos autographos da resolução legislativa que abre, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 101:781\$817, para pagamento ao Dr. Virgilio Cezar de Carvalho, em virtude de sentença judiciaria, e que acompanharam o officio de V. Ex., n. 190, de 22 do corrente.

Reitero a V. Ex., os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração. — F. C. de Oliveira Botelho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 25 de junho corrente, foi nomeado o Dr. Carlos Martins da Costa Cruz para o lugar de 2º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Leopoldina, na secção de Minas Geraes, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 28 de junho de 1928:

Foram promovidos:

No Corpo de Officiaes da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Hugo de Roura Mariz;

No Corpo de Officiaes da Armada, no Q. M., por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Francisco Teixeira da Costa;

A pratico de terceira classe, do Corpo de Praticos dos rios da Prata, Baixo Paraná e Paraguay, o praticante de pratico do mesmo corpo, Antonio Rodrigues.

Foi graduado no Corpo de Officiaes da Armada, no Q. M., no posto de capitão de corveta, o capitão-tenente Pedro Paulo Pereira de Souza.

Foram nomeados:

Minervino de Almeida Lessa, para exercer o cargo de conferente de provas da Imprensa Naval.

Foram reformados:

De accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 29, de 8 de janeiro de 1892, artigos 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, o capitão de corveta-PM José Ferreira Pacheco, conforme pediu, no posto com o soldo de capitão de fragata, e a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais dezeseis quotas de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta e um annos, cinco mezes e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, artigos 13 e 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada, Henrique Alves dos Santos, no mesmo posto e soldo de sua patente, com a gratificação de capitão de corveta, percebendo mais cinco quotas de dous por cento (2 %) sobre o dito soldo annual, visto contar trinta annos e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924;

Foram concedidas:

De conformidade com a legislação em vigor, ao professor da Escola Naval, capitão de fragata José Garcia d'O d'Almeida, a gratificação adicional de cinco por cento (5 %) sobre seus vencimentos, a partir de 1 de abril do corrente anno, visto haver completado no dia anterior dez annos de effectivo serviço no magisterio;

De conformidade com os artigos 43, letra b, n. 3, e 12, n. 5, do regulamento anexo ao decreto n. 15.600, de 11 de agosto de 1922, a Cruz da Campanha, de 1914 a 1919, referente a dous semestres, ao Dr. José Lopes Ferreira Pinto e ao ex-moço do navio brasileiro *Mandú*, Joaquim Antonio de Freitas;

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal. — Havendo sancionado, nesta data, a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abrir, pelo Ministerio da

Do accôrdo com o parecer da Junta Medica, seis meses de licença, na forma da lei, ao operario do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Claudionor Barboza da Costa, para tratar de sua saude onde lhe convier em prorrogação da que lhe foi concedida em março de 1926, pelo art. 10 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1924.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 do corrente:
Concederam-se:

Licença, por 6 meses, ao operario da 4ª classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, Alvaro Pereira da Cunha, sendo cinco meses, nos termos do n. 2, 2 um mez, de conformidade com o n. 3, do art. 8 do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1924, em prorrogação da que obtve para tratamento da saude.

Reforma:

Ao coronel João Fleury de Souza Amorim e tenente-coronel Adalberto Gonçalves de Menezes, de infantaria, coronel Epulio Franco Ribeiro, Manoel Francisco da Silva Caldas e Jeronymo Furtado do Nascimento, de cavallaria, ao coronel pharmaceutico Arthur Rodrigues de Faria e capitão de infantaria Ignacio José Ribeiro, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

De accôrdo com o art. 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e incorporado a legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no posto de 2º tenente com o respectivo soldo, ao 1º sargento Dinarte Lopes Ferraz, da 3ª companhia de administração, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço;

Atendendo ao pedido constante do requerimento do sargento ajudante Emilio Leão, do 8º regimento de infantaria, no posto de 2º tenente, com o respectivo soldo, que se contará de 13 de janeiro do corrente anno, data do seu fallecimento, tudo de accôrdo com o disposto no artigo 57, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo artigo 54 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923 e incorporado a legislação permanente pelo art. 164 da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço nas primeiras das referidas datas;

De accôrdo com o art. 57 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 54 da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, e incorporado a legislação permanente pelo art. 164, da de n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, no posto immediato, com o respectivo soldo, ao 2º sargento José Furtado de Souza, do 1º regimento de cavallaria divisionaria, visto contar mais de vinte e cinco annos de serviço.

Foram exonerados: o tenente-coronel Sebastião do Rego Barros e capitão Angelo

Mendes de Moraes, de artilharia, dos lugares de addidos militares junto a embaixada do Brasil, na Italia e legação do Brasil no Peru, respectivamente.

Foi graduado no quadro de officiaes contadores, no posto de capitão contador, o 1º tenente contador José Geminiano Cidado.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Praxedes Theodoro da Silva, junior;

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Afonso de Albuquerque Reis e Silva;

A major, por antiguidade, o capitão Alvaro Gentil de Souza Mendes e, por merecimento, o capitão Alfredo Lucio Ferreira;

A capitão o 1º tenente Amadeu Bahia de Barros.

Na arma de artilharia:

A tenente-coronel, por merecimento, o major Arthur Sílio Portella;

A major, por merecimento, o capitão José Agostinho dos Santos;

A capitão, os primeiros tenentes Renato José de Freitas e Aristoteles de Lima Camara, que contarão antiguidade de 29 de dezembro de 1927.

Na arma de aviação:

A major, por merecimento, o capitão Ajalmar Vieira Mascarenhas;

A capitão o 1º tenente Antonio Alberto Barcellos;

No quadro de officiaes contadores:

A capitão contador, o capitão contador graduado Juarez Rabello Sampaio.

A primeiro tenente contador, o 2º tenente contador Euclides Joaquim Lima, que contará antiguidade de 6 de março de 1926.

Foi reformado nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei numero 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com as de n. 167 A, de 42 de janeiro de 1927, e o art. 1º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o capitão de infantaria Santiago Andreoli, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço.

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o capitão Carlos Santiago, do Quadro Ordinario para o Suplementar.

Na arma de cavallaria, o major graduado Eurico Alves do Banho, do 1º esquadrão para o 4º esquadrão, no 9º Regimento de Cavallaria Independente (São Gabriel), e os capitães Raymundo Passos de Carvalho, do Quadro Ordinario para o Suplementar; Benjamin Pereira da Silva, do 2º esquadrão do 3º Regimento de Cavallaria Divisionaria (Jaguarão) para o 1º esquadrão do 9º Regimento de Cavallaria Independente, e Florencio de Lima Py, do 4º esquadrão do 4º Regimento de Cavallaria Independente (Santo Angelo) para o quadro do serviço de ordens da 6ª Brigada de Cavallaria (Bagé); no 4º Regimento de Cavallaria Divisionaria (Tres Corações), os capitães Luiz Carlos da Costa Netto, do 1º esquadrão para o 3º, e Mario Fernandes de Almeida, deste para aquelle esquadrão.

Na arma de artilharia, os capitães Angelo Mendes de Moraes, do Quadro Sup-

plementar para o Ordinario, sendo classificado na 3ª bateria do 5º Regimento de Artilharia Montada (Santa Maria); Rogerio de Albuquerque Lima, da 5ª bateria do 5º Regimento de Artilharia Montada para a 3ª bateria, sem effectivo, do 3º Grupo Independente de Artilharia Pesada (Cachoeira), e Raphael Dauton Garralazzi Teixeira, da 3ª bateria, sem effectivo, do 3º Grupo Independente de Artilharia Pesada, para o cargo de ajudante do 3º Regimento de Artilharia Montada.

De accôrdo com o motivo segundo, § 1º, do art. 2º, do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1911, para a segunda classe da Exército, ficando aggregados, aos respectivos quadros, o major intendente de Guerra Boaventura Nazareth e o capitão contador Braz Corrêa de Oliveira, visto estarem com molestia continuada por mais de um anno, que os impossibilitam de prestar serviço activo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve nomear thesoureiro da succursal do Correio de Botafogo, com os vencimentos que lhe competirem, o fiel de 1ª classe da Thesouraria Geral dos Correios, Carlos Pereira da Silva.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve tornar sem effecto o decreto de 8 do corrente, pelo qual foi nomeado Mario de Castro Pinto, para o cargo de thesoureiro da succursal do Correio de Botafogo, em vista do não ter o mesmo accetado a referida nomeação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder ao guarda-freios de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Narciso da Silva Rosa, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 13 de maio de 1928, com dous terços da diaria, do accôrdo com o art. 19, § 1º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, combinado com o art. 275, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1928, 107ª da Independencia e 40ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve conceder ao guarda-fios da Repartição Geral dos Te-

tegraphos, João Honorato de Souza, um anno de licença, para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 11 de maio de 1928, com duas tercças da respectiva diária, de accordo com o art. 19, § 1º, do decreto n. 14.003, de 1 de fevereiro de 1921, e art. 275, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1928; 407° da Independência e 40° da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Expediente do dia 29 de junho de 1928

Requerimentos despachados:

Felippe Farah, residente no Estado do Pará, solicitando naturalização. — Apresente novas folhas corridas das justicas local e federal.

Manoel Bernardo, residente nesta capital, solicitando naturalização. — Reconheça a sua firma por tabellião, e faça declaração de prole, especificando-a si a houver, de legitimo commercio.

Departamento Nacional do Ensino

ACTO DO SR. MINISTRO

Por actos de 26 do corrente, foram nomeados Octacilio Porto para o lugar de servente do Internato do Collegio Pedro II, e Manso de Souza Loreto, para o cargo de servente complementar do mesmo internato, na qualidade de contratado, podendo ser dispensado em qualquer tempo.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Waldyr Bezendo de Almeida, pedindo para prestar o exame de inglez do 2º anno seriado juntamente com as materias que constituem o 3º anno. — Indeferido.

Octavio Horta, pedindo matricula no 6º anno do curso medico, fóra da época legal. — Indeferido.

Everardo Marques de Carvalho, pedindo matricula condicional no 1º anno. — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de junho de 1928

N. 1.337 — Sr. director da Faculdade de Medicina no Estado da Bahia — Recomendo providencias no sentido de ser paga, na thesouraria dessa faculdade, ao Dr. José Adeodato de Souza, professor cathedraico desse estabelecimento, por conta das sobras da subvenção de 1927, a quantia de 1:709\$612,

correspondente á diferença entre os acrescimos de 33 % e 40 % sobre os seus vencimentos, no periodo de 3 de maio a 31 de dezembro do anno findo, de accordo com o decreto de 14 de maio proximo passado; fazendo-se a necessaria communicação á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

Dia 26

N. 1.338 — Ao Sr. Reitor da Universidade do Rio de Janeiro — Junto vos transmitto um folheto em que a associação ingleza denominada "The City of London Vacation Course" faz o historico de sua actividade, desde a fundação, explica os motivos de sua existencia e os seus projectos e descreve os beneficios que espera resultarem para a cultura em geral e para o ensino em particular dessas conferencias acerca dos varios ramos dos conhecimentos humanos, realizadas por eminentes professores inglezes perante os mais eminentes de todos os paizes.

Nesse folheto vem estampado, tambem o programma detallado das conferencias do corrente anno (julho), sendo desejo da directoria que o nosso paiz se faça tambem representar por um ou mais professores que nellas queiram tomar parte, mesmo em caracter particular, e neste sentido faz um convite por intermedio de nossa embaixada em Londres, o qual ora vos transmitto, afim de tornardes extensivo aos professores a quem a materia possa interessar.

N. 1.339 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos Mudos — Em meu poder a vosso officio numero 85, de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolver em despacho de 18 autorizar a admissão como alumnos gratuitos nesse instituto, dos menores Angelo e Antonio, filhos de Pedro Malacarne, cujos papeis incluso vos transmitto em numero de cinco.

N. 1.340 — Ao Sr. director do Instituto Benjamin Constant — Recomendo-vos presteis com urgencia informações acerca do que allega o professor desse instituto Sr. Luiz Candido de Figueiredo no requerimento, que incluso vos transmitto para os devidos fins.

N. 1.341 — Ao Sr. director da Escola Quinze de Novembro — Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro, á vista das informações que prestastes por officio n. 282, de 11 do corrente resolveu por despacho de 18 do mesmo que ficam approvadas as concurrencias "convindo porém que fubramente a exigencia da inscripção conste do edital".

N. 1.342 — Sr. director geral da Directoria do Interior — Afim de encaminhar a despacho o requerimento em que o Dr. João Gonçalves Martins, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, pede a gratificação adicional de 40 %, solicito-vos o processo concernente ás que lhe foram concedidas anteriormente.

N. 1.343 — Sr. director geral da Contabilidade da Secretaria da Justiça — Afim de ouvir o parecer dessa directoria, incluso vos transmitto o requerimento do director do Internato do Collegio Pedro II, Dr. Pedro do Conto, solicitando a gratificação de 7:161\$290, a que se julga com direito.

N. 1.344 — Aos Srs. directores do Instituto Benjamin Constant, Instituto Nacional de Surdos Mudos, Escola 15 de Novembro e do Collegio Pedro II

(Internato) — Comunico-vos que o senhor ministro, em circular n. 2.410, de 4 do corrente, reitera a recommendação de que as contas de fornecimentos de generos alimenticios contractados com Barbosa, Albuquerque & Comp. sejam remetidas á secretaria de Estado e em separado.

N. 1.345 — Sr. director do Instituto Benjamin Constant — Tendo o professor desse Instituto, Manoel Barreto de Souza, requerido o pagamento, por exercicios findos, da diferença de gratificação adicional entre 40 % e 50 % sobre os seus vencimentos, nos periodos de 13 de setembro a 31 de dezembro de 1925, e 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926, recomendo providencias no sentido de serem organizadas as respectivas folhas separadamente por exercicio, pelos saldos existentes de 1925 e 1926, devendo ser liquidada posteriormente, depois de aberto o credito que se acha em discussão no Congresso Nacional, a diferença para a qual foi insufficiente a dotação orçamentaria daquelles annos.

N. 1.346 — Em referência ao vosso officio n. 153 de 9 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu autorizar a admissão na classe de alumnos gratuitos desse Instituto, do menor cego Helio Soares, cujos papeis, que instruíam a petição do seu pae, incluso vos devolvo.

N. 1.348 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas ordenou o registro dos contractos celebrados neste Departamento para fornecimento de fazendas, armario e uniformes, objectos de expediente e drogas e productos chimicos e publicados no *Diario Official* de 13 e 17 de maio findo.

Identicos aos Srs. directores da Escola Nacional de Bellas Artes, I. N. de Musica, Benjamin Constant, N. de Surdos Mudos, Internato e Externato do Collegio Pedro II e Escola 15 de Novembro.

Dia 27

N. 1.349 — Sr. director do Externato do Collegio Pedro II — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a portaria concedendo a Luiz da Silveira Menezes, amanuense desse Externato, seis mezes de licença para tratamento de saúde, e as que nomeam internamente Eurico Corrêa e Constantino Gonçalves, respectivamente, para os logares de inspector de alumnos e servente, tambem, desse collegio.

N. 1.350 — Sr. director do Instituto Benjamin Constant — Incluso vos remetto, para os devidos fins, a portaria que nomea o alumno João Avaloni para exercer o cargo de contra mestre da officina de escovas, vassouras e espanadores desse instituto, no impedimento do effectivo, que se acha licenciado.

Requerimentos despachados

Geraldo Pedro de Castro Garcia — Pedindo continuar seus estudos, no 2º anno gymnasial, dependendo do exame de Instrução Moral e Civica. — Indeferido.

Sylvia de Campos Borges, Cauby de Castro Sá, Joaquim Monteiro de Barros, e Mario Pinheiro da Silva Caldas — Pedindo registro de diplomas. — Indeferidos.

Departamento Nacional de Saúde Publica

SECRETARIA GERAL

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 28 de junho de 1928

Aviso n.º E 63 — Agradeceu-se ao secretário do Conselho Municipal o apoio desse Conselho a todas as medidas tomadas pelo Governo contra a febre amarela.

Offícios:

Solicitarão-se providências:

N. E 1.217 — Ao secretário do Sr. prefeito do Districto Federal, para que seja feita a limpeza e desobstrução do rio Banana Podre.

N. E 1.214 — Ao primeiro curador das Massas Fallidas, afim de ser permitido ao medico visitar as casas sitas ás ruas Marechal Floriano n.º 235 B, Senhor dos Passos n.º 72, General Camara n.º 113, 1.º andar, loja, e n.º 115, cujas chaves se acham em juizo.

N. E 1.213 — Ao director-gerente da Companhia City, afim de ser desobstruido o encanamento de esgotos do predio sito á rua da Alfandega n.º 236.

N. E 1.212 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, afim de que seja dado parecer a respeito, o memorial e desenho do invento de "um

boccal hygienico para telephone", para que pediram privilegio Julio Ferreira de Souza e Joaquim Augusto Paiva.

N. E 1.207 — Ao inspector de Prophylaxia da Tuberculose, que informe si o, continuo Adolpho José Pereira Bastos é o mesmo Adolpho Bastos.

Communicou-se:

N. E 1.215 — Ao juiz de direito da 7.ª Vara Criminal que não existe nenhum funcionario com o nome de Iruá Pragana e sim Irapuan Pragana.

N. E 1.208 — Ao director do Saneamento Rural, que o Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n.º 3.062, communica haver autorizado o director da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a ceder ao Ministerio da Justiça, a titulo precario, os trilhos e vagnettes Decauvilles.

N. E 1.216 — Ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, que o Departamento Nacional de Ensino, em referencia ao pedido de registro do diploma do Dr. M. Octacilio Wanzeller, declara que, consoante a doutrina firmada pelo Ministerio da Justiça, os professores estrangeiros não ficam dispensados das provas de revalidação exigidas pelo vigente decreto n.º 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

N. E 1.209 — Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 29 do mez proximo findo, autorizou a rectifi-

cação do nome do servente de 2.ª classe João Jesuino para João Jesuino Pereira. N. E 1.210 — Remetteu-se ao inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina, a relação das substancias toxicas entorpecentes gastas pelas pharmacias do Estado de Santa Catharina.

Requerimento despachado:

Pelo secretario geral, em 28 de junho de 1928 — Mario Rodrigues Vasques de Barcellos, pedindo certidão. — Compareça a esta secretaria geral para esclarecimentos. (Req. 270-28.)

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 28 de junho de 1928

N. 2.817 — Edmundo Bernardes Carneiro, deferido, guia n.º 977.

N. 2.939 — Silva & Barbosa, recorra nos termos do art. 1.649.

N. 3.068 — Marti Pacheco & Companhia, póde funcionar.

N. 3.111 — Italo & Sydney, cumpra as exigencias do art. 809, letra a e 761, letra e.

N. 3.116 — J. S. Fernandes, deferido, guia n.º 976.

N. 3.130 — Almeida Gomes & Companhia, cumpra as exigencias sanitarias.

N. 3.131 — J.-C. A. Villela, deferido.

N. 3.147 — Marti Pacheco & Comp., certifique-se.

Ministerio das Relações Exteriores.

RELAÇÕES COMMERCIAES ENTRE O BRASIL E OS PAIZES AMERICANOS

(Influencia dos tratados vigentes de commercio e navegação)
POR HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELLOS

I

CAPITULO II

Uruguay-Brasil — Tratado de commercio e navegação de 12 de outubro de 1851 — Duvidas sobre a sua validade, e dos demais daquella data, levantadas pelo Governo Uruguayo — Principaes trechos da correspondencia trocada entre o Governo Uruguayo e a nossa Legação em Montevideo — Tentativa de modificações nos cinco tratados que firmamos com o Uruguay em 12 de outubro de 1851 — Modificações no tratado de limites e revalidação dos demais do grupo de 12 de outubro, inclusive o de commercio e navegação.

Em 12 de outubro de 1851, firmámos, no Rio de Janeiro, com a Republica Oriental do Uruguay, cinco tratados: de alliança, de extradição, de commercio e navegação, de limites e de prestação de subsidios.

Destes, destacamos o de commercio e navegação, o mais antigo e o primeiro desta natureza assignado com aquella Republica, porque só este assumpto nos interessa no presente trabalho.

Nos varios ajustes de limites, que tivemos com o Uruguay, a partir de 1851, houve sempre certa relação de dependencia com o tratado de commercio e navegação e isto, principalmente, porque, em grande extensão da nossa divisa com esse paiz, servem os rios ao mesmo tempo de naturaes linhas de fronteiras e de vias de communicação.

A historia deste tratado está cheia de incidentes; o commercio e a navegação entre o Brasil e o Uruguay desenvolveram-se até hoje sob a influencia desse ajuste, mesmo após as alterações por que passou, mas á custa de varios enten-

dimentos por parte dos dois Governos. A tentativa da sua invalidade, as varias violações, a sua substituição por outro, que o alterou e apenas durou cerca de quatro annos, as modificações do artigo 10, em virtude do estipulado pelos dous paizes relativamente á Declaração de Paris de 1856, a denuncia dos artigos 4, 5 e 6 e as varias propostas para novos ajustes desta natureza foram, em resumo, todos os factos mais importantes da sua vigencia até os nossos dias.

Após o exame rapido de todos esses factores, estudaremos a sua verdadeira influencia no desenvolvimento da navegação e do commercio que interessa a ambos os paizes.

Tanto quanto nos seja possivel, procuraremos basear as nossas affirmativas nas estatisticas que, porventura, possamos levantar nos escassos dados existentes e relativos ás diferentes épocas.

Não tendo sido publicado esse tratado na collecção de leis e decisões do Brasil e existindo o seu texto sómente em duas obras já esgotadas (1), aqui o reproduzimos na integra, tal como se acha no hoje rarissimo Relatorio do Ministerio dos Negocios Estrangeiros do Imperio, de 1852.

Tratado de Commercio e Navegação entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay

Nós o Imperador constitucional e defensor perpétuo do Brasil, etc.: Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos doze dias do corrente mez e anno se concluiu e assignou nesta corte do Rio de Janeiro, entre nós e o Presidente da Republica Oriental do Uruguay, pelos respectivos plenipotenciarios, munidos dos necessarios plenos poderes,

Nos Joaquín Suárez, Presidente interino de la Republica Oriental del Uruguay, á los que el presente vieren, hacemos saber: que habiendo visto y examinado detenidamente el tratado de comercio, ajustado e concluido en doce de Octubre del corriente año, entre nuestro ministro plenipotenciario en la corte de Rio de Janeiro, y los de S. M. el Emperador del Brasil, debidamente autorizados para el

(1) Coll. Pereira Pinto, vol. III, pag.:Codigo das Relações Exteriores, 2.ª parte, pag. 265, com o texto incompleto, sem o teor dos artigos 4, 5 e 6, denunciados em 1861.

um tratado de commercio e effecto, y cuyo tenor copiado a la letra es como sigue:

Em nome da Santissima e Indivisível Trindade: En nombre de la Santísima e Indivisible Trinidad:

S. M. o Imperador do Brasil e o Presidente da República Oriental do Uruguay deseando firmar em bases solidas e duradouras as relações de paz e amizade que subsistem entre as duas nações, e promover os interesses communs do seu commercio e navegação, por meio de um tratado que regule as ditas relações e interesses, nomearão para esse fim por seus plenipotenciarios, a saber:

S. M. o Imperador do Brasil aos Illustrissimos e Excelentissimos Senhores Honorio Hermeto Carneiro Leão, do seu conselho e do de Estado, senador do Imperio, grã-cruz da ordem de Christo, official da ordem imperial do Cruzeiro; e Antonio Paulino Limpo de Abreu, do seu conselho e do de Estado, senador do Imperio, dignatario da ordem imperial do Cruzeiro e cavalleiro da de Christo.

E o Presidente da República Oriental do Uruguay ao Sr. D. Andrés Lamas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da dita república junto á corte do Imperio do Brasil; os quaes, depois de terem trocado os seus respectivos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo I

Haverá paz perfeita, firme sincera amizade entre Sua Magestade o Imperador do Brasil e seus successores e subditos, e a Republica Oriental do Uruguay e seus cidadãos em todas as suas possessões e territorios respectivos.

Artigo II

As duas altas partes contractantes, desejando pôr o commercio e navegação de seus respectivos paizes sobre base de uma perfeita igualdade e benevola reciprocidade, convieram mutuamente que os agentes diplomaticos e consulares, os subditos e cidadãos de cada uma dellas, seus navios e os productos naturaes ou manufacturados dos dois Estados gozem, reciprocamente no outro, dos mesmos direitos, franquias, immunições já concedidas, e que o forem para o futuro, a nação mais favorecida, dando gratuita a concessão, e o for, ou tiver sido para

El Presidente de la República Oriental del Uruguay y S. M. el Emperador del Brasil, deseando afirmar en bases solidas y duraderas las relaciones de paz y amistad que subsisten entre las dos naciones, y promover los intereses comunes de su comercio y navegación, por medio de un tratado que regle las dichas relaciones e intereses, nombraron para este fin por sus plenipotenciarios, a saber:

El Presidente de la República Oriental del Uruguay, al Señor abogado Don Andrés Lamas, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de la misma República cerca de S. M. el Emperador del Brasil.

Y S. M. el Emperador del Brasil a los Illustrissimos y Excelentissimos Señores Honorio Hermeto Carneiro Leão, de su consejo y del de Estado, senador del Imperio, grã cruz de la orden de Christo, official de la orden imperial del Cruzeiro, y Antonio Paulino Limpo de Abreu, de su consejo y del de Estado, senador del Imperio, dignatario de la orden imperial del Cruzeiro y cavallero de la de Christo; los cuales después de haber canjeado sus respectivos poderes, hallados en buena y debida forma, convinieron en los artículos siguientes:

Artículo I

Habrà paz perfecta, firme e sincera amistad entre la República Oriental del Uruguay y sus ciudadanos, y Su Magestad el Imperador del Brasil, sus sucesores y subditos en todas sus posesiones y territorios respectivos.

Artículo II

Las dos altas partes contractantes, deseando poner el comercio y la navegación de sus respectivos países sobre la base de una perfecta igualdad y benevola reciprocidad, convinieron mutuamente en que los agentes diplomaticos y consulares, los ciudadanos y subditos de cada una de ellas, sus buques y los productos naturales ó manufacturados de los dos Estados gozen reciprocamente en el otro de los mismos derechos, franquicias ó immunições ya concedidas, ó que se concedieren en adelante á la nación más favorecida, siendo gratuita la concesión si lo fuere ó hubiere sido

essa nação, e ficando estipulada a mesma compensação, se a concessão for condicional.

Artigo III

Para melhor intelligencia do artigo precedente, as duas altas partes contractantes concordão em considerar navios brasileiros ou orientaes os que forem possuidos, tripulados e navegados segundo as leis dos respectivos paizes.

Artigo IV

Para ampliar e facilitar o commercio que pela fronteira da provincia do Rio Grande de S. Pedro se faz com o Estado Oriental do Uruguay, conveio-se em que seria mantida por espaço de dez annos a isenção de direitos de consumo, de que actualmente goza o charque e mais productos de gado, importados na Provincia do Rio Grande pela referida fronteira, e vindo-se em que continuem a ser equiparados a iguaes productos da dita provincia; e como compensação conveio-se igualmente na total abolição do direito que o Estado Oriental actualmente cobra pela exportação do gado em pé para a mencionada provincia do Rio Grande, convindo-se em que essa exportação se faça d'ora em diante livremente,

e isenta pelos mesmos dez annos desse e de qualquer outro direito.

Artigo V

Conveio-se igualmente em que as isenções do artigo antecedente continuarão em vigor ainda passados os dez annos, até que uma ou outras das partes contractantes notifique á outra querê-las terminar; o que se não realizará effectivamente senão depois de seis mezes contados dessa notificação.

Artigo VI

Os Brasileiros estabelecidos ou residentes no territorio Oriental, e reciprocamente os Orientaes estabelecidos ou residentes no territorio brasileiro, estarão isentos de todo o serviço militar obrigatorio, de qualquer genero que seja, e de todo o emprestimo forçado, impostos ou requisições militares.

Quando por uma extrema necessidade de guerra se dispuzer de alguma porção de gado vacuno ou cavallar de sua propriedade, o chefe ou o Governo que o fizer entregará ao proprietario nesse mesmo acto um documento, em que declare o numero e qualidade do que recebe, e á vista desse documento será devida e completamente indemnizada.

Artículo III

Para la mejor intelligencia del artículo precedente las dos altas partes contractantes convienen en considerar buques brasileños ó orientales los que fuesen poseidos, tripulados y navegados según las leyes de los respectivos países.

Artículo IV

Para ampliar y facilitar el comercio que por la frontera de la provincia del Rio Grande de San Pedro se hace con el Estado Oriental del Uruguay, se convino en que sería mantenida por el espacio de diez años la exención de derechos de consumo de que actualmente goza el charque y los demás productos del ganado, importados en la provincia del Rio Grande por la referida frontera, conviniéndose en que continuen equiparados á iguales productos de la dicha provincia; y como compensación se convino igualmente en la total abolición del derecho que cobra actualmente el Estado Oriental por la exportación del ganado en pie para la mencionada provincia del Rio Grande, conviniéndose en que esa exportación se haga de ahora en adelante libremente y exenta por los mismos diez años, de ese y de cualquiera otro derecho.

Artículo V

Se convino igualmente en que las exenciones del artículo anterior continuaran en vigor aún pasados los diez años hasta que una de las partes contractantes notifique á la otra quererlas terminar; lo que no se realizará efectivamente sinó después de seis meses, contados de esa notificación.

Artículo VI

Los Orientales establecidos ó residentes en el territorio brasileño, y reciprocamente, los Brasileños establecidos ó residentes en el territorio oriental, estarán exentos de todo servicio militar obligatorio, de cualquiera genero que sea, de todo emprestimo forzoso, impuestos ó requisiciones militares.

Quando por una extrema necesidad de guerra se disponga de alguna porción de ganado vacuno ó caballar de su propiedad, el jefe ó gobierno que lo hiciere entregará al propietario en ese mismo acto un documento en que declare el numero y la calidad de lo que recibe, y á vista de ese documento será debida y completamente indemnizada.

Artigo VII

Reconhecendo que o confisco bellico da propriedade particular na guerra terrestre, ou por motivos politicos, se oppõe á organização, e aos fins das sociedades civilizadas e christãs, estando abolido o confisco pela legislação dos dois paizes, e sendo de direito perfeito de cada uma das partes contractantes não permittir no seu territorio, nem a seus nacionaes, que directa ou indirectamente contrariem os principios e disposições das suas leis, obrigam-se ellas reciprocamente a não admittir em seus territorios os bens confiscados, a devolve-los a seu legitimo dono, e a prohibir a seus respectivos cidadãos que trafiquem ou auxiliem o trafico de taes bens.

Os meios praticos de levar a effeito a disposição deste artigo para prova da propriedade confiscada e entrega a seus legitimos donos, serão estipulados em ajustes especiaes.

Artigo VIII

As duas altas partes contractantes se obrigam a convidar os outros Estados Americanos a que adoptem reciprocamente a estipulação do artigo antecedente, como principio internacional de direito positivo americano.

Artigo IX

No caso de guerra de uma das altas partes contractantes com uma terceira potencia, a outra parte contractante, que se conservar neutra (fora dos casos mencionados no tratado celebrado com esta mesma data entre as altas partes contractantes) não permittirá pelo seu territorio a passagem das forças belligerentes, nem que sejam estas providas pelo commercio interior de artigos de contrabando de guerra.

Artigo X

No referido estado de guerra adoptão as duas altas partes contractantes os seguintes principios:

1. Que a bandeira neutra cobre o navio e as pessoas, com excepção dos officiaes e soldados em serviço effectivo do inimigo.

2. Que a bandeira neutra cobre a carga, com excepção dos artigos de contrabando de guerra.

Fica, porém, entendido e ajustado que as estipulações que precedem, declarando que a bandeira neutra cobre a carga, serão applicaveis unicamente aquellas potencias que reconhecem este principio; porém se, uma das partes contractantes estiver em guerra com uma terceira, ficando a outra

Artículo VII

Reconociendo que la confiscación belica de la propiedad particular en la guerra terrestre, ó por motivos politicos, es opuesta á la organización y a los fines de las sociedades civilizadas y christianas, estando abolida la confiscación por la legislación de los dos países, y siendo del derecho perfecto de cada una de las partes contractantes no permitir en su territorio, ni a sus nacionales, que directa ó indirectamente contrariem los principios y disposiciones de sus leyes, ellas se obligan reciprocamente a no admitir en sus territorios los bienes confiscados, á devolverlos á su legitimo dueño, y á prohibir á sus respectivos ciudadanos que trafiquen o auxiliem el trafico de tales bienes.

Los medios prácticos de llevar á efecto la disposición de este artículo en cuanto á la prueba de la propiedad confiscada y entrega á sus legitimos dueños, serán estipulados en ajustes especiales.

Artículo VIII

La dos altas partes contractantes se obligan a invitar á los otros Estados Americanos á que adopten reciprocamente la estipulación del artículo anterior, como principio internacional de derecho positivo americano.

Artículo IX

En el caso de guerra de una de las altas partes contractantes con una tercera potencia, la otra parte contractante que se conservase neutra (fuera de los casos mencionados en el tratado celebrado con esta misma data entre las altas partes contractantes) no permitirá por su territorio el pasaje de las fuerzas belligerentes, ni que se les provea por el comercio interior de artículos de contrabandos de guerra.

Artículo X

En el referido estado de guerra adoptan las dos altas partes contractantes los siguientes principios:

1. Que la bandera neutral cubre el buque y las personas, con excepción de los oficiales y soldados en servicio efectivo del enemigo.

2. Que la bandera neutral cubre la carga con excepción de los artículos de contrabando de guerra.

Queda, sin embargo, entendido y ajustado, que las estipulaciones que preceden, declarando que la bandera cubre la carga, serán unicamente applicables á aquellas potencias que reconocen este principio; pero si una de las partes contractantes estubieren en guerra con una tercera, que-

neutra, a bandeira da neutra cobrirá a propriedade dos inimigos, cujos governos reconhecerem e observarem este principio, e não dos outros.

3. Que a bandeira inimiga não torna livre a carga do neutro, salvo se foi posta a bordo daquelle inimigo antes da declaração da guerra, ou mesmo depois se o foi sem haver noticia della:

Fica também entendido que, se a bandeira do neutro não protege a propriedade do inimigo, serão livres os generos ou mercadorias do neutro que estiverem embarcados em navio inimigo.

4. Que os cidadãos do paiz neutro podem navegar livremente com seus navios, sahindo de qualquer porto para outro pertencente ao inimigo de uma ou outra parte, ficando expressamente prohibido molesta-lo de qualquer modo nessa navegação.

5. Que qualquer navio de uma das partes contractantes que se encontre navegando para um porto bloqueado pela outra não seja delido nem confiscado senão depois de notificação especial do bloqueio, registrada pelo chefe das forças bloqueadoras; ou algum official do seu commando, no passaporte do navio.

6. Que nenhuma parte contractante permittirá que se conservem e vendão em seus portos as presas maritimas feitas por algum outro Estado aquella com quem este estiver em guerra.

Artigo XI

Para não haver duvida sobre quaes serão os objectos ou artigos chamados de contrabando de guerra, se declarão taes: 1º, a artilharia, morteiros, obuzes, pedreiras, bacomartes, mosquetes, rifles, carabinas, espingardas, pistolas, piques, espadas, sabres, lanças, venabulos, alabardas, granadas, foguetes, bombas, polvora, mechas, balas, e todas as outras cousas pertencentes ao uso destas armas; 2º, escudos, capacetes, peitos d'aço, saias de malha, boldriés, e roupa feita de uniforme de para uso militar; 3º, boldriés de cavallaria, e cavallos, selins, sellas, lombilhos, e quaesquer pertences desta arma; 4º, e geralmente toda a qualidade de armas e instrumentos de ferro, aço, latão, e de quaesquer outros materiais manufacturados, preparados ou formados expressamente para fazer a guerra por mar ou por terra.

Artigo XII

Quando uma das altas partes contractantes estiver em guerra com outro Estado, nenhum cidadão da outra ac-

dando la otra neutra, la bandera de la neutra cubrirá la propiedad de los enemigos, cuyos gobiernos reconocieren y observaren este principio, y no la de otros.

3. Que la bandera enemiga no libera la carga del neutro, salvo se fué puesta a bordo de aquel enemigo antes de la declaración de guerra, ó aún después, si lo fué sin haber noticia de ella.

Queda también entendido que si la bandera del neutro no protege la propiedad del enemigo, serán libres los generos ó mercadorias del neutro que estubiesen embarcadas en buque enemigo.

4. Que los ciudadanos del país neutro pueden navegar libremente con sus buques, saliendo de cualquier puerto para otro perteneciente al enemigo de una ó otra parte contractante, quedando expresamente prohibido molestarlo de cualquier modo en esa navegación.

5. Que cualquier buque de una de las partes contractantes que se encuentren navegando para un puerto bloqueado por la otra, no sea detenido ni confiscado sinó después de la notificación especial del bloqueo, registrada por el jefe de las fuerzas bloqueadoras, ó alguns official de su comando, en el pasaporte del buque.

6. Que ninguna de las partes contractantes permittirá que se conserven y vendan en sus puertos las presas maritimas hechas por algun otro Estado á aquella con quien este estubiere en guerra.

Artículo XI

Para que no pueda haber duda sobre cuales sen los objetos ó artículos llamados de contrabando de guerra, se declaran tales: 1º, la artilleria, morteros, obuzes, pedreros, trabucos, mosquetes, rifles, carabinas, fusiles, pistolas, picas, espadas, sables, lanzas, venabulos, alabardas, granadas, cohets, bombas, polvora, mechas, balas, y todas las otras cosas pertenecientes al uso de estas armas; 2º, escudos, cascos, corazas, cotas de mallas, fornituras y ropa hecha de uniforme y para uso militar; 3, correa de caballeria, caballos, sillas de montar, lomoillos, y cualquiera otra cosa perteneciente a esta arma; 4º, y igualmente toda la calidad de armas é instrumentos de hierro, acero, laton, y de cualesquiera otros materiales, preparados, ó formados expresamente para hacer la guerra por mar ó por tierra.

Artículo XII

Quando una de las altas partes contractantes estubiere en guerra con otro Estado, ningún ciudadano de la otra

ceitará commissão ou carta de marca, para o fim de ajudar a cooperar hostilmente com o seu inimigo, sob pena de ser tratado por ambas como pirata.

Artigo XIII

Nenhuma das partes contractantes admitirá em seus portos piratas ou ladrões de mar, obrigando-se a perseguir-lhes por todos os meios a seu alcance, e com todo o rigor das leis, assim como os que forem convencidos de cumplicidade desse crime, e os que occultarem os bens assim roubados, e a devolver navios e cargas a seus legítimos donos, cidadãos de qualquer das partes contractantes, ou seus procuradores, e, em falta destes, aos respectivos agentes consulares.

Artigo XIV

Ambas as altas partes contractantes, desejando estreitar suas relações e fomentar seu commercio respectivo, convierão em principio em declarar commum a navegação do rio Uruguay e a dos afluentes deste rio que lhes pertencem.

Artigo XV

Ambas as altas partes contractantes se obrigão a convidar os outros Estados ribeirinhos do Prata e seus afluentes a celebrarem um accordo semelhante com o fim de tornar livre para os ribeirinhos a navegação dos rios Paraná e Paraguay.

Artigo XVI

Se, como é de esperar, os outros Estados convierem na commum navegação destes rios pelos ribeirinhos, serão igualmente convidados a estabelecer em commum os regulamentos de fiscalização e policia, a que deve ser sujeita a referida navegação, obrigando-se ambas as partes contractantes a sustentarem como base de tais regulamentos as que forem mais favoraveis ao melhor e mais amplo desenvolvimento da navegação para que forem estabelecidas.

Artigo XVII

Se os outros Estados ribeirinhos não quizerem vir a accordo a respeito dos arranjos necessarios para o dito fim, as altas partes contractantes regularão por si sòmente, como lhes for mais conveniente, a navegação do Uruguay e de seus afluentes da margem oriental.

Artigo XVIII

Reconhecendo as altas partes contractantes que a ilha de Martin Garcia puede ser-

aceptará commissão ou letra de marca com o fim de ajudar a cooperar hostilmente com seu inimigo, bajo pena de ser tratado por ambas como pirata.

Artículo XIII

Ninguna de las partes contractantes admitirá en sus puertos piratas ou, ladrones de mar, obligándose a perseguirlos por todos los medios a su alcance y con todo el rigor de las leyes, así como a los que fueren convencidos de cumplicidad en ese crimen y a los occultadores de los bienes así robados, y a devolver buques y cargas a sus legítimos dueños, ciudadanos de cualquiera de las partes contractantes, ó a sus apoderados, y, en falta de estos, a los respectivos agentes consulares.

Artículo XIV

Ambas altas partes contractantes, deseando estrechar sus relaciones y fomentar su comercio respectivo, convinieron en principio en declarar comun la navegación del rio Uruguay y de los afluentes de este rio que les pertenecen.

Artículo XV

Ambas altas partes contractantes se obligan a invitar a los otros Estados riberanos del Plata y sus afluentes a celebrar un acuerdo semejante con el fin de hacer libre para los riberanos la navegación de los rios Paraná y Paraguay.

Artículo XVI

Si, como es de esperar, los otros Estados convieren en la comun navegación de estos rios por los riberanos, serán igualmente invitados a establecer in comun los reglamentos fiscales y de policia a que debe estar sujeta la referida navegación, obligándose ambas partes contractantes a sostener como bases de tales reglamentos las que fueren más favorables al mejor y más amplio desarrollo de la navegación para que fueren establecidas.

Artículo XVII

Si los otros Estados riberanos no quisieren llegar a un acuerdo respecto a los arreglos necesarios para el dicho fin, las altas partes contractantes regularán por si solas, como les fuere mas conveniente, la navegación del Uruguay y de sus afluentes de la margen oriental.

Artículo XVIII

Reconociendo las altas partes contractantes que la isla de Martin Garcia, pela sua

posição pode servir para embarçar e impedir a livre navegação dos afluentes do Prata, em que são interessados todos os ribeirinhos, reconhecem igualmente a conveniencia da neutralidade da referida ilha em tempo de guerra, quer entre os Estados do Prata, quer entre um destes, e qualquer outra potencia em utilidade commum, e como garantia da navegação dos referidos rios: e por isso condarão:

1.º Em oppor-se, por todos os seus meios, a que a soberania da ilha de Martin Garcia deixe de pertencer a um dos Estados do Prata, interessados na sua livre navegação:

2.º Em solicitar o concurso dos outros Estados ribeirinhos para obter daquelle, a quem pertence ou venha a pertencer a posse e soberania da mencionada ilha, a que se obrigue a não servir-se della para embarçar a livre navegação dos outros ribeirinhos, a consentir na sua neutralidade em tempo de guerra, bem como nos estabelecimentos que forem necesarios para segurança da navegação interior de todos os Estados ribeirinhos.

Artigo XIX

Impedindo o recife do Salto Grande a livre navegação do rio Uruguay, e sendo de interesse commum destruir este obstaculo, ou evital-o por meio de um canal lateral, ambas as partes contractantes convierão tambem em convidar os outros ribeirinhos a emprenderem em commum esta obra. Se este convite não for accedido, as partes contractantes se porão de accordo sobre o meio de verificá-la por si sós, e neste caso estabelecerão um direito de passagem sobre as embarcações dos outros Estados que gozarem deste beneficio.

Artigo XX

A troca das ratificações do presente tratado será feita em Montevideo dentro do prazo de trinta dias, ou antes se for possivel, contados do dia da sua data.

Em testemunho do que nós os plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil, e do Presidente da Republica Oriental do Uruguay, em virtude de nossos plenos poderes, assignamos o presente tratado com nossos punhos, e lhe fizemos pôr o sello de nossas armas.

Feito na cidade do Rio de Janeiro, ao doze dias do mez de Outubro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus

vir para embarazar y impedir la libre navegación de los afluentes del Plata, en que son interesados todos los riberanos, reconocen igualmente la conveniencia de la neutralidad de la referida isla en tiempo de guerra, sea esta entre los Estados del Plata, ó entre uno de estos y cualquiera otra potencia, en utilidad comun y como garantía de la navegación de los referidos rios; y por eso convienen:

1.º En oponerse por todos sus medios a que la soberania de la isla de Martin Garcia deje de pertenecer a uno de los Estados del Plata, interesado en su libre navegación.

2.º En solicitar el concurso de los otros Estados riberanos para obtener de aquel, a quien pertenece ó venga a pertenecer la posición y soberania de la mencionada isla, que se obligue a no servirse de ella para embarazar la libre navegación de los otros riberanos, a consentir en su neutralidad en tiempo de guerra, así como en los establecimientos que fueren necesarios para la seguridad interior de todos los Estados riberanos.

Artículo XIX

Impediendo el arrecife del Salto Grande la libre navegación del rio Uruguay, y siendo de interes comun destruir este obstaculo, ó evitarlo por medio de un canal lateral, ambas partes contractantes convinieron tambien en invitar a los otros riberanos a emprender en comun esa obra. Si esta invitación no fuere aceptada, las partes contractantes se podrán de acuerdo sobre el medio de verificarla por si solas, y en este caso establecerán un derecho de peage sobre las embarcaciones de los otros Estados que gozaren de ese beneficio.

Artículo XX

El canje de las ratificaciones del presente tratado será hecho en Montevideo dentro del termino de treinta dias, ó antes si fuere posible, contados desde el día de su data.

En testimonio de lo cual, nós, los abajo firmados, plenipotenciarios del Presidente de la República Oriental del Uruguay y de S. M. el Emperador del Brasil, en virtud de nuestros plenos poderes, firmamos el presente tratados con nuestra mano y le hicimos poner el sello de nuestras armas.

Hecho en la ciudad del Rio de Janeiro, a los doce días del mes de Octubre del año del Nacimiento de Nuestro Se-

Christo de mil oitocentos e cincoenta e um.

(L. S.) *Honorio Hermeto Carneiro Leão.*

(L. S.) *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

(L. S.) *Andrés Lamas.*

ñor Jesu Christo de mil ocho-cientos cincuenta y uno.

(L. S.) *Andrés Lamas.*

(L. S.) *Honorio Hermeto Carneiro Leão.*

(L. S.) *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo o que nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um de seus artigos e estipulações, e pela presente o damos por firme e valioso para sempre, prometendo em fé e palavra imperial observa-lo e cumpri-lo inviolavelmente, e faz-lo cumprir e observar por qualquer modo que possa ser.

Em testemunho e firmeza do sobredito, fizemos passar a presente carta por nós assignada, passada com o sello grande das armas do Imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de Estado abaixo assignado. Dada no Palacio do Rio de Janeiro, aos treze dias do mez de Outubro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e cincoenta e um.

(L. S.)

PEDRO, Imperador (com guarda).

Paulino José Soares de Souza.

Em 1852 surgiu a duvida sobre a validade deste tratado. Livre o Uruguay do General Oribe, pacificado inteiramente o paiz, com o auxilio decisivo do Imperio do Brasil e das provincias argentinas de Corrientes e Entre Rios, foi eleito, a 1 de março daquelle anno, o novo Presidente da Republica, D. João Francisco Giró, sem que nesse pleito tivessemos o Brasil e as supraditas provincias argentinas exercido qualquer pressão para a victoria dessa candidatura. Os dous exercitos alliados retiraram-se para as fronteiras dos seus respectivos paizes. O Sr. Giró subiu ao posto supremo da Republica pela vontade exclusiva e soberana do seu povo, livre.

Constituido o Ministerio do novo Presidente, logo em 15 daquelle mesmo mez, dirigiu o nosso Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario em Montevidéo, em missão especial, Honorio Hermeto Carneiro Leão, a Nota sob n. 5 (1), ao Governo Oriental, lembrando a necessidade das providencias que as clausulas dos tratados de 12 de Outubro de 1851 estavam a exigir por parte do Uruguay. Nella declarou o nosso Ministro que o Governo Imperial já havia cumprido as primeiras exigencias alli estipuladas, dentro do tempo util previsto: em virtude do art. 5 do tratado de limites, o Governo do Imperador havia nomeado o Commissario do Brasil, o Tenente General Graduado, Antonio Elizeario de Miranda e Brito, que já se achava aquella hora na Provincia do Rio Grande do Sul; com referencia ao artigo 4 do tratado de commercio e navegação, ao artigo 6 do tratado de extradição e 11 da convenção de subsidios pecuniarios, o Brasil já havia expedido ordens para a sua fiel execução.

E concluia na supra citada Nota:

"A extradição de criminosos e desertores e a devolução de escravos fugidos exigem providencias que, ou o Governo Oriental tem deixado de dar na conformidade do respectivo Tratado ou tem sido contrariadas na execução, resultando dahi

Por tanto: y habiéndolo encontrado enteramente conforme con las instrucciones que le teníamos dado, declaramos en nuestro nombre y el de la República, que aceptamos, aprobamos y ratificamos, en todas y cada una de sus partes el preinserto tratado, prometiendo y empeñando nuestra fé y honor que lo cumpliremos y observaremos y lo haremos cumplir y observar fiel y inviolablemente, sin permitir que sea contravenido por ninguna causa, ni pretexto, sea directa o indirectamente.

En fé de lo cual firmamos el presente instrumento de ratificación, sellado con el sello de las armas de la República y referendado por nuestro ministro secretario de Estado en el departamento de Relaciones Exteriores, en Montevidéo, capital de la República, á los cuatro días del mes de Noviembre del año de Nuestro Señor de mil ochocientos cincuenta e uno.

(L. S.)

JOAQUIN SUAREZ.

Manoel Herrera y Obes.

conflictos e descontentamentos funestos ás relações de boa intelligencia e amizade restabelecidas entre os dous paizes, e que S. M. o Imperador está firmemente resolvido a manter e desenvolver, tanto quanto lhe seja possivel, sem quebra dos direitos e da honra nacional. As circunstancias excepcionaes em que se achou o Governo deste Paiz (o Uruguay) até o dia 1 do corrente poderião concorrer para essa falta de cumprimento dos Tratados celebrados em 12 de Outubro e ratificados ha mais de quatro mezes.

"Essas circunstancias, porém, cessarão; e o Governo Imperial reclama e espera do Governo Oriental que cumpra as obrigações contrahidas por aquelles pactos e designadamente aquellas que o abaixo assignado mencionou e que por sua natureza são da maior urgencia."

O Ministro das Relações Exteriores do Uruguay na Nota de 23 do mesmo mez de março (1), respondeu que submittido á apreciação do Presidente da Republica o pedido do cumprimento das obrigações das clausulas dos tratados de 12 de Outubro, recebera "ordem para declinar a exequibilidade dos ajustes que contem os ditos Tratados, porque em sua 'órbita constitucional só lhe é permittido levar a immediata execução aquellas leis que o sejão, por que se conformam as condições da Lei fundamental do Estado'".

Nesse pensamento prosegue o chanceller uruguayo:

"O Governo de S. M. Imperial, que com o seu amigavel concurso contribuiu para o estabelecimento do Codigo politico da Republica, e que por actos repetidos tem manifestado quão grande é o interesse que o liga aos destinos do Povo Oriental, deve hoje mais que nunca concorrer para a observancia daquelle Codigo, e segurança dos bens que se devem esperar de sua estabilidade. O abaixo assignado não duvida que esses sejão hoje os sentimentos que animão o Governo de S. M. o Imperador do Brasil. Sente o abaixo assignado ter de fazer observar ao Exmo. Sr. Ministro Plenipotenciario de S. M. Imperial, em missão especial, que os Tratados cuja execução reclama não tiveram a approvação do Corpo Legislativo, antes da ratificação do Poder Executivo, quando este mesmo, por Decreto de 25 de Outubro, antes da ratificação dos ditos Tratados, declarou que haviam cessado, desde o restabelecimento da paz, todas as medidas extraordinarias e excepcionaes, porque ella tinha posto em vigor as Leis e regimen constitucional. Por consequência, sem essa solemnidade, e pelos principios que região na época da desautorizada ratificação, os Tratados não podem ter o caracter obrigatorio da Lei, e o Governo carece de autoridade para pô-los em immediata execução."

O nosso Ministro em Montevidéo em longa Nota de 17 de abril seguinte (1), respondeu ás considerações do Governo Uruguayo, baseando-se nos acontecimentos anteriores e no historico dos factos que obrigaram ambas as partes a firmarem os cinco tratados de 12 de outubro.

Nessa base, a certo trecho considera o Ministro Carneiro Leão:

O abaixo assignado conhece quaes são as doutrinas consignadas na Constituição da Republica Oriental a respeito de ajustes internacionais; porém nega que laes doutrinas sejão applicaveis aos Tratados em questão. O Brasil não exige o cumprimento de Tratados que estejam simplesmente concluidos e ainda dependentes de ratificação, para a qual devesse intervir o Corpo Legislativo desse Estado, de conformidade com o seu Pacto fundamental. Os cinco Tratados de 12 de Outubro, como o Sr. Castellanos (2) muito bem sabe, foram ratificados por ambos os Governos, e as ratificações solemnemente trocadas em 11 de Novembro.

No instrumento de ratificação declara o Governo Oriental que os Tratados são aceitos, confirmados e ratificados em todas as suas partes em virtude das *facultades de que o Governo se acha revestido, pelas circunstancias extraordinarias em que se encontra a Republica.*

E argumenta mais adiante:

"A Nação Oriental, quando acalmadas as paixões de que estão dominados alguns dos homens que hoje influem em seus destinos, puder pronunciar-se livremente, reconhecerá que o Convenio de 29 de Maio do anno proximo passado, que restituiu a paz á Repu-

(1) Rel. cit.

(1) Rel. cit.

(2) Min. das Relações Exteriores do Uruguay.

blica e a salvou da tyrannia que por tantos annos a flagellou, foi obra de um patriotismo esclarecido.

Reconhecerá igualmente que o Governo precedente, para ser fiel ás disposições do art. 21 desse Convenio e garantir para esse Estado todas as vantagens que delle derivava, deverá não só negociar e concluir, senão também ratificar os Tratados de 12 de Outubro; porque nesses Tratados se procurou do modo o mais satisfactorio e de conformidade com o disposto no dito Convenio dar seguridade, por meio de disposições de justiça e de equidade, ás pessoas, direitos e propriedades dos subditos Brasileiros; manter as boas relações entre o Imperio e a Republica, e consolidar e desenvolver a aliança de 29 de maio; e, finalmente, porque por esses Tratados a Republica preparava-se para poder celebrar o Convenio de 21 de Novembro do anno proximo passado, que levou a guerra á margem direita do Prata e destruiu a tyrannia de Rosas; tyrannia que tornaria precaria a pacificação da Republica, se houvera subsistido, como poderia acontecer, se o Imperio, separando-se dos seus alliados, se tivesse prestado a restabelecer as suas relações de paz com a Confederação Argentina, aceitando a mediação que para esse fim lhe foi offerecida.

O Governo da praça de Montevideo tanto reconhecia a vantagem e necessidade de consolidar a aliança com o Imperio, que foi elle o proprio a instar reiteradamente para obter do Governo Imperial a celebração dos mencionados Tratados de 12 de Outubro. E si esses Tratados, que o Imperio annuiu a celebrar desde logo, pela principal razão de mostrar do modo o mais solenne á Nação Oriental e ás Potencias Estrangeiras a justiça e generosidade de sua intervenção, não estivessem já ratificados em 21 de Novembro do anno proximo passado, o Imperio não se teira prestado tão generosamente e sem exigir outras garantias, a celebrar o Convenio dessa data, de que resultou a extinção da tyrannia de Rosas e a consolidação da paz desta Republica."

Quando não bastassem esses argumentos, quatro, entretanto são sufficientes para dar aos referidos tratados toda a força da sua vigencia: 1) O Governo reconhecidamente legal por todos os Governos, excepto o do tyranno Rosas, era justamente o da praça de Montevideo, embora não tivesse Corpo Legislativo, por motivo de se encontrar todos os outros pontos do territorio occupados por Oribe e não poder o povo exercer ali o seu direito de voto; 2) Si o Governo teve competencia para negociar, firmar e ratificar, independentemente do Corpo Legislativo, o Convenio de 29 de maio do mesmo anno de 1851, com o Brasil e as Provincias unidas de Entre Rios e Corrientes, e o considerava mui valioso, porque lhe havia garantido a independencia da sua patria e a sua eleição para o supremo posto da Republica, não podia deixar de dar por validos justamente os tratados accordados em virtude do artigo 21 daquelle ajuste; 3) Era o proprio Governo da praça de Montevideo vencedor e principal constructor do novo Governo Giró, quem os havia ratificado; 4) Não havendo Corpo Legislativo pelo motivo acima referido, de occupação de quasi todo o territorio pelo General Oribe, o Governo da praça de Montevideo enfeixava naquella occasião, como Governo Legal, todos os poderes da Republica. Sem elles, era impossivel defender-se, era materialmente impossivel conseguir a tranquillidade e a integração da soberania uruguaia.

A verdade, porém, era que a nação depois das grandes e demoradas lutas que sustentou contra Oribe, quando se viu livre da oppressão daquelle general, que lançou o paiz á penuria e o fez passar pela mais cruciente crise financeira e economica de toda a sua historia, precisava alcançar por todos os meios renda sufficiente que desafogasse a miseria que a flagelava. A invalidade dos tratados, implicando o desaparelhamento do de commercio e navegação, viria por certo ao encontro desse desideratum. Os impostos que fossem lançados sobre a importação e a exportação seriam de tal maneira elevadissimos que não resolveriam antes agravariam o colapso que a estava aniquilando e isso ainda com o prejuizo do commercio rio-grandense. Não era, pois, opportuna não só a invalidade desses pactos como ainda as suas radicaes modificações dias após propostas pelo mesmo Governo. Taes alterações yiriam desarticular a harmonia dos tratados e por certo comprometter a politica do Imperio, que era garantir a independencia e a tranquillidade interna da Republica.

Mas o Presidente Giró não comprehendia a necessidade de prestigiar esses tratados e só começou a comprehendel-os lentamente depois da crise do primeiro Gabinete, que terminou com a sahida do General Cesar Dias, Ministro da Guerra (3 de junho de 1852), quando teve de appellar para as garantias do tratado de aliança do grupo de 1851, em virtude da ameaça de revolução que lhe fizera esse militar.

O Sr. Carneiro Leão, depois de esperar algum tempo pela resposta, passou nova Nota a D. Florentino Castellanos, de-

clarando no penultimo periodo que "tendo accrescido no intervallo decorrido depois da ultima conferencia que teve com o Sr. Castellanos, novas razões de urgencia, o abaixo assignado tem a honra de declarar, como declara, que, se até o dia 12 do corrente não tiver recebido do Sr. Ministro uma resposta pre-remptoria á sua Nota de 17 do mez proximo passado, e nem tiver fundadas esperanças de que o Governo Oriental reconheça a validade dos Tratados de 12 de Outubro, está decidido a fazel-os executar *bona fide*, o abaixo assignado dará immediatamente cumprimento ás ordens que tem do seu Governo, e ás quaes se referiu no final da sua citada Nota de 17 do mez findo".

E concluiu:

"No intervallo que decorre até o mencionado dia 12 do corrente, o abaixo assignado se prestará a qualquer conferencia verbal, se ao Sr. Castellanos parecer que ella póde concorrer para um arranjo amigavel e satisfactorio, de conformidade com os principios que o abaixo assignado tem sustentado."

Estava a porta aberta para o estudo da modificação do artigo 4 do tratado de commercio e navegação. Era, pois, a occasião de se negociar um accordo em que fosse substituída a livre exportação por um imposto modico, mas sempre util aos cofres uruguayos.

Por intervenção do Ministro da Confederação Argentina, acreditado em Montevideo, foram entregues ao Sr. Carneiro Leão no dia 30 de abril de 1852 as modificações seguintes, que o Governo Oriental propunha nos tratados de 12 de outubro:

"Tratado de limites.

1. Estabelecer o verdadeiro *uti possidetis*, isto é, os limites reconhecidos como pertencentes ao Estado Oriental na paz de 1828; e em consequencia, alterar-se a designação do art. 3.

2. Supprimir a concessão das duas meias leguas que determina o art. 4.

Tratado de aliança.

1. Supprimir o artigo decimo primeiro porque estabelece principios das leis internas, e porque passou a opportunidade.

2. Supprimir o artigo decimo segundo, que é relativo ao anterior.

3. Supprimir o artigo decimo quinto e decimo sexto, uma vez que o Governo Argentino consinta.

Tratados de subsidios.

1. Supprimir o artigo decimo quarto porque o Governo praticou o que elle estabeleceu.

2. Supprimir o artigo decimo quinto por ser uma disposição das suas leis organicas.

Tratado de commercio e navegação.

1. Alterar o convencionado no artigo 4, fazendo extensiva a disposição, limitada á fronteira do Rio Grande, a todos os pontos do Rio Grande, de maneira que os productos provenientes de seus gados se admittam nos portos brasileiros como productos do Imperio; ou supprimil-o.

2. Como compensação da navegação em commum do rio Uruguay e seus afluentes, convir em que os navios orientaes possam sair pela lagôa Mirim e o São Gonçalo, tendo por conseguinte a liberdade e facilidades necessarias.

Tiveram accitação por parte do Imperio a modificação do paragrapho 1º do artigo 3º e o artigo 4º do tratado de limites de 1851 (1), que se referiam á redução da linha do Chuy ao Jaguarão sob a base do *uti possidetis*, á troca de ratificação do novo tratado e sobre o prazo de garantia da Confederação Argentina.

Nestas condições, passou o Governo Uruguayo a seguinte Nota á nossa Legação em Montevideo, datada de 13 de maio de 1852, em resposta as de 17 de abril e 9 de maio, daquella nossa chancellaria:

"O abaixo assignado, Ministro das Relações Exteriores, levou ao conhecimento de S. Ex. o Senhor Presidente da Republica as Notas que o Sr. Honorio Hermelo Carneiro Leão, Ministro Plenipotenciario de S. M. o Imperador, em missão especial, lhe dirigiu com as datas de 17 de Abril e 9 do corrente, em que insta pela execução das estipulações contrahidas pela Republica nos cinco Tratados de 12 de outubro do anno passado.

Em consequencia do que, o abaixo assignado foi encarregado de manifestar ao Sr. Carneiro Leão que o Governo Oriental, havendo achado os ditos Tratados ratificados pelo Governo Provisorio, trocadas suas rati-

(1) As modificações acham-se consignadas no tratado de 15 de maio de 1852.

ficações e levados á execução pela maior parte, os considera como factos consumados, que lhe interessa manter, como continuação da politica do Governo Constitucional.

Nesta conformidade, o abaixo assignado participa o Sr. Carneiro Leão que se tem dado as ordens convenientes para que os ditos Tratados continuem em sua execução na parte em que o estão e que se proceda immediatamente á nomeação do Encarregado da demarcação da linha, e a da Comissão para a liquidação da dívida.

Sobre essa Nota, assim se refere o nosso Ministro dos Negocios Estrangeiros na exposição, parte politica, do seu relatório de 1853:

"Essa declaração, porém, não era satisfactoria, e não garantia a execução dos tratados, porque a assem-

blea, cuja maioria lhes era hostil, ou outra que lhe succedesse, podia chamal-os á discussão, e pôr novamente em questão a sua validade. Por isso o Plenipotenciario Brasileiro exigiu, antes de ajustar definitivamente as modificações que se contém no Tratado de 15 de Maio, o previo reconhecimento da validade dos de 12 de Outubro pela Assembléa.

Como esta exigencia difficulçasse a arranjo da questão, offereceu o Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Confederação Argentina a garantia desta para substitui-la, o que foi accedido pelo Plenipotenciario Brasileiro.

Foi então celebrado o Tratado de 15 de Maio de 1852 que modificou parte da linha de limites traçada pelo de 12 de Outubro, do Chuy ao Jaguarão, reduzindo-a ao *uti possidetis*, e reconheceu em pleno e inteiro vigor todos os tratados d'essa ultima data; e foi ajustado o Acto de Garantia tambem de 15 de Maio de 1852."

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1928

Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 145 — Transmittindo, já assignada pelo Sr. ministro, e acompanhada do respectivo processo a carta patente numero 672, expedida em favor da firma "Azevedo Branco & Comp Ltd., com sede nesta capital.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 90 — Remettendo o titulo que expunera, a pedido, o fiscal de clubs de mercadorias, mediante sorteio, na cidade de Juiz de Fora, Raphael Cirigliano.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 180 — Enviando o titulo que creou uma collectoria para arrecadação das rendas federaes, no municipio de Ignacio Uchôa.

N. 181 — Transmittindo os decretos que declararam sem effeito, respectivamente, as nomeações do collector e escrevão da collectoria das rendas federaes, no municipio de Monte Aprazivel, José Salles Filho e Gabriel José Junqueira.

Contadoria Central da Republica

Dia 26 de junho de 1928

Do Sr. contador geral:

N. 2.540 — Ao Exmo. Sr. ministro da Viação, solicitando autorização para propor designação de funcionario ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

N. 2.541 — Ao Exmo. Sr. ministro da Viação, enviando copia do telegramma em que o Exmo. Sr. presidente do Estado de Sergipe recommenda designação de funcionario.

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.542 — Delegacia Fiscal Paraná — Sobre a differença de réis ouro 71:126\$918, para menos, no balanço definitivo.

N. 2.543 — Delegacia Fiscal, Santa Catharina — Recommendo providencias sobre acertos a serem feitos á con-

ta da verba 17, do Ministério da Marinha.

N. 2.544 — Delegacia Fiscal, Espirito Santo — Sobre a importancia de réis 3:892\$364, que figura no balanço dessa Delegacia, de março do actual exercicio, em "Despeza Annular" na Renda a classificar.

N. 2.545 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá, solicitando explicações sobre a importancia de réis 56:000\$000, que figurou no balanço dessa Repartição de fevereiro, adicional do exercicio de 1927.

N. 2.546 — Delegacia Fiscal, São Paulo — Sobre o balanço de Receita e Despeza, dessa Delegacia, de julho do 1922, do periodo adicional.

N. 2.547 — Delegacia Fiscal, Santa Catharina — Sobre o quadro de sommas successivas de março ultimo, que está em desacordo com os balanços enviados a esta Contadoria.

N. 2.548 — Delegacia Fiscal Piauihy — Sobre o decreto n. 17.466, de 10 de outubro de 1926, que consta no balanço de abril, adicional do exercicio de 1927, dessa Delegacia.

N. 2.549 — Delegacia Fiscal, Paraná — Declarando que não podem deixar de serem mencionados nos balanços, conforme ordem desta Contadoria, os numeros dos officios da Caixa de Amortização, incluindo relações de coupons pagos.

N. 2.550 Delegacia Fiscal, Rio de Janeiro — Sobre a importancia de réis 180:782\$074, que figura no balanço de setembro de 1927, a debito do Ministerio da Justiça.

N. 2.551 — Caixa de Amortização — Devolvendo desdobramento da conta de "Consignações".

N. 2.552 — Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Pará, solicitando providencias, afim de que as ordens de pagamento, bem como as cartas de credito expedidas por essa delegacia, obedeçam, cada anno, a uma nova numeracao.

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.553 — Districto Telegraphico, Ceará — Sobre mappa do "Estado dos Servicos" dessa Sub-contadoria, referente ao mez de maio ultimo.

N. 2.554 — Delegacia Fiscal, Minas Geraes — Sobre providencias recommendadas em carta circular de 2 de janeiro proximo passado.

Ns. 2.555 a 2.557 — Alfandegas de Uruguayana, Sant'Anna do Livramento e São Francisco. — Idem, idem, idem.

N. 2.558 — Departamento Nacional de Saude Publica. — Idem, idem, idem.

N. 2.559 — Alfandega de Paranaguá. — Idem, idem, idem.

N. 2.560 — Administração Correios, Ribeirão Preto. — Idem, idem, idem.

N. 2.561 — Alfandega de Santos. — Idem, idem, idem.

N. 2.562 — Alfandega do Rio de Janeiro. — Idem, idem, idem.

N. 2.563 — Ministerio da Guerra. — Idem, idem, idem.

N. — Delegacia Fiscal, Rio de Janeiro. — Idem, idem, idem.

N. 2.565 — A todas as Contadorias e Sub-contadorias Seccionaes — Sobre divergencias entre os vencimentos do cargo effectivo dos funcionarios dessa Delegação, constantes do "Resumo do Ponto" e os das Tabellas Explicativas.

Dia 28

Do Sr. contador geral:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.566 — Delegacia Fiscal, Bahia — Sobre a importancia de 3.034:056\$970 que figura no balanço definitivo dessa Delegacia, do exercicio de 1923, em Movimentos de Fundos, a debito do Thesouro Nacional.

N. 2.567 — Delegacia Fiscal, Pernambuco — Declarando seja enviada uma relação de coupons pagos, com as respectivas importancias.

N. 2.568 — Delegacia Fiscal, Bahia — Sobre a differença de \$8000, que existe em julho de 1927, na despeza de réis 871:305\$309, do Ministerio da Viação.

N. 2.569 — Delegacia Fiscal, S. Paulo — Sobre cartas de credito que figuram no balanço dessa Delegacia, do março do actual exercicio, a debito da Directoria Geral dos Correios.

N. 2.570 — Delegacia Fiscal, Santa Catharina — Devolvendo resumo do ponto dessa Sub-contadoria, referente ao mez de maio ultimo.

N. 2.571 — Ministerio da Agricultura — Sobre frequencia de funcionario.

N. 2.572 — Ministerio da Viação. — Idem, idem, idem.

N. 2.573 — Directoria Geral dos Correios. — Idem, idem, idem.

N. 2.574 — Directoria Geral dos Correios. — Idem, idem, idem.

N. 2.575 — Ministerio da Marinha — Idem, idem, idem.

N. 2.576 — Caixa de Amortização. — Idem, idem, idem.

N. 2.577 — Ministerio da Justiça. — Idem, idem, idem.

N. 2.578 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Idem, idem, idem.

N. 2.579 — Alfandega de Aracaju. — Devolvendo quadros de sommas successivas.

N. 2.580 — Delegacia Fiscal, Pará. — Sobre a conta de consignações, nos balanços dessa Sub-contadoria.

N. 2.581 — Delegacia Fiscal, Pará. — Devolvendo carta de credito n. 46, na importancia de 2:175\$900.

N. 2.582 — Delegacia Fiscal, Pará. — Sobre quadros de sommas successivas.

N. 2.583 — Delegacia Fiscal, Pará. — Recommendo que os balanços de Receita e Despesa a serem enviados a esta Contadoria, sejam confeccionados nos modelos impressos, já remetidos, para o actual exercicio.

N. 2.584 — Delegacia Fiscal, Maranhão. — Idem, idem, idem.

Ns. 2.586 a 2.588 — Delegacias Fiscaes do Piahy, Rio Grande do Norte, Amazonas e Ceará. — Idem, idem, idem.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRE

Requerimentos despachados

Dia 5 de Junho de 1928

The Leopoldina Railway Company, Ltd. — Pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, por não se enquadrar nas clausulas do contracto da requerente o material em apreço, neste processo. (Processo n. 3.761, de 1928).

Dia 12

The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd. — Pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, em face do parecer da Comissão Technica de Similiares. (Processo n. 7.516, de 1928).

Dia 20

S. Paulo Gas Company Ltd. — Pedindo redução de direitos. — Indeferido, em face dos pareceres. (Processo n. 21.860, de 1928).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de Junho de 1928

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 45 — Remettendo o quadro demonstrativo das rendas arrecadadas pelas collectorias federaes do Estado do Rio Grande do Norte, durante o ultimo triennio, com indicação das fianças actuaes dos respectivos collectores e escriptuções. (Processo n. 57.333, de 1928).

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 239 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 20.338, do corrente anno, afim de ser informado a respeito.

N. 239 A — Devolvendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 23.898, do corrente anno, em que é interessado Elizen Augusto dos Reis, para o fim indicado na informação de fls. 5, verso, da 2ª Sub-directoria.

N. 240 — Devolvendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob nu-

mero 23.919, do corrente anno, em que é interessado João de Mello Franco, para o fim indicado na informação de fls. 4 verso, da 2ª Sub-directoria.

N. 241 — Transmitto-vos o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 22.854, do corrente anno, afim de ser informado a respeito.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 299 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, em data de 22 do corrente mez, resolveu aprovar a decisão dessa Recebedoria dada á consulta da firma J. Vieira Rodrigues, sobre a incidencia do imposto de consumo no producto denominado "Precinta".

A decisão approvada foi a seguinte: "O producto apresentado, "Precinta" não está comprehendido entre os que devem pagar o imposto de consumo, em face do regulamento annexo ao decreto n. 17.461, de 6 de outubro, de 1926.

E ainda porque a "precinta", cado ou tira grosseira, tem, destino muito differente e nem se pode confundir com as tiras a que se refere o art. 4º, § 12, alinea XII, do referido regulamento.

A "tira" de que ali se cogita, indicada entre as fitas e entremeios bordados é, evidentemente, a "tira" do tecido fino e assim denominada vulgarmente e destinada a enfeite ou applicação em vestuarios de senhoras.

A "tira" dessa especie tem ainda a denominação vulgar de entremeio bordado para se distinguir da especie chamada ponta.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 300 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 31.009, do corrente anno, afim de ser informado por essa Repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 29 — Communicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 156, de 1º do corrente mez, (ficha n. 29.021, de 1928), em que Aluizio Guimarães Goulart, collector das Rendas Federaes em Fernão Velho, nesse Estado, solicita que seja mantida a fiança primitiva de 6:700\$000, então exigida por garantia da gestão do dito cargo, em data de 27 deste mez, preferiu a respeito o despacho seguinte:

"Deferido, nos termos do parecer, obrigado o exactor a recolher a renda á Delegacia duas vezes por semana".

Foi este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"Concordo com o deferimento do pedido á vista do precedente constante do processo junto, ficha n. 41.396, de 1927, respeitada porém, a disposição contida no art. 31 do decreto n. 9.285 de 30 de dezembro de 1914". (Processo n. 27.843, de 1928).

Ao Sr. delegado fiscal, no Espirito Santo:

N. 25 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o telegramma n. 122, de 8 de maio ultimo, em que solicitastes a permanencia, como inspector fiscal nesse Estado, do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Sr. Domingos Alves Feitosa, proferiu, em data de

22 do corrente, o seguinte despacho no respectivo processo:

"De accordo com o parecer, deixo de attender a solicitação constante do telegramma de fls. 213."

O parecer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A permanencia do agente fiscal Alves Feitosa no Estado do Espirito Santo não deve ser autorizada. Dispensado da Comissão de inspector fiscal e designado outro para substitui-lo, resta-lhe apresentar-se á sua repartição, isto é, á repartição a que está subordinado." (Processo n. 25.127, de 1928).

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149 — Remettendo o processo numero 13.373, do corrente anno, afim de ser cumprido, a determinação constante da informação de fls. 1, verso, da Segunda Sub-directoria.

N. 150 — Declarando, que por despacho de 26 do corrente mez, deferi o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 319, de 7 do mez proximo findo, registrado no Thesouro Nacional sob n. 22.902, de 1928, em que Mariano Nunes da Rosa, estabelecido no municipio de Manhumirim, nesse Estado, pede para recolher á collectoria local o imposto de energia electrica arrecadado pela Empresa Força e Luz da Povoação de Dorandé.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 89 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Barão de Suassuna, em requerimento encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 107, de 14 de fevereiro ultimo, protocolado sob n. 10.137, por despacho de 20 do corrente mez, concedeu isenção de direitos de importação de accordo com o paragrapho 36, do art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa das Alfandegas, devendo, porém, pagar 5 % de expediente nos termos do art. 5º, das citadas Disposições para o material constante da 4ª via da relação, que vae devidamente carinhada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado ás usinas "Mameluco" e "Limoeirinho", no municipio de Escada, de propriedade da supplicante. (Processo numero 28.193, de 1926).

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 137 — Communicando, que os 2º e 4º escripturarios dessa Delegacia Fiscal, José Venancio de São Thiago e João Baptista da Silva Lisboa que servem addidos nesta directoria, estiveram presentes ao expediente durante todo o mez de junho expirante, e que o 3º escriptuario Antonio Casado Lima esteve presente de 1 a 4 do mesmo mez data em que foi desligado do Thesouro Nacional, para apresentar-se a essa repartição.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 161 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que Albino Calura pede permissão para interpor recurso, independente do deposito da importancia de 1:000\$, proveniente de multa que lhe foi imposta por infração do regulame-

to do sello, proferiu, em data de 21 do corrente mez, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, defiro o pedido de fls. 49/49 v. para o fim de permittir que o recurso seja encaminhado independente do deposito da multa."

O paracer que emitti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte: "O pedido de fls. 49/46 v., tem fundamento no art. 72, paragrapho 2º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926. Assim concordo com o deferimento." (Processo n. 27.187, de 1928).

N. 162 — Devolvendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 25.080, do corrente anno, em que é interessada a firma Machado Freitas & Comp., para o fim indicado no despacho de fls. 40, verso, desta directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 497 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Limitada, (Companhia Comercio e Navegação) em requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 22.152, deste anno, por despacho de 19 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação e de taxa de expediente de accordo com os termos do contracto lavrado em virtude do disposto no decreto n. 14.734, de 21 de março de 1921, para o material constante da 1ª via da relação, que vae devidamente carimbada e authenticada pela 1ª Sub-directoria desta directoria e destinado aos serviços de transporte da supplicante. (Processo n. 26.717, de 1928).

N. 498 — Declarando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da Rede de Viação Sul Mineira, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 21.280, deste anno, por despacho de 6 do corrente mez, concedeu, mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção somente quanto aos direitos de importação, nos termos da clausula XI, letra b, do contracto lavrado em 6 de abril de 1922, em virtude do decreto n. 15.406, de 22 de março do mesmo anno, para o material constante da primeira via da relação, que vae devidamente authenticada e visada pela 1ª sub-directoria desta directoria, procedente de Liverpool pelo vapor *Desna* e destinado aos serviços da requerente.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande:

N. 57 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. presidente desse Estado, em telegramma registrado no Thesouro Nacional sob n. 24.225, deste anno, concedeu, por despacho de 19 deste mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para os materiaes importados pela municipalidade de Caxias e destinados ao serviço de saneamento daquela cidade.

Outrosim, declarando, de ordem do senhor ministro da Fazenda, que para a concessão de isenção definitiva do material em apreço, é necessario organizar, separadamente, um processo para cada municipalidade.

Ficando, assim, confirmado o meu telegramma n. 429 de 26 do corrente mez.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 211 — Transmittindo o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 27.737, de 1928, em que é interessada a Anglo Mexican Petroleum Company Limited, para o fim indicado na informação da 1ª sub-directoria, de folhas 3, verso.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 17 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Central Brasileira de Força Electrica, em petição registrada no Thesouro Nacional sob numero 15.264, deste anno, concedeu, por despacho de 5 do corrente mez, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, redução de direitos de importação, mediante assignatura de termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, para os materiaes constantes da primeira via da relação em 3 folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela 1ª sub-directoria desta directoria, materiaes esses importados e destinados aos serviços contractuaes do fornecimento de luz, força e transporte desse Estado, excluindo-se porém os materiaes constantes do item 24 e a parte do item 22, ambos assignalados com a palavra — Não — a tinta vermelha, por haver similar na industria nacional. (processo n. 19.168, de 1928).

O director a Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Victor Vargas, em Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da pequena fabrica de productos chimicos de propriedade do senhor Victor Vargas, sita á rua Rivadavia Corréa, Sant'Anna do Livramento, Brasil:

Creolina Victor, em vidros, duzia, réis 7\$500.

Creolina Victor, em latas de 1 kilo, duzia, 42\$000.

Creolina Victor, em latas de 2 kilos, duzia, 78\$000.

Creolina Victor, em latas de 20 kilos, duzia, 720\$000.

Sant'Anna do Livramento, 30 de março de 1928. — Por procuração, Antonio Lemos Penteado.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Fontoura, Serpe & Comp., no Estado de São Paulo. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos, de propriedade de Fontoura,

Serpe & Comp., sita á rua Caetano Pinto n. 35, São Paulo:

Especialidades:

Comprimidos alcalinos, preço por duzia, 42\$000.

Comprimidos purgativos, preço por duzia, 18\$000.

Drosera grande, preço por duzia, réis 36\$000.

Drosera pequeno, preço por duzia, 22\$000.

Elixir Anti-Asthmatico, preço por duzia, 42\$000.

Elixir Bororó, preço por duzia, 45\$000.

Elixir Digestivo, preço por duzia, réis 45\$000.

Elixir de Kola, preço por duzia, réis 36\$000.

Elixir Lactogenico, preço por duzia, 45\$000.

Elixir de Papaina, preço por duzia, 45\$000.

Elixir de Terpinia, preço por duzia, 45\$000.

Eutónico, preço por duzia, 45\$000.

Fermento lactico (compr.), preço por duzia, 45\$000.

Gargarejo, preço por duzia, 36\$000.

Guaraná Phospho-Kola (elix.), preço por duzia, 45\$000.

Guaraná Ph. Kola (granul.), preço por duzia, 45\$000.

Hemorrhosan (gts. supp. pomad.), preço por duzia, 54\$000.

Hydrargor (supp. hydrargiricos), preço por duzia, 54\$000.

Hygiene do Cabello, preço por duzia, 54\$000.

Injec. Anti-gonococcica, preço por duzia, 36\$000.

Todo peptona, preço por duzia, 45\$000.

Lacto-purga, preço por duzia, 36\$000.

Laxativo Granulado, preço por duzia, 54\$000.

Licor Purgativo de Ameixas, preço por duzia, 22\$000.

São Paulo, 1 de julho de 1926. — *Fontoura, Serpe & Comp.*

Abacateiro (elixir das folhas, duzia, 36\$000.

Adonis-esparteina, duzia, 42\$000.

Agua inglesa, duzia, 36\$000.

Agua oxygenada (vidro 100 grs., duzia, 16\$000.

Agua oxygenada, vidro 300 grs., duzia, 32\$000.

Agua purgativa, duzia, 15\$000.

Ankilostimol, vidro, 45\$000.

Ankilostomina, vidro, 24\$000.

Aquila-alba, duzia, 30\$000.

Bi-iodurado (elixir), duzia, 45\$000.

Bi-iodurado (xarope), duzia, 45\$000.

Bi-iodurado (injectavel), duzia, réis, 45\$000.

Biopulmol, duzia, 45\$000.

Biotonico (elixir, compr., inj.), duzia, 45\$000.

Boldo-Jurubeba, duzia, 42\$000.

Carvão naphtolado (compr.), duzia, 45\$000.

Carvão naphtolado (granul.), duzia, duzia, 45\$000.

Cascar. glicerizada, duzia, 36\$000.

Chloral brometado, duzia, 45\$000.

Magnesia fluida, duzia, 12\$000.	Hypophysario total (compr.), duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 10 % 3x10 cc., duzia, 42\$000.
Maleitosan, duzia, 54\$000.	Produtos biológicos:	Sol. Iodeto Sodio 10 % 20 cc., duzia, 24\$000.
Oleo Chaulmoogra (ex. 6 amp.), duzia, 108\$000.	Esplenico, duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 10 % 2x20 cc., duzia, 42\$000.
Oleo Chaulmoogra (vdrs., 50 amp.), duzia, 108\$000.	Placentario, duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 10 % 3x20 cc., duzia, 60\$000.
Pepsina granulada, duzia, 45\$000.	Cerebral, duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 20 % 5 cc., duzia, 18\$000.
Phosphatose, duzia, 72\$000.	Extr. Pluri-Glandulares:	Sol. Iodeto Sodio 20 % 2x5 cc., duzia, 30\$000.
Pomada balsamica, duzia, 30\$000.	Anti-asthmatico (ex. 6 amp.), duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 20 % 3x5 cc., duzia, 42\$000.
Regulador, duzia, 45\$000.	Neurotonic, 1 e 2 (ex. 50 compr.), duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 20 % 10 cc., duzia, 24\$000.
Talborina, duzia, 18\$000.	Myotone (vdr. 50 compr.), duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 20 % 2x10 cc., duzia, 42\$000.
Theobromina granulada, duzia, réis, 54\$000.	Lactogenol (vidr. 50 compr.), duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 20 % 3x10 cc., duzia, 60\$000.
Urogenol (compr. e granul.), duzia, 45\$000.	Extr. Anti-rachitico (50 compr.), duzia, 60\$000.	Sol. Iodeto Sodio 20 % 20 cc., duzia, 42\$000.
Vermifugo (Ol. Sta. Maria), duzia, 45\$000.	Soro therapeutico:	Sol. Iodeto Sodio 20 % 2x20 cc., duzia, 78\$000.
Viburnidia, duzia, 54\$000.	Soro eumenico (vdr. 50 cc.), duzia, 100\$000.	Sol. Iodeto Sodio 20 % 3x20 cc., duzia, 114\$000.
Vinagre antiseptico, duzia, 36\$000.	Soro normal glicerinado (50 cc.), duzia, 60\$000.	Sol. Tartaro emetico 1 % 5 cc., duzia, 9\$600.
Vinho Iodo-Tannico, duzia, 45\$000.	Ulcerosol (lb. c/2 gr. de pó), duzia, 24\$000.	Sol. Tartaro emetico 1 % 10 cc., duzia, 12\$000.
Xpc. cl coqueluche, duzia, 42\$000.	Ulcerosol (bisnaga c/10 gr. pomada), duzia, 45\$000.	Sol. Tartaro emetico 1 % 6x2 cc., duzia, 36\$000.
Xpc. estygmaz de milho, duzia, réis 42\$000.	Soros artificiaes:	Sol. Tartaro emetico 1 % 6x5 cc., duzia, 48\$000.
Xpc. de fructas, duzia, 19\$000.	Soro physiologico 6x2 cc., duzia, réis 36\$000.	Agua bi-distillada 10 cc., duzia, réis 12\$000.
Xpc. Iodo Tannico phosphatado, duzia, 45\$000.	Soro physiologico 6x5 cc., duzia, réis 48\$000.	Agua bi-distillada 10 cc., duzia, réis 21\$600.
Xpc. Iodo Tannico simples, duzia, 45\$000.	Soro physiologico 10 cc., duzia, réis 18\$000.	Agua bi-distillada 3x10 cc., duzia, 30\$000.
Xpc. Iodureto de Ferro, duzia, réis, 45\$000.	Soro physiologico 20 cc., duzia, réis 24\$000.	Agua bi-distillada 20 cc., duzia, réis 18\$000.
Xpc. Iodureto potassio, duzia, réis 50\$000.	Soro physiologico 50 cc., duzia, réis 30\$000.	Agua bi-distillada 2x20 cc., duzia, 30\$000.
Xpc. Phospho-iodo-calcico, duzia, réis 45\$000.	Soro physiologico 100 cc., duzia, réis 42\$000.	Agua bi-distillada 3x20 cc., duzia, 42\$000.
Xpc. sedativo, duzia 50\$000.	Soro physiologico 250 cc., duzia, réis 72\$000.	Agua Bi-Distillada, 50 c.c., duzia, 30\$000.
Fermento bulgaro (ex 2 amp.), duzia, 30\$000.	Soro physiologico 500 cc., duzia, réis 96\$000.	Agua Bi-Distillada, 100 c.c., duzia, 42\$000.
Vac. Gonococcica (ex. 6 amp.), duzia, 72\$000.	Soro gelatinado 6x5 cc., duzia, 72\$000.	Agua Bi-Distillada, 250 c.c., duzia, 60\$000.
Vac. estaphylococcica (6 amp.), duzia, 72\$000.	Soro gelatinado 5 cc., duzia, 12\$000.	Agua Bi-Distillada, 500 c.c., duzia, 96\$000.
Vac. Estreptococcica (6 amp.), duzia, 72\$000.	Soro gelatinado 10 cc., duzia, réis 24\$000.	"Hypodermotherapia":
Produtos biológicos:	Soro gelatinado 20 cc., duzia, réis 30\$000.	Adrenalina (chlorhydrato) 1 c.c., 0,0095 (caixas de 6 amp.), duzia, réis 48\$000.
Esplenico (vidro 60 c. c.), duzia, 60\$000.	Soro gelatinado 50 cc., duzia, réis, 36\$000.	Adrenalina, 1 cc., 0,001 (6 amp.), duzia, 60\$000.
Hepatico (vdr. 60 c. c.), duzia, 50\$000.	Soro gelatinado 100 cc., duzia, réis, 60\$000.	Apomorphina (chlorhydrato), 1 cc., 0,01 (caixas de 6 amp.), duzia, réis 30\$000.
Ovarico (vdr. 60 c. c.), duzia, réis 60\$000.	Soro gelatinado 250 cc., duzia, réis, 120\$000.	Arrhenal, 1 cc., 0,5 (caixas de 6), duzia, 24\$000.
Testicular (vdr. 60 c. c.), duzia, 60\$000.	Soro gelatinado 500 cc., duzia, réis, 216\$000.	Atropina, 1 cc., 0,00025 (caixa de 6), duzia, 24\$000.
Thyroide (vdr. 60 c. c.), duzia, 60\$000.	Soro glycosado 6x5 cc., duzia, 72\$000.	Azul de Metileno, 1 cc., 0,05 (caixa de 6), duzia, 24\$000.
Suprarenal (vdr. 60 c. c.), duzia, 60\$000.	Soro glycosado 5 cc., duzia, 12\$000.	Cafeina, 1 cc., 0,2 5 (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
Medulla ossea de vitello, duzia, réis 60\$000.	Soro glycosado 10 cc., duzia, 18\$000.	Dionina, 1 cc., 0,01 (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
Pituitrol (ex. 6 amp.), duzia, réis 132\$000.	Soro glycosado 20 cc., duzia, 24\$000.	Emetina chlorhydrato, 1 cc., 0,01 (caixa de 6 amp.), duzia, 42\$000.
Hepatico (ex. 6 amp.), duzia, réis 50\$000.	Soro glycosado 50 cc., duzia, 36\$000.	Emetina chlor., 1 cc., 0,02, caixa de 6 ampolas, duzia, 60\$000.
Ovarico (ex 6 amp.), vidro, 60\$000.	Soro glycosado 100 cc., duzia, 60\$000.	Emetina chlor., 1 cc., 0,03, caixa de 6, duzia, 78\$000.
Suprarenal (ex. 6 amp.), vidro, réis 60\$000.	Soro glycosado 250 cc., duzia, 120\$000.	Emetina chlor., 1 cc., 0,04, caixa de 6, duzia, 96\$000.
Testicular (ex. 6 amp.), duzia, réis 60\$000.	Soro glycosado 500 cc., duzia, 216\$000.	Esparteina sulfato, 1 cc., 0,02, duzia, 24\$000.
Hepatico (vidr. c/ 30 compr.), duzia, 50\$000.	Soro de Marfan 6x2 cc., duzia, réis 36\$000.	Esparteina sulfato, 1 cc., 0,05, duzia, 30\$000.
Ovarico (vdr. c/ 30 compr.), duzia, 60\$000.	Soro de Marfan 6x5 cc., duzia, réis 48\$000.	
Testicular (vdr. c/ 30 compr.), duzia, 60\$000.	Soro de Marfan 10 cc., duzia, 18\$000.	
Thyroide (vdr. c/ 30 compr.), duzia, 60\$000.	Soro de Marfan 20 cc., duzia, 24\$000.	
Suprarenal (vdr. c/ 30 compr.), duzia, 60\$000.	Soro de Marfan 50 cc., duzia, 30\$000.	
Mamario (vdr. c/ 30 compr.), duzia, 60\$000.	Soro de Marfan 100 cc., duzia, 42\$000.	
Thymico (vdr. c/ 30 compr.), duzia, 60\$000.	Soro de Marfan 250 cc., duzia, 72\$000.	
Pancreatico (vdr. c/ 30 compr.), duzia, 60\$000.	Soro de Marfan 500 cc., duzia, 96\$000.	
	Sol. Iodeto de sodio, 10 % 5 cc., duzia, 14\$400.	
	Sol. Iodeto de sodio 10 % 2x5 cc., duzia, 26\$400.	
	Sol. Iodeto de sodio 10 % 3x5 cc., duzia, 36\$000.	
	Sol. Iodeto Sodio 10 % 10 cc., duzia, 18\$000.	
	Sol. Iodeto Sodio 10 % 2x10 cc., duzia, 36\$000.	

Estrychnina arseniato, 1 cc., 0,601, (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
 "Caixas de 6 ampolas":
 Estrychnina cacodylato, 1 cc., 0,001, caixa de 6 amp., duzia, 24\$000.
 Estrych. nitrato, 1 cc., 0,001, duzia, 24\$000.
 Estrych. sulfato, 1 cc., 0,001, duzia, 24\$000.
 Ferro cacodylato, 1 cc., 0,02, duzia, 24\$000.
 Heroína, 1 cc., (caixa de 6), duzia, 24\$000.
 Hyoscina 1 cc., 0,00025 (6 amp.), duzia, 24\$000.
 Mercurio benzoato, fórmula Gaucher, 1 cc., 0,01 (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
 Mercurio, idem, 2 cc., 0,02, duzia, 24\$000.
 Mercurio, idem, 3 cc., 0,03, duzia, 24\$000.
 Mercurio bichloreto, 1 cc., 0,001 (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
 Mercurio bi-iodeto, 1 cc., 0,01 (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
 Mercurio cianeto, 1 cc., 0,01, duzia, 24\$000.
 Mercurio cianeto, 2 cc., 0,02, duzia, 24\$000.
 Mercurio oxy-cianeto, 1 cc., 0,01, duzia, 24\$000.
 Mercurio oxy-cianeto, 2 cc., 0,02, duzia, 24\$000.
 Morphina Chlorhydrato, 1 cc., 0,04, (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
 Morphina Chlorhydrato, 1 cc., 0,02, (caixa de 6 amp.), duzia, 24\$000.
 Morphina e Sparteina, 2 cc., duzia, 24\$000.
 Oleo canforado, 1 cc., 0,10, duzia, 24\$000.
 Caixa de 6 ampolas:
 Oleo canforado, 1 cc., 0,15, duzia, 24\$000.
 Oleo canforado, 1 cc., 0,20, duzia, 24\$000.
 Oleo canforado, 1 cc., 0,25, duzia, 24\$000.
 Oleo canforado, 2 cc., 0,50, duzia, 30\$000.
 Oleo canforado, 5 cc., 1,25, duzia, 48\$000.
 Oleo canforado, 10 cc., 2,50 (12 lbs.), 30\$000.
 Quinina bi-bromhydrato, 1 cc., 0,20, duzia, 30\$000.
 Quinina bi-chlorhydrato, 1 cc., 0,25, duzia, 30\$000.
 Quinina bi-chlorhydrato, 2 cc., 0,50, duzia, 48\$000.
 Quinina bi-sulfato, 1 cc., 0,10, duzia, 24\$000.
 Quinina bromhydrato, 1 cc., 0,20, duzia, 30\$000.
 Quinina cacodylato, 1 cc., 0,05, duzia, 24\$000.
 Quinina chlorhydrato, 1 cc., 0,25, duzia, 30\$000.
 Quinina chlorhydrato, 2 cc., 0,50, duzia, 48\$000.
 Quinina formiato, 1 cc.
 Sodio arseniato, 1 cc., 0,001, duzia, 24\$000.
 Caixas de 6 ampolas:
 Sodio cacodylato, 1 cc., 0,05, duzia, 24\$000.
 Sodio, cacodylato, 2 cc., 0,10, duzia, 24\$000.
 Sodio cacodylato, 3 cc., 0,20, duzia, 36\$000.
 Sodio chloreto, 1 cc., 0,50, duzia, 24\$000.
 Sodio glycerophosphato, 1 cc., 0,25, duzia, 24\$000.

Urotropina (formina), 1 cc., 0,10, duzia, 24\$000.
 Caixas de 12 ampolas:
 Arrhenal, 1 cc., 0,5, duzia, 40\$000.
 Atropina, 1 cc., 0,00025, duzia, 40\$000.
 Azul de methyleno, 1 cc., 0,05, duzia, 40\$000.
 Caffeina, 1 cc., 0,25, duzia, 40\$000.
 Dionina, 1 cc., 0,01, duzia, 40\$000.
 Esparteina sulfato, 1 cc., 0,02, duzia, 40\$000.
 Esparteina sulfato, 1 cc., 0,05, duzia, 50\$000.
 Estrychnina arseniato, 1 cc., 0,001, duzia, 50\$000.
 Estrychnina cacodylato, 1 cc., 0,001, duzia, 40\$000.
 Estrychnina nitrato, 1 cc., 0,001, duzia, 40\$000.
 Estrychnina sulfato, 1 cc., 0,001, duzia, 40\$000.
 Ferro cacodylato, 1 cc., 0,02, duzia, 40\$000.
 Heroína, 1 cc., 0,01, duzia, 40\$000.
 Hyoscina, 1 cc., 0,0025, duzia, 40\$000.
 Mercurio benzoato, fórmula Gaucher, 1 cc., 0,01, duzia, 40\$000.
 Mercurio idem, 2 cc., 0,03, duzia, réis 40\$000.
 Mercurio idem, 3 cc., 0,03, duzia, réis 40\$000.
 Mercurio bichloreto, 1 cc., 0,001, duzia, 40\$000.
 Mercurio bi-iodeto, 1 cc., 0,01, duzia, 40\$000.
 Mercurio cianeto, 1 cc., 0,01, duzia, 40\$000.
 Mercurio cianeto, 2 cc., 0,02, duzia, 40\$000.
 Mercurio oxy-cianeto, 1 cc., 0,01, duzia, 40\$000.
 Mercurio oxy-cianeto, 2 cc., 0,02, duzia, 40\$000.
 Morphina chlorhydrato, 1 cc., 0,01, duzia, 40\$000.
 Morphina chlorhydrato, 1 cc., 0,02, duzia, 40\$000.
 Morphina e sparteina, 2 cc., duzia, 40\$000.
 Oleo camphorado, 1 cc., 0,10, duzia, 40\$000.
 Oleo camphorado, 1 cc., 0,15, duzia, 40\$000.
 Oleo camphorado, 1 cc., 0,20, duzia, 40\$000.
 Oleo camphorado, 1 cc., 0,25, duzia, 40\$000.
 Oleo camphorado, 1 cc., 0,50, duzia, 50\$000.
 Quinina bi-bromhydrato, 1 cc., 0,020, duzia, 50\$000.
 Quinina bi-chlorhydrato, 1 cc., 0,025, duzia, 50\$000.
 Quinina bi-chlorhydrato, 2 cc., 0,50, duzia, 84\$000.
 Quinina bi-sulfato, 1 cc., 0,20, duzia, 40\$000.
 Quinina bromhydrato, 1 cc., 0,20, duzia, 50\$000.
 Quinina cacodylato, 1 cc., 0,05, duzia, 40\$000.
 Quinina chlorhydrato, 1 cc., 0,25, duzia, 50\$000.
 Quinina chlorhydrato, 2 cc., 0,50, duzia, 84\$000.
 Sodio arseniato, 1 cc., 0,001, duzia, 40\$000.
 Sodio cacodylato, 1 cc., 0,05, duzia, 40\$000.
 Sodio cacodylato, 2 cc., 0,10, duzia, 40\$000.
 Sodio cacodylato, 3 cc., 0,20, duzia, 60\$000.
 Sodio chloreto, 1 cc., 0,50, duzia, réis 40\$000.
 Sodio glycerophosphato, 1 cc., 0,25, duzia, 40\$000.

Urotropina, 1 cc., 0,10, 40\$000.
 Agua Inglesa (em litros), duzia, réis 60\$000.
 Agua oxygenada (em litros), duzia, 84\$000.
 Magnesia fluida (em litros) duzia, 36\$000.
 São Paulo, 1 de julho de 1926. — Fontoura, Serpe & Comp.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Londres & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro, n. 157, na capital da Parahyba. — Abdenago Alves.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Londres & Comp., sita á rua Maciel Pinheiro n. 157, desta capital de Parahyba:

Marcas — Preços, inclusive sellos

Xarope Phenico Londres, duzia réis 30\$000.
 Gotas Digestivas Londres, duzia réis 15\$000.
 Solução Creosotada Londres, duzia 30\$000.
 Parahyba, 25 de janeiro de 1927. — Londres & Comp.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar de accordo com o art. 68 § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos fabricados por Vital Brasil & Comp. Ltd., estabelecidos em Niteroy, Estado do Rio. — Abdenago Alves.

Lista geral dos numeros, marcas e preços dos productos fabricados por Vital Brasil & Comp. Ltda., proprietarios do Instituto Vital Brasil, estabelecidos á avenida Sete de Setembro n. 314, Niteroy.

Sello — Numero — Nomes — Preços —
 Luzia de caixas — Duzia de vidros ou empôlas

Sêros therapeuticos:

\$200, 1, Sêro normal de cavallo, empôla de 10 cc., 25\$200.
 \$200, 2, Sêro normal de boi, empôla de 10 cc., 25\$200.
 \$300, 3, Sêro secco, frascinho de 2 grammas, 31\$300.
 \$400, 5, Sêro normal, glycerinado, frasco de 50 cc., 40\$800.
 \$200, 6, Sêro anti-aphitoso, empôla de 10 cc., 43\$200.
 \$200, 7, Sêro anti-pestoso, empôla de 10 cc., 60\$600.
 \$200, 8, Sêro anti-estreptococcico, empôla de 10 cc., 60\$600.
 \$200, 9, Sêro anti-dysenterico, empôla de 10 cc., 60\$600.
 \$200, 12, Sêro hemostatico, empôla de 10 cc., 60\$000.
 \$400, 13, Sêro anti-pneumococcico, empôla de 10 cc., 65\$400.
 \$400, 14, Sêro anti-gonococcico, empôla de 10 cc., 65\$400.
 \$500, 15, Sêro hormonico, caixas de 6 empôlas de 1 cc., 57\$ 9\$500.
 \$720, 16-A, Sêro hormonal, caixas de 12 empôlas de 1 cc., 87\$600; 7\$300.

\$360, 16, Soro hormo-gravidico, caixas de 6 empôlas de 1 cc., 64\$200; 10\$700.
\$400, 17, Soro anti-bothrioptico, empôla de 10 cc., 81\$000.

\$400, 18, Soro anti-ophidico, empôlas de 10 cc., 87\$600.

\$400, 19, Soro anti-cretalico, empôla de 10 cc., 87\$600.

\$400, 20, Soro anti-diphtherico glycerinado, frasco de 50 cc., 50\$000.

\$200, 21, Soro anti-diphtherico, empôla de 10 cc., (3.000 U.), 45\$200.

\$200, 31, Soro anti-diphtherico, empôla de 5 cc., (1.500 U.), 25\$800.

\$200, 22, Soro anti-diphtherico, empôla de 5 cc., (3.000 U.), 55\$200.

\$400, 23, Soro anti-diphtherico, empôla de 5 cc., (5.000 U.), 98\$400.

\$800, 24, Soro anti-diphtherico, empôla de 5 cc., (5.000 U.), 127\$200.

\$200, 25, Soro anti-tetânico veterinario, empôla de 10 cc., 25\$200.

\$200, 26, Soro anti-tetânico, empôla de 5 cc., (1.500 U.), 55\$200.

\$400, 29, Soro renal caprino, empôla de 10 cc., 56\$600.

\$400, 30, Soro anti-meningococcico, empôla de 10 cc., 65\$400.

Soros terapeuticos:

\$200, 32, Soro anti-tetânico, empôlas de 5 cc., (1.000 U.), 37\$200.

\$800, 33, Soro anti-tetânico, empôlas de 5 cc., (3.000 U.), 115\$200.

Extractos hormonizados — Em caixas de seis empôlas de 1 cc.:

\$600, 111, Extracto hormo luteinico, 120\$, 20\$000.

\$360, 113, Extracto hormo cerebral, 52\$800, 8\$800.

\$360, 114, Extracto hormo esphenico, 52\$800, 8\$800.

\$600, 115, Extracto hormo ovarico, 105\$, 17\$500.

\$360, 116, Extracto hormo orcheinico, 52\$800, 8\$800.

\$360, 117, Extracto hormo hepatico, 52\$800, 8\$800.

\$360, 118, Extracto hormo hematico, 52\$800, 8\$800.

\$360, 119, Extracto hormo renal, réis 52\$800, 8\$800.

\$360, 140, Extracto hormo thyroideo, 52\$800, 8\$800.

\$360, 141, Extracto hormo suprarenal, 52\$800, 8\$800.

\$36, 142, Extracto hormo mammario, 52\$800, 8\$800.

\$360, 143, Extracto hormo pluriglandular, 52\$800, 8\$800.

Em caixas de 12 empôlas de 1 cc.:

\$200, 111 A, Extractos hormo-luteinico, 231\$, 19\$250.

\$720, 113 A, Extractos hormo-cerebral, 79\$200, 6\$600.

\$720, 115 A, Extractos hormo-ovarico, 180\$, 15\$000.

\$720, 119 A, Extractos hormo-renal, 79\$200, 6\$600.

\$720, 143 A, Extractos hormo-pluriglandular, 79\$200, 6\$600.

Tuberculinas:

\$300, 131, Tuberculina de Hoch, uso veterinario, frascos, 10 cc., 31\$800.

\$100, 133, Tuberculina anti-renal, tubo capillar, 8\$400.

Productos opotherapicos — Extractos glycerinados em frascos de 50 cc.:

\$400, 100, Extracto renal, 46\$800.

\$400, 11, Extracto hepatico, 46\$800.

\$400, 102, Extracto esplenico, 46\$800.

\$400, 103, Extracto suprarenal, 46\$800.

\$400, 104, Extracto cerebral, 46\$800.

\$400, 105, Extracto mammario, 53\$300.

\$400, 109, Extracto thyreideo, 53\$300.

Leite esterilizado em caixas de seis empôlas:

\$360, 360, Cambi, empôlas de 5 cc., 44\$400, 7\$400.

\$380, 361, Cambi, empôlas de 2 cc., 29\$400, 4\$900.

Productos opotherapicos — Comprimidos em tubos de 25.:

\$360, 152, Imbiacy (comprimidos de), 28\$200.

\$300, 153, Tiacy (comprimidos de), 28\$200.

\$200, 146, Camboacy (comprimidos de), 19\$200.

Fermentos:

\$200, 139, Comprimidos de fermento bulgaro, tubos de 24, 19\$200.

\$360, 145, Cultura de fermento bulgaro caixas, 6 empôlas, 51\$600, 8\$600.

\$300, 362, Camboacy, coalhado medicinal, frascos, 400 grammas, 31\$200.

Vaccinas — Caixas de seis empôlas de 1 cc.:

\$360, 200, Vaccina estaphylococcica, 52\$800, 8\$800.

\$360, 201, Vaccina estaphylococcica, 52\$800, 8\$800.

\$360, 202, Vaccina estreptococcica, 52\$800, 8\$800.

\$360, 203, Vaccina gonococcica, réis 88\$200, 14\$200.

\$360, 204, Vaccina gonococcica, réis 88\$200, 14\$800.

\$360, 206, Vaccina typhica, 52\$800, 8\$800.

\$360, 207, Vaccina contra o nome, réis 52\$800, 8\$800.

\$360, 208, Vaccina ozenosa, 52\$800, 8\$800.

\$360, 209, Vaccina contra o nome, réis 52\$800, 8\$800.

\$360, 211, Vaccina typhi-paratyphica, 52\$800, 8\$800.

\$200, 300, Phagosan, em frasco de 50 cc., 24\$000.

Vaccinas em caixas com tres tubinhos:

\$120, 205, Oro-vaccina typhica, 26\$600, 9\$200.

\$120, 212, Oro-vaccina dysenterina, 27\$600, 9\$200.

Solutos medicamentosos:

\$240, 310, Lipo hydrargyre "A", caixas de seis empôlas, 44\$400, 7\$400.

\$240, 341, Lipo hydrargyre "B", caixas de seis empôlas, 44\$400, 7\$400.

\$480 320, Lipo hydrargyre "A", caixas de 12 empôlas, 74\$400, 6\$200.

\$480 321, Lipo hydrargyre "B", caixas de 12 empôlas, 74\$400, 6\$200.

\$300 350, Iodohepatoso, frascos de 50 cc., 66\$000.

\$480 325, Hormobismol, caixas de 12 empôlas, 120\$, 10\$000.

\$200, 500, Egirol, frascos de 250 grs., 50\$000.

\$100, 501, Egirol, frascos de 150 grs., 26\$000.

Productos hygienicos:

\$500, 400, Tanhá liquido dentifricio, frascos de 50 cc., 22\$200.

\$8, 415, Seropilão, loção, frascos de 250 grammas, 72\$000.

\$8, 420, Serokytos, agua de toicador, frascos de 250 grammas, 72\$000.

Niteroy, 31 de janeiro de 1928. — Vital Brasil & Comp. Ltda.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos phar-

maceuticos de propriedade de Odorico Kós, na cidade de Belém no Estado do Pará. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e preços das especialidades pharmaceuticas de Odorico Kós, residente, á rua 28 de Setembro numero 186, Pará:

Guaranolino Kós, duzia, 30\$000.

Oxythiol Kós, duzia, 40\$000.

Xarope peitoral Kós, duzia, 30\$000.

Vinho reconstituido Kós, duzia, 40\$000.

Belém, 1 de janeiro de 1927. — *Odorico Kós*.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e dos preços dos productos pharmaceuticos de propriedade de José de Souza Brandão, na cidade de Parnahyba, no Estado do Piahy. — *Abdenago Alves*.

Marcas e lista de preços dos productos de fabricação do pharmaceutico José de Souza Brandão, cuja fabrica, registrada sob o n. 13, se acha localizada na rua Souza Martins, n. 43, antigo 10, nesta cidade:

Marcas — Preços

Phimosina, duzia, 48\$000.

Xarope anti-rheumatico, duzia, réis 44\$000.

Palustrol, duzia, 48\$000.

Pilulas contra estupor, duzia, 16\$000.

Pilulas de caferana, duzia, 20\$000.

Parnahyba, 29 de janeiro de 1927. — Pharmaceutico José de Souza Brandão.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e dos preços dos productos pharmaceuticos de propriedade de M. Aristão Jaccoud, sita á rua 15 de Novembro n. 4, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro: — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de M. Aristão Jaccoud, sita á rua 15 de Novembro n. 4, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro: — *Abdenago Alves*.

Marcas — Preços

Embricil, duzia, 20\$000.

Perolas de Lombriol, duzia, 36\$000.

Ferroglobina, duzia, 60\$000.

Odontogenio, duzia, 20\$000.

Laxobilma, duzia, 36\$000.

Acetylina (em tubos) duzia, 17\$000.

Uromitol, duzia, 45\$000.

Perfeito digestivo, duzia, 45\$000.

Jataby-angico, duzia, 22\$000.

Chloralina, duzia, 45\$000.

Enveloppes de acetylina, duzia, 3\$600.

Quina Inglesa, duzia, 40\$000.

Liquido de Dakin, pequeno, duzia, 15\$000.

Liquido de Dakin, grande, duzia, réis 2\$000.

Nova Friburgo, 31 de janeiro de 1927. — *M. Aristão Jaccoud*.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos de propriedade de Manoel Ramalho Silva, em Niteroy, Estado do Rio. — *Abdenago Alves*.

Preços dos productos da Pharmacia Ramalho, á rua de São Lourenço n. 311.

Nitheroy, pequeno fabrico de especialidades pharmaceuticas

Agua ingleza, preço por duzia, 36\$000.

Vinho reconstituente, preço por duzia, 45\$000.

Lactodino, preço por duzia, 40\$000.

Xarope sedativo peitoral, preço por duzia, 24\$000.

Xarope creosotado, preço por duzia, 25\$000.

Licor de alcátrão, preço por duzia, 25\$000.

Licor germicida (frasco de 1/2 litro), preço por duzia, 30\$000.

Licor germicida (frasco de 1/4 de litro), preço por duzia, 25\$000.

Licor germicida (frasco de 1/8 de litro), preço por duzia, 15\$000.

Le Roy, 30 grammas, preço por duzia, 12\$000.

Opodeldoc simples, preço por duzia, 8\$000.

Opodeldoc composto, preço por duzia, 15\$000.

Talco hygienico boracinado, preço por duzia, 15\$000.

Vermicida Ramalho, preço por duzia, 15\$000.

Nitheroy, 18 de março de 1927. — *Manoel Ramalho Silva*.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços das especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Carvalhaes, em Manáos, no Estado do Amazonas. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocayuva n. 11, em Manáos, Estado do Amazonas:

Licor de café, quinado e eucalytos, preço por duzia, 45\$000.

Pilulas contra sezões, preço por duzia, 45\$000.

Xarope peitoral balsamico de acido phenico e alcátrão, preço por duzia, 45\$000.

Manáos, 3 de janeiro de 1927. — *A. Carvalhaes & Comp.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e dos preços das especialidades pharmaceuticas de propriedade de Eduardo A. Gonçalves, na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catharina. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Eduardo A. Gonçalves, sita á rua do Principe n. 44, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina:

Pomada minancora, preço por duzia, 15\$000.

Peitoral de acethonofornio, preço por duzia, 25\$000.

Remedio contra a embriaguez, preço por duzia, 35\$000.

Lombrigueira, preço por duzia, 15\$000.

Minervina, preço por duzia, 35\$000.

Hemogenio, preço por duzia, 20\$000.

Capsulas anti-sezonicas, preço por duzia, 25\$000.

Especifico minancora n. 1, preço por duzia, 20\$000.

Especifico minancora, n. 2, preço por duzia, 30\$000.

Peitoral infantil (pequeno), preço por duzia, 15\$000.

Peitoral infantil (grande), preço por duzia, 20\$000.

Xarope domestico (pequeno), preço por duzia, 15\$000.

Xarope domestico (grande), preço por duzia, 30\$000.

Pós contra opilação, preço por duzia, 10\$000.

Pilulas de arsiquinino, preço por duzia, 10\$000.

Pilulas de arsiquinino (typo duplo), preço por duzia, 20\$000.

Purga composta, preço por duzia, 8\$000.

Petrolina minancora, preço por duzia, 40\$000.

Joinville, 10 de janeiro de 1927. — *Eduardo A. Gonçalves*.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o artigo 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella das marcas e dos preços das especialidades pharmaceuticas da fabrica de H. Hygom & Comp., na cidade de Joinville, no Estado de Santa Catharina. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços das especialidades pharmaceuticas da fabrica pequena de H. Hygom & Comp, sita á rua Nove de Março n. 37, da cidade de Joinville, Estado de Santa Catharina.

Vinho ferroquinado "Leão", preço por duzia 36\$000.

Pilulas Febrifugas, preço por duzia, 22\$000.

Verminal, preço por duzia 13\$000.

Pó antiseptico "Leão", preço por duzia, 10\$000.

Pó contra Opilação, preço por duzia 6\$000.

Emplastro hamburguez "Leão", preço por duzia 4\$500.

Joinville em 12 de janeiro de 1927. — *H. Hygom & Comp.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o artigo 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos, de propriedade de Vicente Gomes de Araujo, na cidade de Manáos, no Estado do Amazonas. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de productos pharmaceuticos, de propriedade do pharmaceutico Vicente Gomes de Araujo, sita á Avenida Joaquim Nabuco n. 250, nesta cidade de Manáos, Estado do Amazonas:

Arrhaol, preço por duzia 60\$000.

Elixir Indiano, preço por duzia 36\$000.

Elixir de pegapinto, capeba, jurubeba, preço por duzia 36\$000.

Elixir anti-rheumatico, preço por duzia 40\$000.

Gottas anti-ictericas, preço por duzia 36\$000.

Lombrigueira Amazonas, preço por duzia 18\$000.

Pilulas de angelim, preço por duzia 48\$000.

Xarope de angico (peitoral de angico), preço por duzia 36\$000.

Manáos, 22 de janeiro de 1927. — *Vicente Gomes de Araujo*.

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o artigo 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a

tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Boettzer & Comp., em Brusque, no Estado de Santa Catharina. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e preços dos productos da Fabrica de Especialidades Pharmaceuticas de Boettzer & Comp., Brusque:

Vermicida, preço por duzia 14\$000.

Vermicapsulas grandes, preço por duzia 18\$000.

Vermicapsulas pequenas, preço por duzia 18\$000.

Pilulas Ferma, preço por duzia 18\$000.

Pilulas c/ Sezões, preço por duzia 18\$000.

Pilulas purgativas e catharticas, preço por duzia 8\$000.

Capsulas curativas do Mal da terra, preço por duzia 30\$000.

Agriomel, preço por duzia 20\$000.

Energon, preço por duzia 20\$000.

Chá de Hamburgo, preço por duzia 12\$000.

Pós contra Opilação, preço por duzia 7\$000.

Matacarrapatos, preço por duzia 12\$000.

Balsamo Branco, preço por duzia 7\$000.

Balsamo Allemão, preço por duzia 7\$000.

Sadol, preço por duzia 36\$000.

Pomada c/ feridas, São Jorge, preço por duzia 18\$000.

Pomada c/ Sarna, preço por duzia 16\$000.

Pilulas Antimalaricas c/ Caferana, preço por duzia 18\$000.

Capsulas tenifugas, preço por duzia 60\$000.

Brusque, 15 de janeiro de 1927. — *Boettzer & Comp.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos pharmaceuticos de propriedade de Florentino, Nobrega & Comp., na cidade de Parahyba, no Estado da Parahyba do Norte. — *Abdenago Alves*.

Tabella de preços dos preparados pharmaceuticos da pharmacia "Londres" nesta cidade, á rua Maciel Pinheiro numero 128, sob á firma commercial Florentino, Nobrega & Comp.

Productos — Unidades — Preços

Agua Soberana duzia, 24\$000. — *Florentino Nobrega & Comp.*

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Aristoteles Duarte Ildefonso Silva, sita á rua Santa Rita, na cidade de Pyrança, Estado de Minas Geraes. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas: "Formecida Mineira" e "Pós tonico Mineiro", da propriedade do pharmaceutico Aristoteles Duarte Ildefonso Silva, sita á rua Santa Rita, na cidade de Pyrança, Estado de Minas Geraes.

"Formicida Mineira", unidade, 3\$600; pacotes de 10 vidros, 36\$000.

A. D. L. S.

"Pós tónicos Mineiro", unidade, 3\$600; pacotes de 10 vidros, 36\$000.

O director da Receita Publica do The-souro Nacional faz publicar, de accôrdo com o art. 68, § 3º, do vigente regula-mento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos produ-ctos da fabrica de especialidades phar-maceuticas de propriedade de Antonio Rabello Junior, sita á rua Cardoso Viei-ra n. 253, na capital da Parahyba. — *Abdenago Alves*.

Laboratorio Rabello — Tabella das marcas e dos preços da fabrica de produ-ctos pharmaceuticos, de propriedade de Antonio Rabello Junior, sita á rua Cardoso Vieira n. 253, desta capital.

Agua Rabello (Curativa), preço por duzia, 33\$000.

Elixir de Carnaúba e Súcupira com-posto, preço por duzia, 38\$000.

Nota — Nestes preços está incluído o valor dos sellos empregados.

Parahyba, em 26 de janeiro de 1927. — Por procuração de Antonio Rabello Junior. — *Celina Rosas Rabello*.

O director da Receita Publica do The-souro Nacional, faz publicar de accôrdo com o art. 68, § 3º do vigente regula-mento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fa-brica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Tertuliano C. da Mat-ta, sita á rua B. da Passagem n. 123, na capital da Parahyba. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Ter-tuliano C. da Matta, sita á rua B. da Passagem n. 123, nesta Capital:

Marcas — Preços

Agua de Lourds, duzia, 22\$000.
Parahyba, 27 de janeiro de 1927. — *Tertulino C. da Matta*.

O director da Receita Publica do The-souro Nacional, faz publicar de accôrdo com o art. 68, § 3º do vigente regula-mento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da pe-quena fabrica de especialidades phar-maceuticas de propriedade de M. L. dos Santos, na cidade de São Luiz, no Ma-ranhão. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e preços dos pro-ductos da pequena fabrica de especiali-dades pharmaceuticas de propriedade de M. L. dos Santos, á rua José Augusto Correia n. 132, da cidade de S. Luiz, no Maranhão:

Marcas — Duzia — Preços

Tisana depurativa n. 2, duzia, 12\$000.
Elixir n. 2, duzia, 32\$000.
Gastrosina, duzia, 24\$000.
Uterol, duzia, 32\$000.
Verminazo, duzia, 48\$000.

Xarope Peitoral "Santos", duzia, réis 30\$000.

Xarope hypophosphitos calcio, duzia, 30\$000.

Xarope iodeto de ferro, duzia, réis 30\$000.

Xarope Gibert, duzia, 30\$000.

Xarope sambaiba e ferro composto, duzia, 30\$000.

Gottas de Tanguahy, duzia, 30\$000.
Elixir anti-sazonatico, duzia, 30\$000.
Ideal licor, duzia, 42\$000.
Opodeldoch de eucalyptos composto, duzia, 24\$000.

Balsamo philantropo, duzia, 8\$000.
Opodeldoch chimico, duzia, 8\$000.
Cremor, enxofre e batata, duzia, réis 8\$000.

O director da Receita Publica do The-souro Nacional, faz publicar de accôrdo com o art. 68, § 3º do vigente regula-mento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fa-brica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Velloso, Martins & Ferreira, sita á rua Andrade Neves nu-mero 712, na cidade de Pelotas, do Es-tado do Rio Grande do Sul. — *Abdenago Alves*.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Vel-loso, Martins & Ferreira, sita á rua An-drade Neves n. 712, na cidade de Pe-lotas, do Estado do Rio Grande do Sul:

Marcas — Preços por duzia

1. Sulphydrol, 2 c. c., duzia, 6\$000.
2. Bismuthiol, 2 c. c., 10\$000.
3. Urotropina a 30 %, 10 c. c., duzia, 48\$000.
4. Sôro glycosado hypertonico, 10 c. c., duzia, 20\$000.
5. Iodeto de sodio a 10 %, 10 c. c., duzia, 16\$000.
6. Chloreto de calcio a 10.%, 10 c. c., duzia, 12\$000.
7. Novocaina a 1 %, 10 c. c., duzia, 16\$000.
8. Tartaro emetrico a 5 %, 2 c. c., duzia, 6\$000.
9. Citrato de sodio a 10 %, 2 c. c., duzia, 6\$000.
10. Lecithina a 5 %, 1 c. c., duzia, réis 6\$000.
11. Sôro glycosado isotonico, 125 c. c., duzia, 48\$000.
12. Sôro glycosado isotonico, 250 c. c., duzia, 90\$000.
13. Sôro glycosado isotonico, 500 c. c., duzia, 144\$000.
14. Agua physiologica, 125 c. c., duzia, 36\$000.
15. Agua Physiologica, 250 c. c., duzia, 60\$000.
16. Agua Physiologica, 500 c. c., duzia, 96\$000.
17. Salicylato de sodio a 10 %, 5 c. c., duzia, 8\$000.
18. Agua bi-distillada, 5 c. c., duzia, 6\$000.
19. Agua bi-distillada, 10 c. c., duzia, 10\$000.
20. Iodeto de sodio a 20 %, 10 c. c., duzia, 18\$000.
21. Sulphydrol, 1ª série, 1 c. c., duzia, 6\$000.
22. Sulphydrol, 2ª série, 1 c. c., duzia, 7\$000.

Pelotas, 15 de janeiro de 1927. — *Velloso, Martins & Ferreira*.

A presente tabella está de accôrdo com as exigencias do art. 68 do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de ou-tubro de 1926, por isso deve ter o anda-mento de que cogita o § 3º desse dis-positivo.

Pelotas, 24 de janeiro de 1927. — O agente fiscal do imposto de consumo, *Albino Vieira*.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1928

N. 366, de 1925 — Officio da Repara-ção Geral dos Telegraphos, pedindo pa-gamento de contas na importancia de 1:641\$100 ás Estradas de Ferro Central do Brasil e Sorocabana, provenientes de transporte de material requisitado de uma repartição para outra. — Archive-se, por estar fóra de oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 29 de junho de 1928

N. 165 — Ao delegado fiscal no Ama-zonas, recommendando providencias para que seja annullado e transferido ao The-souro o credito para pagamento da guia da pensionista D. Laura Pinheiro Dan-tas.

N. 221 — Ao delegado fiscal na Bahia, remittendo o processo referente ao pa-gamento de 750\$ ao major Ascanio Tasso Pinheiro de Lemos.

N. 63 — Ao delegado fiscal no Espi-rito Santo, concedendo o credito de 1:893\$536, para pagamento a Francisco de Assis Sampaio Barretto.

N. 64 — Idem, concedendo o credito de 481\$147, para pagamento ao guarda-mór Francisco A. Sampaio Barreto.

N. 65 — Idem, concedendo o credito de 1:567\$566, para pagamento ao guar-da-mór Francisco A. Sampaio Barretto.

N. 41 — Ao delegado fiscal em Goyaz, remittendo o processo referente ao pa-gamento de 1:214\$099, ao capitão Joa-quim Augusto de Oliveira e Silva.

N. 195 — Ao delegado fiscal em Mi-nas Geraes, recommendando a remessa da guia do pensionista Pythagoras Rodri-gues dos Santos.

N. 223 — Ao delegado fiscal no Pa-raná, remittendo a guia n. 505 a favor de D. Adalina Adelia de Assumpção Pi-nho.

N. 177 — Ao delegado fiscal em Per-nambuco, concedendo o credito de réis 5:000\$, para pagamento das despezas urgentes da Fazenda Modelo de Criação de Tigipió.

N. 80 — Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte, remittendo o processo referente ao pagamento de 1:800\$, ao 2º tenente José Gurgel do Amaral Valente.

N. 313 — Ao delegado fiscal em São Paulo, declarando ter sido concedido o credito de 4:853\$536, para pagamento ao guarda-mór Francisco de Assis Sampaio Barretto.

N. 232 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, remittendo o processo referente á habilitação ao mon-tepio da menor Alayde, filha de Beímiro Cesario Gomes.

N. 463 — Ao director de Contabilida-de do Ministerio da Viação, remittendo o processo relativo ao pagamento de réis 1:266\$400, a Manoel Pontes Rocha.

N. 233 — Ao Sr. Henrique E. Couto Fernandes, agradecendo a comunicação de sua posse do cargo de chefe do Ga-binete da Inspectoria Federal das Es-tradas.

N. 234 — Sr. inspector geral de Ban-cos, remittendo o requerimento de Ma-noel Ferreira da Silva, que pede sus-pensão de consignação que paga ao Banco dos Funcionários Publicos.

N. 4.511 — Sociedade Pereira Carneiro & Comp., Ltda., reclamando contra laqueamento. — Em face do parecer e tendo em vista a jurisprudência já as-

N.º 3.516 — Ercolino Serivano, idem, idem. — Saldo o balanço apresentado.

N. 4.511 — Sociedade Pereira Carneiro & Comp. Ltda., reclamando con-

tra lançamento. — Em face do parecer e tendo em vista a jurisprudencia já as-

sente por esta delegacia e confirmada por diversas resoluções do Conselho de Contribuintes, as quaes reconhecem que as deducções solicitadas não são permitidas, *ex-vi* do art. 55 do decreto numero 17.390, de 1926, indeferido a petição de folhas para manter o lançamento.

N. 49.633 — Lemos & Nottini, pedindo ser cancelado o lançamento processado em nome de Lemos & Nollini, firma inexistente, visto terem sido, pela Recebedoria do Districto Federal, responsabilizado por um lançamento que não lhe pertence, pois que o seu imposto foi pago em tempo habil. — Archive-se o processo *ex-officio* contra a firma Lemos & Nollini, por estar provado que se trata de engano quanto ao verdadeiro nome da firma Lemos & Nottini. Officie-se á Recebedoria, autorizando a riscar da lista do devedores o nome da firma Lemos & Nollini, inexistente, conforme ficou provado.

Officios expedidos:

N. 737 — Sr. delegado fiscal em Niteroy — Transmittindo declaração de renda, exercício de 1926, pertencente ao contribuinte major Luiz Lindenberg Amorá.

N. 738 — Sr. chefe de secção do Imposto de Renda em São Paulo — Transmittindo processo em que é interessado a firma Moura Andrade & Comp., estabelecida em Jaboticabal, nesse Estado.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1928

Officio n. 610 — Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes, remetendo o processo com a carta patente n. 667, da casa bancaria Souza Bastos, com sede em Bello Horizonte, nesse Estado.

Requerimento despachado:

Antonio Bernardino Ennes, 28-6-28. — Deferido.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.477 a 1.483 — Aos Srs. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, director do Instituto Biologico de Defesa Agricola, director da Caixa de Amortização, director geral do Thesouro Nacional, director da Caixa de Estabilização, director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda e director do Patrimonio Nacional, communicando o custo de encomendas.

N. 1.484 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 131, de 25 do corrente.

N. 1.485 — Ao Sr. director geral do Thesouro, encaminhando o requerimento em que o aprendiz Ezelino da Silva Barcellos solicita sua exoneração.

Ns. 1.486 a 1.488 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas e direc-

tor da Receita Publica do Thesouro Nacional, communicando o custo de encomendas.

Ns. 1.489 e 1.490 — Aos Srs. inspectos das alfandegas de Santos e de Parnahyba, remetendo o conhecimento de embarque de material para as referidas alfandegas.

N. 1.491 — Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o distribuidor Alarico Nogueira da Silva Costa.

N. 1.492 — Ao Sr. inspector federal de Navegação, respondendo ao officio n. 592, de 19 do corrente.

N. 1.493 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro, communicando o custo de uma encomenda.

N. 1.494 — Ao Sr. Dr. Manoel Cicoro, agradecendo a communicação de haver assumido a direcção interina do Departamento Nacional do Ensino.

Ns. 1.495 e 1.496 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando os requerimentos de licenças de Armando Leandro Motta e Reginaldo José Bastos.

N. 1.497 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, respondendo ao officio n. 118, de 19 do corrente.

N. 1.498 — Aos Srs. Barcellos, Bertaso & Comp., respondendo á carta de 15 do corrente.

N. 1.499 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, respondendo ao officio n. 108, de 27 de abril ultimo.

N. 1.500 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Uruguayana, respondendo ao officio n. 121, de 30 de maio ultimo.

Requerimentos despachados:

Alfredo Souza Pinto, Isaura Maria Barbosa, Athanazio Thiago da Costa. — Sim, em termos.

José Damião de Britto, João Ribeiro do Sul. — Certifique-se.

Caixa de Amortização

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1928

Ns. 146, 152 e 156 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Certifique-se.

N. 95 P — Paulo Alvares de Souza. — Certifique-se.

N. 145 C — Carlos Kingston. — Averbe-se o actual estado civil.

N. 143 C — Caixa de Soccorros do Pessoal dos Escriptórios da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Satisfaca a exigencia.

N. 144 C — A mesma. — Satisfaca a exigencia.

N. 320 A — Argemiro Ribeiro dos Guimarães Peixoto. — Remetta-se.

N. 102 L — Lydir Gonçalves Randa. — Deferida a petição de folhas 17.

N. 213 M — Mauricio Martins Fernandes. — Certifique-se.

N. 361 J — José de Oliveira Barboza. — Averbe-se o estado civil.

N. 24 V — Vicente Durante. — Informe a Auditoria.

N. 44 S — Société Anonyme du Gaz. — Remetta-se.

N. 33 T — The Rio de Janeiro Light & Power Co., Ltd. — Remetta-se.

N. 160 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Faça-se a rectificação.

N. 102 P — Paulino Soares da Souza, Dr. — Informe a Auditoria.

N. 162 L — Luiz dos Reis Ramalho. — Elimine-se a menoridade e averbe-se o actual estado civil.

N. 480 A, de 1927 — Antonio Joaquim Paulo de Oliveira. — Modifique-se o estado civil e pague-se os juros.

N. 365 J — João da Silva. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 97 L — Luiz Monteiro Carneiro. — Elimine-se a menoridade.

N. 396 A — Anna Ferreira Machado. — Pague-se.

N. 146 C — Cyro Sobral Pinto. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 397 A — Associação dos Auxílios Mútuos. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 399 A — Adelina Campos Carneiro de Mello Reis. — Elimine-se a menoridade e averbe-se o actual estado civil e pague-se os juros.

N. 75 B — Barbosa Mascarenhas Martis. — Elimine-se a menoridade.

N. 405 — Ary Sampaio Vieira. — Certifique-se.

N. 73 I — Isolinda Campos Carneiro de Mello Vianna. — Satisfaca a exigencia.

N. 165 L — Laura Campos Carneiro de Mello Ribeiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 53 G — Godofredo Nascimentos da Silva. — Faça-se a rectificação.

N. 40 D — Dora Fortes Figueiredo. — Certifique-se.

N. 255 J — João Dab. — Cumpra-se o alvará de fls. 3, observada a parte final da informação.

N. 40 F — Fernando Alvares de Souza. — Procede a exigencia.

N. 145 M — Maria Amelia Villarinho Velloso. — Elimine-se a menoridade.

N. 242 M — Manoel Luiz da Silva. — Procede-se de accordo com o parecer.

N. 402 A — Associação dos Carpinteiros Navaes. — Archive-se.

N. 164 L — Lydia Velloso Duarte da Souza. — Satisfaca a exigencia.

N. 130 C — Carlos Sussekind de Mendonça. — Mantenho o despacho de folhas 6.

N. 105 — Precatorio do juiz da 5ª Vara e Pretoria Civil. — Façam-se as anotações.

N. 201 M — Maria Escobar e Silva. — Pague-se os juros.

Dia 29

N. 367 J — João Dias Barboza. — Indeferido, á vista da informação.

N. 156 L — Lauro Augusto de Almeida. — Cumpra-se o alvará de folhas 3, de accordo com a informação de folhas 11.

N. 406 A — Arnaldo Camará. — Pague-se.

N. 108 A — Ademar Rodrigues. — Elimine a menoridade e pague-se os juros.

N. 162 R — Renão do Mattos Porto. — Declare o estado civil.

N. 404 A — Ayoswaldo Barroso Freire. — Promova a rectificação das numerações das apolices.

N. 166 L — Leon Simon. — Nada fazer deferir á vista da informação.

N. 189 M F — Directoria da Confabilidade do Thesouro. — Procede-se de accordo com a informação.

Segunda Seção

Existência em circulação das notas do Governo, em 31 de maio de 1928

Estampas	1\$000	2\$000	5\$000	10\$000	20\$000	50\$000	100\$000	200\$000	500\$000	Total de notas	Réis
9°.....	2.066.025 1/2	—	—	—	—	—	—	—	54	—	54
10°.....	654.431 1/2	—	—	300.434	—	—	—	—	584.295	—	584.295
11°.....	282.124	757.326	—	463.448 1/2	—	38.488	9.641	—	3.612	—	3.612
12°.....	1.602.311 1/2	652.824 1/2	—	—	165.841 1/2	187.900 1/2	65.457	27.585 1/2	766.079 1/2	—	766.079 1/2
13°.....	2.227.109	70.065	—	—	2.449.188 1/2	313.082 1/2	36.392	51.877 1/2	—	—	51.877 1/2
14°.....	—	1.511.917 1/2	2.613.371	1.870.255	1.528.060	3.742.884 1/2	1.047.656	889.465	549.138	—	549.138
15°.....	—	2.272.963	42.629	—	20.722	18.682 1/2	23.065	863 1/2	—	—	863 1/2
16°.....	—	—	—	150.059	1.298.934	775.365	861.685	889.137	—	—	889.137
17°.....	—	—	965.251 1/2	1.287.562	—	—	—	—	—	—	—
18°.....	—	—	334.612	—	—	—	—	—	—	—	—
19°.....	—	—	1.325.187	—	—	—	—	—	—	—	—
Somma...	6.832.001 1/2	5.265.096	5.281.050 1/2	4.071.758 1/2	5.462.746	5.076.403	2.043.896	1.858.929 1/2	1.907.137 1/2	37.799.018 1/2	37.799.018 1/2

RESUMO DA CIRCULAÇÃO EM 31 DE MAIO DE 1928

Quantidade de notas	Valores	Importância Réis
6.832.001 1/2	1\$000.....	6.832.001\$500.
5.265.096	2\$000.....	10.530.192\$000.
5.281.050 1/2	5\$000.....	26.405.252\$500.
4.071.758 1/2	10\$000.....	40.717.583\$000.
5.462.746	20\$000.....	109.254.920\$000.
5.076.403	50\$000.....	253.820.150\$000.
2.043.896	100\$000.....	204.389.600\$000.
1.858.929 1/2	200\$000.....	371.785.900\$000.
1.907.137 1/2	500\$000.....	953.568.750\$000.
37.799.018 1/2		1.977.304.351\$000.

Capital Federal, 29 de junho de 1928 — O chefe interino, Affonso Ramos Gomes. — Augusto Barroso Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 1.684 — Solicita a distribuição das quantias de 1.000.000\$ e 150.000\$, respectivamente às Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Santa Catharina e Paraná, afim de attender no corrente anno ás despesas das fiscalizações dos portos de Florianópolis e Paranaguá.

N. 1.685 — Solicita a distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, á requisição da Administração das Correos de S. Salvador, da quantia de 1.000\$, afim de attender ás despesas da sub-consignação n. 9.

N. 1.686 — Solicita distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, da quantia de 1.000\$, afim de attender ás despesas da sub-consignação n. 13.

Avisos á Fazenda:

N. 1.123 — Solicita o pagamento de 5.103\$200 a Antonio de Andrade Lima, por conta do credito aberto pelo decreto numero 18.149, de 9 de março ultimo.

N. — Idem, de 13:407\$268, a Pedro Lins.

A repartições subordinadas a este ministerio;

Officio-circular n. 7 — Tendo o director presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União solicitado providencias a este ministerio, para o fiel cumprimento da lei, com referencia a inscripção dos contribuintes e descontos nos respectivos vencimentos, recommenda o Sr. ministro que, de accordo com o delegaço fiscal do Thesouro no Estado, providencieis no sentido de ser regularizado promptamente, não só o serviço de inscripção, como o de desconto na folha dos funcionarios deste ministerio, contribuintes obrigatórios do referido instituto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios ns.:

N. 1.291 — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, devolve a conta de Vicente Monteiro de Barros, na importancia de 17:920\$, para ser informado se foi apresentada a respectiva duplicata.

— Ao director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.296 — Remette a segunda via do empenho de despesa n. 19, na importancia de 3:415\$500, destinada á aquisição de materiaes, no corrente anno, á firma Henrique Braga & Comp.

N. 1.297 — Idem, as segundas vias dos empenhos de despesas ns. 20, 21 e 22, de J. C. Pereira & Comp., respectivamente, nas importancias de 5:939\$680, 2:117\$400 e 944\$340, para aquisição de materiaes para esta secretaria de Estado.

Directoria Geral de Expediente

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de junho de 1928

N. 139 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Em solução ao

vosso officio n. 1.041, de 28 de maio de 1928, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 12 de abril a 17 de maio do corrente anno, ao auxiliar de expediente da 3ª divisão dessa via-ferrea (com exercicio na contadoria), Moacyr Valença de Vello, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonado a seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que tinha direito.

N. 127 — Ao Sr. director geral dos Correios — Em referencia ao vosso officio numero 115/3º, de 11 do corrente mez, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 7 de dezembro do anno proximo passado a 23 de janeiro seguinte, o então conductor de malas da linha de Pequeri a Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes, Rogolpho Carlos Pereira, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonadas a seus herdeiros, legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que tinha direito.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 123 — Em solução ao vosso officio n. L 827, de 5 de maio do corrente anno, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 1 de março a 13 de abril de 1928 o então servente de 3ª classe da 11ª residencia do centro da 5ª divisão dessa via-ferrea Delphino Rodrigues, com dous terços da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonadas a seus herdeiros, legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que tinha direito.

N. 149 — Em solução ao vosso officio n. L 1.069, de 4 de junho do corrente anno, autorizo-vos a considerar como si licenciado estivesse no periodo de 1 de janeiro a 1 de abril de 1928, o então trabalhador de segunda classe da 2ª divisão dessa via-ferrea Antonio Francisco de Paula, com metade da diaria, de accordo com o art. 8º, n. 2, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser abonada a seus herdeiros legalmente habilitados, as vantagens pecuniarias a que tinha direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1928

Officios:

N. 215 — Ao Sr. director geral dos Correios — Em referencia ao vosso officio numero 450, de 4 de abril ultimo, communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o continuo da Directoria Geral dos Correios Antonio Jorge da Silva pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, proferiu o seguinte despacho: Indeferido, sem prejuizo do direito de gosar a licença, de accordo com o art. 8º do decreto n. 14.663, si assim se habilitar.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 210 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. L 838, de 8 de maio do corrente, no qual Cecilio da Silva, guarda-freios de 3ª classe da 2ª divisão dessa via-ferrea, solicitou seis mezes de licença, de accordo com o art. 17, proferiu o seguinte despacho: Indeferido.

N. 211 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo pre-

sente o requerimento que acompanhou o vosso officio n. L 818, de 28 de abril do corrente anno, no qual Pedro Ferreira de Oliveira, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa via ferrea, solicitou reconsideração do acto de S. Ex. o Sr. ministro, que indeferiu o seu pedido de licença, nos termos do art. 17, proferiu o seguinte despacho: Indeferido.

Terceira Secção

RECTIFICAÇÃO

Na publicação constante do *Diario Official* de 1 do corrente mez, referente ás novas bases de tarifas da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, na parte de bagagens e encomendas, observações finais relativas á tabella B-4, onde se lê: «A tabella B-4 destina-se ao despacho dos mesmos generos em lotação de vagão etc.» leia-se: «A tabella B-4 destina-se ao despacho dos mesmos generos da tabella B-3, despachados como encomendas, em trens mixtos ou de cargas, e mais os seguintes: Caixas especiaes para o transporte de aves ou ovos, vasilhas, usadas; latas de leite vasilhas em retorno; massa de leite para caseína e saccos vasilhas usados».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(*) Dia 26 de junho de 1928

N. 17 — Sr. inspector de Aguas e Esgotos: Communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento dos moradores na parada do morro da Botica, entre as estações de Pavuna e Agostinho Porto, da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, informado pelo vosso officio n. 168, de 30 de maio ultimo, o Sr. ministro em data de 23 proferiu o seguinte despacho: «Não podem ser attendidos. Os antigos e tradicionais nomes de estações devem ser conservados, pelo apreço do passado e pelos inconvenientes de toda sorte que traz a sua mudança».

N. 78 — Sr. engenheiro chefe da Commissão Constructora de Estradas de Rodagem nos Estados do Pará e Santa Catharina, 5º Batalhão de Engenharia: Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 12 do corrente, publicada sem incorrecções, no *Diario Official* de hontem, foram approvadas, em substituição ao art. 3º da portaria de 8 de abril do anno findo, as novas instrucções para os trabalhos de construcção da estrada de rodagem de São João a Clevelandia.

Requerimento despachado

Engenheiro Ernesto Otero, trazendo ao conhecimento deste ministerio que deixou de ser procurador em causa propria e cessionario de Pedro Victor de Carvalho, em virtude de escriptura lavrada em cartorio do tabellião Eugenio Muller, em data de 13 do corrente mez. — O requerimento foi enviado nesta data, com officio á Recebedoria do Districto Federal de accordo com o disposto no art. 53 do Regulamento do Sello.

Dia 29 de junho de 1928

Officio n. 79 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal: Na conformidade do disposto no art. 53 do Regulamento do Sello, approvado pelo decreto n. 17.530, de 10 de novembro de 1926, remetto-vos o incluso requerimento do engenheiro Ernesto Otero, datado de 23 do corrente mez, o qual não está sellado.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 28 de junho de 1928 — Circular n. 36 E/1.

Declaro-vos que tendo em vista o que consta do processo "Berna 509-E-924", resolvi pela portaria n. 1.173-E/1, de 23 de junho corrente, modificar a Tarifa Geral das Correspondências mandada executar pela portaria desta directoria geral n. 2.148/G, de 3 de dezembro de 1927, do seguinte modo: nas disposições especiais, regra VIII, § 1.º, excluir a Austria, o Luxemburgo e a Checoslováquia dentre os países que gozam da redução de 50% para a taxa dos livros, quer sejam expedidos directamente pelos editores quer por qualquer outra pessoa; no § 2.º da mesma regra, substituir o texto actual pelo seguinte: "A redução constante do § 1.º é extensiva também às edições litterarias e scientificas permutadas entre as instituições sabias dos países com os quaes mantém o Brasil tal accordo e que são os seguintes: Alemanha, Belgica, França, Hollanda e Portugal. Saude e fraternidade. — O director geral interino, Francisco de Castro Soares, sub-director do Expediente."

Sr. (Secretaria de Berna 509E/924.)

Directoria Geral dos Correios — Circular n. 35 G/1 — Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928. — Recomendando-vos providencias de modo a que todas as agencias subordinadas a essa administração facilitem o recebimento da correspondencia official das estações do Serviço Meteorológico, fornecendo os sellos necessarios, mediante o talão-modelo n. 28 (antigo 65), observada a disposição contida na letra B da circular n. 27/G, de 10 de maio findo.

A conta dos sellos fornecidos por essa administração e pelas agencias subordinadas, para franqueamento da correspondencia official do referido serviço, deve ser encaminhada a esta directoria, além de que seja remetida ao Ministerio da Agricultura, Saude e fraternidade, Francisco de Castro Soares, sub-director, servindo de director geral.

Requerimento despachado

Dia 23 de junho de 1928

Comp. Editora Americana, pedindo indemnização de 586 exemplares da Revista da Semana. — Indeferido, á vista das informações.

Portaria n. 1.200 E/1 — Autorizo a Agencia de Fernando de Noronha a executar o serviço postal aereo, via Recife, pelos aviões da "Compagnie Générale Aéropostale", de conformidade com as portarias ns. 3.044/2, de 21 de dezembro do anno findo e 432/G, de 29 de fevereiro ultimo, publicadas respectivamente a paginas 27.144/5 e 6.119/20 do Diario Official de 24 de dezembro de 1927 e 2 de março do corrente anno, observando-se, além disso, a tarifa que a esta acompanha.

Outrosim, no intuito de facilitar a expedição da correspondencia, resolvo, nos termos do paragrapho unico do art. 88 do Regulamento Postal em vigor, autorizar, a titulo precario, a Agencia da citada companhia, em Fernando de Noronha, a vender sellos ordinarios e de serviço aereo, excluido, porém, o abatimento de 6 por cento a que se refere a parte final do dispositivo acima invocado. — Servindo de director geral, Francisco de Castro Soares, sub-director do Expediente.

Requerimento "C" 115E/28.)

SERVÍÇO POSTAL

Taxas de transporte aéreo no território nacional

De	Pelotas	Porto Alegre	Florianopolis	Santos	Rio	Victoria	Caravellas	Bahia	Maceio	Recife	Natal	Fernando Noronha
a) cartas e cartas bilhetes	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.	5 gr.
b) impressos, encozinhos e amostras	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.	12,5 gr.
Para:												
Pelotas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Porto Alegre.....	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350	\$350
Florianopolis.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Santos.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Rio.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Victoria.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Caravellas.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Bahia.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Maceio.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Recife.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Natal.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500
Fernando Noronha.....	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500	\$500

As taxas para o Uruguay, Argentina e Europa não se ffeem alt razão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 29 de junho de 1928

Arnaldo de Barros, 12. artista Anna da Conceição. — Compareçam à secretaria. Etienne de Souza Santos. — Concedo, com 5 % de abatimento; Gualter Dias. — Concedo prorrogação de prazo por 90 dias, conforme parecer da contadoria; A. R. Lisboa & Comp. — Certifique-se; Benedicta Gonçalves de Souza. — Idem, exibida a procuração; G. Herdes, Ferreira Botelho, Filhos Limitada, Dias Garcia & Comp., Edg. Alvina & Comp., Borlido Maia & Comp., Bronberg & Comp., The Gourcock Roperwort Export Co. Ltd., Walter Schmidt & Comp. e Ribeiro Costa & Comp. — Restitua-se; Manoel Pedro 2º. — Aguarde oportunidade; José Cesar Leite e José Paulo Siqueira. — Aceito a fiadora; Lamunier Affonso Lamounier. — Não convém; Alvaro Gumerindo Machado. — Não ha vaga; Moraes & Comp. Ltda o Amaro da Silveira & Comp. — Deferido; Eufausina de Oliveira. — Idem; Augusto Fragoço. — Idem, como extranumerário; Soares de Sampaio & Comp. Ltda. — Idem, nos termos do parecer do chefe de telegraphia, sem ônus para a Estrada que posteriormente não pagará as installações; Joaquina de Alencar Levy. — Indeferido; Jeronymo Baracho Junior. — Pague-se a quantia de 102\$400, por conta do ex-praticante Victorino Fernandes Maciel Pacheco, na pessoa de seu fiador; Jorge Ruben Grimo. — Pague-se a quantia de 240\$000, por conta da São Paulo Railway; Ramalho Torres & Comp. — Reduzida para 66\$000, pague-se esta reclamação correndo a despeza por conta do foguista Rau Avilar; Raymundo Caldeira. — Pague-se por conta da Estrada, a quantia de 99\$600; Almeida Mendes & Comp., e Mario de Vasconcellos Calmon. — Compareçam à secretaria com a maxima urgencia.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

Por portaria de 29 de junho de 1928:

Foram concedidos:

e accõ d com o parecer da Junta Medica 60 dias de licença, na forma da lei, ao primeiro tenente Antonio Rogério Coimbra, para tratamento de sua saúde, devendo entrar no gozo da mesma no prazo maximo de 15 dias, a contar desta data

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de junho de 1928

N. 2.920 — Ao Sr. prefeito do Districto Federal — Satisfazendo o pedido contido no officio de V. Ex. n. 4.238, de 23 do corrente, tenho a honra de transmitir dois exemplares da carta da Bahia de Guanabara, organizada pela Directoria de Navegação.

N. 2.926 — Ao Sr. ministro das Relações Exteriores — Terminada a commissão de que foi incumbido o capitão de fragata José Machado de Castro e Silva, de trasladar para o Brasil os restos mortaes dos officaes, sub-officiaes e praças da Divisão Naval, em Operações de Guerra, que foram sepultados em porões e rangueiros nos annos de 1917 e

1913 e de que tratou o meu officio n. 433, de janeiro do corrente anno, tenho a honra de solicitar a V. Ex., se di ne de agradecer ao Governo da França o acolhimento affavel dispensado ao representante da nossa Marinha e as repetidas e captivantes homenagens ao Brasil, durante a estadia desse officio em Dakar.

N. 2.927 — Ao Sr. director geral do Pesceal — Declaro-vos que resolvi designar o capitão tenente QM Francisco Luiz Gaston Lavign para se vir como instructor geral de Trabalhadores da Oficina da Escola de Auxiliares, Especialistas cumulativamente com as funcções que exerce de chefe de machinas do cruzador-auxiliar José Bonifacio.

N. 2.928 — Sr. director geral de Fazenda — Tendo se verificado que, em desaccordo com o que foi estabelecido em Ordem do Dia do Estado Major da Armada n. 92, de 24 de abril de 1915, não tem sido discriminados os vencimentos nas cadernetas subsidiarias o que, além de dar lugar a abonos indevidos, dificulta uma rapida e segura verificação, determino que se conservem de 1 de julho em diante, as regras abaixo:

I. — as cartilhas subsidiarias dos SO. IF e praças serão averbadas mensalmente as notas relativas ao pagamento feito;

II. — No começo de julho de 1928 o pagamento será averbado com a discriminação do soldo e gratificações ou vantagens seguintes:

- a) soldo e gratificação de classe;
- b) auxilio-specialista;
- c) especialidade;
- d) addicionaes de 10 ou 15 %;
- e) complementamento;
- f) enajamento ou reengajamento;
- g) voluntario;
- h) fiação;
- i) etapa (si desananchado).

III. — De julho de 1928 em diante, a averbação discriminada será obrigatoria sempre:

- a) que seja começada em nova pagina da carteira;
- b) quando occorrer mudança de commissão, e so em que o primeiro será averbado discriminadamente;
- c) quando houver qualquer alteração de vencimentos ou vantagens.

Avisos ao Ministerio da Fazenda;

Solicita dos seguintes pagamentos:

N. 2.916 — Ao Compañia de Navegação Lloyd Brasileiro, 56:55\$520.

N. 2.917 — Ao capitão-tenente Francisco Earioso Vagno, 33\$330, ouro.

N. 2.918 — Ao marinheiro nacional, invalido, asido, João de Souza Borges, 730\$020.

N. 2.919 — A D. Rita de Carvalho Borges Martins, viuva do fidei de 2º cas e do corpo de sub-officiaes da Armada, Cesar José Martins 18\$000.

N. 2.920 — Aos capitães de corveta Americo Vieira de Mello, Paulo e Rocha Fragoço e José Maria Neiva, na importancia de 300\$ cada um.

N. 2.921 — Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a Companhia des Chemins de Fer de l'Est Brésilien, 232 025.

N. 2.922 — Pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, a Credora, Companhia das Docas do Porto da Bahia

N. 2.923 — Ao capitão-tenente Antonio Maria de Carvalho, 225\$575.

N. 2.924 — Ao capitão de fragata Q. M. José Emiliano do Carmo, 238\$ 65.

N. 2.925 — Ao conductor de machinas do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Euimpio dos Reis Valente, 133\$386.

— Ao Tribu al de C atas;

Pedindo registro dos seguintes contratos:

N. 2.903 — Celebrado entre este ministerio

e as firmas Frederico Delfi, Luiz Ferrando & Comp. Ltd., e outras, para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo «Material cirurgico, etc.»

N. 2.910 — Celebrado entre este ministerio e as firmas A. Ferraz & Comp. Limitada, Dias Garcia & Comp., e outras, para o fornecimento durante o corrente anno, de artigos do grupo 47, — Metais em chapas e folhas, etc.

N. 2.911 — Celebrado entre este ministerio e a Sociedade Anonima Companhia Brasileira de Metalização, para o fornecimento e installação completa para applicação do processo de metalização de sua primeira vilegio.

N. 2.912 — Celebrado entre este ministerio e as firmas Mavrink Veiga & Companhia, A. Ferraz & Comp. Limitada, e outras, para o fornecimento durante o corrente anno de artigos do grupo 45, — Metal em barras, etc.

Solicitando os seguintes pagamentos:

N. 2.913 — Por adeantamento do officio de justiça do Pr. meira Circumscripção Judicial Militar Miguel Archanjo de Carvalho, 150\$000.

N. 2.914 — A firma Manoel Serra & Comp., 5:43\$250.

N. 2.915 — A S. A. Companhia Siderurgica Nacional (do B. as. l) 32\$100,000.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 23 do corrente:

Foram transferidos aos primeiros tenentes José Oswaldo Pinheiro de Motta do 5º B. C. L. sem effectivo, Antonio Martins de Almeida, do 10º B. C. L. (Luiz de Fôra), para o Q. S. do André Puccini do 10º B. C. L. (Bella Vista) para o serviço de ordens da 4ª brigada de cavallaria (Livramento).

— Por outros de 23 do mesmo mez:

Foram transferidos os primeiros tenentes Frederico Drummond, do 3º B. C. A. Cavallo (Bago) para o 3º B. C. A. (Cruz Alta) e Gashypo Chagas Pereira, do quadro ordinario para o supplementar.

Requerimentos despachados

Rectificação:

Júlio Telles de Menezes, primeiro tenente, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saúde, de accordo com o artigo 17, § 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. — Concedo quatro mezes, de accordo com o parecer da junta medica.

Commissão de Promoções

ACTA DA 18ª SESSÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoço

Aos cinco dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e oito, presentes na sala de reunião da Commissão de Promoções no Departamento Central do Ministerio da Guerra,

presidente, Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoço, Sr. general de divisão Octavio de Almeida Coutinho, generaes de brigada Establan Vieira Pamplona, Nicolau Antonio da Silva

Alvaro Guilherme Mariante, Constancio Deschamps Cavalcanti e Jorge França Wiedemann, com o secretario coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abria a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi a mesma posta em discussão e como ninguém pedisse a palavra, foi posta em votação e approvada por unanimidade. A Comissão tomando conhecimento dos relatorios apresentados pela sub-comissão nomeada em sessão de vinte e dous de maio findo, procedeu e apurou em 2º escrutinio os nomes dos officiaes que devem completar a lista triplíce para promoção pelo principio de merecimento, ao posto de major de infantaria, tendo sido votados os seguintes officiaes: capitães Francisco José Dutra, tres votos; Alcebiades Dracon Barreto, dous votos e Octavio Toledo Bandeira de Mello, um voto. Nenhum official obtendo maioria absoluta de votos, procedeu-se a nova votação, que teve o seguinte resultado: capitães Francisco José Dutra e Alcebiades Dracon Barreto, tres votos cada um, tendo o Sr. general presidente desempatado em favor do capitão Francisco José Dutra. Depois de apurada a votação e tomando ainda conhecimento das vagas existentes na armia de artilharia e no quadro de officiaes contadores, abertas com os fallecimentos dos capitães Carlos Miguel de Vasconcellos Querê e Paulo Affonso Dias, a Comissão organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra, a proposta abaixo: Proposta n. 11 — Infantaria — A vaga de major, aberta com a reforma do major Augusto Pereira, por decreto de 17 do passado, compete ao principio de merecimento, apresentando a Comissão a seguinte lista: capitão Alfredo Lucio Ferreira, capitão Eduardo Guedes Alcoforado, capitão Francisco José Dutra. Os dous primeiros vêm na lista anterior. Para a vaga de capitão, resultante da promoção acima, a Comissão não apresenta proposta para o seu preenchimento por ter revertido á 1ª classe do Exército, pelo decreto já citado, o capitão Eurico Ribeiro Mosso. Artilharia — A vaga de capitão, aberta com o fallecimento do capitão Carlos Miguel de Vasconcellos Querê, constante do Boletim do D. G. de 26 do passado, compete ao 1º tenente Aristoteles de Lima Camara, que deverá contar antiguidade de 29-12-927. A Comissão não apresenta proposta para o preenchimento da vaga de 1º tenente, por não existir 2º tenente com interstício legal. Serviço de Intendencia — Officiaes contadores — Compete ao capitão graduado Juarez Rabello Sampaio, a vaga de capitão aberta com o fallecimento do capitão Paulo Affonso Dias, conforme publicou o Boletim do D. G. de 30-5-928. Para a vaga de 1º tenente, resultante, deixa a Comissão de apresentar proposta, por não existir 2º tenente com interstício legal. Gradações — De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a Comissão propõe seja graduado no posto immediatamente superior, o seguinte official: Serviço de Intendencia — Officiaes contadores — 1º tenente José Geminiano Cidade. E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, a presente acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Augusto Tasso Fragoso,

general de divisão; General de Divisão Octavio de Azeredo Coutinho; generaes de brigada Estanislau Vieira Pamplona, Nicolau Antonio da Silva, Alvaro Guilherme Mariante, Constancio Deschamps Cavalcanti, Jorge França Wiedemann. Confere. — Coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de junho de 1928

Telegramma — Director interino da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia — Peço informéis motivos deixaram fazer provas concurso candidatos Isabel Rodrigues Vasconcellos e Maria Lourdes Almeida, bem como exame instrução moral civica candidata os curso desenho. Outrosim desejava saber se Educandario Coração de Jesus está equipadado Escola Normal. — Francisco Coelho, director geral Industria.

N. 720 — Sr. director da secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Tendo o Sr. ministro resolvido fosse transmittida a esse conselho, passo ás vossas mãos a n.ª copia, enviada pelo juizo de direito da comarca de Olympia, no Estado de São Paulo, do documento relativo ao accidente de que foi victima Attilio Granato.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1928

N. 2.633 — Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas — Tendo esta directoria urgente necessidade de executar varias obras de reparo e conservação de que estão necessitando o predio destinado á residencia do encarregado da Estação Experimental de Agricultura em Deodoro e outras dependencias desse estabelecimento, assim como conceito de vehiculos e arreios indispensaveis ao serviço da referida estação, rogo a V. Ex. para que de accordo com a competencia que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, contida no aviso numero 1.106, de 26 de abril ultimo, seja feito, no Thesouro Nacional, de conformidade do art. 267, lettraz a e c, ao ajudante agronomo da citada Estação Experimental, Dr. Jorge Otero, um adiantamento de 7:000\$, para attender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente exercicio, ás despesas acima especificadas, comprehendidas nas sub-consignações abaixo discriminadas, observadas as disposições constantes dos arts. 238 e 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A despesa, deverá correr á conta da verba 14ª do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1923, consignação «Material» titulo I, foi deduzida, na escripturação

desta directoria, do credito «em ser» nas seguintes sub consignações:

4 — «Obras de conservação, etc.»	6:000\$000
6 — «Automoveis, etc.»	1:000\$000
Total,.....	7:000\$000

N. 2.634 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias para que, de accordo com a competencia que me foi delegada pelo Sr. ministro da Agricultura, constante do aviso n. 1.106, de 26 de abril ultimo, dirigido a esse Tribunal, seja feito, no Thesouro Nacional, na conformidade do art. 267 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, lettraz a e c, ao capitaz do Desembarcadouro e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, na ilha do Governador, Oswaldo Bello de Amorim, um adiantamento de 2:000\$, para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, ás despesas urgentes e de prompto pagamento com as obras de aterro no terreno baixo do mesmo lazareto, observadas as disposições contidas nos arts. 238 e 302 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

A despesa, que deverá ser levada á conta da verba 14ª do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro do corrente anno, consignação «Material»; rubrica I e rubrica I e sub-consignação 4 «Obras de conservação, etc.», foi deduzida, na escripturação desta directoria, do credito «em ser» naquella sub-consignação.

Cumpre-me, ainda, in'ormar á V. Ex. que as obras de aterro no terreno do referido estabelecimento não excederão á importância do adiantamento solicitado.

N. 2.635 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Past'ril, consignação «Material», rubrica I — Material permanente e sub-consignação 6 — Automoveis, etc., do orçamento do Minist'rio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a L's-a'd & Companhia de accordo com os inclusos documentos, a importância de 3:042\$, proveniente de fornecimento feito a esta directoria para o camihão «Berliet», de accordo com a letra b do art. 246 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, visto a firma credora ser a unica agente no Brasil da referida marca de caminhões e peças dos mesmos.

A despesa, dev'amente empenhada conforme se unda via do pedido n. 19 remittida a esse Instituto nor officio n. 1.631, de 26 de abril ultimo, foi deduzida do saldo «em ser» na respectiva sub-consignação.

N. 2.636 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despesa, se a encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa folha de diarias no importância total de 330\$, a que f'oram jús, no mez de maio proximo findo, o veterinario de 2ª classe José Franco Ribeiro de Faria e o auxiliar de 2ª classe, Antonio de Souza Lima, ambos com exercicio no Posto de Assistencia Veterinaria de Campos, Estado do Rio, por terem estado em serviço fóra da sede, conforme demonstração annexa.

A despesa deverá correr por conta da verba 14ª — do art. 6º da lei n. 5.445, de 14 de janeiro de 1923, consignação «Pessoal» titulo IV e sub-consignação 19 — «Gratificações, diarias por serviços fóra das respectivas sedes, etc.» e foi deduzida, na escripturação desta directoria, do credito «em ser» na referida sub-consignação.

N. 2.637 — Sr. contador da Contadoria Seccional, annexa ao Ministerio da Agricultura — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, a 2ª via da conta de Isnard & Comp., na importancia de 3:042\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas por officio n. 2.635.

N. 2.639 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a cópia do officio numero 3.634, de hoje, na qual esta directoria solicita do Tribunal de Contas seja feito, no Thesouro Nacional, um adiantamento de 2:000\$, ao capataz do desembarcamento e Lazareto Veterinario do Porto do Rio de Janeiro, e a filha do Governador, Sr. Oswaldo Bello de Amorim, para attender, durante os mezes de julho, agosto e setembro do corrente exercicio, as despesas urgentes e de prompto pagamento comprehendidas na sub-consignação 4ª, «Obras de conservação, etc.», consignação «Material», rubrica I, «Material permanente», verba 14ª do art. 6º da lei e. 5.445, de 14 de janeiro de 1923.

N. 2.640 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a segunda via da folha de diarias na importancia de 390\$, a que fizeram jus, durante o mes de maio proximo findo, o veterinario de 2ª classe Jose Franco Ribeiro da Faria e o auxiliar de 2ª classe Antonio de Souza Lima, ambos com exercicio no Posto de Assistencia Veterinaria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, por terem estado em serviço fora da sede, conforme de constação junta.

A despesa deverá correr á conta da verba 14ª — do art. 6º da lei n. 5.445 de 14 de janeiro de 1928, com ignação «Pessoal», titulo IV, e sub-consignação 19 — «Gratificações, diarias, por serviços fora das respectivas sedes, etc.», e foi deduzida, na escripturação desta repartição, do credito «em ser», na referida sub-consignação.

N. 2.641 — Transmitto-vos, inclusa, para os fins convenientes, a cópia do officio n. 2.633, de hoje, no qual esta directoria solicita do Tribunal de Contas seja feito, no Thesouro Nacional, um adiantamento na importancia total de 7:000\$, ao ajudante agronomo da Estação Experimental de Agrostologia, Dr. Jorge Otero, para a tender, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente exercicio, as despesas urgentes e de prompto pagamento, comprehendidas nas sub-consignações abaixo discriminadas:

Consignação «Material»:
Sub-consignação 4 — Obras, etc. 6:000\$000
Sub-consignação 6 — Automoveis, etc..... 1:000\$000

Total..... 7:000\$000....

N. 2.642 — Sr. director geral de Contabilidade — Tenho a honra de solicitar vos dignéis ordenar providencias no sentido de ser encaminhado ao Tribunal de Contas para o competente registro e devido pagamento pelo Thesouro Nacional a inclusa conta da Estrada de Ferro Central do Brasil, na importância de 232\$400, proveniente de transporte de dous garrotes e duas novilhas de raça Hollandeza, feito, no corrente anno, da estação de S. Diogo para a de Cruzeiro, á requisição desta directoria, sob o n. 13, e a favor do criador coronel Alcides Faria, de accordo com o disposto no art. 137, I, tra C e paragrapho unico do regulamento baixado com o decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

A despesa deverá ser levada á conta da verba 22 — Subvenção e auxilios, titulo V, e sub-consignação 18 — Auxilio aos criadores, etc., e foi deduzida do empenho estimativo n. 2/13, cuja 2ª via foi remetida ao Tribunal de Contas por officio n. 1.341, de 14 de maio ultimo, dessa directoria.

N. 2.643 — Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Ceará — Fortaleza — Afim de poder providenciar sobre o vosso pedido constante do officio ns 139, de 14 do corrente, solicito vos envieis, com a possivel brevidade, uma demonstração minuciosa das despesas effectuadas mensalmente por essa delegacia e dependencias do serviço nesse Estado com o postamento da correspondencia officio.

N. 2.644 — Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado da Bahia — Afim de ser annexado um dos documentos exigidos pela portaria de 21 de setembro de 1909, incluso vos devolvo o pedido de inscripção no Registro de Criadores pertencentes ao Sr. Affonso Pinheiro de Mattos e encaminhado a esta directoria geral com o vosso officio n. 278, de 4 do corrente mez.

N. 2.645 — Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de S. Paulo — Inclusas, vos devolvo as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, nos importancias de 814\$500, 171\$500 e 388\$200, remetidas a esta directoria geral, com o vosso officio n. 160, de 11 do corrente, afim de que seja declarado nas requisições de passagens o cargo de cada funcionario, de accordo com a exigencia do Tribunal de Contas.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 27 de junho de 1928

N. 79 — Aos Srs. John George & Comp. — Remettendo-lhes o conhecimento numero 1.160 y, da Companhia de Avegação Lloyd Brasileiro, referen'e ao despacho de uma caixa contendo as osas de algodão, em arcaio no vapor «Almirante Jaceguay», com a marca JG&C.

N. 80 — Aos Srs. Taveira & Maia, enviando-lhes a 1ª via do pedido n. 17, da importancia de 240\$ relativo ao fornecimento a ser feito a esta Superintendencia de dous volumes «Larousse Agricole», encadernados, de E. Chancrin et R. Dumont.

Officios:

N. 1.062 — Ao Sr. ministro — Tendo o governo do Estado de Sergipe presta o contas das quotas recebidas no anno de 1927, para a execução dos serviços do algodão naquella Estado, pede-se a S. Ex., de conformidade com o que dispõe a clausula 4ª do accordo celebrado, providenciar afim de que seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe, a entrar ao governo estadual, a quota de 50:000\$ relativa ao 1º semestre do corrente exercicio.

N. 1.061 — Remettendo-lhe, em grão de recurso, o processo de infracção instaurado pela Delegacia do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba do Norte, contra o Sr. Augusto Dominos Meirelles, tendo-lhe sido imposta a multa de 1:000\$, de conformidade com o disposto nos artigos 4 e 18 do Regulamento baixado com o decreto n. 15.900, de 20 de dezembro de 1922.

N. 1.063 — Ao inspector geral de Estradas, sobre a concessão ao delegado deste Serviço no Estado do Piahy, agronomo Eliezer Rodrigues Moreira, para requisitar nas Estradas de Ferro São Luiz a Therezina e Central do Piahy, passagens e transportes de material durante o corrente exercicio.

N. 1.065 — Ao delegado do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Geraes, communicando-lhe que, tendo o Tribunal de Contas impugnado uma conta de passagens da Estrada de Ferro Central do Brasil, referentes ás requisições de transporte que se

remettem allegando não terem ellas a declaração do cargo de quem as assignou e de quem as utilizou, cumpre-lhe satisfazer as exigencias referidas.

N. 1.078 — Ao director secretario do Tribunal de Contas, remettendo-lhe a 2ª via do pedido n. 17 da importancia de 240\$, relativo ao fornecimento a ser feito pela firma Taveira & Maia (Livraria Progredior), de dous volumes do «Larousse Agricole», encadernados, de E. Chancrin et R. Dumont.

N. 1.079 — Ao contador seccional da Republica no Ministerio da Agricultura, remettendo-lhe a 3ª via do pedido n. 17, da importancia de 240\$, relativo ao fornecimento a ser feito pela firma Taveira & Maia (Livraria Progredior), de dous volumes do «Larousse Agricole», encadernados, de E. Chancrin et R. Dumont.

Directoria de Meteorologia

Expediente de 19 de junho

N. 7.742 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que foram nomeados D. Aurea Santos e Deodoro da Fonseca, para exercerem, interinamente, os cargos de observador e ajudante em Cachoeiro.

N. 7.744 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Manaus, communicando que foi nomeada D. Etelvina Bentes para exercer, interinamente, o cargo de observadora da Estação Hydrometrica em Manicoré.

N. 7.746 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.749 — Ao director geral de Agricultura, solicitando providencias afim de ser concedida franquia telegraphica em nome de D. Carmen Seara Leite, observadora da Estação Climatologica em Araranguá.

N. 7.750 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que foi nomeada D. Carmen Seara Leite para exercer o cargo de observadora em Araranguá.

N. 7.753 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, communicando que foi nomeado Walter de Souza para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar meteorologista de 2ª classe.

N. 7.754 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, identico.

Dia 20

N. 7.767 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da The Leopoldina Railway Co., na importancia de 10\$500.

N. 7.763 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.829 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 1:591\$000.

N. 7.830 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.861 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de A. Barros & Comp., na importancia de 50\$000.

N. 7.862 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.867 — Enviando a folha de pagamento, na importancia de 1:367\$833, da differença de vencimentos a que fez jus o meteorologista de 3ª classe Sr. Oscar Jorge Pereira Cabral, por ter exercido as funcções

de meteorologista de 2ª classe, no período de abril a novembro de 1926.

Dia 21

N. 7.926 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando os pedidos de material ns. 42, 43, 44, 45 e 46.

N. 7.927 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.933 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta da Casa Pratt, na importância de 560\$000.

N. 7.954 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 7.956 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a conta de Fred Figner, na importância de 570.000.

N. 7.956 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

Dia 22

N. 8.028 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, enviando a conta da Estrada de Fer. o Central do Brasil, na importância de 1\$800.

N. 8.029 — Enviando a conta da Companhia Expresso Federal, na importância de 120\$000.

N. 8.061 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, enviando a conta de Souza Meirelles & Comp., na importância de 126\$400.

Dia 25

N. 8.127 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando os pedidos de material ns. 47, 48 e 49.

N. 8.128 — Ao Sr. contador seccional no Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

Dia 26

N. 8.153 — Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, enviando a folha de pagamento, na importância de 80\$000, da gratificação a que tem jus D. Lyz Ayres da Silva, por ter exercido interinamente o cargo de ajudante da Estação Climatologica de Pôrto Nacional.

N. 8.159 — Ao Sr. contador seccional da República no Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

N. 8.167 — Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, identico.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento dos despachos, do dia 27 de junho de 1928.

Durant Motor Company of New Jersey. — Lavre-se o termo.

Dia 28 de junho de 1928

Feira & Comp. Ltd. (2 requerimentos) no. 10. Guimarães Moreira, Martin de Alga Unzué, Vereini te Stahlwerke Aktiengesellschaft, William Bones Whitmore, José Pêcheiro do Amaral, The Asiatic Petroleum Company Limited, Cesar Franceschelli e Arthur Prezosi, José Gomes Couto, Robert Sykes Muller, Vieira Monteiro & Comp., Julio Fernandes de Aquino Junior, V. Lino, Troponweke Dinkelge & Co., e H. Araújo. — Lavre-se o termo.

Udet-Schleppschmitt Gesellschaft mit beschränkter. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Arthur Scheeffler. — Junte-se ao processo. Sociedade Anonyma «Viagens Internacionais». — Dê-se certidão.

Arthur Scheeffler. — Certifique-se, em termos.

International Cement Corporation. — Preste esol reciment s.

Studiengesellschaft für Gasindustrie m. b. H. — Archive-se.

Roberto Bandeira (2 requerimentos) — Pre nhil as formalidades legais.

Pedro de Registro de Marcas:

Companhia Brunswick do Brasil, S. A. da marca «Monarch», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Companhia Brunswick do Brasil S. A., da marca «Monarch Cushions», para distinguir artigos da classe 49. — Registre-se.

Companhia Brunswick do Brasil S. A. da marca «The Triumph Chalk», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Rocha Couto & Comp., da marca «Verde e amarela», para distinguir artigos da classe 50, letra g. — Registre-se.

Companhia Brunswick do Brasil S. A., da marca «Manhattan Club», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

Azevedo, Couto & Comp., da marca «Filtro Radium», para distinguir artigos da classe 15. — Registre-se.

Companhia Brunswick do Brasil S. A., da marca «Brunswick», para distinguir artigos da classe 49. — Registre-se.

Lundgren, Irmãos, Ltd., do mar «Pavilhão», para distinguir artigos da classe 23. — Registre-se.

Maria A. F. Colombo, da marca «Escola de Corte e Costura Santa Ignez», para distinguir artigos da classe 50, letra j. — Registre-se.

The Atlantic Refining Company of Brasil, da marca «Chevrolet», para distinguir artigos da classe 47. — Indeferido. Induz a confusão com a marca n. 24.784, desta Capital.

Lundgren, Irmãos, Ltd., da marca «No-blesse Oblige», para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido. Infringe o disposto no art. 88 do regulamento e imita a de numero 5.373, de S. Paulo.

Roberto Bandeira, da marca «Fabrica Independencia», para distinguir artigos da classe 37. — Indeferido. Infringe o disposto no art. 83 § 1ª letra a do regulamento e imita parcialmente a de n. 18.144 desta Capital.

David Carneiro & Comp., da marca «Atlantico», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido, a vista da formação da secção. — Falia a procuração que obrigatoriamente deve acompanhar o pedido inicial, salvo quando, por meio legal, a sua falta for supprida.

CONCURSO PARA 3ª OFFICIAL

São convidados a comparecerem nesta Directoria Geral, com a maxima urgencia, Zaharias Antonio de Carvalho Batalha, Evaristo dos Santos, Uidia Nayme, José Augusto de Medeiros Costa, Laura Pires de Sá, Antonio Vivas Castanheira, Rachel Brown Carlos Cruz Alves e Alvaro Brandão de Andrade, inscriptos no concurso para o provimento do cargo de 3ª official.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Partes caracteristicas da invenção de «perfeccionamentos em toldos para janelas

e semelhantes», para que pediu privilegio Robert Sykes Muller (deposito n. 5.306, de 28 de junho de 1923):

1º, em uma armação de toldo, guias presas aos caixilhos de uma janela, as quaes tem um recesso na extremidade superior e uma ranhura na extremidade inferior até um ponto proximo ao fundo des e recesso, uma barra horizontal que se apoia no referido recesso e se estende entre as guias, e uma pluralidade de astes horizontaes montadas de modo a deslizar nas ranhuras e meios para a ligar as barras com as hastes afim de conservar as a uma distancia predeterminada umas das outras;

2º, uma armação de toldo, guias presas aos caixilhos de uma janela, as quaes tem um recesso na extremidade superior e uma ranhura no fundo, a qua se estende verticalmente até um ponto proximo a extremidade superior das guias, uma haste de suporte de cortinado que se apoia nos ditos recessos e se estende entre as guias, as hastes de suporte de cortinado sendo montadas de modo a deslizar nas ranhuras, meios flexiveis para a ligar as hastes entre si afim de conservar as na mesma distancia em relação umas ás outras, e meios para puxar as hastes para cima das guias;

3º, em uma armação de toldo, membros guias presos aos caixilhos de uma janela, membros esses que consistem em um tubo de secção rectangular com um recesso em um dos lados de uma extremidade, e uma ranhura da extremidade inferior do tubo até um ponto proximo a esse recesso, uma haste de suporte de cortinado que se estende entre as guias e se apoia nos referidos recessos, e hastes de cortinado ligadas em articulação flexivel umas ás outras, e montadas de modo a deslizar nas ranhuras;

4º, em uma armação de toldo, membros guias presos aos caixilhos de uma abertura de janela ou semelhante, membros esses que consistem em um tubo de secção rectangular com um recesso em um dos lados de uma extremidade e uma ranhura do mesmo lado, que se estende da extremidade inferior do tubo até um ponto proximo a extremidade superior, e hastes de suporte de cortinado montadas de modo ajustavel e que se estendem entre as guias apoiando-se nos referidos recessos, uma pluralidade de hastes de suporte de cortinado montadas de modo a deslizar sobre as ranhuras, meios de ligação metalica e flexivel entre as referidas hastes de suporte e meios para levantar essas hastes a extremidade superior da armação;

5º, em uma armação de toldo, membros guias presos aos caixilhos de uma abertura de janela ou semelhante, membros esses que consistem em um tubo de secção rectangular, tendo cada um um recesso na extremidade superior, e uma ranhura da extremidade inferior até um ponto proximo a esse recesso, e uma haste ajustavel que se apoia nos recessos, meios para conservar as hastes e superior nos recessos, hastes ajustaveis montadas de modo a deslizar nas ranhuras e ligadas entre si e a haste superior por meio de membros de articulação flexivel, membros formadores de cortinas articulados em «pivot» ás hastes proximas das guias, e cortinados montados entre os membros formadores de cortina e as hastes que lhes ficam immediatamente abaixo, a cobertura dos membros de articulação flexivel e membros destinados a conservar erecto e em forma o cortinado inferior;

6º, em uma armação de toldo, membros guias presos aos caixilhos de uma abertura de janela ou semelhante, membros esses que consistem em um tubo de secção rectangular, tendo cada um um recesso na extremidade superior, e uma ranhura da ex-

tren'dade inferior até um posto proprio a esse recesso, uma haste ajustavel de suporte de toldo que se estende entre as guias e as apoia aos recessos, linguetas que conservam a haste superior em posição no seu recesso, uma pluralidade de hastes de suporte de cortin de ajustaveis, montadas de modo a deslizarem nas ranhuras e suspensas á haste superior por meio de correntes flexive's, membros formadores de cortinas presos de modo ajustavel em articulação de pivot a cada uma das hastes inferiores, membros de articulação flexiveis entre cada membro formador de cortina e as hastes que lhe ficam immediatamente acima, meios para levantar e baixar as hastes inferiores sobre as guias, e cortinados en're as barras horizontaes e os membros formadores de cortina que lhe ficam immediatamente abaixo, tendo as cortinas bolsas lateraes adaptaveis á cobertura dos membros de ligação entre as hastes horizontaes e os membros inferiores destinados a conservar erecta a cortina de baixo e firmar as hastes inferiores.

Pontos característicos da invenção de «um novo typo de caixa d'agua hygienica», para que pediu patente de modelo de utilidade José Gomes Couto (deposito n. 5.307, de 28 de junho de 1928):

1º, a invenção de um modelo de utilidade de uma caixa d'agua hygienica que faz uso de duas cantoneiras cravadas em sentidos oppostos externamente no contorno longitudinal da tampa e caixa, tendo uns requenõs côrtes semi-circulares afim de que por meio de cravos especiaes (de orelha, ou de outros fe'tios) cravados tambem sobre uma das abas da cantoneira da caixa, permitir a compressão de uma junta de borracha (amiantho, torcida de algodão, ou outros materiaes adequados), feita pela tampa da referida caixa, conforme se percebe pela illustração junto;

2º, conforme a reivindicación acima, tambem se poderá substituir parte dos grampos citados, usando em um dos lados maiores duas ou mais dobradiças (conforme o tamanho da caixa), e do lado opposto os grampos que forem precisos. Nas tampas se poderá usar um pequeno tubo recurvado, fixo á tampa por cravos ou parafusos, e no outro extremo um pequena furação de pequenissimo diametro, afim de ventilar a massa liquida e facilitar o seu escoamento.

Pontos característicos da invenção de «um novo dispositivo de letreiros luminosos para ser applicado a qualquer forma de propaganda commercial», para que requereram privilegio de invenção Cesar Franceschelli e Arthur Presiosi (deposito n. 5.303, de 28 de junho de 1928):

1º, um novo dispositivo de letreiros luminosos, dispostos em caixas com formato correspondente á letra, contendo no interior a installação das lampadas de projecção de luz, e destinado a luminar titulos de estabelecimentos commerciaes e industriaes e para ser applicado a qualquer forma de propaganda commercial, conforme desenhos juntos e reivindicacões abaixo;

2º, um dispositivo acima reivindicado, caracterizado para constituir uma caixa, fig. 1, com a frente A. B. desmontavel, completamente fechada em todos os lados, tendo apenas na parte fronteira as frestas C, para a projecção da luz para o exterior;

3º, um dispositivo acima reivindicado, caracterizado, que a tampa A. B. é desmontavel, presa á caixa pelos encaixos—a—visitos de corte nos pontos 7 e 8; atravessando os espacos—9—da fig. 3;

4º, um dispositivo acima reivindicado, caracterizado, que a caixa, ou interior da letra, aqui representado pela lett a B do alfabeto, contem internamente o aparelhamento necessario para a illuminação, lampadas, fios de corrente, etc. estes em comunicação com o exterior pelo orificio—6—indicado nas respectivas figuras;

5º, um dispositivo acima reivindicado, caracterizado que a tampa A. B. e a caixa protejerem a claridade interna, obtendo-se uma luz local intensa e uniforme sómente na periferia interna e externa das letras, evitando desperdícios, proporcionando um rendimento elevado;

6º, um dispositivo acima reivindicado, cuja tampa A. B., escondendo com as suas partes fronteiriças a luz directa das lampadas, favorecida ainda pela tampa branca que envolve o interior da caixa, permite que a luz se reflecta na borda B da tampa A levemente inclinada para dentro, projetando-se para o exterior uma luz indirecta mas intensa, inoffensiva á vista;

7º, um dispositivo acima reivindicado, caracterizado que das frestas C entre as bordas da tampa A e as bordas da caixa D a luz é exteriorizada de accordo com o ponto—6—reivindicado, offerecendo uma visualidade perfeita mesmo a grande distancia, sem offuscar a vista;

8º, um dispositivo acima reivindicado, que fechando internamente a installação do aparelhamento para a illuminação, forma de—1—lampadas—1ª—rosca da lampada,—2—soquete,—3—faixa suporte do soquete,—4—fio da corrente,—5—parafuso de contacto e—6—o orificio para a passagem ao exterior dos fios, tudo amparado e protegido no interior da caixa contra as intempéries: chuvas, ventos, poeiras, etc.;

9º, um dispositivo de letreiros luminosos, dispostos em caixas de formato correspondente á letra, contendo no interior a installação das lampadas de projecção, e destinado a luminar titulos de estabelecimentos commerciaes e industriaes, e para ser applicado a qualquer forma de propaganda commercial feito de metal ou qualquer material apropriado, lustrado ou não, de qualquer tamanho, cor, dimensão ou typo, variando a cor da projecção de accordo com a cor da lampada applicada, tudo isto nas partes acima reivindicadas como nas partes internas e externas, conforme desenhos juntos, descripção e a presente reivindicación.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos nos reproductores de sons», para que pediu privilegio William Bones Whitmore (deposito n. 5.309, de 28 junho de 1928):

1, um reproductor de sons, compreendendo uma unidade de reproducção acustica, que se caracteriza por uma membrana vibratoria disposta independentemente desta unidade, adaptada para se conservar sob tensão ao longo de linhas que convergem, da periferia para dentro, da direcção de um ponto localizado fóra do plano geral da periferia;

2, o reproductor de sons accorde com o ponto 1, em que é curva a membrana vibratoria;

3, o reproductor de sons, segundo os pontos 1 ou 2, em que o dispositivo que mantém a membrana sob tensão se dispõe de modo a repuxar a mesma membrana para um apice ou vertice que fica dentro da periferia;

4, o reproductor de sons de accordo com os pontos 1, 2 ou 3, em que a membrana vibratoria é mantida em tensão por um segundo elemento ou membrana vibratoria, que se ligam com ellas;

5, o reproductor de sons, conforme o ponto 4, em que a primeira membrana, enquanto retezada, tem todas as suas partes substancialmente localizadas dentro de uma superficie gerada por uma linha recta e em que esta linha recta tem uma das extremidades situada em um ponto fóra do plano geral da periferia da mesma membrana e passa e segue o contorno desta periferia;

6, o reproductor de sons de que tratam os pontos 4 ou 5, em que as duas membranas vibratorias são de tamanhos diferentes, e se unem uma a outra pelos respectivos centros.

7, o reproductor de sons accorde com os pontos 4 a 6, em que as membranas vibratorias são retezadas juntamente, afim de que se crie a tensão de cada uma dellas, e em que depois de assim retezadas, se unem uma a outra pelos respectivos pontos centrais.

8, o reproductor de sons segundo os pontos 4 a 7, em que as membranas são feitas de panno coberto com um revestimento e montadas em duas armações oppostas, substancialmente verticaes e ligadas entre si.

9, o reproductor de sons, conforme os pontos de 4 a 8, em que a membrana de panno mais pequena se monta, num armação ou quadro que por sua vez se supporta na armação ou quadro que sustenta a membrana maior; em que o primeiro quadro se dispõe nas proximidades do outro lado do segundo quadro; em que as duas membranas se unem entre si pelos respectivos centros; em que esta união se realisa, materialmente, logo que a membrana maior e repuxada fóra do plano da sua periferia, do que redunda a postura das duas membranas sob tensão; e em que a rigidez destas membranas se reforça com a applicação de uma substancia ou composição de effeitos retractivos.

Pontos característicos da invenção de «reclame ou annuncios volantes vehiculados por avões, aeronaves e semelhantes», para que pediu privilegio Udet-Schleppschrist Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, (deposito n. 5.310, de 28 de junho de 1928):

1, processo para exhibir annuncios no ar ou dar signaes no ar, em que se empregam um ou mais pannos de tecidos com signaes que se destacam tanto dos pannos como do ar, caracterizado pelo facto de um vehiculo aereo arrastar ou rebocar pelos ares grandes pannos não enrijados, mediante uma corda, carregada de preferencia na sua ponta livre por um peso ou similar, podendo se enrolar ou desenrolar a corda com os pannos discricionariamente, de maneira que, quando desenrolada a corda e os pannos, o proprio vento produzido pelo vôo desfralda os pannos e mantem-nos estendidos permitindo ler assim as inscrições ou signaes nelles applicados.

2, dispositivo para executar o processo descrito no ponto 1º, caracterizado por consistir de um vehiculo aereo com prepulsão motriz, provido de uma corda ou cabo ou similar enrolavel ou desenrolavel e carregado no seu extremo inferior de um peso, sendo neste meio de suspensão presos os pannos que servem de supportes para os signaes ou annuncios que se pretende exhibir no ar, e que se desfraldam pelo vento do vôo e se mantem planos, de maneira que a inscrição ou signaes se tornam e ficam legiveis.

3, dispositivo de accordo com o ponto 2º, caracterizado por serem as partes constituintes de um annuncio, dispostas em forma de bandeiras ao longo do cabo ou corda, sendo os pannos feitos, de preferencia, de tecidos transparentes ou mal visiveis.

4, dispositivo de accordo com um dos pontos 2º ou 3º, caracterizado por ser a inscrição ou signaes pintados de ou preparados com tinta luminescente de maneira a permittir a exhibição durante a noite também.

Pontos característicos da invenção de «Machina para entrançar arame», para que pediu privilegio de invenção Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft (deposição numero 5.311, de 28 de julho de 1928):

1, machina para entrançar arame, caracterizada pela applicação de corpos rotatorios bi-partidos que acolhem entre si os arames a entrançar;

2, machina para entrançar arame, de accordo com o ponto 1º, caracterizada pelo facto de que uma das metades do corpo rotatorio está provida de uma saliencia á qual corresponde uma cavidade praticada na outra metade do corpo rotatorio;

3, machina para entrançar arame, de accordo com os pontos 1º e 2º, caracterizada por serem as metades do corpo rotatorio executas em forma de segmentos dentados, sendo estas metades impulsionadas, por intermedio de uma luva — 21 —, que desliza automaticamente depois de percorrido um determinado caminho;

4, machina para entrançar arame, de accordo com os pontos 1º a 3º, caracterizada pelo facto de que a luva — 21 — só póde funcionar se as duas metades das rodas dentadas estão juntas e constituem uma roda dentada perfeita;

5, machina para entrançar arame, de accordo com os pontos 1º a 4º, com dois corpos rotatorios, caracterizada pela disposição de um systema de mesas para acolher os aneis de arame a entrançar, sendo este systema montado ajustavelmente sobre o arcabouço da machina e sua altura regulavel pelo deslocamento da mesa de cima — 30;

6, machina para entrançar arame, de accordo com os pontos 1 a 4º, caracterizada por se transmitir o impulso aos corpos rotatorios mediante uma luva — 22 / — 23 —, que permite um ajustamento exacto, sendo intercalados dispositivos intermediarios de segurança que impedem esforços excessivos nos corpos rotatorios;

7, tela de arame, caracterizada por ser fabricada com o auxilio da machina accorde com o ponto 1º.

Pontos característicos da invenção de «Aperfeiçoamentos em tanque de segurança», para que pediu privilegio Martin De Alzava Luzue (deposição n. 5.312, de 28 de junho de 1928):

1. Um recipiente de segurança para líquidos combustíveis com meios de circundar por completo o mesmo recipiente de um fluido inerte e circulante.

2. Um recipiente de segurança para líquidos combustíveis e uma camara em que o recipiente é collocado, espaçado da mesma para offerecer um espaço para um liquido inerte.

3. Um recipiente de segurança para líquidos combustíveis compreendendo um recipiente interno, uma camara em que o recipiente se acha collocado, espaçado inerte, e um meio para realizar uma circulação do fluido inerte.

4. um recipiente de segurança para líquidos combustíveis compreendendo um recipiente interno, uma camara em que o recipiente se acha collocado, e espaçado das paredes da camara, uma entrada para um fluido inerte e uma sahida para este;

5. um recipiente de segurança para líquidos combustíveis compreendendo um

recipiente interno, uma camara em que o recipiente se acha collocado, e espaçado das paredes da camara, uma entrada para um fluido inerte e um meio para collocar o recipiente dentro da camara;

6, um recipiente de segurança para líquidos combustíveis compreendendo um recipiente interno, uma camara em que o recipiente se acha collocado, e espaçado das paredes da camara, uma entrada para um fluido inerte, uma sahida para elle e uma valvula de segurança no recipiente e dentro da camara;

7, um recipiente de segurança para líquidos combustíveis compreendendo um recipiente interno, uma camara em que o recipiente se acha collocado, e espaçado das paredes da camara, uma entrada para um fluido inerte no topo da camara, uma entrada no topo da camara em correspondencia com aquella, uma estrada para o fluido inerte no fundo da camara, uma valvula para regular a mesma entrada, uma sahida para o mesmo fluido inerte perto do topo da camara, uma segunda sahida debaixo da primeira sahida mencionada e uma valvula para regular a ultima sahida para deixar abaxiar-se o fluido inerte para que descubra a entrada do liquido combustivel.

Pontos característicos da invenção de «novo processo de fazer mo'des», para que pediu privilegio Nicolino Guimarães Moreira (deposição n. 5.313, de 28 de junho de 1928):

1º, um processo de fazer mo'des para fundição de peças metallicas em que a superficie do mo'de que vae ficar em contacto com o metal é constituida no todo ou em parte por chapas metallicas relativamente pouco espessas que se incorporam á peça fundida ou que ficam a ella adheridas;

2º, o emprego industrial do processo acima reivindicado.

Pontos característicos da invenção de «um soprador para ferros de engommar, fogareiros e fogões a lenha ou carvão, denominado «Soprador Pacheco», para que pediu privilegio de invenção José Pacheco do Amaral (deposição n. 5.314, de 28 de junho de 1928):

1, um soprador denominado «Soprador Pacheco», para ferros de engommar e fogareiros ou fogões servidos a carvão e lenha, que se conjuga com uma mesa ou chapa de suporte e com um cinzeiro e em que o soprador propriamente dito comporta duas caixas diferentes, nas ligadas intimamente entre si;

2, o soprador accorde com o ponto 1, em que uma das caixas aloja a engrenagem motriz da ventoinha, em que a outra caixa contém a mesma ventoinha adestinada a crear as correntes de ar que tem de activar a combustão dos ferros de engommar e em que a engrenagem é posta em acção por uma manivela normal, accionando por sua vez a citada ventoinha;

3, o soprador segundo o ponto 1, em que a mesa ou chapa de suporte é doada de abas ou bossas perpendiculares á mesma mesa e della recortadas, cujo conjunto serve de «descanço» para o ferro a acender, e em que estas bossas são completadas por umas «esperas» de mo'a, dispostas de forma a se ajustarem nos lados da base dos ferros de engommar, afim de compensar alguma differença de dimensões de um para outro ferro e equilibrá-os e firmá-los na posição em que devem ficar para o bom funcionamento do soprador;

4º, o soprador conforme os pontos anteriores em que o tubo que canaliza o ar creado pela ventoinha para o ferro de engommar é solidario com a caixa desta ventoinha, e em que a mesma caixa se liga com a caixa das engrenagens de maneira a girar sobre ella e levar assim o referido tubo quando necessario a nivel justo com a bocca posterior do ferro de engommar a acender;

5º, o soprador, segundo o ponto 1 em que o cinzeiro, além da gaveta habitual é aberto em fenda no ponto superior da convergencia das suas paredes, de modo a deixar escapar o ar quente vindo da chaminé do ferro de engommar com as cinzas e fagulhas, e em que a parede recta do mesmo cinzeiro se prolonga em uma curva acima daquella fenda, para que este ar quente se não possa irrigir para o rosto da engommadeira, e ainda em que o referido cinzeiro póde ser fixo ou movel na sua haste de suporte, afim de subir ou descer para se nivelar com a bocca da chaminé dos ferros de engommar;

6º, o soprador denominado «Soprador Pacheco», applicavel a ferros de engommar e a fogareiros e fogões ou similhes, servidos por lenha ou carvão em que o ar a bater pela ventoinha entra na caixa desta ultima por uma abertura apropriada, e em que a sua construcção é tão simples e leve que o torna perfeitamente portatil e de manejo facilissimo.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em dispositivos transmissores de movimento hermeticamente», para a qual pediu privilegio The Asiatic Petroleum Company limited (deposição n. 5.315, de 28 de junho de 1928):

1º, aparelho do tipo descripto em que um tubo flexivel fecha hermeticamente uma abertura formada na unidade independente, e em que são providos meios ligados amovivelmente para transmitir movimento entre a unidade independente e a unidade externa, pelo que o mecanismo externo pode ser removido sem affectar a continuação da operação da unidade independente, substancialmente como se descreveu;

2º, um dispositivo segundo a reivindicação 1 em que os meios ligados amovivelmente comprehendem uma conexão de haste e a vada substancialmente como se descreveu;

3º, um dispositivo segundo a reivindicação 1 ou 2 em que o tubo é metallico;

4º, um dispositivo segundo a reivindicação 1, 2 ou 3 em que o tubo é corrugado transversalmente;

5º, um dispositivo de transmissão de movimento, fecha hermeticamente, segundo qualquer das reivindicações precedentes, que comprehendem uma tampa fixada num extremo do tubo fechando-o hermeticamente para a caixa do mecanismo independente, e uma haste ou semelhante no interior do tubo e que toma a dita tampa e se prolonga para o exterior pelo extremo aberto do tubo, substancialmente como se descreveu;

6º, um dispositivo segundo qualquer das reivindicações precedentes que comprehendem um collar munido de levas e um excentrico adaptado a mover-se progressivamente para contacto com as levas, substancialmente como se descreveu;

7º, um dispositivo segundo qualquer das reivindicações precedentes em que o tubo está fixado em, ou em volta de, uma abertura forma em uma rolha metallica amovivel, substancialmente como se descreveu;

8º, um dispositivo segundo a reivindicação 5 em que a haste penetra em um al-

vado de um membro montado para oscillar, substancialmente como se descreveu;

9º, um dispositivo transmissor de movimento, fechado hermeticamente substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho junto.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Teixeira & Comp., destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 11.413, de 28 de junho de 1923):

Consiste na representação da palavra «Lusiada», escripta com caracteres de tipo italico, terminando por uma pequena cetra. A esquerda vê-se uma Cruz de Malta, sobre a qual se acha superposta a letra L da palavra «Lusiada».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, e que também será usada em cartões, notas, facturas, reclames, annuncios e taboletas, servirá para distinguir um jornal de sua industria e commercio, incluido na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediram registro Teixeira & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 11.414, de 28 de junho de 1928):

Consiste na representação das palavras «Vida Portuguesa» escriptas com caracteres de fantasia, tendo á esquerda uma Cruz de Malta, sobre a qual se acha superposta a letra V da palavra «Vida».

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, e que também será usada em cartões, facturas, reclames, annuncios e taboletas, servirá para distinguir trabalhos typographicos, revistas, pamphlets, livros e um jornal de sua industria e commercio, incluidos na classe 50, letra J.

Descrição da marca para que pediu registro Julio Fernandes de Aquino Junior, destinada a artigos das classes 36 a 48 (deposito n. 11.415, de 28 de junho de 1928):

Consiste na denominação característica — «Salão Trianon», sublinhada por um traço.

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para distinguir gravatas, collarinhos e perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados para os dentes e para o cabelo e sabão perfumado), pentes, ocosvas para dentes, roupa e cabelo, de seu commercio, e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas. Classes 35 e 48.

Descrição da marca para que pediram registro Vieira Monteiro & Comp., destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 11.416, de 28 de junho de 1928):

Consiste em rotulo de forma circular composto de uma vinheta lendo-se no alto a palavra característica «Crystal», encimando a figura de um crystal da rocha devidamente lapidado, e lateralmente os dizeres «Marca Registrada». Ao centro, se encontra os dizeres «Manteiga Mineira do Puro Creme» e inferiormente «Santa Delphina — Estado do Rio».

A marca, que poderá variar em tipos, cores e dimensões, servirá para a distinguir productos lactinios e mais generos alimenticios de seu commercio e será usada também em reclames, cartões, notas e facturas, classe 41:

Descrição da marca para que pediu registro H. Araujo, destinada a artigos da classe 50 j (deposito n. 11.417, de 28 de junho de 1928):

Consiste na palavra característica «Cine Publicidade», escriptas horizontalmente, ten-

do como forma definitiva as letras com as pernas raçadas; e, pede que a mande registrar na classe 50 letra j, para distinguir Revistas, reclames, fitas e quaesquer artigos relacionados com cinema.

A marca será usada estampada, em rotulos, facturas, reclames, etiquetas e taboletas e poderá variar em typo, cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro V. Lino; destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 11.418, de 20 de junho de 1928):

Consiste na representação de uma cabeça de moça, em cujos cabelos soltos se vê uma flor de cada lado, unidas por uma fita, ladeando esta cabeça, vê-m-se dois florões em estylo art-nouveau. Ao lado lê-se «Oleo Japonez», e na parte inferior «V. Lino — Rio de Janeiro». Todo este conjunto achia-se collocado dentro de um quadrilátero de linhas duplas, de forma rectangular, tendo a parte superior em sentido curvo convexo.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir artigos de sua industria e commercio, incluido na classe 48.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Troponwerke Dinklage & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 11.419, de 28 de junho de 1928):

Consiste na palavra «Tropon», A marca, que poderá variar em cores, tipos de letras e dimensões, servirá para distinguir preparados dieteticos, medicinas e pharmaceuticos, incluidos na classe 3, da fabricação e commercio, da depositante.

Conselho Superior do Commercio e Industria

SERVIÇO DE COMMISSOES

VIII COMMISSÃO PERMANENTE

Parecer n. 208 — Relator: Conselheiro Luiz J. Le Cocq de Oliveira — Processo: N. 315

O Sr. Alberto Lyster Franco interpoz recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que negou deferimento ao seu pedido de privilegio para «um aparelho lavador automatico e antiseptico para limpeza e imunização de objectos de uso colectivo, copos, chicaras, pratos, talheres, etc.»

O indeferimento baseou-se nos pareceres do examinador da Saude Publica, inspector sanitario Dr. J. Tavares Filho e do consultor-technico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Dr. Sylvio Olinto.

Objecta o examinador da Saude Publica:

1º, que o aparelho em apreço tem o grave defeito de não permittir por um dispositivo mecanico a retirada de partículas de alimentos fixadas aos talheres, ás louças, etc.;

2º, que determinado grão de calor pôde, effectivamente, destruir os parasitas determinados de molestias; mas, permanecendo alimento fixado, por exemplo, entre os dentes de um garfo, o objecto poderá ser novamente contaminado.

Opina pelo indeferimento o consultor-technico ouvido, pelas seguintes razões, que apresenta nos seus pareceres:

1º, o emprego do vapor de agua e da agua em alta temperatura para lavagem de quaesquer utensilios de uso pessoal é conhecidissimo e usado em toda a parte;

2º, a lavagem automatica de objecto em vaso fechado não constitue novidade e é operação do dominio publico;

3º, o emprego de calor para enxugo de peças lavadas não pôde constituir reivindicção;

4º, o aparelho não lava, propriamente, mas apenas desinfecta e não tendo, pois, previsto nenhum dispositivo de limpeza mecanica, o aparelho não tem, portanto, utilidade;

5º, não pôde existir com os dispositivos adoptados pelo inventor a corrente impetuosa de agua quente e vapor a que ficam sujeitas as peças sujas, no dizer do inventor;

6º, semelhante corrente não pôde substituir de modo algum a lavagem mecanica;

7º, a lavagem em vaso fechado com o emprego de vapor de agua ou de agua está no dominio publico, conforme prova a conhecida esterilização de instrumentos cirurgicos e outros nos autoclaves.

Vamos analysar a série de objecções do examinador da Saude Publica e do consultor-technico. Para a completa elucidación do assumpto, porém, torna-se necessario uma previa descrição do aparelho e do seu funcionamento.

Descrição do aparelho — O aparelho comprehende 3 partes:

a) um depósito de agua á temperatura normal, digamos de 15º, adicionada de materia saponacea ou de dissolução chimica de gordura. No desenho que acompanha o relatório suplementar, apresentado pelo recorrente, esse depósito é designado pela letra D;

b) um cylindro aquecedor-vaporizador, onde uma massa de agua pura enche completamente o cylindro e ali fica hermeticamente represada, envolvendo as espiraes de uma serpentina no interior das quaes circula a agua saponacea proveniente do depósito D.

A agua do cylindro é aquecida ou super-aquecida quando em presença do seu proprio vapor saturado, por meio de uma fonte thermica de calor, gaz, electricidade ou outra, e transmite parte de seu calor através da superficie metálica

da serpentina, onde penetra na temperatura normal, digamos 15°. Esse cylindro aquecedor-vaporizador é designado pela letra A no desenho anexo ao relatório suplementar do recorrente;

c) um cylindro-lavador, inicialmente desprovido de agua, onde em prateleiras circulares, constituidas por telas de arame de cobre, são arrumados os objectos, louças, talheres, etc., que se pretende lavar e immunizar, e onde a agua misturada de vapor proveniente do cylindro A e opportunamente admittida, sob pressão por uma série de injectores, repartidos ao longo e em volta do dito cylindro-lavador, que, no desenho anexo ao relatório suplementar do recorrente, é designado pela letra L e que, como veremos, além da função de lavador, preenche a função de estufa para enxugar os objectos lavados e immunizados;

d) um collector de descarga, para receber as aguas servidas do lavador com os seus detritos organicos que no desenho appenso ao relatório suplementar do recorrente é designado pela letra G.

Funcionamento do aparelho — Enche-se preliminarmente de agua saponacea, ou addicionada de um dissolvente chimico de gorduras, o deposito D. Essa agua está á temperatura normal, digamos de 15°, e pela torneira do tubo de comunicação entre o deposito D e a serpentina do aquecedor-vaporizador A penetra na referida serpentina. Por outro lado, enche-se completamente de agua pura o aquecedor vaporizador A, em volta da serpentina. Mantida fechada a comunicação entre esse aquecedor-vaporizador A e o lavador L, pela conveniente manobra da torneira collocada na respectiva canalização de comunicação entre a extremidade da serpentina e o lavador, dá-se inicio ao aquecimento da agua do aquecedor-vaporizador A pela fonte thermica escolhida, gaz, electricidade ou outra, e continua-se o aquecimento até elevar a agua pura confida no dito aquecedor-vaporizador á temperatura de 100°, ou mesmo mais, querendo, sob a acção da pressão do vapor saturado que se produzir. A agua saponacea no interior da serpentina passará, por sua vez, da temperatura inicial de 15° á temperatura de 80°, ou mais, pela acção do calor transmittido por conductibilidade, através da periphéria metálica da serpentina.

Abrindo, então, a torneira da canalização entre a serpentina e o lavador L, a agua saponacea projecta-se sob forma de jacto energico no interior do lavador, jacto esse subdividido em uma série de jactos parciais por meio de injectores collocados ao longo e em volta do cylindro do lavador. Durante esse tempo a torneira de descarga do lavador é mantida fechada de modo que, a agua saponacea, depois de chocar-se contra as louças e talheres collocados sobre as prateleiras do interior do lavador, vao descendo e accumulando-se na base do cylindro, para elevar-se gradualmente até o nível da parte superior do lavador. Os injectores inferiores, os primeiros a ficarem immersos, deixam de funcionar por choque e os outros, mais acima, vão successivamente perdendo a sua acção de choque contra as louças, pelo facto de ficarem afogados na agua quente que gradualmente vao elevando-se no interior do cylindro lavador.

Uma vez completado o enchimento com agua quente do cylindro lavador, fecha-se a torneira de admissão de jacto d'agua quente saponacea subdividida pelos diversos injectores.

Conserva-se a dita agua no cylindro por varios minutos de modo a permittir a acção do calor, desagregador dos detritos de alimentos, combinada com a acção dissolvente da potassa, soda ou outra materia chimica destinada a dissolução das gorduras.

Abre-se, então, a torneira do tubo de descarga do cylindro lavador e todos os detritos de alimentos, desagregados, pulverizados e dissolvidos, são arrastados, pela corrente energica de agua quente que se produz no cylindro lavador, para fóra desse cylindro por intermedio do tubo de descarga.

Completada a descarga, fecha-se a torneira do respectivo tubo e conservam-se as louças e talheres, lavados e immunizados, nas prateleiras respectivas, sob a acção de um ambiente na temperatura de 80° ou mais, durante alguns minutos, isto é, durante o tempo necessario para realizar a secagem ou enxugo automatico dos objectos. Para conservação do calor interior, as paredes do cylindro são protegidas por um revestimento isolante thermico, o que também aconselhamos para o cylindro aquecedor-vaporizador. Nesse ultimo periodo de funcionamento do aparelho, o cylindro lavador actua, pois, como estufa.

Para positivar as nossas idéas sobre o aparelho em apreço, fizemos diversos calculos baseados na applicação das leis do calor e da hydrodynamica, utilizando-nos de alguns

dados resultantes do memorial e do desenho relativos ao invento em apreço.

Assim é, que admittimos para o cylindro aquecedor vaporizador uma altura de 0m,80 e o diametro de 0m,40 e, para o cylindro lavador, a mesma altura, porém com o diametro de 0m,50. Demos á serpentina de cobre o desenvolvimento correspondente a 6 espiraes e de 0m,40 de diametro, sendo de 0m,025 o diametro do tubo das espiraes e de 0m,003 a espessura do cobre, admittindo mais um comprimento de 2m,50 para a canalização exterior com o mesmo diametro de 0m,025.

Verificamos que, nessas condições, a velocidade do jacto, á saída da serpentina, é de 2m,50 por segundo, logo que a perda de carga, entre o nível superior d'agua saponacea no deposito e o nível de saída da mesma, seja de 3m,00. A descarga do jacto será, pois, de 0m³.001,225, isto é, em algarismos redondos — 1,2 litro.

Verificamos, por outro lado, que a velocidade da agua á saída do tubo de descarga, admittindo para o mesmo um diametro de 0m,10 e um comprimento de 1m,00 seria de 4m,50 por segundo e a descarga correspondente de 0m³.035 ou 35 litros, dahi resultando que, para esvaziar completamente o dito cylindro lavador, são necesarios 4,5 segundos e, portanto, que a velocidade da corrente de arrasamento, no interior do dito cylindro, seria de 0m,17 por segundo ou 1/3 de milla por hora.

Verificamos ainda um ponto importantíssimo da invenção: é que a operação de enchimento do cylindro lavador, pela descarga dos injectores d'agua saponacea, pôde ser realizada sem interrupção, isto é, com as torneiras de comunicação entre o deposito D e o aquecedor-vaporizador A, e entre esse aquecedor-vaporizador e o cylindro lavador L, sempre abertas, mantida durante todo esse tempo a temperatura inicial de 80° do jacto, á saída da serpentina. É interessante justificar esse ultimo ponto.

Como vimos, o volume do jacto é de 1,2 litro e o volume d'agua contido no interior da serpentina é de 3,6 litros; logo, sendo o volume d'agua quente saponacea a 80°, expellida pelos injectores, de 1,2 litro essa agua é substituída no interior da serpentina por equal volume, porém á temperatura de 15°, vindo do deposito D e temos assim uma mistura de 1,2 litro d'agua a 15° com 2,4 litro d'agua a 80°, passando, portanto, a temperatura média d'agua na serpentina a ser de 57°, em virtude de conhecida formula de physica. Para que não haja interrupção no jacto e que elle conserve a sua temperatura de 80°, precisamos, pois, fornecer a agua dentro da serpentina que está na temperatura média de 57° um supplemento de 23° de calor, o que exige um fornecimento através do cobre da serpentina de 23 x 3k,6 equal a 85 calorías por segundo.

Ora, estando a periphéria externa da serpentina á temperatura da agua fervendo que a envolve, ou sejam 100° e a periphéria interna á temperatura de 57°, da agua dentro da serpentina, sendo 0m,003 a espessura da chapa de cobre com que foi fabricada a serpentina, sendo de 69 calorías a conductibilidade do cobre, temos que, por segundo, a agua fervendo do aquecedor-pulverizador transmitta por conductibilidade á agua saponacea do interior da serpentina e quantidade de 159 calorías, quando nós só precisamos de 85 calorías, transmitta, pois, quasi o dobro do que precisamos. O enchimento do cylindro pelo jacto d'agua quente a 80° ao sahir da serpentina, poderá, pois, ser continuo e poderíamos até manter a agua de injeção á temperatura superior a 80°.

Agora que estamos perfeitamente a par das diversas pegadas do aparelho lavador Lyster e do seu funcionamento, passaremos ao exame das razões apresentadas para o indeferimento do pedido, já pelo examinador da Saude Publica, já pelo consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, ouvido sobre o pedido em apreço — razões por nós reproduzidas no inicio deste parecer. Analysemos em primeiro logar as razões do examinador da Saude Publica. Diz elle, como vimos:

a) que o aparelho apresenta o grave defeito de não ter dispositivo que permitta, mecanicamente, a retirada das particulas de alimentos, fixadas aos talheres, ás louças, etc.;
b) que, sob o ponto de vista hygienico, é preciso, não só destruir os parasitas determinantes de doenças, como impedir que outros possam ser vehiculados e que um objecto esterilizado pelo calor se torne um ponto de atracção para as moscas, como pôde acontecer, por exemplo, a um garfo no qual existam entre os dentes particulas de alimentos.

Ao motivo sob letra a), responderemos, mostrando a sua improcedencia, que o dispositivo mecanico existe; é a produção de uma energica corrente vertical da agua quente de cima para baixo, que, auxiliando a acção da gravidade, arrasta mecanicamente para o tubo de descarga os detritos de

alimentos, detritos esses desagregados das louças e talheres pela acção, mecânica, igualmente, do jacto de agua quente dos injectores contra os objectos collocados nas prateleiras do lavador; desagregados, mais, pela acção physica do calor que destrói a adherencia, pulverizados ou completamente dissolvidos, pela acção chimica de um agente, potassa, sôda ou outro reactivo para dissolução de gorduras.

Sobre a segunda objecção do examinador da Saude Publica, devemos ponderar:

1.º, que nenhuma particula de alimentos ficará grudada ás louças e talheres, conforme resalta do funcionamento do aparelho: por nós detalhadamente explicado; todos os detritos inicialmente grudados aos objectos serão desagregados, pulverizados e dissolvidos, e posteriormente arrastados para o tubo de descarga. Si, por acaso, os objectos a lavar e immunizar fossem extraordinariamente sujos, com volumosos detritos de alimentos grudados aos mesmos, uma lavagem sumaria preliminar se imporia, desprezada nessa operação preliminar o objecto de immunização, não que no aparelho não pudessemos realizar a lavagem perfeita, e no mesmo tempo, nesse caso, a immunização dos objectos, mas com o fim especial de impedir que, por occasião da descarga do lavador, a energica acção da corrente vertical da agua quente de cima para baixo arrastasse esses volumosos detritos e desse origem á obstrucção do tubo de descarga;

2.º, quanto á segunda parte da objecção do examinador da Saude Publica, sobre a possível e nova contaminação, pelas moscas, dos objectos lavados, immunizados e seccos, depois de sua retirada do lavador, basta ponderar que o aparelho não pôde ser responsabilizado pelas consequências do desrespeito ás determinações expressas do Regulamento da Saude Publica, que, em seu art. 812, letra d), estipula textualmente: "*as chicanas, pratos, colheres, copos e mais casilhames não poderão ficar expostos ás poeiras e ás moscas, devendo ser guardados em armarios, de modelos sem privilegio, approvados pelas autoridades sanitarias e só devendo ser retirados na occasião de serem usados*".

O lavador Lyster cumpre a sua missão de lavagem, immunização e seccagem; a outros aparelhos, aos armarios approvados pela Saude Publica, cumpre a função de conservar os objectos lavados, immunizados e enxutos, ao abrigo de nova contaminação.

Resta-nos analisar as razões do consultor-technico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, opinando pelo indeferimento do pedido do recorrente. Já expuzemos, sem commentarios, essas razões, ao iniciar este nosso parecer e, agora, as reproduzimos para a devida apreciação de sua procedencia.

Diz o referido consultor-technico, em um primeiro parecer, que o invento do Sr. Lyster Franco não apresenta os necessarios caracteristicos de novidade e utilidade, porquanto:

a) o emprego do vapor d'agua e agua em alta temperatura na lavagem de quaesquer utensilios de uso pessoal e conhecido e usado em toda a parte;

b) a lavagem automatica de objectos em vaso fechado é uma operação que não constitue novidade e está no dominio publico;

c) o emprego do calor para enxugo de peças lavadas não pôde constituir reivindicacão de especie alguma;

d) o aparelho não lava, propriamente, mas apenas desinfecta;

e) não foi previsto nenhum dispositivo de limpeza mecânica, imprescindivel á lavagem dos objectos considerados, não havendo, pois, utilidade no aparelho em virtude das razões sob letras d e e.

Em um segundo parecer, contestando uma réplica do recorrente, declara mais o mesmo consultor-technico:

f) que não pôde existir, com os dispositivos adoptados pelo inventor, a corrente impetuosa de agua quente e vapor a que ficam sujeitas as peças sujas;

h) que semelhante corrente não pôde substituir de maneira alguma a lavagem mecânica;

i) que a lavagem em vaso fechado com o emprego de vapor d'agua ou de agua está no dominio publico, contrariamente ao que affirma o recorrente na sua réplica, e conforme prova a conhecida esterilização de instrumentos chirurgicos e outros nas autoclaves.

Vamos estudar, com os conhecimentos adquiridos dos dispositivos do aparelho e de seu funcionamento, cada uma successivamente das diversas objecções do consultor-technico, acima reproduzidas.

A objecção sob letra a não tem applicação no caso actual, porquanto o emprego da agua em alta temperatura e do vapor d'agua é feito no invento Lyster em vaso fechado, e não ao ar livre como se deprehende da redacção dessa objecção.

Na segunda objecção sob letra b, o consultor-technico nada mais faz sinão repetir a mesma affirmacão, acrescentando ser aquelle meio conhecido, igualmente quando empregado em vaso fechado.

Responderemos que o invento em apreço tem o caracteristico de novidade e originalidade, não porque o emprego, em vaso fechado, d'agua em alta temperatura e do vapor d'agua constitua um meio novo, mas sim porque a applicação desse meio, como descrito, á lavagem automatica de louças e talheres, no aparelho Lyster, constitua uma applicação nova de meios conhecidos, até hoje nem descripta nem publicada, tornando-se, portanto, o invento patenteavel de accordo com o art. 33 do actual regulamento em vigor para os privilegios de invenção approvado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Resa, com effeito, o art. 33 alludido: "Art. 33. Constitue invenção ou descoberta susceptivel de utilidade industrial:

1.º A invenção de novo meio ou processo, ou applicação nova de meios e processos conhecidos, para se obter um producto ou resultado pratico industrial;

2.º

§ 1.º Entendem-se por novos os productos, meios, applicações e melhoramentos industriaes, que, até o pedido da patente, não tenham sido, dentro ou fora do país, empregados ou usados, nem descriptos ou publicados, de modo que possam ser empregados ou usados.

Podemos acrescentar as seguintes observações para melhor ainda patentear a novidade da applicação.

Nas autoclaves das lavanderias a agua de lavagem é admitida de uma só vez e o seu aquecimento é directo. Na autoclave Lyster a agua de lavagem é admitida por um jacto continuo prolongado durante alguns minutos e o aquecimento é indirecto, sendo a agua de lavagem aquecida em vaso separado por conductibilidade, através da periphéria de uma serpentina, por outra agua, que essa, recebe directamente o calor da fonte thermica.

Nas autoclaves de lavanderia a agua age simplesmente pelo calor; em um lavador Lyster a agua age mechanicamente por choque contra os objectos a lavar e por uma corrente de arrastamento das impurezas ao tubo de descarga, ao mesmo tempo que utiliza a acção physica do calor e a acção chimica de alcalinos e de dissolventes de gorduras.

Nas autoclaves de lavanderia não ha utilização dessas mesmas autoclaves para o enxugo das roupas; o trabalho de seccagem é effectuado por outros aparelhos que, utilizando a força centrífuga, são por isso mesmo denominados turbinas centrífugas. No lavador Lyster, esvasiada a agua, o proprio lavador transforma-se em estufa para o enxugo das peças, ali propositalmente conservadas para esse fim sobre as suas prateleiras durante alguns minutos necessarios para a seccagem.

Outro caracteristico de novidade encontra-se na associação intima do lavador ao aquecedor-vaporizador e ao deposito de agua saponacea, formando um conjunto absolutamente original.

E mais ainda, ha uma novidade que chamou a minha attenção no funcionamento do aquecedor-vaporizador munido de serpentina e é a seguinte: em todos os aquecedores de serpentina é o agente de aquecimento, vapor, agua ou ar quente, que atravessa as espiraes da serpentina e o liquido a aquecer é que fica exteriormente á serpentina. Por exemplo, nos alambiques com esquentador, enquanto a garapa é distillada no alambique propriamente dito, os vapores alcoolicos sobem e atravessam a serpentina, collocada no interior do esquentador superior, onde aquecem a garapa destinada á distillação seguinte e que envolve a serpentina, e continuando o seu percurso vão condensar-se nas espiraes de outra serpentina immersa na agua fria do cylindro resfriador em cuja extremidade é recolhido o liquido alcoolico.

Nas caldeiras tubulares a vapor, onde a superficie de aquecimento da tubulação substitue a superficie do aquecimento da serpentina, as mesmas circumstancias se verificam, o agente aquecedor, constituido pelas chamas e pelas correntes de ar quente que ellas geram, é o que atravessa a tubulação, ao passo que a agua a aquecer é a que envolve a dita tubulação.

Ahi está uma série de provas da novidade e originalidade do invento. Quanto á objecção sob letra c), apenas diremos que o inventor não reivindica, como pretende o consultor-technico o emprego do calor, de modo geral, para o enxugo de peças lavadas; elle reivindica o emprego desse meio muito conhecido, porém, em determinadas circumstancias dentro do aparelho especial de sua invenção — Pas-

semos agora ás objecções do consultor-técnico sob letras *l e e*.

O consultor-técnico, de accordo com o examinador da Saude Publica, concorda em que o *apparelho* desinfecte; nega, porém, que elle seja propriamente um *apparelho* lavador, por falta de dispositivo mecanico de lavagem e, por esse lado recusa *utilidade* no invento.

Discordamos da opinião do Sr. consultor-técnico; reportando-nos á nossa descripção anterior do funcionamento do lavador Lyster e aos calculos cujos resultados acima consignamos, podemos salientar que a limpeza mecanica é perfeitamente realizada no *apparelho*. O attrito de qualquer escova ou esfregão do dispositivo mecanico reclamado pelo consultor-técnico é substituído pelo attrito dos jactos de agua quente projectados com a velocidade de 2m.50 por segundo, contra as louças e talheres ao sahir da serpentina. Esse attrito, é ainda substituído pela corrente de agua quente, no fim da operação, arrastando com a velocidade de um terço de milha por hora, para o tubo de descarga, os detritos de alimentos, já depositados ou em suspensão no cylindro lavador, desagregados, pulverizados e dissolvidos pela acção physica do calor combinada com a acção chimica dos alcalinos e dissolventes. Sobre as objecções apresentadas pelo consultor-técnico em seu segundo parecer, temos a dizer o seguinte: — Nega o consultor-técnico a possibilidade de obter com os dispositivos adoptados pelo inventor, uma corrente impetuosa d'agua e vapor a que fiquem sujeitas as peças a lavar e immunizar, no interior do cylindro lavador. Substituindo o adjectivo *impetuosa* pelo adjectivo mais modesto de *energia*, parece-me plenamente justificada a existencia da dita corrente, tanto para a velocidade de 2m.50 por segundo, dos jactos de agua quente misturada a algum vapor, na sahida da serpentina, como para a velocidade de um terço de milha por hora, á entrada do tubo de descarga onde essa velocidade attinge a 4m.50 por segundo. São resultados facéis de verificar pela applicação da conhecida formula que dá a perda de carga nas canalizações d'agua e que tomamos o trabalho de calcular.

Resta-nos analysar uma ultima objecção do consultor-técnico, quando declara que a lavagem em vaso fechado com agua quente e vapor é do dominio publico, citando em apoio de sua asserção o caso dos cylindros esterilizadores de instrumentos cirurgicos e outros em autoclaves. Não concordamos com o Sr. consultor-técnico; supponamos mesmo que elle quiz dizer ser um *meio conhecido* o emprego de agua quente e vapor em vaso fechado, o que é bem diferente de dizer que as applicações desse meio sejam do dominio publico. Ha muitas applicações possíveis desse meio, e, para só citar algumas, mencionaremos as autoclaves de Chamberlain, de Sorel e outras, patenteadas ou susceptíveis de privilegios, notando-se mais que na generalidade dos casos o meio directamente empregado é o vapor produzido pelo aquecimento de uma massa d'agua collocada na parte inferior da autoclave, ao passo que no caso do lavador Lyster o meio directamente empregado é a agua saponacea quente, devidamente aquecida em recipiente separado.

Aqui limitamos as observações que nos suggeriu o estudo do interessante *apparelho* do Sr. Lyster Franco, que apresenta os caracteristicos de originalidade e novidade e de incontestavel utilidade para a saude publica, com a suppressão das lavagens manuaes, de louças, talheres e mais vasilhames, realizadas nos hotéis e restaurants, quarteis, collegios, etc.

Somos, portanto, de parecer que seja dado provimento ao recurso, interposto pelo inventor, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para o *apparelho* por elle denominado — "*Apparelho automatico lavador Lyster*". — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Julio Ed. da Silva Araujo. — José Pereira da Graça Couto. — Misael Pereira.

Parecer n. 219

Relator, Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo: Processo: R 372:

Aos 13 de julho de 1926, Antonio Paraiso e Francisco Bejar requereram a concessão de privilegio para "um novo systema de propaganda em envolveros para pão, biscoitos e similares", juntando os documentos necessarios, relatorios, e desenhos, pelo qual foi lavrado o termo de deposito, a 7 de agosto do mesmo anno.

O relatorio indica que o objecto do pedido é a *distribuição gratuita* de saccos ou envolveros apropriados a conterem pães ou similares, evitando o contacto desses generos com os innumeros elementos nocivos á saude a que estão, até o momento, sujeitos.

Subsidiariamente, como vantagem a compensar esse onus, reservam-se os peticionarios o direito de estampar nos envolveros distribuidos annuncios, reclames, etc.

Terminando o relatorio, surgem as suas reivindicações:

- I) ser ella um "novo systema de propaganda commercial" feito por meio de annuncios em envolveros para pão, biscoitos e similares — de preferencia em papel impermeavel, de tipos, dimensões e cores diferentes, podendo ter bordo gomado ou presillia, de maneira a serem fechados, desde que nelles se colloque o producto á utilização deste pelo consumidor, evitando, destarte, o contacto de innumeros elementos nocivos á saude, como sejam a poeira, as moscas e, principalmente, o contacto das mãos de não poucas pessoas;
- II) ser gratuita a distribuição dos mesmos envolveros pelos fabricantes dos productos.

"Si hoje lamenta-se que, a despeito das exigencias do regulamento sanitario, os pães e alimentos similares sejam expostos á venda contaminados pelas poeiras, insectos e mãos de individuos hygienicamente mal educados, que amanhã, com o uso do sacco ou de qualquer outro meio, se corrijam esses vicios.

Si esta inspectoría ainda não tornou obrigatorio, nas padarias, o uso dos envolveros ou envelopes, tem sido exclusivamente em attenção á circumstancia do encarecimento do producto."

Aos 25 de maio foi pedida a opinião do Dr. Sylvio Olinto. Esse distincto profissional opinou pelo indeferimento, com o que não concordamos, aliás, achando que S. S. não podia agir de outra forma. De facto, a primeira reivindicação apresentada pelos requerentes só podia dar logar ao parecer exarado pelo tecnico. Não cabia a S. S. desprezal-o nem se negaria a reconhecer que não havia, propriamente — novo systema de propaganda commercial.

Estudando, entretanto, delidamente, todas as peças do processo, e tendo em vista os pareceres da Saude Publica e do consultor, concluimos o seguinte:

- 1º, os requerentes solicitam privilegio para a distribuição *gratuita* de envolveros para pão, biscoitos e similares;
- 2º, os requerentes estamparão nesses envolveros annuncios, reclamos, etc.

Ora,

a) o objecto distribuido é considerado de utilidade publica (D. N. S. P.), tanto assim que seu uso obrigatorio só ainda não foi determinado por considerações especiaes;

b) mesmo sendo de dominio publico o estampar annuncios em envelopes, o facto é que alliar esta pratica á gratuidade da distribuição constitue *novidade*.

Sendo assim, somos de parecer que seja reformado o despacho, afim de poder ser feita, sem onus para o publico, a introdução de tão grande melhoramento, concedendo-se o privilegio aos recorrentes. Este não tolhera quem quer que seja, nem tampouco prejudicará a fiscalização da Saude Publica, no que concerne ao emprego de tintas, qualidade de papel, etc., que, a juizo do Departamento, devem ser rejeitadas.

Aliás, a construção de *utilidade publica* está de perfeito accordo com o bom senso e tambem com a jurisprudencia do Conselho Superior do Commercio e Industria, como transparece de diferentes julgados, nomeadamente do parecer que estudou o privilegio relativo á distribuição gratuita de cartas bilhetes, contendo annuncios, sobre o qual a Casa se pronunciou em sessão de 18 de maio de 1926. (*Diario Official* de 25 de maio de 1926.)

Considerando, pois, a utilidade do producto (parecer do D. N. S. P.):

Considerando que o pedido está de accordo com o parágrafo 2º, do art. 33 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923: pois constitue applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um resultado pratico industrial;

Considerando que o privilegio não fere direitos de quem quer que seja;

Considerando que a publicação dos annuncios é a justa vantagem que se oppõe ao onus da distribuição gratuita;

Considerando que o Departamento Nacional de Saude Publica saberá manter a fiscalização que lhe compete em tudo que se refira á hygiene do producto;

E' a VIII Commissão Permanente de parecer que seja dado provimento ao recurso interposto, para o fim de ser

concedido a Antonio Paraiso e Francisco Béjar o privilegio que solicitam.

Rio de Janeiro, de novembro de 1927. — *Julio Ed. da Silva Araujo*, Relator. — *José Pereira da Graça Couto*. — *Misael Penna*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Luiz J. Cocq de Oliveira* (voto em separado).

Voto em separado ao parecer n. 219

Volante: Conselheiro Sr. Luiz J. Le Cocq de Oliveira

Os Srs. Antonio Paraiso e Francisco Béjar interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhes negou privilegio para um novo systema de propaganda em envolveros para pão, biscoitos e similares.

Discordando da conclusão do parecer do prezado collega relator da VIII Comissão, que opina pelo provimento do recurso e que procurei justificar com as considerações que se seguem.

Os requerentes reivindicam como pontos característicos de sua invenção;

I, ser ella um novo systema de propaganda commercial feita por meio de annuncios em envolveros para pão, biscoitos e similares de preferencia em papel impermeavel, de tipos dimensões e cores diferentes, envolveros exemplificados no desenho annexo, podendo ter bordo gomado ou presilia, de maneira a serem fechados, desde que nelles se colloque o producto até a utilização deste pelo consumidor, evitado, de farte, o contagio de innumerables elementos nocivos á saude, como sejam a poeira, as moscas e, principalmente, o contacto das mãos de não poucas pessoas;

II, ser gratuita a distribuição dos mesmos envolveros pelos fabricantes dos productos.

Principiaremos pela analyse dessa segunda reivindicação, visto como serão rapidas as observações que a sua analyse suggere.

A gratuitidade de distribuição de um producto quer directamente privilegiado, quer privilegiado como meio de obter um resultado pratico industrial, não pôde ser considerada ponto característico supra mencionado, relativo a esse producto.

Não poderemos, porém, patentear um resultado, mas sim os meios e processos empregados para chegar a esse resultado; e, nesse caso, os pontos característicos a reivindicar são os que se referem a esses meios ou processos. E' o caso do pedido de privilegio em apreço; o resultado pretendido é a propaganda commercial, coisa que não é patenteavel; os meios empregados para conseguir o resultado é que são patenteaveis e os pontos característicos a reivindicar são os que se referem a esses meios, isto é, aos envolveros com annuncios relativamente á sua natureza, sua cor, suas dimensões, etc. Está claro que a gratuitidade de distribuição não é uma propriedade intrinseca dos envolveros para pão, não é uma característica desses envolveros, como não o é dos lapis, almanacks, cartões-postaes e quanto objecto possamos imaginar de uso corrente e de que façamos distribuição gratuita como meio de propaganda.

Assim sendo, não pôde ser aceita a segunda reivindicação dos recorrentes.

Passemos agora á analyse da primeira reivindicação.

O systema de propaganda reivindicado não constitue novidade. O systema de propaganda por meio de envolveros de papel branco ou de cor, permeavel ou impermeavel, com fechamento por meio de gomma, de presilia e outros dispositivos, é do uso corrente em todos os ramos da negocio.

As padarias, a quem os recorrentes se propõem a fornecer os seus saccos-reclames para collocar os seus pães, biscoitos e outros productos, ao abrigo das impurezas, da poeira e dos contactos nocivos das moscas, insectos, etc. e do proprio homem — as padarias utilizam-se desses envolveros, onde mandam estampar o nome de seus estabelecimentos e a natureza de seus productos, fazendo assim a sua propria propaganda por intermedio de saccos-reclames.

As charutarias envolvem igualmente os charutos adquiridos pelo freguez em envolveros de papel com o nome da casa e da marca dos charutos, as luvias, as gravatarias, as casas de bombons, e em geral, todos os estabelecimentos commerciaes utilizam os mesmos envolveros de papel como reclame. Não ha, pois, novidade no processo, a não ser que se queira chamar novidade ánnunciar em um envolvero, contendo pão, biscoitos ou outros productos de padarias, productos diferentes dos que esses envolveros contem, e constituir as padarias propagandistas de toda a sorte de productos inclusive a

sua propria manufactura ou com exclusão dessa manufactura.

O privilegio pretendido não constitue, pois, novidade, não constitue, como pretendem os recorrentes, um systema novo de propaganda. Falta-lhe, portanto, esse característico de novidade, necessario á respectiva concessão, embora não lhe falte o segundo característico que é a utilidade, quer no ponto de vista hygienico, quer no ponto de vista de propaganda. O privilegio pretendido não pôde ser tão pouco considerado como um melhoramento de invenção, porquanto, os envolveros-reclames são do dominio publico, e só pôde ser concedida patente de melhoramento á uma invenção já privilegiada; e mesmo que esse systema de propaganda já fosse privilegiado, a patente de melhoramento só pôde ser concedida quando ha augmento de utilidade industrial, o que não é o caso.

O privilegio pretendido não se enquadra, portanto, nem no 1º, nem no 2º, nem no 3º item do art. 33 do actual Regulamento de Patentes de invenção que define o que seja invenção.

Uma observação que merece reparo é que o pedido de privilegio é para um systema de propaganda commercial por intermedio das padarias, de modo que si esse systema fosse patenteavel, poderia este Conselho ter que apreciar uma infinidade de pedidos identicos, onde fossem aproveitados para intermediarios de propaganda, não mais as padarias, mas todos os outros ramos de commercio e industria cujos productos pudessem ser collocados em envolveros de papel. Nessas condições o pedido de privilegio de invenção, cujo desdobramento pôde ser assim previsto em uma série indefinida de privilegios identicos, não apresenta, evidentemente o característico de uma verdadeira invenção que afasta a possibilidade dessas reproduções identicas em numero illimitado.

Na realidade, o que os recorrentes pretendem não é um privilegio; é um monopolio de fornecimento de envolveros ás padarias, que, apesar do onus apparente da distribuição gratuita, representaria vultoso lucro, pelas contribuições dos annunciantes.

Supponhamos, com effeito, que a Suade Publica imponha amanhã o uso de envolveros de papel para collocação dos pães e mais productos de padaria, por motivo de hygiene publica; os recorrentes seriam os fornecedores obrigados desses envolveros, em virtude da patente que lhes tivesse sido concedida, lesando, desta fórma, os interesses de terceiros, igualmente manufactores de saccos de papel.

Em resumo:

O pedido de privilegio para um systema novo de propaganda por meio de envolveros-reclames de papel, fornecidos gratuitamente ás padarias, para collocação de seus productos, não merece deferimento, porquanto:

a) esse pedido não se enquadra em nenhuma das hypotheses do art. 33 que define o que seja invenção ou descoberta, não se referindo nem a um producto novo, nem a applicação nova de producto conhecido, nem a melhoramento de invenção já privilegiada;

b) nem que a primeira reivindicação dos pretendentes ao privilegio fosse admissivel, a segunda, referente á gratuitidade meio empregado para obter o resultado pratico industrial que é o envolvero-reclame de papel — como não constitue ponto característico de invenção alguma.

c) si o pedido fosse deferido a consequencia seria a possibilidade do deposito de innumerables pedidos semelhantes todos patenteaveis, o que não se coaduna com a concepção de uma verdadeira invenção;

d) o que os recorrentes pedem não é, um privilegio; é um futuro monopolio com lesão de terceiros quando a Saude Publica impuzer, conforme é de prever em prazo curto, o acondicionamento dos pães e outros productos de padaria em envolveros fechados.

Em vista do exposto, sou de parecer que o recurso dos Srs. Antonio Paraiso e Francisco Béjar não merece provimento.

Rio de Janeiro, Janeiro de 1928. — *Luiz J. Le Cocq de Oliveira*, volante.

Parecer n. 221

Relator, Conselheiro Sr. Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo — Processo: R 302.

Relatado o processo n. C. S. C. I. R 302 em junho de 1927, pelo Sr. Raoul Brèves Dunlop, em sentido desfavoravel ao respectivo recurso, voltou o mesmo á VIII Comissão do Conselho Superior de Commercio e Industria, em 21-10, acompanhado do seguinte officio:

"Sr. Conselheiro Dr. Julio Eduardo da Silva Araujo: — Com o presente passo ás vossas mãos o processo n. CSOI R 302, relativo ao recurso interposto por Jorge Bastos & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhes negou pri-

vilégio, para uma nova aplicação de colla denominada "Ago", acompanhado de uma cópia do officio numero 1.466 I, de 18 do corrente, em que o Sr. Director Geral de Industria e Commercio, de ordem do Sr. Ministro, devolve o mesmo para que se façam, perante este Conselho, novas provas, pois, o Sr. Ministro não julga esclarecedoras as existentes no processo.

Estando actualmente na Europa o primitivo relator, Sr. Conselheiro Raoul Dunlop, peço-vos que acceiteis a vossa designação para relatar a revisão do processo em referencia, solicitando-vos a gentileza de indicardes dia e hora para ser convocada a VIII Comissão Permanente e o representante dos recorrentes que devem effectuar prova dos pontos reivindicados, se poderem.

Reitero-vos a segurança de minha alta estima e mui distincto apreço. Attenciosas saudações. — Heitor

Beltrão, secretario geral."

De facto, novas experiencias e pesquisas foram feitas, de modo que hoje firmemos o parecer abaixo:

A colla "Ago" foi citada incidentemente, para explicar o processo corrente de collagem de solas aos varios calçados e, portanto fica esclarecido que não pretenderam os recorrentes apropriar-se do seu uso, como vantagem exclusiva garantida por lei. Qualquer producto identico, será applicado ao caso e a citação daquella marca não diminui os direitos e effectos da plena propriedade dos seus respectivos proprietarios.

As collas como a "Ago" collam de facto perennemente o escaupim, segundo verificou collectivamente a VIII Comissão.

Assim sendo, o escaupim gasta-se, mas não por separação da sola e da parte do tecido do mesmo. A qualidade do producto industrial torna-se absoluta e indiscutivelmente superior pela pratica do processo para o qual se pede privilegio.

Esse processo, applicado a escaupins, é novo, conforme o documento aqui juntado de negociantes e varalistas de calçado, para cuja obtenção a VIII Comissão providenciou, perdendo venha para a sua juntada.

Si o referido documento fosse desfavoravel aos requerentes seria igualmente juntado, para a conclusão inversa a seguinte que propomos.

O recurso deve ser provido, afim de ser concedido o privilegio requerido a favor dos recorrentes.

Rio de Janeiro, 21 de Fevereiro de 1928. — *Julio Eduardo da Silva Araújo*, relator. — *Henrique E. Couto Fernandes*, José Pereira da Graça Couto. — *Miguel Penna*, Luiz J. Le Cocq d'Oliveira (com voto em separado).

Voto em separado ao parecer n. 227. — *Volante*, Conselheiro Sr. Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira — Processo n. R. 302.

O Sr. Director Geral de Industria e Commercio, de ordem do Sr. Ministro da Agricultura, devolve ao Conselho Superior de Commercio e Industria o processo n. C. S. C. I. R. 302, para que seja novamente ouvido este conselho sobre o recurso interposto por Jorge Bastos & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para "Uma nova applicação da colla denominada — Ago — a adaptação de solas aos escaupins das chinellas de liga, feitos de juta, algodão, foute, ou de lã", recurso esse a que, em plenário, o Conselho Superior de Commercio e Industria negou provimento.

Para orientação de nosso voto, pouco nos interessa saber qual seja a composição da colla Ago; si os Srs. Jorge Bastos & Comp. são os primeiros e unicos a substituir o processo de pregar e costurar as solas das chinellas de liga pelo processo de collagem com colla Ago; si esse processo de collagem com colla Ago ou similar já está utilizado por outros fabricantes na fixação das solas a outras peças de calçado que não as chinellas de liga. O que nos interessa saber de todas essas questões aventadas no processo é que a colla Ago é uma materia, um producto conhecido.

Assim sendo, resta-nos apenas analisar o pedido de privilegio dos Srs. Jorge Bastos & Comp. a luz dos dispositivos do regulamento em vigor para patentes de invenção, aprovado pelo decreto n. 10.264 de 19 de dezembro de 1923.

Reza textualmente o art. 1.º do referido regulamento:

Art. 1.º Constitue invenção ou descoberta suscetivel de utilidade industrial:

1.º o novo producto industrial;

2.º o novo meio ou processo ou applicação nova de meios ou processo conhecidos, para se obter um producto ou resultado pratico industrial; ou o processo

3.º o melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção que já fôr objecto de patente, si tornar mais facil o fabrico do producto, ou si lhe augmentar a utilidade industrial.

O pedido de privilegio não se refere a um producto industrial novo; não se enquadra, portanto, no item 1.º do art. 1.º do art. 33.

O dito pedido não se refere tão pouco a melhoramento ou aperfeiçoamento de invenção já patenteada; não se enquadra, portanto, no item 3.º do art. 33. Com relação aos itens 1.º e 3.º do art. 33 nada ha, pois, que deferir.

Resta considerar o item 2.º do art. 33. Não ha duvida que o pedido se refere a uma applicação nova de materia ou producto conhecido, a colla Ago — para obter um resultado pratico industrial, qual a adaptação de solas aos escaupins das chinellas de liga. Mas, reportando-nos ao texto formal do item 2.º do art. 33, verifica-se que este, muito acertadamente, só se refere a applicação nova de meios ou processos e não a applicação nova de materias ou productos conhecidos.

Foi como acabamos de dizer, muito acertadamente afastada a hypothese de applicação nova de materias ou productos conhecidos, porquanto isto seria tratado como consequencia immediata do deposito e deferimento obrigatorio de uma série indefinida de pedidos de privilegios sem nenhuma caracteristica de verdadeira invenção.

No caso do recorrente, especificadamente, o emprego de uma colla differente da colla Ago, para o mesmo fim de collagem das solas de escaupins ás chinellas de liga, constituiria nova invenção, susceptivel de privilegio. Na industria de moveis, o emprego de qualquer madeira, não utilizada nessa industria até a data do deposito, constituiria igualmente invenção privilegiavel e assim indefinidamente.

Está claro, pois, que não é a applicação nova de um material ou producto conhecido que deve ser patenteavel, mas tão somente a applicação nova de meios ou processos, como reza o item 2.º do art. 33.

Referindo-se o pedido de privilegio dos Srs. Jorge Bastos & Comp. a applicação nova de um producto conhecido, esse pedido não se enquadra, pois, no item 2.º do art. 33.

Não se enquadrando tão pouco, como já vimos, nem no item 1.º nem no item 3.º o pedido em apelo, não pôde, portanto, constituir objecto de patente.

Nessas condições, mantendo o meu voto primitivo como membro da VIII Comissão, continuo a opinar pelo não provimento do recurso interposto pelos Srs. Jorge Bastos & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para "uma nova applicação da colla denominada — Ago — a adaptação de solas aos escaupins das chinellas de liga, feitos de juta, algodão, foute ou de lã".

Rio de Janeiro, 16 de março de 1928. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*, relator.

Parecer n. 227. — Relator: Conselheiro *Julio Eduardo da Silva Araújo* — Processo n. R. 390.

Pelo exame do processo n. C. S. C. I. R. 390, relativo ao recurso interposto por *Willemeert D'Obry* do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para "um processo para o fabrico de papelão brancoado, cartão e materias analogas", de cujo texto foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. Ministro da Agricultura, a conclusão seguinte:

O parecer do Dr. Flaviano da Silveira Andrade, opinando pelo não recebimento do recurso, está inteiramente de accordo com os principios da justiça. Segundo o citado tecnico, não ha novidade no objecto do pedido e a sua concessão seria, nada mais nada menos do que o reconhecimento de odioso monopólio, como tal prejudicial aos interesses primaciaes da collectividade.

De resto, relativamente a especie em apelo, já ha fundamentada jurisprudencia, corrente e invariavelmente mantida pelo Governo Brasileiro, no sentido de:

Pelo que não deve ser provido o recurso em questão.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1928. — *Julio Ed. da Silva Araújo*, relator. — *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*. — *Henrique E. Couto Fernandes*. — *Miguel Penna*. — *José Pereira da Graça Couto* obtido o voto obtido.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

Processo n. 227. — Relator: Conselheiro *Luiz J. Le Cocq d'Oliveira*.

negou privilegio de invenção para "um processo aperfeiçoado para extrahir óleo de leite".

Sobre o alludido recurso cabe-me dizer o seguinte:

O processo comprehende as seguintes operações:

- a) separação do leite e da nata;
- b) agitação da nata, com addição de agua fria entre 10° e 16° C, sendo de 500 até 3.000 rotacões por minuto a velocidade do agitador, para formação dos globulos mixtos de óleo de leite e caseína;
- c) addição de agua quente, a temperatura de 65° a 100° C, sendo o volume d'agua quente adicionada igual, de preferencia, a 20 vezes o volume da nata, para fusão dos globulos mixtos de óleo de leite e caseína e separação desses dous elementos por differença de densidade das soluções, sobrenadando a solução de óleo de leite;
- d) eliminação d'agua do óleo separado na operação anterior, pela passagem desse óleo em um separador de centrifugação commum.

Declara o recorrente que por este processo elle obtem um óleo puro, contendo 2% ou menos de agua e caseína, isto é, praticamente, libertado do elemento putrescível, que é a caseína.

O producto que o recorrente denomina *óleo de leite* nada mais é do que *manteiga refinada* chimicamente pura.

Sobre o processo da fabricação, observamos que:

a) a primeira operação não constitue novidade, sendo realizada correntemente nas machinas denominadas *desnatadeiras*, das quaes o recorrente não apresenta nenhum typo especial;

b) a segunda operação também não constitue novidade e a sua execução é feita correntemente nas fabricas de lacticínios por meio das machinas chamadas *batedeiras*, das quaes o recorrente não apresenta, tão pouco, nenhum typo proprio. A addição das *batedeiras* de agua fria, a temperatura de 10° a 16° C também é conhecida, tendo por fim facilitar a formação dos globulos mixtos gordurosos;

c) a terceira operação é também do dominio publico, sendo empregada na fabricação, do que os francezes chamam "*Beurre Fondu*", isto é, manteiga derretida. Essa operação faz-se, aliás, não só pela addição directa de agua quente ás temperaturas indicadas de 65° a 100° C; mas com melhor resultado, pelo aquecimento ao "*Banho Maria*", ás referidas temperaturas. Essas tres operações estão descriptas no artigo sobre "*Beurre*" do "*Dictionnaire des Arts et Manufactures*" de Laboulaye;

d) quando a última operação que se refere á eliminação d'agua com alguma caseína restante do óleo de leite, por meio de um separador de centrifugação, não me consta que seja adoptado no Brasil. Ahí há novidade, não no apparelho, que o recorrente declara ser um separador commum de óleo, mas na applicação desse apparelho á separação do óleo de leite. Devemos ponderar, no entanto, que o recorrente, nas suas reivindicacões, não allude a essa operação de centrifugação como um dos pontos característicos de sua invenção.

Assim examinada a questão da novidade, passamos a estudar o segundo requisito das invenções patentaveis, isto é, a sua utilidade industrial.

Declara o recorrente que o óleo de leite por elle preparado tem as seguintes vantagens: 1.º, é um producto de conservação indefinida em consequencia da supressão do elemento putrescível da manteiga commum, que é a caseína em presença da agua;

2.º, permite a recomposição da fabrica de leite pela mistura do óleo, assim preparado com leite desnatado ou com pó de leite e agua quente;

3.º, permite a fabricação de manteiga commum com o auxilio de uma *batedeira*, onde seja tratada uma mistura de leite desnatado e de óleo de leite ou de pó de leite;

4.º, permite a fabricação dos sorvetes de creme com a nata extrahida do leite, recomposto com o óleo de leite.

A utilidade industrial do producto em apreço me parece duvidosa, porquanto:

1.º) Não se comprehende a utilidade da fabricação de óleo de leite por processo recustero com o fim de obter uma manteiga chimicamente pura, de conservação indefinida, quando o mesmo resultado pôde ser obtido com addição simples e economica do sal de mesa á manteiga commum.

2.º) Não se comprehende a utilidade da decomposição de um producto natural para futuramente reconstitui-lo, transformando esse producto natural em producto artificial. Nesse particular, na sua réplica ao parecer do Departamento Nacional de Saude Publica, diz o recorrente que o óleo de leite torna-se um producto de valor incalculavel para as cidades

e outros locais onde o leite e o creme difficilmente se conseguem. Parece-nos evidente que essas cidades ou outros locais sempre são servidos por vias de communicacão e é, pois, mais economico por ellas transportar o leite, sob a forma conhecida de leite condensado do que transportar óleo de leite, o leite desnatado e o pó de leite, necessarios á reconstituicão do leite natural, e, além disso, montar as fabricas necessarias á manipulação desses diversos elementos para reconstituicão do leite. Diz igualmente o recorrente que para longas viagens em terra ou no mar, não ha nada que possa substituir o óleo de leite. Ora, si esse producto é destinado a ser consumido em substituição á manteiga commum, parece que a manteiga commum adicionada de sal, ou "*Beurre demi-sel*" dos francezes, hermeticamente acondicionada, pôde ser muito mais economicamente empregada; e, si esse producto é destinado á fabricacão do leite artificial, é o caso de repetir o que dissemos linhas acima, que o leite condensado suppre perfeitamente as necessidades dos viajantes por terra ou por mar e ainda dispensa o transporte anti-economico de outros productos, com o respectivo apparellamento, necessarios para reproduzir artificialmente o leite natural.

3.º) Quanto á fabricacão artificial da manteiga commum, é claro que a sua fabricacão directa é mais economica do que a sua reconstituicão com elementos preliminarmente separados do leite natural.

4.º) O mesmo característico de anti-economico applica-se á fabricacão de sorvetes com a nata extrahida do leite artificialmente reconstituído.

Cumpre-nos acrescentar algumas consideracões sobre o pedido em apreço.

O facto do óleo de leite do Sr. Charles Edward North ter sido patenteado nos Estados Unidos da America do Norte não impede que no Brasil obedecemos a um criterio differente, depois de um estudo do pedido tão consciencioso como no estrangeiro, sendo aliás de notar, embora não queiramos duvidar da boa fé do recorrente, que a copia da patente americana apresentada pelos procuradores desse recorrente, não se acha devidamente authenticada pelas autoridades competentes daquelle paiz.

Finalmente o pedido do consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial só foi em parte satisffeito com a remessa de uma copia não authenticada da patente americana e deixou de ser satisffeito em absoluto quanto á remessa de uma amostra do producto cujo processo de fabricacão o recorrente pretende patentear. No entanto, nada mais logico, para julgar o merecimento de um processo novo e controlar as affirmacões do inventor do que a apresentacão de uma amostra do producto obtido com a applicação do dito processo, quanto mais, no caso em apreço, nenhuma difficuldade, nenhum atrazo na soluçao do pedido podia trazer a satisfcacao da remessa da amostra solicitada, pois pela mesma occasião que foi enviada a copia reclamada pelo consultor tecnico da patente americana, poder-se ter sido enviada essa amostra, attendendo á declaracão positiva do recorrente que a sua patente é explorada nos Estados Unidos por fabricas cuja produçao diaria do producto em apreço eleva-se a milhares de kilogrammas.

Em resumo: O processo do Sr. Charles Edward North não apresenta novidade senão na operação de centrifugação em um apparelho commum de separação de óleo, mas essa operação o recorrente não a considera como ponto característico de suas reivindicacões. Não ha pois novidade.

O processo do Sr. Charles Edward North não apresenta tanta utilidade industrial como affirmosamente se demonstramos. Além disso, o recorrente deixou de satisfzer a causa do pedido do consultor tecnico, não só quanto á remessa da copia da patente americana, que não veio devidamente authenticada, como quanto á remessa de uma amostra do seu producto que, no alludido pedido, se declara produzido diariamente aos milhares de kilogrammas.

Nessas condições, esta Comissao é de parecer que o recurso interposto pelo Sr. Charles Edward North do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para um processo aperfeiçoado para extrahir óleo de leite, não merece providencia favoravel.

Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, relator. — José Pereira da Ganga, Carlos de Raoul B. Ducloux, Henrique A. Couto Fernandes. — Michel Pennat, substituto do relator.

Parecer n. 2321. Relator: Luiz J. Le Cocq d'Oliveira. — Processo n. 126.070. — O Sr. Michel Lionpoutoy, Valdesqinterpoza, curso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que

lhe negou privilegio de invenção para "um combustível líquido".

Sobre o assumpto, cabe-me dizer o seguinte:

O combustível líquido em apreço é destinado especialmente a ser utilizado nos motores de explosão, sendo constituído por uma mistura de alcool ethylico, nitrobenzol e

Alcool ethylico	99 %
Nitro-benzol	0.75 %
Ether nitrico	0.25 %
	100 %

A mistura, colorida por fuchsin, toma uma cor esca-

late. Vamos analysar o pedido sob os pontos de vista de novidade e de utilidade industrial.

Quanto á novidade, o emprego de alcool ethylico puro, como substituto da gasolina ou outro combustível líquido, nos motores a explosão, não constitue novidade, e a addição em proporções insignificantes de nitro-benzol e de ether nitroso não produz um corpo novo, sendo o producto uma simples mistura com todas as propriedades inalteradas do alcool que constitue 99 % do conjunto; nem mesmo o emprego do nitro-benzol constitue novidade conforme declara o consultor tecnico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Dr. Lohman.

A introdução de ether nitroso na mistura, essa sim, constitue novidade, mas novidade sem alcance industrial e até nociva.

A coloração escaurita do producto pela addição de fuchsin não constitue tão pouco invento novo: todos conhecem o termómetro de alcool colorido em vermelho.

Quanto á utilidade industrial, cumpre-me fazer as seguintes observações:

a) o nitro benzol, que o inventor pretende ter introduzido na sua mistura como elemento de lubrificação, só poderia realizar essa lubrificação si a sua vaporização fosse demorada em relação á do alcool e, além disso, se esse óleo existisse na mistura em proporções apreciáveis; nem uma, nem outra condição se verifica;

b) não podemos considerar o nitro benzol como auxiliar da inflammção de alcool, assim como allega o recorrente; o contrario é que deveria se verificar, porquanto o nitro benzol é menos volátil que o alcool;

c) o ether nitroso não é anti-oxydante, como diz o recorrente; pelo contrario, decompondo-se facilmente com desprendimento do acido nitrico, isto é, de um elemento fortemente oxydante, poderia, dar lugar a oxidação dos orgãos do motor, embora fosse limitadissima essa oxidação em vista da insignificancia da porcentagem do ether nitroso addicionado á mistura;

d) o poder calorifico da mistura, que constitue o combustível líquido do inventor, não é tão pouco superior, contrariamente á sua affirmativa, ao poder calorifico do alcool ethylico simples, porquanto, sendo o poder calorifico do alcool superior aos poderes calorificos respectivos do nitro benzol e do ether nitroso, claro está que o poder calorifico da mistura será inferior ao do alcool ethylico isolado desses outros elementos;

e) a ausencia quasi completa de residuys, invocada pelo inventor, não constitue maior vantagem para a sua mistura, sendo evidente que a combustão do alcool ethylico puro deixará menor quantidade de residuos do que a combustão desse alcool addicionado dos outros elementos, nitro benzol e ether nitroso.

Em resumo, o pedido da invenção em apreço não apresenta os característicos indispensaveis nem de novidade, nem de utilidade industrial, ou de utilidade industrial maior do que a de productos similares, e, portanto, essa commissão é de parecer que seja mantido o despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial e negado provimento ao recurso interposto por Miguel J. Le Cocq e Valdes do referido despacho que lhe negou privilegio de invenção para "um combustível líquido".

Luiz J. Le Cocq, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — José Pereira da Graça Couto. — Raoul B. Dunlop. — Misael Penna.

Parecer n. 231 — Relator: Conselheiro Luiz J. Le Cocq de Oliveira. — Processo n. R 429.

O engenheiro Manoel Marcondes Mattos interpezo recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio de invenção para "um novo sistema de peças padronadas para construcções montáveis". De accordo com o parecer do consultor tecnico, senhor Dr. Sylvio Olinto, não encontro no pedido em apreço um dos

característicos essenciaes para que um invento se torne patenteavel, — o característico de novidade.

Ha mais de trinta annos, tive occasião de verificar em Copacabana a existência de duas casas de madeira, inteiramente construídas com as taes peças padronadas, cuja invenção o recorrente reivindica, casas essas directamente importadas da Suecia em pedaços parcelados, em uma série de caixotes, contendo os diversos elementos da construcção que aqui foram convenientemente juxtapostos e ligados, com os mesmos dispositivos, aliás, todos já conhecidos, citados pelo recorrente, de ranhuras, encaixes e cunhas.

No seu recurso, o recorrente estende-se em longas e cruidas considerações sobre a applicação das taes peças padronadas á construcção de casas economicas para operarios, justificando desta forma a utilidade industrial de seu invento, utilidade essa que constitue o segundo característico imprescindível de um invento patenteavel, e que, aliás, nem o consultor tecnico, nem essa commissão deixam de reconhecer.

Nenhum argumento, porém, apresentou em defesa da novidade do seu invento.

Por falta desse característico essencial a VIII Commisão é de parecer que não merece provimento o recurso interposto pelo engenheiro Manoel Marcondes Mattos. Ho despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial "que lhe negou privilegio de invenção para "um novo sistema de peças padronadas para construcções montáveis".

Rio de Janeiro, 23 de março de 1928. — Luiz J. Le Cocq, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — José Pereira da Graça Couto. — Raoul B. Dunlop. — Misael Penna. Parecer n. 232. — Relator: Conselheiro Henrique Eduardo do Couto Fernandes. — Processo n. R 422.

Enrique Derregibus, cidadão argentino, por intermedio de seus procuradores Leclerc & Comp., requereu, em 27 de julho de 1926 á Directoria Geral de Propriedade Industrial, privilegio para a invenção de "um novo preparado para exterminar ratos e outros animaes damninhos".

Tendo sido ouvida a "Saude Publica", esta forneceu o seguinte parecer, do inspector sanitario Emygdio Mattos:

"Appliquei um pouco de estopa embebida no preparado em um deposito de forragem, e usei-o tambem por aspersão em um muro erivado de tocas de ratos.

Mas, ou porque a quantidade empregada fosse insufficiente, ou por outro motivo, os ratos continuaram activos no local, como se provou com a desaparição rapida da isca depositada perto das tocas, tres dias depois.

Proponho que o supplicante mande ou venha a esta repartição proceder á uma demonstração da efficacia do seu preparado.

Não sendo isso praticavel, só posso testemunhar que nas minhas experiencias com o preparado não consegui o menor resultado pratico.

Em consequência desse parecer, o Sr. Enrique Derregibus enviou á Directoria Geral de Propriedade Industrial uma amostra, contendo um litro do preparado.

Então esta amostra á Saude Publica esta manifestou-se do seguinte modo:

"Exmo. Sr. Director do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saude Publica. — Tendo sido designado por V. Ex. para dar parecer sobre a invenção de "um novo preparado para exterminar ratos e outros animaes e insectos damninhos", para que pede privilegio Enrique Derregibus, passo á informar que o referido producto não preenche os fins á que se destina, pois conforme verifiquei os vapores que delle se desprendem não matam ratos e outros animaes damninhos. Adiantarei que si o producto para o qual se pede privilegio fosse efficiente poderia offerecer perigo á saude publica, pois a sua composição é variavel como assignala o proprio autor. Renovo á V. Ex. os meus protestos de consideração e respeito. Dr. Abdón Eloy Estellita, Lins, Rio de Janeiro, 8 de junho de 1927.

Depois de accordo com a praxe, foi ouvido um dos tecnicos da directoria, o Dr. Julio Lohmann, que deu o seguinte parecer:

"Não posso senão concordar com o parecer desfavoravel emitido pela Saude Publica, que por experiencia verificou a falta de utilidade pratica do preparado. Além disto, o producto representa tão somente uma mistura, em proporções variaveis, de substancias conhecidas, venenosas ou desagradaveis aos animaes. Assim sendo, opinio tambem pelo não deferimento do pedido.

Arvistas dos pareceres acima, no pedido do Sr. Enrique Derregibus foi indeferido o recurso.

Tendo o Sr. Enrique Derregibus obtido, vista dos pareceres, que causaram a indefinição do privilegio, recorreu ao Sr. ministro da Agricultura, baseado no art. 45. do de-

creto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, e juntou a carta patente argentina n. 25.492, concedida em 13 de junho de 1926.

Todas as peças do recurso foram endereçadas à Directoria Geral de Propriedade Industrial, a qual pediu novamente parecer à Saúde Pública.

Esta ouviu o Dr. Estellita Lins, que refutou as allegações do recurso, mantendo o seu anterior parecer e terminando por dizer:

Em resumo: O producto do Sr. Enrique Derregibus não preenche os fins a que se destina, visto como a amostra enviada não mata ratos nem insectos; si, porém, o autor introduzir a sua fórmula, phendos e creções na composição do preparado, talvez, consiga outro producto que mate animaes; esse producto poderá, entretanto, ser nocivo à saúde pública.

A Directoria Geral de Propriedade Industrial, á vista desse parecer, devolveu o processo, opinando pelo indeferimento do recurso, ao Sr. ministro da Agricultura.

Este mandou ouvir o Conselho Superior do Commercio e Industria.

Os diversos pareceres dos técnicos da Saúde Pública e do Lohmann são, de molde a não se precisar mais outro material para julgamento da questão.

Ficou provado, exuberantemente, que o preparado, em aprego, não mata ratos ou outros animaes damnhinhos. — O que é o seu escopo.

A formula do preparado não é definida, pois as proporções dos seus componentes e a natureza de alguns destes podem variar. Com esta variação poder-se-ha, talvez, obter um producto que extermine ratos e outros animaes damnhinhos, podendo este mesmo producto ser, entretanto, nocivo á saúde pública.

Em face do exposto a VIII Comissão opina pelo não provimento do recurso.

Rio de Janeiro, 23 de março de 1928. — Henrique E. Couto Fernandes, relator. — Luiz J. Le Coca d'Oliveira, — Raoul B. Dunlop. — José Pereira da Graça Couto. — Misael Penna.

PARECER N. 233

Relator: Conselheiro Luiz J. Le Coca d'Oliveira

Processo: R. 1230

Os engenheiros Francisco de Paula Assis Figueiredo e João Bassek interpuzeram recurso do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para "um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio, destinadas a installações moveis".

As reivindicações do pedido em aprego são as seguintes: 1º, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio destinadas a installações moveis, constante de uma pasta moldavel em qualquer molde — podendo, pois, ter qualquer forma;

2º, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio destinadas a installações moveis, constante da pasta reivindicada em 1ª, armada de uma armadura metallica (tela Deployé ou outra qualquer do mesmo tipo);

3º, um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio destinadas a installações moveis, constantes dos itens 1 e 2, sendo que a pasta refractaria é formada de 1 volume de cimento, 1 volume de pó de sílica refractaria e 1/4 de volume de amianto em pó agglomerada com cerca de 25 % de agua.

Um dos consultores técnicos opina pelo indeferimento do pedido por falta de novidade. O outro consultor opina igualmente pelo indeferimento por falta de novidade e, mais, por falta de utilidade industrial.

Como sabemos, novidade e utilidade industrial são os dous caracteristicos indispensaveis para que um invento se torne patenteavel.

Justificando o seu recurso, dizem os recorrentes, em relação á falta de novidade, que elles não vão ao ponto de discordar inteiramente dos consultores da Propriedade Industrial; que pastas moldadas são muito empregadas de composições diversas, como refractarias, mas que a sua reivindicação é para "uma nova utilidade industrial para gazogenio de automoveis" — e assim sendo o seu pedido de privilegio se enquadra no art. 33 do regulamento approved pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, quando no seu item 2º, especifica como invento privilegiavel "a applicação nova de meios ou processos conhecidos para se obter um resultado pratico industrial". Os recorrentes não rebatem a affirmação dos consultores técnicos que não há novidade no revestimento da cuba de gazogenio por elles descrito. O referido revestimento

não é, pois, conforme reconhecem os proprios recorrentes que não é como producto novo, mas como applicação nova desse producto a gazogenios de automoveis que elles reivindicam privilegio, de accordo com o item 2º do art. 33.

Os recorrentes interpretaram mal esse item 2º que se refere á applicação nova de meios e processos conhecidos, mas não á applicação nova de productos para obter um resultado industrial. Quanto ao item 3º do art. 33, que se refere á melhoramento de invenção já patenteada, não me consta, como aos proprios recorrentes, que revestimento refractario das cubas de gazogenios tenha sido anteriormente patenteado no Brasil e, portanto, mesmo que o revestimento em aprego dos recorrentes constituísse melhoramento, não poderá ser patenteado, por não se enquadrar nos dizeres do item 3º do art. 33.

Quanto á questão de utilidade, só um dos consultores nega essa caracteristica ao revestimento cujo privilegio requereram os concurrentes, e isto porque, diz esse consultor, pela differença de dilatação do metal e da pasta refractaria á base de cimento, que envolve a armadura metallica, o revestimento se fenderá. Essa objecção é victoriosamente combatido pelos recorrentes, pois é certo que, os coefficients de dilatação do ferro e do cimento na pasta, não se darão as fendas. Aliás, se prevalecesse a opinião do dito consultor tecnico, o emprego hoje tão vulgarizado do cimento armado estaria condemnado.

Os recorrentes juntam ao seu recurso tres pareceres: um, em original, da Commissão designada pela Sociedade Mineira de Agricultura para fiscalizar as demonstrações, que fizeram do seu gazogenio em Bello Horizonte e, por cópia, os pareceres do Automovel Club, e do IV Congresso Nacional de Estradas de Rodagem, reunido nesta Capital. Esses pareceres nenhuma invalidação trazem á affirmação dos consultores técnicos da Propriedade Industrial, que, ao pedido dos recorrentes, falta o caracteristico indispensavel da novidade.

Esses pareceres estendem-se em longas e interessantes considerações sobre peso morto do gazogenio nos automoveis sujeitos ás experiencias, percursos realizados, velocidades médias, consumo de carvão de madeira para produção do gaz pobre, substituição dos vapores de gasolina, comparação desse consumo de carvão de madeira com consumo de gasolina, facilidade de conservação e provavel durabilidade do gazogenio, etc. O que está em questão, porém, é unicamente o novo revestimento para cubas de gazogenio reivindicado pelos recorrentes. Ora, sobre esse particular, a Commissão da Sociedade Mineira de Agricultura diz apenas:

"O revestimento refractario da câmara do combustão apresenta superioridade comparado com o dos dous gazogenios europeus conhecidos em Bello Horizonte".

Conclui-se que existem revestimentos semelhantes, mas que o dos Srs. Drs. Assis Figueiredo e Bassek é melhor. Nada adiante, portanto, esse parecer quanto á novidade reivindicada.

O parecer do Automovel Club do Brasil só diz o seguinte, em relação ao revestimento refractario em aprego:

"O ponto critico do apparelho é o revestimento refractario do gazogenio, que deve aqui, uma solução elegante, mas que, circumstancias estranhas não nos permitiram verificar".

O parecer nada adiante, portanto, sobre a novidade do revestimento em aprego.

O parecer do IV Congresso Nacional de Estradas de Rodagem apenas diz que:

"A cuba de combustão é revestida de um refractario á base de cimento artificial, com pó de sílica e amianto armado por uma tela de Deployé".

Esse parecer não traz, pois, nenhum argumento em pro da novidade do revestimento em aprego, reproduzindo simplesmente a enumeração de seus elementos constitutivos, mencionados pelos consultores técnicos e cuja combinação, declarara, estes estar no dominio publico.

Em vista do exposto, a VIII Comissão não pára e, portanto, não dá lugar ao pedido de privilegio. O resultado do processo é, portanto, o indeferimento do mesmo. Interposto pelos engenheiros Assis Figueiredo e João Bassek do recurso, a VIII Comissão não pára e, portanto, não dá lugar ao mesmo.

rido despacho que lhes negou privilegio de invenção para "um novo revestimento refractario para cubas de gazogenio, destinadas a installações moveis". — Luiz J. Le Cocq d'Oliveira, Relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Raoul B. Dunlop. — José Pereira da Graça Couto. — Misael Penna. Parecer n. 234 — Relator, conselheiro Misael Ferreira Penna — Processo n. R 392.

O volumoso processo submettido ao estudo da VIII Comissão Permanente se resente de falta de organização methodica e de um relatorio que facilite o seu estudo e julgamento. Cabe-me, portanto, preliminarmente, fazer do mesmo uma exposição, embora succinta, analysando as suas peças principais, quanto possível na ordem em que foram produzidas.

É requerente a Sociedade G. P. Frank Lloyd, estabelecida nesta Capital, pleiteando pela petição de fls. 1, em 25 de setembro de 1925, privilegio de invenção para um producto chimico intitulado "Impermeavel Frank Lloyd". Como de direito, juntou amostras e e memorial ou relatorio de fls. 9, em que reivindica:

Um producto chimico denominado "Impermeavel Frank Lloyd", caracterizado na sua composição de silicia fluida, oleo de colza, acido borico, alumen de chromo, pó da cor desejada, Standoil (oleo de linhaça fervido a temperatura natural), oleo de linhaça purificado e cru e protoxydo de manganéz, adicionados esses ingredientes a tinta de qualquer especie, excepto, verniz, para impermeabilizar e proteger lonas, tecidos, madeiras, ferro e papelão, dando-lhes o dobro da duração que ordinariamente tem.

Em abono de sua pretensão, juntou a Sociedade requerente os documentos de fls. 16 e 18 relativos a analyses e experiencias procedidas no Laboratorio do Ministerio da Guerra e na Inspectoria de Aguas e Esgotos (Officinas da Estrada de Ferro Rio d'Ouro) que attestam ser o producto de boa qualidade e de "optimo resultado para o fim de impermeabilizar tecidos e outras materias".

Posteriormente ainda juntou a requerente o attestado de fls. 30, que é o resultado do exame das materias primas componentes do "Impermeavel Frank Lloyd", realizado no Gabinete de Chimica da Escola Polytechnica pelo professor Julio Lohmann, em que se conclue por considerar de boa qualidade todas as materias empregadas — materias que são precisamente as da formula apresentada pela firma requerente do privilegio — informando o illustrado tecnico acima citado que sob a denominação de "Silicia fluida" emprega o fabricante uma mistura confendo, entre outros componentes borracha liquefeita.

Em documento annexado a fls. 54 e 55 (carta ao Sr. director geral da Propriedade Industrial) define melhor o doutor Julio Lohmann seu parecer tecnico acima referido, explicando que então não tinha em vista a pretensão por parte do fabricante, de uma patente de invenção, que examinara conscienciosamente o producto mas em virtude do requerimento do interessado, não se pronunciando sobre a sua "novidade" e outras condições essenciaes a concessão de privilegio; que finalmente, em face do processo, reconhece que o memorial ou relatorio "está pessimamente redigido, não servindo para formar um juizo seguro sobre a composição do preparado".

Ha ainda outros attestados em abono da pretensão da Sociedade Frank Lloyd, como seja o da fls. 88 da Directoria Geral de Engenharia Naval, declarando que o producto em causa, que constitue uma novidade, é regularmente adoptado na Marinha.

Assim instruido, foi encaminhado o pedido a seccão competente do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e ali distribuido ao Sr. Dr. Flaviano da Silveira Andrade.

Em seu longo parecer de fls. 68 e 71 o illustre consultor analysando a formula apresentada e os termos do relatorio, conclue pelo indeferimento do pedido, considerando:

1º, não existir na chimia "silicia fluida", mas silicia ou silicados;

2º, que varios outros productos componentes do impermeavel em questão são mencionados erradamente — como o protoxydo de manganéz — revelando ignorancia da parte;

3º, que não se comprehende o que seja "oleo de linhaça fervido a temperatura normal", porquanto o oleo referido ferve a temperatura de 250 a 300 graus, que não é, absolutamente, natural;

4º, finalmente, que, a vista dos erros evidentes do memorial e da formula, não havia necessaria garantia de uniformidade do producto, sendo até licito duvidar que as analyses feitas anteriormente tenham recaido sobre productos autenticos.

Preliminarmente ainda informára o mesmo consultor que o objecto da pretensão do privilegio não era absoluta-

mente um "producto chimico", e sim uma simples "mistura" de ingredientes.

Foi ainda ouvido o Sr. Dr. José Custodio da Silveira, do Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, o qual, no parecer de fls. 73 a 75, adduzindo razões identicas ás formuladas pelo Sr. Dr. Flaviano, concluiu pela negação do privilegio, requerido.

Cumpra tambem assignalar que constam do processo as impugnações de fls. 79, 97, 102 e 112, das firmas J. A. Sardinha, Usina de Tintas Transatlanticas, Carlos Kuenerz & Comp., fabricantes de tintas a oleo, bem como outros documentos referentes a questões judiciais, que se agitaram entre taes firmas e a Sociedade Frank Lloyd. Taes impugnações, que, como se vê, entre outros, do parecer de fls. 80, foram mandadas juntar apenas como "elemento elucidativo" por terem sido apresentadas fóra do prazo legal, pouco adeantam a questão em fôco, não só em virtude desse vicio de origem como pelo facto, que parece claro, de serem taes firmas fabricantes de "tintas a oleo" e não ser o producto em causa uma tinta a oleo e sim um producto destinado principalmente a impermeabilizar — tanto assim que, como consta do relatorio, deve ser adicionado a "tinta de qualquer especie, excepto verniz".

Com taes elementos — allegações e provas do requerente e informações e pareceres da repartição competente — subiu o processo a despacho, sendo indeferido o pedido em 27 de outubro de 1926, de accordo com os pareceres dos consultores technicos, entre os quaes avulta o do Sr. Dr. Flaviano de Andrade.

De tal decisão é que interpõe recurso, no prazo legal, a Sociedade G. P. Frank Lloyd (fls. 112 a 188), procurando em suas allegações contrariar o laudo dos consultores technicos da Directoria Geral de Propriedade Industrial, oppondo ás conclusões desse laudo os pareceres, opiniões e attestados — juntos, aliás, ao processo — da Directoria de Aguas e Esgotos (E. de Ferro Rio d'Ouro), Ministerio da Marinha, Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Noroeste, Estrada de Ferro Oeste de Minas, Ministerio da Guerra, Escola Polytechnica e de varios fabricantes e negociantes — todos realmente favoraveis ao seu producto, e informando que sob a denominação de "silicia fluida" que merecera o mais forte ataque dos consultores do Ministerio da Agricultura, emprega a recorrente uma composição — solução de borracha natural em benzol, com silicato de sodio e acido acetico — para determinar a elasticidade das camadas do producto.

O recurso, assim formulado, foi pela Directoria de Propriedade Industrial remettdo ao Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, que julgou conveniente convidar a Soc. G. P. Frank Lloyd a prestar esclarecimentos, demonstrando experimentalmente a preparação do producto em causa e especialmente a do ingrediente denominado "silicia fluida".

Em resposta, a firma recorrente apresentou a petição de fls. 112 a 118, em que, recapitulando o progressado, argue de parcial o Instituto de Chimica, de illegal a nova exigencia de seu comparecimento afim de demonstrar a preparação do producto, citando o art. 44, § 6º, do decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, que a obriga apenas a prestar esclarecimentos por escripto — e isso quando se acha o processo na phase de instrucção e não quando já em grão de recurso; allega que cabe ao instituto, de posse das amostras e da formula offerecidas, agora melhor elucidada pela requerente, proceder á analyse e pesquisa dos ingredientes referidos e negando-se, finalmente, a satisfazer a exigencia que considera um ardil, pedindo que seja ouvido outro tecnico official de reputado valor sobre a novidade e utilidade do producto e em seguida encaminhando o recurso, já apresentando, ao Sr. Ministro da Agricultura, como de direito.

Atendendo á solidificação do recorrente foi de novo o processo remettdo á Escola Polytechnica, que o devolveu pelo officio de fls. 160, declarando o seu director que os professores de chimica da escola julgarham-se suspensos para emitir parecer sobre o caso.

Esse officio seguiu-se o de fls. 161, em que o director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil expõe ao Sr. director geral de Propriedade Industrial o seu modo de pensar, concluindo:

a) que a utilidade do producto parece estar sufficientemente provada pela prova feita pela parte;

b) que parece tambem certo, pela opinião da maioria de technicos, a sua novidade, como tendo qualidades impermeabilizantes superiores;

c) que entretanto, máo grado as explicações posteriores, continua falho o relatorio, principalmente na parte relativa

a composição da "silícia fluida", de que não foi explicada nem a percentagem, nem a ordem em que são misturados seus componentes;

d) que, assim, e em face do art. 41 do Regulamento de Patentes de Invenção (decreto n. 16.264, de 1923), não pôde ser atendida a pretensão da sociedade recorrente.

Terminando aqui a exposição de todo o processado, com a omissão apenas de circunstâncias que não dizem respeito ao merito da questão em foco, passou a dar o meu parecer como relator, por parte da 8.ª Comissão Permanente do Conselho Superior do Commercio e Industria.

Como ipso facto, em seu officio de fls. 161, o Sr. director do Serviço Geológico e Mineralógico do Ministerio da Agricultura, parece-me também "sufficientemente" provado que o preparo intitulado "Impermeável Frank Lloyd" é de real utilidade. Attestam esse facto varias repartições que fazem uso do mesmo, entre as quaes os Ministerios da Marinha e da Guerra e as Estradas de Ferro Central do Brasil, Rio d'Ouro e outras.

Considero também provada a circumstancia, de exigencia legal, de constituir o producto "novidade", porquanto assim attesta a maioria dos technicos e parece evidente pelo facto de impermeabilisar tecidos conservando-lhes a elasticidade.

Não consta do processo opposição—habilitação na forma da lei, por parte de outros interessados, não se podendo considerar como tal as petições de varios fabricantes de tintas, apresentadas fora do prazo legal, apenas recebidas como elemento elucidativo e que, no meu pensar, nenhuma luz nova traxeram á questão.

A sociedade recorrente, apresentou o seu pedido de privilegio na forma da lei, instruindo-o com o relatório competente e as amostras exigíveis e, mais tarde, prestou esclarecimentos por escripto, como determina disposição expressa do regulamento, de forma a elucidar as circumstancias omissas ou duvidosas do referido relatório, como seja a composição do producto a que denominou "silícia fluida". Ha propriedade nessa denominação? Parece-me que sim, uma vez que se trata de um silicato, com apparencia fluida, pela mistura com borraça liquida e outros productos como o acido acetico. Entretanto, ainda que não seja propria ou exacta, sob o ponto de vista scientifico, a denominação dada, não me parece motivo para condemnação do producto, uma vez que se conhece a sua composição.

Resta, apenas no meu parecer, o facto de não mencionar a sociedade reclamante, quer no relatório quer nas allegações posteriores que o completaram, as percentagens em que entram os varios productos na composição do denominado "silícia fluida", nem o processo ou ordem de sua mistura ou preparação chimica.

E' legal essa exigencia? O art. 41 do regulamento n. 16.264, de 1923, exige apenas que o pretendente, junto ao relatório em duplicata em que descreva com precisão e clareza a invenção, seu fim e modo de usal-a, além de plantas, desenhos e modelos ou amostras. Não se exige realmente que se descreva todo o processo de preparação, osapparelhos de que faz uso o fabricante, a technica que emprega.

E não caberia ao Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, que tamanha importancia teve no estudo e preparo do processo, proceder a analyses quantitativas e qualitativas do producto em causa—de que foram fornecidas amostras e especificação dos componentes—de forma a determinar as percentagens de taes materias primas?

Não consta do processo que taes analyses tenham sido procedidas; não demonstrou o órgão tecnico—official que o producto, cuja amostra foi apresentada, não era composto das materias primas especificadas no relatório e informações que ulteriormente o completaram, não ficou provado que, com taes materias, qualquer pessoa competente não poderia obter o producto ou o resultado, empregando meio, fazer a applicação ou usar do melhoramento, como preceitua a parte final do art. 41 do regulamento.

Si o órgão tecnico, a quem compellia essa demonstração pratica, não a executou, como affirmar que a sociedade requerente não prestou as informações nos precisos termos do regulamento?

Do exame minucioso do processo, cheguei á conclusão que a impugnação feita pelo Instituto de Chimica—que foi acceto inteiramente por todos os demais departamentos do ministerio—versou sobre questões theoreticas, ou melhor, de tecnologia chimica, taes como: a) não ser, no seu pensar, producto chimico e sim uma mistura (o que aliás, não tem real valor para a concessão ou não da patente);

b) não ser propria expressão de temperatura natural; aquella em que deve ferver o óleo, o que realmente não im-

porta á questão, ou a ou claro que o óleo deve ser fervido e que, portanto, de... "prender intelligente mente como "natural" a temperatura em que o mesmo entra em obulção;

c) não existir na chimica "silícia fluida" firando mais tarde de demonstrado que tal expressão abrigava um composto de materias primas conhecidas.

Taes objecções e outras de menos importancia, nenhum valor pratico tem, no meu pensar, para a questão em foco ou forma victoriosamente combatidas pelo interessado, no correr do processo.

Assim, resta-me a convicção perfeita:

a) de que a sociedade reclamante satisfaz todas as exigencias legais;

b) de que não houve opposição nos termos do Regulamento;

c) de que o producto para que pede privilegio, é realmente util;

d) de que o producto constitue novidade, por não ser conhecido, outro de igual resultado pratico.

Essas circumstancias, penso, são sufficientes e bastantes para que, em face da lei que rege a materia, opine, como opinio, pelo provimento do recurso. — Misael Penna, relator.

Raoul B. Dunlop. — Henrique E. Couto Fernandes. — Luiz J. Le Cock d'Oliveira. — José Pereira da Graça Couto.

Parecer n. 235. Relator, Conselheiro José Pereira da Graça Couto.

Processo R 363. Depois de delido exame acerca do recurso interposto pela Warren Brothers Company do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial referente a "um calçamento feito de agglomerados de materias", cheguei á conclusão de que não merece provimento o dito recurso não só diante das informações dos technicos que examinaram o assumpto, como das conclusões a que chegaram os directores da Propriedade Industrial e ainda do estudo acurado a que me entreguei, lendo todos os documentos da petição e não encontrando nada que me pudesse levar a aconselhar o contrario.

José P. da Graça Couto, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Luiz J. Le Cock d'Oliveira. — Misael Penna.

Raoul B. Dunlop. — Parecer n. 237. Relator, Conselheiro Luiz Le Cock d'Oliveira.

Processo R 442. O Sr. Sylvio Guedes de Carvalho requereu em data de 28 de novembro de 1927 ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio que se dignasse mandar declarar caduca a patente n. 14.001, concedida ao Sr. Dr. Paulo Affonso em 29 de outubro de 1923, visto como por falta de prova do uso effectivo durante tres annos consecutivos, tinha a referida patente incorrido em caducidade, de accordo com o paragrafo unico do artigo 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Tendo o Sr. ministro indeferido o pedido do Sr. Sylvio Guedes de Carvalho, este interpoz recurso desse despacho e sobre esse recurso o Sr. ministro mandou ouvir o Conselho Superior de Commercio e Industria.

Preliminarmente, tendo sido concedido o privilegio de invenção n. 14.001, em 29 de outubro de 1923, esse privilegio não é regido pelo regulamento, posteriormente aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, mas sim pelo regulamento aprovado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

Feita essa observação: Considerando que o concessionario da patente n. 14.001 fez prova de exploração regular do seu invento, com a apresentação de um contracto social para a exploração do mesmo e declarações de duas firmas commerciaes de manterem em deposito desde janeiro de 1925 o "Protector P. A. F." patenteado sob o referido numero 14.001.

Considerando que de outubro de 1923 a janeiro de 1926 não decorreu o prazo de tres annos estipulados no paragrafo unico do artigo 70 do regulamento em vigor.

Considerando que a causa de caducidade estipulada no paragrafo unico do artigo 70 do regulamento aprovado pelo decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923 é simples re-produção do item 1.º do artigo 58 do regulamento aprovado pelo decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

A VIII Comissão é de parecer que não merece provimento o recurso interposto pelo Sr. Sylvio Guedes de Carvalho do despacho do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio que indeferiu o seu requerimento pedindo declaração de caducidade da patente n. 14.001.

Luiz Le Cock d'Oliveira, relator. — Henrique E. Couto Fernandes. — Raoul B. Dunlop. — Fortunato de Almeida.

IX COMISSÃO PERMANENTE

PARECER N. 138

Relator, conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo R 405.

A IX comissão, tomando conhecimento do recurso interposto por The Mond Far By-Product Syndicate, Limited, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca "Monsol", por imitar a de n. 14.868, desta Capital, anteriormente registrada, resolve dar-lhe provimento para o fim de mandal-a registrar na classe 3, excepto para desinfectante, como sugere a propria directoria dessa repartição e está conforme a lei. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Samuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*, com justificação de voto.

Justificação de voto ao parecer n. 138

Votante, conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo R 405.

De accôrdo com o illustre relator penso não collidirem as duas marcas, porquanto a de n. 14.868, desta Capital, registrada sob o regimen da lei anterior, é destinada apenas a assignar um desinfectante.

Mantida, pois, essa restricção, garantidora de um direito adquirido, nada parece oppor-se ao registro da marca apresentada pela recorrente, para os demais artigos da classe 3. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

PARECER N. 139

Relator, conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo R 407.

A IX comissão, tomando conhecimento do recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate Limited, do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, que lhe negou registro á marca "Monsol", para distinguir artigos da classe 2, resolve dar-lhe provimento, como sugere o proprio director dessa repartição, para conceder o registro dessa marca, na classe 2, excepto para desinfectante, unico producto em que ella imita a marca n. 14.868, desta Capital, anteriormente registrada. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Samuel de Oliveira*. — *Francisco Antonio Coelho*, com justificação de voto.

Justificação de voto ao parecer n. 139

Votante, conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo R 407.

De accôrdo com o illustre relator penso também não collidirem as duas marcas, porquanto a de n. 14.868, desta Capital, registrada sob o regimen da lei anterior, é destinada apenas a assignar um desinfectante.

Mantida, pois, essa restricção garantidora de um direito já adquirido, nada parece oppor-se ao registro da marca apresentada pela recorrente, para os demais artigos da classe 3. — *Francisco Antonio Coelho*, votante.

Parecer n. 140 — Relator: Conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo n. R 418

A IX Comissão Permanente, tendo presente o recurso em que são recorrentes James Magnus & Comp., e recorrida a Directoria Geral da Propriedade Industrial, accetando a suggestão da Directoria Geral dessa repartição, resolve dar-lhe provimento, para o fim de ser registrada a marca "Vasco" na classe 17, por se tratar de petrechos para construcção, e ser a que está registrada, com igual denominação, destinada a distinguir cimento, exclusivamente. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *A. Andrade Botelho*. — *Adriano Vaz de Carvalho*. — *Samuel de Oliveira*.

Voto em separado ao parecer n. 140 — *Votante: Conselheiro Francisco Antonio Coelho* — Processo n. R 418

Muito sentimos divergir do illustre relator, cuja alta competência tanto acatamos, pelas razões seguintes:

1.ª a lei vigente estabelece que o registro deve ser feito por classes, considerando imitação total ou parcial o emprego de marca semelhante para producto ou artigo da mesma classe (arts. 89, § 1.ª, letra c e 80, n. 7, do decreto numero 12.261).

2.ª a palavra Vasco já consta de uma marca mixta pertencente a Coelho Junior & Comp., e destinada a producto da classe 16, isto é, a mesma para a qual a firma recorrente ora solicita registro;

3.ª, finalmente, mesmo que não collidissem as duas marcas o registro devia ser negado por faltar á do recorrente a indispensavel forma distinctiva, porquanto tal não pôde ser considerada um simples traço sublinhando a palavra Vasco.

Por esses motivos somos de parecer que o recurso não merece provimento. — *Francisco Antonio Coelho*, votante. Parecer n. 148 — Relator: Conselheiro J. J. da Silva Fernandes Couto — Processo n. R 423

A IX Comissão, no recurso em que é recorrente Humberto Bruno e recorrida, a Directoria Geral da Propriedade Industrial é de parecer que seja negado provimento ao recurso, pelos seguintes fundamentos:

A negativa ao pedido de registro da marca do recorrente é perfeitamente legal; existindo a sociedade anonyma "Lar Brasileiro", autorizada a funcionar por decreto do Governo Federal e com seus documentos devidamente archivados na Junta Commercial, ficou com direito ao uso da denominação que adoptou — seu nome commercial.

Ora, o nome commercial não depende de registro o está protegido mesmo em tratados e convenções internacionais, não sendo licito a ninguém adoplal-o, quando não tenha direito ao seu emprego (art. 80, n. 3, do Reg. em vigor). Claro está que a denominação procurada pelo recorrente para marca, offende direito adquirido, pouco importando a natureza do producto, pois, o nome commercial, como as denominações das sociedades anonymas não podem ser nem identicas, nem imitadas a ponto de crearem confusão.

Por estes fundamentos deve ser negado provimento ao recurso e mantido o despacho recorrido. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*, relator. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*. — *A. Andrade Botelho*.

Parecer n. 149 — Relator: Conselheiro Antonio de Andrade Botelho — Processo: R 397

A Sociedade de Productos Chimicos Santa Cruz recorreu do despacho do Sr. director geral da Propriedade Industrial que indeferiu o registro da marca "Vermiol Santa Cruz", para distinguir productos pharmaceuticos da classe 3, por imitar a marca "Vermicol", também destinada a distinguir um producto pharmaceutico, pertencente ao Sr. Alfredo Renault, depositada em 9 de agosto de 1920.

Na realidade, tratando-se de productos da mesma classe é visível a confusão entre as duas marcas, motivo por que a comissão opina que seja negado provimento ao presente recurso.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1928. — *A. Andrade Botelho*, relator. — *Victorino Moreira*. — *Francisco Antonio Coelho*. — *Samuel de Oliveira*. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*.

Parecer n. 150 — Relator: Conselheiro Francisco Antonio Coelho — Processo: R 420

Consta do presente processo que a firma Weyersberg & Irmao, possuidora da marca n. 3.810, consistindo na figura de uma corneta, recorre do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que admitiu o archivamento da marca internacional n. 47.161, registrada no Bureau de Berna, em nome de F. H. Richelmann, e representando uma buzina (systema corneta, feita de chifre).

Destinam-se ambas as marcas a assignar artigos de cutelaria, armas brancas e outros da mesma especie.

Examinado o assumpto desde logo se verifica que os emblemas nellas usados são extremamente semelhantes e de molde a estabelecer confusão entre os productos.

Effectivamente, enquanto a marca do recorrente reproduz uma corneta, consiste a da recorrida em uma buzina, das geralmente usadas na caça, e, além da completa semelhança das duas figuras, deve-se também considerar serem synonymas as palavras que as definem.

A esse respeito os tribunaes têm tido occasião de julgar varios feitos, mantida sempre a jurisprudencia contraria á coexistencia de marcas dessa natureza.

O eminente juriscôulto, Carvalho de Mendonça (Direito Commercial, vol. 5.º, pag. 297) cita um accórdão da Junta Commercial daquelle Estado, que não permittiu o registro de uma marca mixta, consistindo na figura de um padre, com a palavra *reverendo*, escripta por baixo, por já existir uma anterior com o mesmo emblema, adoptada, porém, a expressão *padre*.

A' vista do exposto, pensamos que o archivamento da marca internacional, ora em aprego, foi resultado de uma possível inadvertência, porquanto, a propria Directoria Geral de Propriedade Industrial ao encaminhar o recurso, declarara-se favoravel ao provimento.

Nesse mesmo sentido igualmente opinamos. — *Francisco Antonio Coelho*, relator. — *J. J. da Silva Fernandes Couto*. — *A. Andrade Botelho*. — *Victorino Moreira*. — *Samuel de Oliveira*.

Conselho Nacional do Trabalho

O Presidente do Conselho Nacional do Trabalho, faz publicar o seguinte projecto de regulamento das Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Maritimos, submettido ao conhecimento do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, ficando marcado o prazo improrogavel de 30 dias, a contar desta data, para que os interessados possam apresentar suggestões, as quaes deverão ser encaminhadas á Secretaria do mesmo instituto, em sua sede provisoria, á rua Augusto Severo n.º 4 (edifício do Syllogeu Brasileiro), das 12 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1928. — *Ataulpho Napoleões de Paiva*.

Projecto de regulamento da lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926, na parte referente aos marítimos

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO DAS CAIXAS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS

Art. 1.º Todas as empresas que explorarem no país serviços de navegação marítima ou fluvial, a cargo da União, dos Estados, dos Municipios ou de particulares, terão Caixas de Aposentadoria e Pensões para o seu pessoal, regidas pelas disposições do presente regulamento (§§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do art. 1.º, da lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926).

Art. 2.º São considerados marítimos e associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões, para os fins do presente regulamento:

a) Todos os que, sem excepção de sexo, ou de categoria, e por mais de 150 dias ininterruptos, empregarem sua actividade nas embarcações mercante, pertencentes ás empresas acima referidas, nos serviços destas, a partir da data dos respectivos contractos ou ajustes, de conformidade com o que dispõem os arts. 542 a 560 a 565 do regulamento que baixou com o decreto n.º 17.096, de 28 de outubro de 1925.

Os dias de serviço, quando prestado em empresas diversas, contam-se cumulativamente.

b) Serão igualmente considerados marítimos os que prestarem serviços effectivos de caracter permanente nos escriptorios ou em outros departamentos pertencentes ás mencionadas empresas, por mais de 150 dias ininterruptos, sejam empregados de ordenado mensal, sejam operarios diaristas de qualquer natureza, sejam ainda, trabalhadores que percebam por peças manufacturadas ou applicadas (art. 2.º, da lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926), uma vez que os mesmos exerçam sua actividade nos departamentos do serviço ou que com esses serviços tenham relação.

§ 1.º O pessoal extranumerario sujeito á escala, desde que compareça ao serviço para o qual fôr designado sem nenhuma falta, durante 150 dias successivos, será também considerado marítimo, não se computando na contagem deste tempo, as promptidões, observadas todavia para o calculo do pagamento da joia e da contribuição de 3 % as disposições do art. 20, deste regulamento. Exceptuam-se das disposições do presente artigo e das deste paragrapho, os que, sendo extranhos á empresa, prestarem serviços temporariamente nas vagas, eventuaes por accumulo de serviço.

§ 2.º Os aposentados das Caixas não perderão a qualidade de marítimos para os effectos do presente regulamento.

Art. 3.º Serão também considerados marítimos (lei citada, art. 2.º, §§ 3.º, 4.º, 6.º e 8.º), para os effectos do presente regulamento, uma vez que cumpram as obrigações nelle estatuidas:

a) os médicos e pharmaceuticos das Caixas, que percebem vencimentos mensaes;
b) os empregados das Caixas;
c) os empregados das cooperativas exclusivamente de marítimos quando sujeitas ás administrações ou á fiscalização das empresas;

d) os professores das escolas mantidas ou subvencionadas pelas empresas e destinadas exclusivamente aos marítimos e seus filhos;

e) os empregados de empresas de navegação que passaram a prestar serviços, por determinação das respectivas administrações, em outras empresas, ainda que estas não estejam comprehendidas no presente regulamento, qualquer que seja a categoria do empregado;

f) os empregados e operarios a que se referem as letras a e b do art. 2.º, que forem designados para qualquer commissão, mesmo alheia ao serviço da respectiva empresa, ainda que passem a perceber gratificações ou commissões.

Neste caso, tomar-se-á o ultimo vencimento mensal como base para a contribuição.

§ 1.º As pessoas a que se referem as letras d e f do presente artigo pagarão as contribuições em dobro e só poderão ser inscriptas como associadas depois de provarem as qualidades exigidas nas referidas letras.

§ 2.º As pessoas a que se refere a letra e contribuirão como marítimos de accordo com os dispositivos do presente

§ 3.º Aos technicos, aos funcionarios de administração e aos operarios de construção de obras de caracter transitório, quando realizados por conta e por directa administração das respectivas empresas, e nellas admittidos, como empregados permanentes, será contado o tempo de serviço prestado (lei citada, art. 2.º, § 7.º), desde a data da admissão no serviço das mesmas empresas.

§ 4.º Os contractados para serviços especializados até ao prazo maximo de um anno só serão considerados marítimos para os effectos deste regulamento, se terminado o contracto ou o prazo acima referido, continuarem a prestar serviços á empresa ou se, antes de terminado o contracto, passarem a exercer funções de caracter permanente, contando-se dali em diante o tempo para a aposentadoria.

§ 5.º Não será, porém, considerado como em serviço transitório o pessoal do quadro de uma empresa que, de accordo com o respectivo regulamento, prestar serviço permanente nos trabalhos de construção.

§ 6.º Não serão considerados marítimos para os effectos deste regulamento:

a) os que forem contractados para serviços especializados, nos termos do § 4.º deste artigo;

b) os actuaes inspectores sanitarios e enfermeiros;

c) os officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças de pret dos quadros activos da Armada;

d) os mestres, contra-mestres e operarios dos arsenaes de marinha;

e) os agentes das empresas em portos nacionais e estrangeiros que percebam somente commissões, bem como seus empregados;

f) os empregados das agencias, a cargo das empresas e localizadas no estrangeiro, que não sejam brasileiros;

g) os estrangeiros, officiaes e tripulantes, quando forem eventualmente contractados para determinada viagem entre portos estrangeiros e entre estes e os brasileiros;

h) os funcionarios civis e marítimos que tenham direito a pensão, montepio ou aposentadoria, salvo os casos previstos neste artigo.

CAPITULO II

Dos fundos das Caixas

Art. 4.º Forãoão fundos das Caixas a que se refere o art. 1.º (lei citada, art. 3.º):

a) uma contribuição mensal dos marítimos correspondente a 3 % dos respectivos vencimentos;

b) uma contribuição annual da empresa, correspondente a 1 1/2 % da sua renda bruta;

c) a somma que produzir a quota de 2 % sobre todas as contribuições pagas pelo publico que constituirão a renda bruta da empresa, inclusive a que fôr proveniente de quaisquer outros serviços ainda que não sejam de navegação;

d) a importância da joia paga pelos marítimos desde a data da criação da Caixa, em 24 prestações mensaes, equivalentes a um mez de vencimentos;

e) a importância paga de uma só vez pelos marítimos quando promovidos ou augmentados de vencimentos, correspondente á diferença entre a remuneração antiga e a nova, no primeiro mez do augmento;

f) os donativos e legados feitos á Caixa;

g) os juros de fundos accumulados sobre a renda;

h) as multas applicadas ao pessoal e ás empresas;

i) os vencimentos não reclamados no prazo de dois annos;

j) as contribuições dos aposentados e pensionistas, de accordo com o art. 37.

Art. 5.º A partir da data em que entrar em vigor o presente regulamento e para os fins nelle previstos, ficam augmentadas de 2 % todas as contribuições pagas pelo publico e que constituirem parcelas a que se refere o art. 37. da renda bruta do serviço de navegação ou quaesquer outros explorados pelas empresas.

Paragrapho unico. O augmento de 2 %, denominado taxa de previdencia, abrange todas as contribuições pagas pelo publico e será cobrado sobre o total de cada passagem superior a 1\$000, excluidos os impostos e taxas, e sobre cada conta de pagamento.

Art. 6.º Para as empresas que, por insufficiencia de renda, verificada em tomadas de contas, se encontrarem em condições financeiras taes que não tenham, durante dois annos successivos, auferido lucro ou distribuido remuneração alguma aos seus accionistas, por deficiencia de renda, será feito um augmento supplementar de tarifas, correspondente á quota de contribuição que por este regulamento cabe ás empresas. (lei citada, art. 3.º, § 1.º).

§ 1.º Uma vez apuradas as contas de qualquer exercicio pelas autoridades competentes de tomadas de contas, ou por falta desse meio, pelos balanços publicados e verificada, assim, a hypothese admittida neste artigo, de não haver sido distribuido dividendo algum ás acções das empresas, nem sido auferido lucro capaz de permittir tal distribuição, entrará em vigor o augmento supplementar até 1 1/2 % sobre as tarifas.

§ 2.º Quando se regularizarem as condições financeiras da empresa, e durante dois exercicios successivos, tiver ella auferido lucro ou distribuido qualquer vantagem aos seus accionistas, poderá o Governo, si assim achar conveniente, supprimir o augmento supplementar referido, entrando, nesse caso, a empresa no regimen ordinario deste regulamento.

§ 3.º Para a execução das disposições do presente artigo e seu § 1.º devem ser observados os preceitos legais, mediante autorização e approvação do poder competente.

§ 4.º Applicar-se-hão as disposições deste artigo, ás empresas administradas pela União, pelos Estados ou pelos municipios, quando, durante dois annos successivos, a respectiva receita for inferior á despesa.

Art. 7.º Para os effectos do presente regulamento, os vencimentos pagos em moeda estrangeira deverão ser convertidos em moeda nacional, ao cambio de 12 dinheiros por mil reis (lei citada, art. 5.º).

Art. 8.º Os vencimentos, tanto para a contribuição como para o calculo da aposentadoria, correspondem á retribuição permanente de trabalho normal, excluida quaesquer outras vantagens pecuniarias, quer a titulo de representação, quer como gratificação extraordinaria, quer proveniente de salarios pagos por serviços executados fora das horas regulamentares. (lei citada, art. 6.º)

Paragrapho unico. Quando os trabalhos se realizarem por peças manufacturadas ou applicadas, será o vencimento calculado sobre o salario medio dos serviços da mesma natureza, pagos por dia. (lei citada, art. 7.º)

Art. 9.º As pessoas atingidas pelas disposições do presente regulamento só ficarão isentas do pagamento da contribuição mensal constante da letra a, do art. 4.º depois de completarem o tempo a que se refere o art. 37.

§ 1.º Nos casos de fallecimento, será a contribuição descontada da pensão mensalmente paga pela caixa.

§ 2.º Nos casos de fallecimento será a contribuição descontada da pensão devida aos herdeiros, proporcionalmente á parte de cada um.

§ 3.º Nos casos previstos nos §§ 1.º e 2.º deste artigo, a importância a descontar será a mesma com que o associado contribua por ocasião da aposentadoria ou do fallecimento.

Art. 10.º Todas as empresas de navegação, sem excepção, são obrigadas a fazer nas folhas de pagamento do respectivo pessoal, os descontos determinados no art. 4.º deittas e de depositando os mensalmente, com as importancias resultantes das rendas creadas nas letras b, c, h e i, do mesmo artigo, até ao ultimo dia útil do segundo me subsequente áquelle a que se referirem, taes fundos, no Banco do Brasil, ou suas agencias, em conta das respectivas caixas, sem deducção de qualquer parcela ou comissão. (lei citada, art. 8.º)

§ 1.º As empresas de navegação entrarão mensalmente, no prazo a que se refere o art. 10, por conta da contribuição estabelecida na letra b, do art. 4.º com uma somma equivalente a que produzirá o desconto referido na letra c, do mesmo artigo.

§ 2.º Os commandantes de embarcações de qualquer outro empregado ou contractado, que, por dever do cargo, tiverem

de effectuar pagamentos, são obrigados a fazer os descontos nas respectivas folhas, afim de que sejam as importancias descontadas recolhidas á caixa por intermedio da empresa.

§ 3.º Si as entradas mensaes a que se refere o paragrapho antecedente importarem em quantia inferior a 1 1/2 % da renda bruta verificada annualmente, deverão as empresas, até ao fim do primeiro semestre do anno seguinte, entrar com a differença para os cofres da respectiva caixa; em caso contrario, nada terão que rehaer desta (lei citada, art. 9.º).

§ 4.º As caixas são igualmente obrigadas a fazer o desconto, nas folhas de pagamento dos aposentados e de todos os pensionistas, das contribuições destes, na razão de 3 % sobre o ultimo vencimento percebido, de accordo com o art. 9.º e seus paragraphos, recolhendo as importancias ao referido banco ou ás suas agencias, dentro de quinze dias.

§ 5.º As empresas, ao realizarem as entradas a que se refere este artigo, enviarão ao Conselho Nacional do Trabalho, para prova do facto, duplicata do recibo ou outros documentos que lhes fornecer o Conselho de Administração das Caixas (lei citada, art. 59, § 4.º).

§ 6.º O Conselho das Caixas, sob pena de suspensão de seus membros, é obrigado a enviar trimestralmente ao Conselho Nacional do Trabalho dados demonstrativos das quantias por ellas recebidas e de sua applicação, nos termos do art. 13 e de outros deste regulamento, habilitando a assim a verificar, até ao ultimo dia útil do mez subsequente ao em que terminar o trimestre, qual a empresa que não fez o recolhimento.

§ 7.º As empresas deverão fornecer ás respectivas caixas, até o ultimo dia do mez seguinte, relações discriminativas dos descontos feitos em folhas de pagamento, bem como dos outros recolhimentos feitos ao Banco do Brasil.

Art. 11.º Os fundos e as rendas arrecadadas nos termos deste regulamento são de exclusiva propriedade das caixas e se destinam aos fins nelle determinados (lei citada, art. 10.º).

Paragrapho unico. Em nenhuma caso e sob pretexto algum, salvo com autorização do Conselho Nacional do Trabalho, poderão esses fundos ter outra applicação ou ser retidos por qualquer motivo, considerando-se nulos os actos que dispuzerem o contrario e incorrendo em responsabilidade a administração da empresa ou os administradores da caixa que os praticarem.

Art. 12.º Salvo o caso previsto no art. 32, não serão restituidas as contribuições arrecadadas, devendo, porém, constar das cadernetas dos contribuintes as importancias pagas (lei citada, art. 11.º).

§ 1.º No caso do marittimo ser admiittido em uma empresa com tempo de serviço em outra, a caixa da empresa de onde veio ficará obrigada a recolher, á caixa da empresa onde se achar, as contribuições a que se refere a letra a, do art. 4.º por elle pagas, devendo, entretanto, o associado concorrer com joia nova para esta ultima caixa, a contar da data da sua admissão.

§ 2.º Os marittimos, a que se refere a letra A, do art. 2.º, quando passarem a servir em outras empresas, se não tiverem completado a contribuição da joia, ficam sujeitos a integralizal-as na nova caixa, tomando por base os vencimentos que estiverem percebendo por ocasião de taes descontos.

§ 3.º O marittimo que deixar de pertencer ao quadro do pessoal das empresas a que se refere a lei 5.109 citada, não poderá continuar a contribuir para as caixas, salvo o caso previsto no § 10 do art. 67.

Art. 13.º Todos os fundos das caixas ficarão temporariamente depositados em conta especial no Banco do Brasil ou suas agencias, exceptuando-se apenas as sommas que o Conselho de Administração fixar como indispensaveis para os pagamentos de mez corrente, de accordo com o orçamento a que se refere o art. 55 (lei citada, art. 12.º).

§ 1.º A pessoa encarregada de fazer os pagamentos, nos dias previamente determinados, só poderá ter em caixa, além da quantia necessaria para os mesmos, uma importância nunca superior a 1.000\$, para despesas imediatas.

§ 2.º As importancias para os pagamentos serão retiradas do banco depois de assignadas ás respectivas folhas pelo presidente do Conselho da Caixa.

§ 3.º Sempre que for possível, todos os pagamentos se effectuarão por meio de cheques.

§ 4.º Todas as pessoas que receberem quaesquer quantias das caixas passarão recibo nas folhas de pagamento ou em separado.

§ 5.º Os fundos de que trata este artigo serão definitivamente applicados, dentro de 60 dias do deposito no banco, e com previa annuência do Conselho de Administração, na aquisição de titulos de renda federal ou estadual, ou que tenham a garantia da União ou dos Estados.

§ 6.º A compra de outros titulos que não sejam federaes depende da autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 7.º Os titulos ou bens adquiridos pelas caixas só serão alienados mediante previa autorização do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 14. Ouvido o Conselho Nacional do Trabalho, e uma vez que os fundos o permitam, poderão as caixas adquirir ou construir predio ou predios, para a sua sede, pharmacia ou serviço de ambulatório ou prompto soccorro.

Paragrapho unico. Em qualquer dos casos, o pedido de autorização para a construção ou compra deve ser acompanhado de uma exposição de motivos, bem como de plantas, orçamentos e outros documentos necessários.

CAPITULO III

DAS OBRIGAÇÕES DAS CAIXAS

Art. 15. Os associados que contribuírem para os fundos das caixas com os documentos a que se refere o artigo 4º, letras a, d e e, e observarem todas as disposições do presente regulamento, terão direito (lei citada, art. 14):

a) a soccorros medicos, a internação hospitalar sómente, nos casos de intervenção cirurgica e a medicamentos obtidos por preços especiais, para si e pessoas de sua familia que habitem o mesmo teto e vivam sob a mesma economia, observadas as disposições do art. 33 e seus paragraphos e as do § 1º do art. 34;

b) a aposentadoria;

c) a pensão para seus herdeiros, em caso de morte;

d) a peculia;

§ 1º Os partos normaes não serão considerados como intervenção cirurgica.

§ 2º A internação hospitalar não poderá exceder de 30 dias.

§ 3º Os medicamentos de que trata a letra a serão fornecidos aos associados pelo menor preço possível, nunca abaixo do custo, inclusive manipulação e transporte.

§ 4º Os beneficios a que se refere a letra a deste artigo serão prestados no territorio nacional na zona de navegação onde servir o marítimo, salvo o caso de intervenção cirurgica, que será feita no hospital mais proximo e que tenha contracto com a caixa para esse fim.

§ 5º Nos casos de urgencia, a intervenção cirurgica e a hospitalização serão feitas no local que for mais conveniente, correndo as despesas por conta da caixa, desde que sejam previamente contractados taes serviços, pelos representantes das empresas.

§ 6º Para os aposentados e pensionistas, a assistência a que se refere a letra a deste artigo só será prestada de conformidade com o que dispõe o paragrapho precedente.

Art. 16. A aposentadoria será ordinaria ou por invalidez.

Art. 17. A importancia da aposentadoria ordinaria, salvo o caso do n. 1, será calculada pela média dos vencimentos percebidos durante os ultimos tres annos de serviço e regulada do modo seguinte (lei citada, art. 16):

1º, vencimento mensal até 150\$, 100 %, com o maximo do vencimento;

2º, vencimento mensal de mais de 150\$ até 300\$, 150% e mais 90 % da diferença entre 150\$ e o vencimento percebido;

3º, vencimento mensal de mais de 300\$ até 600\$, 285% e mais 75 % da diferença entre 300\$ e o vencimento percebido;

4º, vencimento mensal de mais de 600\$ até 1.000\$, 510% e mais 65 % da diferença entre 600\$ e o vencimento percebido;

5º, vencimento mensal de mais de 1.000\$ 770% e mais 55 % da diferença entre 1.000\$ e o vencimento percebido;

§ 1º Nenhuma aposentadoria ou pensão poderá ser superior a 3.000\$ mensais (lei citada, art. 16 § 5º).

§ 2º Serão consideradas como vencimentos para os efeitos do presente regulamento as importancias constantes das folhas de pagamento, a que tiver direito o associado, sejam quaes forem os titulos de discriminação observadas, porém, as disposições do art. 8º.

§ 3º Nos casos de contractos, a média mensal dos vencimentos para os efeitos deste artigo será obtida dividindo-se por 36 meses o total das importancias recebidas nos ultimos tres annos, de conformidade com o que consta nas folhas de bordo ou em outros assentamentos da empresa.

Art. 18. A aposentadoria de que trata o artigo antecedente será concedida ao marítimo que tenha prestado trinta annos de serviço, mediante requerimento seu, ou da respectiva empresa (lei citada, art. 17 § 1º).

§ 1º Quando convier a empresa ao marítimo, poderá este continuar no exercicio de suas funções até completar 35 annos de serviço, sendo-lhe computado na aposentadoria para cada anno decorrido dos 30 aos 35 annos, um augmento

de 20 % da diferença entre a importancia da aposentadoria a que teria direito aos 30 annos e os vencimentos integraes que estiver percebendo na ocasião de aposentar-se, até ao maximo de 3.000\$ (lei citada, art. 17).

§ 2º No calculo para as aposentadorias ordinarias, aos 30 annos de serviço, ou por invalidez, levar-se-hão em conta as addicionaes a que o marítimo tiver direito pelo seu tempo de serviço, até 36 annos, não sendo dahi em diante computados, para os efeitos deste regulamento, os augmentos provenientes de addicionaes (lei citada, paragrapho unico do art. 17).

§ 3º Ao marítimo que contando 55 ou mais annos de idade, houver prestado de 20 a 30 annos de serviço, será igualmente concedida a aposentadoria, mediante requerimento seu ou da respectiva empresa, com tantos trinta avos da aposentadoria ordinaria quantos forem os annos de serviço, até ao maximo de trinta (lei citada, art. 17, letra b).

§ 4º Não serão computadas para os efeitos de qualquer aposentadoria, as majorações excessivas de vencimentos e salarios, cabendo ás respectivas caixas impugná-las.

§ 5º O Conselho Nacional do Trabalho, sempre que tiver conhecimento, por qualquer forma, das majorações excessivas de vencimentos ou salarios, com o intuito de beneficiar aposentadorias, providenciará para que seja verificado o facto e, no caso affirmativo, ordenará a revisão do processo, cujo julgamento tomará apenas em consideração as majorações feitas anteriormente nos vencimentos ou salarios do associado.

§ 6º Os prazos a que se referem este artigo e seus paragraphos serão contados a partir do dia em que o marítimo completar dezoito annos, si tiver sido admittido ao serviço antes dessa idade, ficando, entretanto, assegurado aos marítimos admittidos antes de entrar em vigor o presente regulamento o direito á contagem do tempo de serviço anterior áquella idade.

§ 7º Os marítimos que, na data da publicação do presente regulamento, contarem mais de 35 annos de serviço poderão ser aposentados com os vencimentos integraes que estiverem percebendo, observando-se as disposições dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 8º Os herdeiros dos marítimos fallecidos depois da promulgação da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, terão direito aos beneficios do presente regulamento, uma vez que cumpram todas as obrigações a que estava sujeito o fallecido, inclusive o pagamento da joia.

Art. 19. Para os efeitos da aposentadoria, só se levarão em conta os serviços effectivos, ainda que não sejam continuos, mas que sommem o numero de annos exigidos de effectividade, prestados embora em uma ou mais empresas das que estão sujeitas ao regimen do decreto legislativo numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ou em comissão do governo federal ou Estadual, referente aos serviços comprehendidos na lei citada, sem prejuizo, entretanto, das obrigações integraes de contribuição, com excepção das restrições do § 6º do art. 3º.

§ 1º Em taes casos, dentro de doze mezes, a contar da data da publicação do presente regulamento, os interessados que já estejam trabalhando, e os que entrarem para empresas marítimas, seis mezes após a data da entrada, deverão entregar nas secretarias das respectivas caixas, documentos habéis, além de serem inscriptos.

§ 2º Nos casos de fallecimento dentro do prazo a que se refere o paragrapho precedente caberá aos herdeiros o cumprimento das disposições do referido paragrapho.

§ 3º Do acto de inscripção deverão constar, além dos serviços a que se refere este artigo, a prova de identidade e outras anotações julgadas necessarias.

§ 4º Para a inscripção de qualquer associado ou de seus herdeiros na secretaria das caixas é necessaria, além dos documentos exigidos por este regulamento e pelo regimen das caixas, a apresentação de atestado de vacação e de duas pequenas photographias para serem colladas nas respectivas caderucas, e fichas, devendo estas ser substituidas de tres em tres annos, até o associado ou herdeiro atingir a idade de vinte annos.

§ 5º Os marítimos em actividade por ocasião da publicação da lei n. 5.109, contarão todo o tempo de serviço effectivo desde a sua admissão nas empresas de navegação, exceptuando-se dessa contagem o tempo de serviço differente do a que se refere o presente regulamento.

§ 6º Quando a remuneração do trabalho tiver sido ou total ou parcialmente estabelecida por dia, considerará-se, para os efeitos do presente regulamento, a importancia correspondente a 25 dias por dia de trabalho effectivo.

Paraphrasso unico. Nos casos de contracto ou ajuste a que se referem os arts. 560 e 587 do decreto numero 17.096, citado, o tempo de serviço será o que constar das cadernetas de embarques dos matriculados nos portos, dos rôes de equipagem e dos assentamentos das empresas quando em serviço das mesmas não se acharem em viagem e sem contracto, comportando-se nesta ultima hypothese 240 horas para cada 30 dias.

Art. 21. A acceptação de emprego remunerado, qualquer que seja a forma de pagamento, por parte dos marítimos aposentados em qualquer das empresas, caixas ou cooperativas, a que se refere este regulamento, importará a suspensão temporaria da aposentadoria (Lei citada, art. 20).

Art. 22. Para que sejam processadas e pagas as aposentadorias ou pensões aos associados ou a seus herdeiros, que residirem no estrangeiro, devem estes communicar ao Conselho das respectivas caixas o local de sua residencia (Lei citada, art. 21).

§ 1.º Organizado o processo, a administração da caixa remette-o-lhe, em original, com o seu despacho, dentro do prazo de oito dias, ao Conselho Nacional do Trabalho, que decidirá em ultima instancia.

§ 2.º O Conselho Nacional do Trabalho, depois de examinar o processo e fazer as diligencias julgadas necessarias, devolve-o á Caixa, dentro de 30 dias, contados do recebimento, não computado nesse prazo o tempo gasto com as diligencias, até ao maximo de 30 dias.

§ 3.º Approvado o processo pelo Conselho Nacional do Trabalho, terão inicio os pagamentos mensaes na sede da Caixa, mediante procuração legal, que será renovada semestralmente por certidão, acompanhada de attestado de vida, visado pela competente autoridade consular brasileira.

Art. 23. A aposentadoria por invalidez compete, nas condições do art. 17, ao marítimo que depois de cinco annos de serviço nas empresas a que se refere este regulamento, mediante requerimento seu ou da respectiva empresa, for declarado physica ou intellectualmente impossibilitado de continuar no exercicio de seu cargo ou de outro emprego de igual vencimento, compativel com a sua actividade habitual ou preparo intellectual (Lei citada, art. 22).

§ 1.º Dada a impossibilidade do seu aproveitamento nas condições acima, ser-lhe-á concedida a aposentadoria com tantos trinta avos da aposentadoria ordinaria quantos forem os annos de serviço e com o minimo mensal de 50\$0000.

§ 2.º A aposentadoria por invalidez só será concedida mediante inspecção de saúde por uma junta medica de tres membros, os quaes, concordando no diagnostico, lavrarão o laudo de aposentadoria provisoria.

§ 3.º Confirmada a invalidez por um segundo exame, seis mezes depois do primeiro, expedir-se-ha o titulo de aposentadoria definitiva (Lei citada, art. 24).

§ 4.º Requerida a aposentadoria por invalidez, o presidente da Caixa providenciara para que o requerente seja inspecionado dentro de 15 dias; considerado invalido nos termos do § 2.º deste artigo e julgado legal o processo, o Conselho de Administração da Caixa dará disso conhecimento á respectiva empresa e providenciara tambem para que seja pela Caixa effectuado o pagamento provisório a que tiver direito.

§ 5.º Si o novo exame, feito seis mezes depois, com as mesmas formalidades, concordar com o primeiro, confirmada assim a invalidez do requerente, será este definitivamente desligado do serviço e expedido em seu favor o titulo de aposentadoria definitiva.

§ 6.º Os exames de invalidez serão feitos por medicos da Caixa, sempre que houver na mesma o numero exigido para a junta, não podendo os medicos da primeira junta tomar parte na segunda.

§ 7.º Quando o numero de medicos da Caixa for insufficiente para constituir a junta, a administração da Caixa poderá completá-la com profissionais estranhos.

Art. 24. O associado, no gozo das regalias do presente regulamento, terá tambem direito á aposentadoria de que trata o artigo anterior, nos casos de accidente de que lho resultar incapacidade total permanente (Lei citada, art. 36).

Paraphrasso unico. Não serão considerados como taes os accidentes ocorridos no estado de embriaguez ou má conduta de outras contravenções penaes.

Art. 25. Nos casos de accidente do trabalho, terminada a responsabilidade do patrão, de accordo com as disposições da lei respectiva, a assistência e pensões, nos termos do presente regulamento, serão as Caixas de Aposentadoria e Pensões, nos termos do presente regulamento (Lei citada, art. 27).

§ 1.º As empresas de navegação, mediante autorização do Conselho Nacional do Trabalho, poderão entrar em accordo com as Caixas para que estas se encarreguem

dos serviços de accidentes que aquella cabe, de conformidade com a lei de accidentes.

§ 2.º O processo para aposentadoria por invalidez, nos casos de accidentes de trabalho, deve ser iniciado depois de cessada a responsabilidade da empresa, de accordo com a lei de accidentes observando-se as disposições do art. 23 do presente regulamento e seus paragraphos.

Art. 26. O titulo definitivo de aposentadoria só poderá ser expedido depois que a administração da empresa comunicar á Caixa o desligamento do associado, devendo essa communicação ser feita dentro de 30 dias, prazo que será prorogado até 90 dias, quando o marítimo tiver de prestar contas em virtude do seu cargo.

Paraphrasso unico. O processo de aposentadoria, qualquer que seja o motivo, poderá ser feito anticipadamente ao desligamento do associado.

Art. 27. Para os efectos da aposentadoria por invalidez, ou da pensão por fallecimento do marítimo, a fracção excedente de seis mezes, no prazo total da antiguidade, será calculada por um anno inteiro.

Art. 28. A aposentadoria definitiva é vitalicia e o direito ás respectivas vantagens só se perde por causa expressa neste regulamento.

Art. 29. Em caso, alguma se concederá aposentadoria por invalidez a quem a requerir depois de terem deixado o serviço da respectiva empresa (Lei citada, art. 28).

Art. 30. No caso de fallecimento do associado aposentado ou do activo, que contar, mais de cinco annos de serviços effectivos, terão direito seus herdeiros, de accordo com a ordem de concessão, estabelecida no artigo 33, a requerer pensão e proveito de soccorros medicos de que trata este regulamento.

Paraphrasso unico. Por fallecimento de qualquer associado activo ou aposentado que não deixar herdeiros, a Caixa poderá despendar, até a quantia de 250\$ com o enterro, quantia essa que será entregue, logo após o fallecimento, á pessoa encarregada dos funeraes.

Art. 31. A importancia da pensão de que trata o artigo antecedente será, em qualquer caso, equivalente a 50 % da aposentadoria percebida ou daquella a que teria direito o fallecido (Lei citada, art. 30).

Art. 32. Por fallecimento do associado que contar menos de cinco annos de serviços prestados nas empresas de navegação em que houver trabalhado, os seus herdeiros terão direito a receber da Caixa, immediatamente, um peculio, em dinheiro, igual ás contribuições com que, nos termos do artigo 4.º, letra a, o fallecido houver entrado para a Caixa, até o maximo de 1.000\$000 (Lei citada, art. 31).

Art. 33. Serão considerados membros da familia do associado, para os fins do presente regulamento, as seguintes pessoas:

- a) mulher;
- b) marido;
- c) filhas legitimas ou legitimadas, ou adoptadas legalmente, até completarem 16 annos;
- d) filhas, enquanto solteiras;
- e) paes invalidos;
- f) irmãos, enquanto solteiros e menores;
- g) irmãos, até 16 annos de idade.

§ 2.º Para serem assim consideradas, é necessario que as pessoas citadas vivam na dependencia economica exclusiva do associado, chefe da familia, ha mais de tres annos, contados antes da data em que o mesmo tiver adquirido o direito de gozar dos favores deste regulamento.

§ 2.º Quando, porém, o associado fallecer nos tres primeiros annos do casamento ou antes de completarem os filhos tres annos de idade, nestes casos não a mulher perderá o direito a que se refere o art. 30.

§ 3.º Os filhos e irmãos alejados ou com outros defeitos physicos que os tornem invalidos serão, com qualquer idade, equiparados para todos os efectos, aos indicados no presente artigo, mediante exame de tres medicos das respectivas Caixas, ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 34. Poderão requerer pensão todas as pessoas que estejam incluídas na ordem de successão constante do artigo antecedente.

§ 1.º Para que os herdeiros do associado possam gozar dos favores deste regulamento, é necessario que tenham sido inscriptos na secretaria da Caixa, observadas as disposições do art. 33, mediante apresentação de certidão de idade, prova de invalidez, successão e outros documentos julgados necessários, conforme o caso (Lei citada, art. 33, § 1.º).

§ 2.º Si algum herdeiro, por qualquer motivo, perder o direito á pensão, a parcella correspondente reverterá em beneficio da Caixa (lei citada, art. 33, § 2.º).

§ 3.º Aos requerimentos de pensões, apresentados na secretaria da Caixa, devem acompanhar a prova de identidade do requerente e os demais documentos necessários, afim de serem confrontados com os das respectivas inscrições.

§ 4.º E' facultado ao associado requerer á Caixa, em qualquer tempo, a annullação da inscrição de um ou mais de seus herdeiros.

Art. 35. Os requerimentos de aposentadorias e demais benefícios, devem ser instruídos com documentos comprobatórios de tempo de serviço, idade, casamento, residência e outros que forem julgados necessários pelo Conselho das Caixas, conforme cada caso.

Art. 36. As aposentadorias ou pensões, serão concedidas pelo Conselho de Administração das Caixas, mediante requerimento ao mesmo, directamente entregue pelos interessados.

Art. 37. Nos casos de aposentadoria ou pensão, o associado e seus herdeiros continuarão sujeitos a todos os pagamentos de contribuição, que lhes serão descontados, até completarem-se o tempo que servir de base á respectiva aposentadoria.

Art. 38. Não se accumularão pensões ou aposentadorias, nem pensões com aposentadorias, cabendo, entretanto, ao associado ou seus herdeiros o direito de optar pela que mais lhe convenha.

Art. 39. Extingue-se o direito á pensão:

1.º para a viúva, quando inválida, pae inválido ou mãe do marítimo, quando contraírem novas núpcias;

2.º para os filhos e irmãos, quando completarem dezoito annos;

3.º para as filhas, ou irmãs menores, quando contraírem matrimonio;

4.º para qualquer pensionista, nos casos devidamente comprovados, de vida deshonesta ou vagabundagem.

Art. 40. As aposentadorias e pensões de que trata o presente regulamento, assim como os bens das Caixas, não estão sujeitos a penhora ou embargo, sendo nula toda venda, cessão ou constituição de qualquer ônus que sobre elles recaia.

Art. 41. As empresas de navegação, fornecerão ao Conselho Nacional do Trabalho, e ao Conselho Administrativo das Caixas, todas as informações que lhes forem por estes solicitadas, quer sobre o pessoal marítimo, quer sobre o funcionamento das Caixas.

Art. 42. As aposentadorias, pensões e outros benefícios, poderão ser menores do que os estabelecidos neste regulamento, si os fundos das Caixas não puderem supportar os encargos respectivos, enquanto permeneça a insufficiencia desses recursos (lei citada, art. 41).

§ 1.º Em tais casos será ouvido o Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º Para os efeitos do disposto neste artigo, o Conselho Nacional do Trabalho fará organizar por actuários as tabeellas de pensões, peculios e demais auxílios, fixando tambem a percentagem dos fundos destinados ás empresas de serviços medicos, pharmaceuticos, hospitalares e outros.

Art. 43. Nos casos de ausência do marítimo por licença remunerada até um anno, e sem remuneração até tres mezes, o tempo de ausencia computar-se-ha como effectivo, uma vez que as contribuições sejam feitas regularmente sobre o ordenado ou vencimento nominal, cabendo sempre ás empresas essa cobrança.

§ 1.º Computar-se-ha igualmente como effectivo, o tempo do serviço militar obrigatório.

§ 2.º As empresas que não subvencionarem os marítimos quando em serviço militar ficam responsáveis pelas respectivas contribuições.

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS CAIXAS

Art. 44. As Caixas de Aposentadorias serão dirigidas por um Conselho de Administração, composto de cinco membros seguintes, (lei citada, art. 45):

1.º, o inspector geral, ou quem, com outra denominação, seja o empregado mais graduado da empresa, que exercerá as funções de presidente do Conselho de Administração, somente com o voto de desempate;

2.º, dous funcionarios designados pela administração da empresa e dous marítimos eleitos pelos associados;

§ 1.º A administração da empresa designará, além dos dous membros aquem estiver o n.º 2, mais dous, que servirão

como supplentes, na ausencia, v.º ou impedimento dos effectivos.

§ 2.º Os marítimos elegerão, conjuntamente, para o Conselho de Administração, dous representantes effectivos e dous supplentes.

§ 3.º Sempre que se verificar qualquer vaga mais de seis mezes antes de fudar o mandato, proceder-se-ha a nova eleição, servindo o supplente até que a vaga seja preenchida. Aberta esta, porém, no decorrer do ultimo semestre, o supplente exercerá o cargo até a terminação do periodo administrativo.

§ 4.º A falta dos supplentes será preenchida por aquelles que tiverem alcançado votação immediata na eleição, guardada a respectiva ordem.

§ 5.º O presidente designará um dos membros do conselho para servir de secretario, cabendo a este substituir o eventualmente, caso em que terá somente o voto de desempate.

§ 6.º O mandato dos membros eleitos da administração da caixa será de tres annos, podendo ser renovado.

§ 7.º Nos casos de aposentadoria ou licença, excepto no invalides, o membro eleito poderá continuar a exercer o cargo.

§ 8.º O processo eleitoral será determinado nos respectivos regimentos das caixas, de accordo com as administrações das empresas, respeitado o sigillo de voto e garantido o suffragio a todos os marítimos, sem excepção de sexo.

§ 9.º Fica assegurado o direito de voto e de eleição ao associado aposentado, salvo o caso de invalides, comprovada que o impossibilita de exercer convenientemente o cargo.

§ 10. Os medicos, pharmaceuticos, e empregados das caixas e das cooperativas não terão direito de voto e não poderão exercer cargos no Conselho de Administração.

§ 11. E' obrigatorio o uso da lingua portugueza nos serviços da administração das caixas.

§ 12. Os menores de dezoito annos não poderão votar, nem ser eleitos para cargos administrativos.

Art. 45. Para os efeitos do artigo antecedente, dentro de quinze dias depois da eleição dos representantes do pessoal a administração das empresas enviará a administração da caixa uma relação dos seus quatro representantes, designando os effectivos e os supplentes, dos quaes tres deverão ser brasileiros.

§ 1.º Quando, por qualquer motivo, se tornar necessário a retirada de algum dos representantes indicados pela administração, a empresa fará a respectiva comunicação á caixa, designando ao mesmo tempo o substituto.

§ 2.º Os supplentes dos dous effectivos devem servir somente no impedimento ou falta destes (art. 44, §§ 3.º e 4.º).

Art. 46. Os representantes do pessoal serão escolhidos por eleição, devendo cada cedula conter quatro nomes (lei citada, art. 45, § 1.º).

§ 1.º Na apuração geral, os dous mais votados serão os effectivos e os dous immediatos em votos os supplentes.

§ 2.º Nos casos de empate será considerado eleito o mais velho, em idade, de accordo com a respectiva inscrição na caixa.

§ 3.º Dos quatro representantes a que se refere o presente artigo, devem ser brasileiros, pelo menos, um dos effectivos e os dous supplentes, os quaes servirão por tres annos.

§ 4.º Nos casos de inelegibilidade ou de renuncia antes da posse, será considerado eleito o immediato em votos, uma vez que satisfaça as exigencias do presente artigo e seus paragrafos e tenha obtido, pelo menos, um terço da votação correspondente nas eleições que concorrerem ao pleito, procedendo-se, em caso contrario, a nova eleição para o lugar não preenchido.

§ 5.º Não poderão funcionar ao mesmo tempo, nos conselhos das caixas, pae e filho, marido e mulher, irmão e cunhado, durante o cunhado.

§ 6.º O Conselho de Administração das Caixas, só poderá funcionar, no minimo, com quatro de seus membros, inclusive o presidente.

Art. 47. As eleições, bem como as designações dos membros da administração dos conselhos, serão feitas na segunda quinzena do mez de outubro do ultimo anno do mandato, realizando-se a posse no dia 2 do mez de janeiro seguinte.

§ 1.º A apuração das eleições será feita dentro de quinze dias, enviando os presidentes das caixas, no dia immediato, cópias das actas ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 2.º Dessa apuração haverá recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, que approvará ou annullará as eleições, dentro do prazo de trinta dias.

§ 3.º Qualquer recurso sobre eleições, do qual o interessado poderá exigir recibo, deverá ser interposto á secretaria da caixa, dentro de tres dias após a apuração, e remetido, no dia seguinte, ao Conselho Nacional do Trabalho, que o julgará dentro de 30 dias, contados da data da entrada na sua secretaria.

Art. 48. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultada a fusão do pessoal dos quadros de duas ou mais empresas em uma só Caixa de Aposentadoria e Pensões.

§ 1.º A fusão referida no presente artigo deve ser proposta e aprovada em assembléa ou por meio de abaixo assinado que represente, pelo menos, dous terços dos contribuintes das respectivas caixas e aceita pela administração destas e das empresas, podendo a fusão ser promovida pelo Conselho Nacional do Trabalho, quando julgar conveniente.

§ 2.º O Conselho de Administração dessas caixas será assim organizado:

a) um presidente, de nomeação do Conselho Nacional do Trabalho, escolhido entre o pessoal da administração das empresas que fizerem parte da caixa;

b) um representante designado pela administração de cada empresa;

c) um representante eleito pelo pessoal de cada empresa.

§ 3.º Além destes, cada empresa indicará mais um para suplente e o pessoal elegerá outro, que será o imediato em votos na apuração geral, sendo pelo menos, um brasileiro de cada representação dos dous indicados.

§ 4.º O processo eleitoral obedecerá às instruções que forem expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 5.º O Conselho de Administração dessas caixas só poderá funcionar com a maioria de seus membros, inclusive o presidente.

Art. 49. Quando duas ou mais empresas forem administradas por uma mesma direcção (lei citada, art. 62, § 2º), poderá haver uma só caixa para todas, com um só Conselho de Administração, organizado de accordo com o art. 44.

Art. 50. Mediante prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, será facultado às Caixas de Aposentadorias e Pensões entrarem em accordo com as caixas beneficentes já existentes nas empresas, para a constituição de uma só caixa, assumindo aquellas o activo destas e assegurando aos respectivos membros, que forem marítimos, as vantagens deste regulamento (lei citada, art. 63).

Paragrapho unico. Resolvida a incorporação, o Conselho Nacional do Trabalho mandará verificar a situação da Caixa Beneficente, afim de se pronunciar sobre aquelle acto; e, uma vez aprovado, fará, com a presença de um representante seu, rever as aposentadorias e pensões, para que estas entrem no regimen deste regulamento, ficando os associados, desde a data da fusão, sujeitos ao pagamento da joia e mensalidades, caso não o tenham feito a caixa incorporada.

Art. 51. As Caixas beneficentes ou de pensões, das empresas da União, dos Estados ou dos Municipios (lei citada, art. 63, paragrapho unico), organizadas em virtude de lei, passarão para o regimen das caixas a que se refere o presente regulamento, assumindo estas o activo daquellas.

§ 1.º Os saldos existentes passarão a fazer parte do patrimonio das caixas organizadas de accordo com o presente regulamento.

§ 2.º Os associados, inclusive os aposentados, gozarão desde logo de todos os beneficios do presente regulamento, pagas as contribuições e joias, de accordo com o disposto no art. 40 (lei citada, art. 63, paragrapho unico), observando-se para a reorganização das caixas as disposições do paragrapho unico do artigo antecedente.

Art. 52. Cada caixa, dentro de trinta dias, após a instalação, elaborará, sob as bases goraes fornecidas pelo Conselho Nacional do Trabalho, o seu regimento interno (lei citada, art. 57), que será submettido á aprovação do mesmo conselho.

§ 1.º Si o Conselho Nacional do Trabalho não se pronunciar dentro de trinta dias, contados da entrada do regimento na sua secretaria, será o mesmo considerado como aprovado.

§ 2.º Os regimentos das caixas, observadas as disposições do presente regulamento, da lei n.º 5.409, de 1926 e das bases approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, serão organizados de forma que bem se adaptem aos serviços das respectivas empresas.

§ 3.º Serão também tomadas em consideração (art. 58 da lei citada), nesses regimentos, as condições de salubridade e outras de cada zona, quanto aos soccorros medicos, pharmaceuticos e hospitalares a que terão direito os associados.

Art. 53. Cada caixa terá uma secretaria, subordinada ao presidente do Conselho de Administração, com o pessoal necessario aos seus serviços, de accordo com o orçamento aprovado pelo Conselho Nacional do Trabalho (lei citada, artigo 48).

§ 1.º Compete á secretaria dar cumprimento ás disposições do presente regulamento, ás do regimento interno e ás deliberações do Conselho da Caixa e do Conselho Nacional do

Trabalho, ao qual prestará todas as informações que lhe forem solicitadas.

§ 2.º Nas secretarias das caixas haverá um archivo especial destinado aos documentos referentes ás habilitações para as aposentadorias, outro para as pensões e outro para os demais papeis.

§ 3.º Esses documentos serão registrados em livro próprio, rubricado pelo secretario do Conselho de Administração, transcrevendo em fichas os nomes e os característicos individuaes dos interessados, as quaes deverão trazer uma pequena photographia por elles fornecida.

§ 4.º Fallecendo um contribuinte que tenha fornecido documentação completa em relação á propria pessoa e á sua familia, poderá ser a esta concedido immediatamente o adiantamento de dous mezes de pensão, cujo desconto se effectuará em dezoito parcelas mensaes.

§ 5.º Compete ao Conselho de Administração nomear e demittir os empregados das caixas, observadas as disposições dos respectivos regimentos.

§ 6.º A secretaria terá um chefe responsavel por todos os serviços, sendo o mesmo designado pelo presidente do Conselho de Administração dentro os funcionarios nomeados pelo mesmo Conselho.

Art. 54. O Conselho de Administração da Caixa fará publicar no seu órgão official, até 31 de maio de cada anno (lei citada, art. 51), sob pena de destituição dos respectivos membros e de demissão dos funcionarios da secretaria responsaveis pela falta, o relatório e balanço do movimento da Caixa no anno anterior, remetendo ao Conselho Nacional do Trabalho, na primeira quinzena do mez de junho, uma copia autentica desses documentos, devidamente rubricada pelo presidente e secretario da caixa e um exemplar do jornal que os tiver publicado.

§ 1.º Essa publicação será transcripta, a juizo do Conselho Nacional do Trabalho, na "Revista" do mesmo conselho.

§ 2.º O Conselho de Administração, dentro de trinta dias da vigência deste regulamento enviará ao Conselho Nacional do Trabalho o nome do jornal que houver escolhido para seu órgão official.

Art. 55. Na primeira quinzena do mez de outubro de cada anno, organizarão as caixas seus orçamentos da receita e despesa para o anno seguinte (lei citada, art. 52), de conformidade com os modelos approvados pelo Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º No orçamento da despesa serão especificadas as verbas relativas ao serviço de administração, assistência medica, aposentadorias, pensões, peculios e auxilios, discriminando-se, por categorias e vencimentos os empregados, inclusive os que prestarem serviços por contracto.

§ 2.º A receita será também especificada de accordo com as estimativas das rendas.

§ 3.º Submettido o orçamento, dentro da segunda quinzena de outubro, ao Conselho Nacional do Trabalho, este o approvará ou modificará, como julgar conveniente, considerando-se aprovado caso não occorra o pronunciamento até 31 de dezembro.

§ 4.º O Conselho Nacional do Trabalho organizará e enviará ás caixas o modelo que deverá ser fielmente observado na preparação dos orçamentos.

Art. 56. Nenhuma modificação poderá fazer o Conselho das Caixas nos seus orçamentos, inclusive o de exceder ou esgotar verbas, sem prévia autorização do Conselho Nacional do Trabalho, sob pena de multa ao presidente e de destituição de seus cargos dos demais membros (lei citada, artigo 52, § 3º).

Paragrapho unico. Quando o presidente ou algum dos membros do Conselho da Caixa não se conformar com a resolução da maioria, poderá della recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 57. Será facultado ao marítimo ou membro de sua familia, que não se conformar com as decisões do Conselho de Administração da Caixa, nos casos de habilitação para a aposentadoria ou pensão, bem como para os demais beneficios e em quaesquer outros casos, recorrer para o Conselho Nacional do Trabalho (lei citada, art. 53).

§ 1.º Taes recursos, seutos de sellos, serão enviados pelas caixas, em original, devidamente informados e instruídos, ao Conselho Nacional do Trabalho, dentro de 15 dias, contados da data do recebimento, devendo ficar na respectiva secretaria copia de todo o processo.

§ 2.º Recebido o recurso, a secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, depois de registral-o, fará dentro de dez dias um relatório sucinto sobre as allegações e documentos apresentados, afim de ser presente ao presidente do conselho, que designará o relator dentro de tres dias, devendo ficar na secretaria copia do requerimento original do recurso e do alludido relatório.

§ 3.º Designado o relator, o processo ser-lhe-ia entregue dentro de vinte e quatro horas, em protocollo, mediante recibo.

§ 4.º O relator deverá apresentar o seu voto em uma das reuniões do conselho que se realizarem dentro da trinta dias ou devolver o processo antes da ultima dessas reuniões.

§ 5.º Si na ultima reunião, dentro dos trinta dias, o relator não houver apresentado o seu voto ou não tiver devolvido o processo, o presidente, na primeira sessão, designará outro relator, o qual, no mesmo dia, á vista do processo ou da cópia de regimento o do relator de que trata o § 2.º deste artigo, dará o seu voto quando, pela natureza do assumpto, não for necessario detido estudo ou diligencia.

§ 6.º Resolvida essa providencia preliminar, o tempo gasto com a mesma não poderá exceder de noventa dias, observadas as disposições anteriores quanto ao prazo para informações e devoluções (lei citada, art. 53, paragrapho unico).

§ 7.º Depois da apresentação do voto do relator, outro membro do Conselho Nacional do Trabalho poderá pedir vista do processo, devendo, porém, restitui-lo na sessão seguinte, com o seu voto por escripto, e em separado, quando for contrario. Neste caso, não se computará nos trinta dias o prazo decorrente de uma sessão a outra, até ao maximo de quinze dias.

§ 8.º Quaesquer communicações sobre prazo, decisões, ou providencias relativas aos recursos devem ser feitas do modo mais rapido possível, ás respectivas caixas, cabendo a estas providenciar a respeito, dentro de vinte dias da data em que as receberam.

§ 10. Julgado o processo, que ficará archivado na Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, esta enviará á caixa interessada, cópia do accordão, afim de ser junta á do mesmo processo.

Art. 58. Aos membros do Conselho das Caixas (lei citada, art. 43) fica assegurada toda a liberdade de acção para que possam exercer os seus cargos sem constrangimento ou coacção e sem prejuizo do serviço e da disciplina da empresa.

Art. 59. No caso de desharmonia entre membros de administração da caixa ou de desidia de qualquer delles, que possa prejudicar o bom andamento dos serviços da caixa, o Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento do facto, em virtude de representação de interessado ou ex-officio, submeterá o caso a rigoroso inquerito e, sendo confirmada a denuncia, destituirá de seus cargos os responsaveis, promovendo-lhes a substituição, nos termos dos §§ 3.º e 4.º do art. 44 (lei citada artigo 47).

§ 1.º O inquerito será feito por três pessoas estranhas á caixa e á respectiva empresa, sendo duas designadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e uma pela administração da mesma caixa.

§ 2.º Sempre que for possível, a designação feita pelo Conselho Nacional do Trabalho deve recahir em um dos seus membros ou funcionarios, ao qual caberá a presidencia dos trabalhos.

§ 3.º O inquerito deve ser concluido dentro de trinta dias e, presente ao Conselho Nacional do Trabalho, este o julgará dentro de outros trinta dias.

§ 4.º O membro da caixa, que incorrer na penalidade de destituição, não poderá mais occupar cargo algum nas caixas a que se refere o presente regulamento.

Art. 60. O Conselho de Administração das Caixas de Aposentadoria e Pensões nomeará o pessoal estritamente necessario aos serviços desta, de accordo com o orçamento approved pelo Conselho Nacional do Trabalho (lei citada, art. 48).

Art. 61. Todos os membros do Conselho de Administração das Caixas desempenharão suas funções gratuitamente e, com excepção do presidente effectivo, servirão por tres annos, inclusive ibis designados, podendo ser reeleitos ou reconduzidos.

Art. 62. Sendo necessario, desde que consigne o orçamento approved pelo Conselho Nacional do Trabalho a necessaria verba, o Conselho da Caixa poderá nomear um gerente para a respectiva administração interna.

CAPITULO IV

Art. 63. Ao Conselho Nacional do Trabalho caberá providenciar para a fiel execução das disposições do presente regulamento, baixando, instrução, tomando conhecimento dos actos sujeitos á sua approvação, organizando a fiscalização, e designando os fiscaes, cujo numero será fixado pelo

ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com as necessidades do serviço (lei citada, art. 54).

Art. 64. E' da exclusiva competência do Conselho Nacional do Trabalho decidir, em ultima e unica instancia, sobre quaesquer questões das Caixas, impor multas, cassar mandatos aos membros do Conselho de Administração, promover pelos meios legais o cumprimento de suas decisões e praticar todos os actos que se tornarem necessarios ao regular andamento dos negocios das referidas Caixas (lei citada, art. 55).

Art. 65. Cada Caixa concorrerá para os serviços decorrentes da fiscalização e outros com uma quota proporcional á sua renda bruta, a qual será fixada pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante approvação do Governo (lei citada, artigo 56).

§ 1.º Por occasião da approvação dos orçamentos das Caixas o Conselho Nacional do Trabalho determinará a quota annual que caberá proporcionalmente a cada Caixa, quota essa que não poderá exceder de 1 %, servindo de base ao respectivo calculo a renda bruta do primeiro semestre de cada anno.

§ 2.º A importancia dessa quota será depositada no Banco do Brasil, ou suas agencias, até ao dia quinze de janeiro seguinte, em conta do Conselho Nacional do Trabalho.

§ 3.º No fim de cada exercicio verificar-se-ha si existe differença entre a importancia depositada e a quota fixada pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, no caso affirmativo, será a respectiva importancia, tambem até 15 de janeiro, recolhida ao banco.

§ 4.º A disposição do paragrapho antecedente é extensiva a todas as Caixas creadas pela lei n.º 5.109, de 20 de dezembro de 1926.

§ 5.º Os saldos das importancias arrecadadas annualmente, na forma deste artigo, serão applicados no custeio dos serviços do Conselho Nacional do Trabalho e, bem assim, na aquisição de titulos da divida publica federal, para a constituição do patrimonio do mesmo instituto, inclusive sua installação definitiva em predio proprio.

Art. 66. As empresas de navegação a que se refere o presente regulamento (lei citada, art. 44), fornecerão pelo seu custo real, a cada um dos empregados admittidos effectivamente, uma caderneta do modelo que será determinado pelo Conselho Nacional do Trabalho, da qual constarão a natureza das funções exercidas, datas de nomeação e promoções, importancia dos vencimentos, idade, naturalidade, estado civil, residencia, declaração sobre si sabe ler e escrever e outras annotações julgadas uteis, além da impressão digital e da photographia do maritimo.

§ 1.º A caderneta só poderá ser substituida por outra depois de completamente escripturada, eservirá para mais de uma empresa.

§ 2.º O Conselho Nacional do Trabalho expedirá as instrucções necessarias no sentido de ser normalizada a situação dos associados admittidos nas empresas anteriormente a este regulamento.

§ 3.º Por occasião da inscripção do associado na secretaria da caixa, serão transcriptos na respectiva ficha todos os dizeres e annotações da caderneta relativa a identidade e tempo de serviço.

Art. 67. O maritimo a que se refere o § 1.º do art. 2.º, depois de 10 annos de serviço effectivo, só podrá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito feito pela administração da empresa, ouvido o accusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho (lei citada, artigo 43), que deverá julgar-o dentro de 30 dias, a contar da entrada na secretaria do mesmo conselho, não sendo computado o tempo para diligencias, respeitadas os direitos adquiridos em virtude dos dispositivos deste regulamento.

§ 1.º Será considerada falta grave:

a) prevaricação, peita ou suborno;

b) desvio criminoso de dinheiros, valores, mercadorias e outros quaesquer bens pertencentes á empresa ou á particulares e que estejam sob a guarda ou responsabilidade da empresa, além de outros casos previstos no Código Penal;

c) embriaguez habitual ou em serviço;

d) abandono de serviço;

e) offensas physicas e moraes praticadas no serviço ou no recinto da empresa contra qualquer pessoa salvo nos casos de defesa própria ou de outrem;

§ 2.º Si o Conselho Nacional do Trabalho não se conformar com o resultado do inquerito, mandará abrir outro com a assistência de um representante seu, devendo, para a decisão final, ser levados em conta os precedentes do acusado, e cabendo aos interessados o direito de defesa, inclusive apresentação de provas e documentos em qualquer phase do processo.

§ 3.º Os marítimos a que se refere o n. 2, do § 2.º, do art. 2.º, ficam subordinados para os mesmos efeitos aos dispositivos dos arts. 576, 587 e 588, do regulamento n. 17.096, devendo o capitão que promover o inquerito enviar, o mais breve possível, uma cópia authenticada do inquerito á Caixa de Pensões a que pertencer o processado e bem assim a segunda via do bilhete de desembarque para a competente anotação na respectiva ficha, observando-se igualmente as disposições do referido decreto n. 17.096, quanto ás reconsiderações em virtude de recurso para as autoridades superiores.

§ 4.º Para o marítimo que, tendo 10 annos de serviço em uma ou mais empresas, passar, da data do presente regulamento, a servir em outra, o tempo de serviço, para os efeitos de vitaliciedade, isto é, para a contagem dos 10 annos, será o que fôr ajustado entre a empresa e o marítimo, não attingindo esta disposição a contagem de tempo feita pelas caixas para a aposentadoria, para a qual, em qualquer caso, devem ser contados tantos annos quantos forem os verificados, de conformidade com o art. 19 e § 5º do art. 3º (lei citada, artigo 43, § 1º).

§ 5.º O marítimo que, dispensado do serviço, por conveniência da empresa, obtiver a sua readmissão, continuará no gozo de todos os seus direitos anteriores, inclusive a contagem de tempo em que serviu independentemente do pagamento de nova joia.

§ 6.º Não se comprehendem neste artigo os cargos de inspector geral ou principal responsável pela direcção da empresa e outros de confiança immediata dos Governos ou das administrações das empresas.

§ 7.º Para os efeitos do presente regulamento, entendem-se como cargos de immediata confiança aquelles que forem assim considerados nos respectivos regulamentos ou instruções das empresas, devidamente approvadas pelos competentes Governos.

§ 8.º Nas empresas subordinadas á Inspectoria de Portos e Costas os recursos a que se refere o presente artigo devem ser enviados por intermedio da mesma, depois de convenientemente informados pelo respectivo delegado junto a taes empresas.

§ 9.º O marítimo que, nos termos do § 1º do art. 18, continuar no serviço da empresa, depois de 30 annos de serviço, não poderá ser dispensado sinão depois de concedida a aposentadoria a requerimento seu ou da respectiva empresa.

§ 10. Os empregados a que se referem os §§ 5º e 6º deste artigo, quando dispensados sem terem incorrido em qualquer das faltas especificadas no § 1º, uma vez que tenham mais de 10 annos de serviço, poderão continuar a contribuir para a caixa, sendo-lhes garantidas as vantagens e regalias deste regulamento, salvo a de votar e ser votado, e, para o effeito de aposentadoria, deverão provar o tempo effectivo de serviço.

Art. 68. Os marítimos da União, dos Estados ou dos municipios, que já adquiriram o direito a aposentadoria ou montepio, poderão ser admittidos a contribuir para a caixa da respectiva empresa (Lei citada, art. 65).

§ 1.º Nesses casos, mediante requerimento do interessado, o Governo Federal, Estadual ou Municipal, fará recolher aos cofres da caixa respectiva a importancia de suas contribuições até a data do requerimento, ficando o marítimo sujeito ás que forem devidas dali em diante, de conformidade com o art. 37, bem como ás joias que ainda não tenham sido pagas á União, ao Estado ou ao Municipio.

§ 2.º Além do referido requerimento, que será encaminhado pela caixa, quando esta, por sua vez, requerer o pagamento das contribuições a que allude o paragraho antecedente, deverá o interessado dirigir outro á mesma caixa, solicitando a sua inscrição.

§ 3.º O requerimento do interessado, quando dirigido ao Ministerio da Fazenda, deverá ser acompanhado dos documentos exigidos pelo Thezour no caso de aposentadorias.

§ 4.º Estando em ordem os documentos enviados á caixa, o marítimo será inscripto e gozará desde logo dos beneficios do presente regulamento.

§ 5.º Os marítimos admittidos nas condições deste artigo continuarão a gozar de todos os direitos adquiridos, que não

forem contrarios ao presente regulamento, inclusive o da contagem de tempo em qualquer função pública, da União dos Estados ou dos municipios.

Art. 69. Os marítimos de qualquer categoria, que forem admittidos ao serviço das empresas da União, dos Estados ou dos municipios ou que estejam servindo sem as regalias do montepio ou de aposentadoria após a promulgação da lei numero 5.109, de 20 de dezembro de 1926, ficam subordinados ás disposições da mesma e ás do presente regulamento (Lei citada, art. 65) e desde logo considerados associados, para todos os effects.

§ 1.º Os marítimos de empresas pertencentes á União, admittidos a contribuir para as respectivas caixas de Aposentadoria e Pensões, deixarão de ter aposentador a concedida pela legislação geral ou especial relativa ás mesmas empresas, passando a ser aposentados pelas alludidas caixas.

§ 2.º Os marítimos a que se refere o paragraho anterior, ficam exonerados da obrigação de contribuir para qualquer outro instituto de montepio existente, creado por lei, inclusive para o Montepio dos Funcionarios Publicos de que trata o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

§ 3.º Os marítimos contribuintes actualmente do Montepio dos Funcionarios Publicos serão exonerados da obrigação de effectuar as respectivas contribuições, ficando-lhes, entretanto, assegurado pela Fazenda Nacional o direito adquirido, no momento de serem as mesmas suspensas, na parte excedente á pensão garantida pela caixa na occasião do fallecimento.

Art. 70. Os interessados directos, as Caixas de Pensões e as empresas de portos poderão requerer ao Conselho Nacional do Trabalho certidão do que lhes possa interessar, o que será concedido pelo seu presidente, quando tal certidão não depender de documento de caracter privativo do Conselho.

Paragraho unico. Essa certidão pagará sello e custas, de accôrdo com a legislação em vigor.

Art. 71. Os papeis ou quaesquer actos referente á economia das caixas ou procedentes das respectivas empresas, em relação a recursos, são isentos de sello. (Lei citada, art. 53).

Art. 72. As decisões do Conselho Nacional do Trabalho, bem como o andamento dos processos e o expediente da Secretaria, relativos a assumptos attinentes ás caixas, serão publicados no *Diario Official*, com excepção dos de caracter reservado, fornecendo-se, tambem, notas á imprensa.

Art. 73. E' facultado ás pequenas empresas de navegação, mediante approvação do Conselho Nacional do Trabalho, unirem-se e organizarem uma só caixa, desde que o numero de associados incorporados seja superior a quinhentos (Lei citada, art. 73).

§ 1.º Em taes casos, cada uma das administrações das empresas que fizerem parte da Caixa designará dous funcionarios para a composição do Conselho de Administração da mesma, sendo um effectivo e o outro supplente.

§ 2.º O pessoal de cada empresa elegerá o seu representante, sendo o supplente o immediato em votos.

§ 3.º A presidencia de taes Caixas caberá a um funcionario indicado, de commun accôrdo, pelas administrações das respectivas empresas.

§ 4.º Quando as administrações das empresas não chegarem a um accôrdo na designação, o Conselho Nacional do Trabalho escolherá, entre os indicados, o presidente.

§ 5.º As referidas Caixas ficam subordinadas aos dispositivos do presente regulamento.

Art. 74. As Caixas remetterão ao Conselho Nacional do Trabalho, até ao dia 31 de janeiro de cada anno, a relação de todos os novos associados, inscriptos e aposentados, ou uma cópia da ficha de cada um, com as modificações que occorrem, afim de serem transcriptas em fichas no Museu Social.

Art. 75. Aos membros do Conselho Nacional do Trabalho (lei citada, art. 71), será fornecido annualmente, pelas empresas, passagem livre, de primeira classe, em todas as suas linhas, para o que lhes será enviada pelo presidente do mesmo Conselho a respectiva relação.

Paragraho unico. Aos funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho, quando viajarem a serviço dessa corporação, será fornecido passagem de primeira classe, de ida e volta, mediante requisição do presidente do referido Conselho.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES PENAES

Art. 76. Cabe ao Conselho Nacional do Trabalho a imposição de penalidades por qualquer infracção do presente regulamento.

§ 1.º As penalidades constarão de:

a) multas de 1:000\$ até 5:000\$, ás empresas de portos que deixarem de cumprir os dispositivos deste regulamento referentes ás mesmas (lei citada, art. 59);

b) destituição dos cargos aos membros das Caixas que infringirem qualquer disposição deste regulamento ou que forem causadores de discordia ou desorganização das Caixas (lei citada, art. 47);

c) demissão dos empregados ou de quaesquer pessoas que prestarem serviços ás Caixas e que, por desidia ou qualquer outro motivo, concorreram para a perturbação da boa marcha dos respectivos serviços, ou que infringiam qualquer disposição do presente regulamento;

d) multas de 100\$ a 500\$ aos presidentes das Caixas, por falta de cumprimento das disposições do presente regulamento;

e) multa de 100\$ a 500\$ aos responsáveis pela administração das empresas da União, dos Estados ou dos Municípios, por falta de cumprimento do disposto no art. 10 e seus §§ 1º e 2º;

f) multa de 100\$ a 500\$ aos capitães de navegação ou qualquer empregado, ainda mesmo sendo contractado, que encarregado de pagamento ao pessoal não fizerem os respectivos descontos ou não recolherem, nos prazos determinados, as importancias cobradas, sendo a respectiva empresa responsável pela multa.

§ 2.º A imposição de qualquer penalidade precederá a abertura de inquerito, ordenado pelo Conselho Nacional do Trabalho, sendo sempre ouvidos o infractor e a respectiva Caixa, quando não fôr ella a infractora.

§ 3.º As multas a que se refere a lettra h do art. 4º, impostas ao pessoal, serão entregues ás Caixas nos prazos estabelecidos no art. 10, cabendo a estas o direito de reclamar, quando fôr o caso, a importância da multa, a qual a Caixa, quando não fôr ella a infractora, poderá reclamar.

§ 4.º As multas a que se refere o § 1º deste artigo, serão pagas ás Caixas dentro de sessenta dias após a decisão final do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 77. As multas impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho o officio ou telegramma authenticico do Conselho Nacional do Trabalho comunicando, que a empresa está em debito de duas contribuições mensaes e reclamando a acção do Ministerio Publico.

Paragrapho unico. Imposta a multa, será o infractor convidado ao pagamento dentro de 30 dias e, si não o fizer, proceder-se-ha judicialmente, nos termos do paragrapho unico do art. 78, salvo nos casos previstos no § 1º do artigo 79.

Art. 78. Para cobrança judicial servirá de documento a certidão extrahida do livro de registro de multas (lei citada, art. 61).

Paragrapho unico. Qualquer cobrança judicial, que se torne necessaria em virtude do presente regulamento, será feita de accordo com as leis de execuções fiscaes.

Art. 79. O Conselho Nacional do Trabalho, *ex-officio* ou por denuncia, devidamente documentada, de qualquer interessado, imporá a empresa que infringir disposições do presente regulamento a multa de 1:000\$ a 5:000\$ (lei citada, artigo 59).

§ 1.º Em se tratando de empresas da União, dos Estados ou municípios a multa imposta ao responsável pela respectiva direcção ou ao empregado culpado da infracção será de 100\$ a 500\$, devendo o Conselho Nacional do Trabalho levar o facto ao conhecimento do Ministro da Viação ou da autoridade competente, para o devido desconto em folha.

§ 2.º Quando a empresa deixar de realizar, nos prazos estabelecidos neste regulamento, duas contribuições mensaes, de accordo com o art. 10 e seus paragraphos, o Conselho de Administração da Caixa, por qualquer de seus membros, ou qualquer associado, dará denuncia do facto ao Conselho Nacional do Trabalho, o qual, verificando a procedencia da denuncia, applicará a multa devida e convidará a empresa a entrar com as importancias em atraso, dentro de trinta dias;

e, não sendo attendido, providenciará immediatamente junto ao Ministerio Publico Federal ou Estadual, para que sejam resguardados sem demora os interesses da Caixa (lei citada, art. 59, § 1º).

§ 3.º O recurso de direito — embargo ou arresto — subsistirá até que se realize o pagamento das contribuições devidas, juros, multas, custas e despesas que a Caixa houver feito (lei citada, art. 59, § 2º).

§ 4.º Considera-se documento habil, para os efeitos juridicos, o officio ou telegramma authenticico do Conselho Nacional do Trabalho comunicando que a empresa está em debito de duas contribuições mensaes e reclamando a acção do Ministerio Publico.

§ 5.º Nessa comunicação devem ser determinados a importância do debito, a data em que a mesma devia ter sido recolhida e outros dados julgados necessarios.

Art. 80. Extrahida a certidão, nos casos de multas e falta de recolhimento, o presidente do Conselho Nacional do Trabalho providenciará para que se proceda á cobrança executiva, depois de marcar um prazo para o recolhimento, que será, no maximo, de trinta dias.

Art. 81. De todo e qualquer acto de decisão do Conselho de Administração das Caixas cabe recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, que decidirá em ultima instancia (lei citada, art. 55).

Art. 82. Ao associado que lançar mão de processos irregulares, de documentos falsos, com o fim de obter a aposentadoria, ou para a irscrição de seus herdeiros, ou ainda para qualquer outro beneficio da Caixa, bem como aos seus cúmplices, serão applicadas as penalidades do presente regulamento, além do processo criminal.

Paragrapho unico. Em se tratando de pessoas estranhas ás Caixas, o Conselho Nacional do Trabalho, ao qual deve ser comunicada a infracção, offerecerá denuncia contra as mesmas ao Ministerio da Publico.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 83. Decorridos tres annos da vigencia deste regulamento, os Conselhos das Caixas indicarão ao Conselho Nacional do Trabalho as modificações necessarias que devam ser solicitadas ao poder competente.

Art. 84. O marítimo que contar mais de cincoenta annos de effectivo serviço, que exhibir attestado de boa conducta, que houver desempenhado commissões importantes, na opinião dos directores das respectivas empresas e, tambem, que houver exercido o seu cargo ininterruptamente, sem licença, férias ou qualquer outra ausencia do serviço por espaço de 45 annos, será aposentado com o vencimento integral, acrescido de 30 %. A aposentadoria, neste caso, só poderá ser concedida si fôr requerida dentro de sessenta dias, a contar da data daste regulamento.

Art. 85. Fica marcado o prazo de noventa dias, a contar da data da publicação deste regulamento, para os associados darem cumprimento ao que dispõe o § 1º do art. 34.

Paragrapho unico. Aos herdeiros dos associados que fallecerem no decorrer do referido prazo não serão applicadas as disposições do § 1º do art. 34, cabendo-lhes, em taes casos, a apresentação ás Caixas dos documentos necessarios á respectiva habilitação.

Art. 86. O Conselho Nacional do Trabalho expedirá instruções para a primeira eleição e instalação das Caixas que se organizarem no regimen deste regulamento.

Paragrapho unico. A eleição e a designação de que trata este artigo devem ser feitas pelo processo estabelecido no presente regulamento e em data que será fixada pelo Conselho Nacional do Trabalho dentro de 30 dias.

Art. 87. A quota a que se refere o art. 65, correspondente ao actual exercicio, será calculada sobre a estimativa do orçamento approvado e recolhida ao Banco do Brasil ou ás suas agencias, em duodecimos, até 30 de junho de 1929, observando-se, dahi em diante, o regimen prescripto neste regulamento.

Art. 88. Os soccorros a que se refere a lettra a do art. 15, só serão prestados depois que, por proposta da Caixa e a juizo do Conselho Nacional do Trabalho, os fundos da mesma forem considerados sufficientes para manter taes soccorros.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e a firma Salgado Guimarães & Comp., Limitada, para fornecimento de material de estações, durante o corrente anno.

Aos vinte e seis dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, presentes na Directoria Geral dos Telegraphos o respectivo director geral, senhor doutor Mario de Faria Bello, a firma commercial Salgado Guimarães & Comp., Limitada, devidamente representada, negociantes estabelecidos á rua da Quitanda numero vinte e seis, nesta Capital, a qual foi julgada idonea para contractar com o Governo a vista dos documentos exhibidos na concorrência publica, realizada em sete de fevereiro ultimo, conforme o respectivo edital publicado no *Diario Official* de dezasseis de dezembro do anno passado e primeiro de fevereiro citado, declarou o senhor director geral dos Telegraphos que, devidamente autorizado pelo disposto no artigo cento e sessenta e dois, do regulamento desta repartição, aprovado pelo decreto numero onze mil quinhentos e vinte, de dez de março de mil novecentos e quinze e pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas, conforme a comunicação constante do officio numero mil duzentos e vinte e seis (1.226), de vinte e um de junho do corrente anno, da Directoria Geral de Contabilidade, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, resolve contractar com a referida firma, autora da proposta mais vantajosa o fornecimento do material abaixo especificado, tudo de accordo com a legislação em vigor e mediante as seguintes clausulas:

Primeira — A firma Salgado Guimarães & Comp., Limitada, doravante denominada "Contractante", obriga-se a fornecer durante o corrente anno pelos preços da proposta apresentada e até a quantia indicada o seguinte material:

120.000 rodas de papel para aparelho Baudot, estrangeiro, azul, em fita com um centimetro de largura de 130 metros de comprimento, tendo cada roda o peso liquido de 100 grammas e sendo a circunferencia interna de 3 centimetros de diametro, guarnecida de papelão com o respectivo pão, acondicionamento em pacote de 50 rodas e em caixa de 1.000 rodas, roda \$272.....

120.000 rodas em papel para aparelho Baudot, estrangeiro, branco, gomado, em fitas de 1 centimetro de largura e 120 metros de comprimento, tendo cada roda o peso liquido de 103 grammas e sendo a circunferencia interna de 3 centimetros de diametro, guarnecida de papelão com o respectivo pão, acondicionamento em envólucro impermeavel em pacote de 50 rodas e em caixa de 1.000 rodas, roda \$399.....

47.880\$000

80.520\$000

material que importará em oitenta contos quinhentos e vinte mil réis.

Segunda — Os artigos constantes do presente contracto deverão ser entregues no Depósito do Almoarifado até 60 dias após o recebimento dos pedidos, não podendo exceder de 31 de dezembro do corrente anno.

Terceira — Não sendo o material entregue dentro do prazo estabelecido na clausula anterior, fica a contractante sujeita a uma multa de 1 % sobre o valor das mesmas mercadorias, por dia que exceder do prazo estabelecido para a entrega do material que, a juízo da Directoria Geral dos Telegraphos, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula sexta deste contracto, dando novo prazo a critério, não preferir a mesma directoria a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista á contractante direito a indemnização ou reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, fica a contractante obrigada a entregar na thesouraria desta repartição a respectiva importância dentro do prazo de quarenta e oito horas, a contar da hora em que for recebida a intimação escripta, afim de completar a caução feita pela contractante para garantia deste contracto, sob pena de rescisão do mesmo nas condições estabelecidas na clausula anterior.

Quinta — As multas applicadas só serão relevadas em caso de força maior devidamente comprovada e mediante assentimento do Tribunal de Contas.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou a contractante na Thesouraria desta repartição, como caução, antes da assignatura do contracto, conforme conhecimento numero duzentos e dezanove (219), de vinte e seis de junho do corrente anno, a importância nominal de seis contos de réis (6:000\$000), representada pelas seguintes applicações da Dívida Publica: 022.981, 022.985, 044.711, 044.714, 038.855, com 27 coupons cada uma emitidas pela lei numero 3.232, de 5 de janeiro de mil novecentos e dezanove e 092.200, com 45 coupons, emitida pelo decreto numero 11.684, de 22 de fevereiro de 1921. Esta caução só será restituída á contractante depois de concluido o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto em obediencia ao que dispõem os artigos seiscentos e oitenta e quatro e seiscentos e sessenta do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Setima — As contas devem ser apresentadas quando terminado o fornecimento, para effecto da conferencia do material entregue e providencias para o respectivo pagamento. A despesa, resultante deste contracto, na importância de oitenta e oito contos quinhentos e vinte mil réis (80:520\$000), cujo empenho já foi effectuado pela Sub-directoria da Contabilidade, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, correrá por conta do credito que, na verba "Terceira — Telegraphos" — do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, artigo setimo da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro ultimo, vem sub-consignado para "11 — Outros materiaes de consumo necessários ao serviço".

Oitava — A contractante declara eleger o seu domicilio legal nesta Capital, em cujo foro federal responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Nona — O sellos proporcionais devidos em pagamento por occasião da assignatura deste contracto, de accordo com a tabella "A", paragrapho primeiro, numero quinze, do regulamento que baixou com o decreto numero onze mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si não for elle aprovado pelo Ministerio ou si o Tribunal de Contas denegar o respectivo registro. E, por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo senhor doutor Mario de Faria Bello, director geral, devidamente autorizado e a firma Salgado Guimarães & Comp., Limitada, representada pelo seu socio João Salgado Guimarães, legalmente habilitado, perfeitamente accordes em todas as condições estabelecidas, eu, João d'Assumpção Ribeiro, quarto escripturário desta repartição lavrei o presente termo em livro especialmente destinado a este fim e contem os requisitos exigidos pelo artigo seiscentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, termo que, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas: Eu, Regulo Ramalho, chefe interino da Segunda Seccção da Contabilidade e o subscrovo, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1928.

Mario de Faria Bello, Salgado Guimarães & Companhia Limitada, pelo socio João Salgado Guimarães, como testemunhas: José Nelson Noronha de Oliveira e José Macluido Costa.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampillas federais do valor total de cento e sessenta e dois mil réis.

Confirmação: João Salgado Guimarães, Monteiro, auxiliar.

Administrador dos Correios no Estado de Minas Gerais

Contracto de arrendamento do predio situado á rua Ferreira Brito, em Macaré, que entre si fazem o respectivo proprietário Sebastião Baptista de Paula e a Administração dos Correios de Minas em Belo Horizonte, na forma abaixo.

Aos dous de junho de mil novecentos e vinte e oito, no gabinete do Sr. administrador dos Correios de Minas, presentes o Sr. João Carvalhaes de Paiva, administrador, e o

Sr. Delfino de Paula Ricardo, procurador bastante do Sr. Sebastião Baptista de Paula, proprietário residente em Recreio, neste Estado, conforme instrumento de procuração annexo ao respectivo processo, foi contratado, de accordo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, e artigo cincoenta e quatro, parágrafo unico do Código de Contabilidade Publica, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O Sr. Sebastião Baptista de Paula, outorgante locado, dá de arrendamento, á Administração dos Correios de Minas Geraes, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, situado em Recreio, neste Estado, á rua Ferreira Brito, actualmente occupada pela agencia do Correio local, livre e desembaraçado de onus, mediante o aluguel annual de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) que será pago em prestações mensaes de 100\$000 (cem mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

I — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e dois.

II — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo de arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

III — A outorgada providenciara para que se mantenha, quanto possível o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto do outorgante, e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

IV — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio, para effeito das clausulas segunda, terceira e quarta.

VI — O Correio só será responsavel por qualquer damno natural, si para isto concorrer por qualquer circumstancia. Parágrafo primeiro — Si as ruínas ou estragos provenientes de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, previamente avisado e na forma da clausula segunda.

VII — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipais, serão pagos pelo outorgante.

VIII — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção alguma com o predio ora arrendado, sem que seja outorgada a outorgada arrendataria.

IX — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

X — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda (2ª) Correios, consignação material,

sub-consignação numero oito, aluguel e conservação de casas, etc., titulo terceiro, diversas despesas, do credito distribuido a esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

XI — O sello devido pela importancia deste contracto é calculado de accordo com o decreto dezeseite mil, quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, artigo onze, tabella A, parágrafo primeiro, numero dez em estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12\$000).

XIII — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvedo pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

XIII — Do respectivo credito foi deduzida previamente a importancia relativa aos pagamentos dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despesa, empenho esse que foi effectuado em dezesseis de abril ultimo e em trinta e um de maio do corrente, sob os numeros vinte e quatro e vinte e nove, devendo com os pagamentos nos annos subsequentes, correr a despesa por conta dos credits constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os documentos seguintes: Certidão passada pela Procuradoria da Camara Municipal, provando que o outorgante está quites com os impostos municipais relativamente ao predio que ora se arrenda no Districto de Recreio; certidão passada em dezoito de fevereiro proximo passado, provando estar o mesmo quites de impostos estaduais, conforme declaração do collector estadual; certidão passada em dezoito de fevereiro ultimo, pelo official do Registro Geral de Immoveis, provando estar o predio em questão livre e desembaraçado de qual onus de hypotheca, etc.; finalmente, procuração passada ao Sr. Delfino de Paula Ricardo para assignar, etc., este contracto. Declarou mais o outorgante, eger o seu domicilio legal a Estação de Recreio no municipio de Leopoldina, em cujo foro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Benedicto de Azevedo Coutinho, anapuense, lavrei o presente termo, em cumprimento do despacho exarado pelo Sr. administrador, a vinte e quatro de maio do corrente exercicio, no processo Administração, mil seiscientos e setenta e oito mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a este fim e para o qual foram observadas as formalidades exigidas pelo artigo seiscientos e oitenta e tres do decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual termo, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Bello Horizonte, dous de junho de mil novecentos e vinte e oito. O administrador, João Carvalhaes de Paiva. Por procuração, Delfino de Paula Ricardo. Testemunhas: Miguel Bernardo Gelape e Zoé Quadros de Sá. Estava adherida e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor total de doze mil réis (12\$000). Está conforma o original. — Augusta de Vasconcellos. — Confer. Adalberto Vessilmi Caldeira. — O encarregado, Benedicto de Azevedo Coutinho. — O contador, interino, Antonio Quintino.

NOTICIARIO

mandante Braz Yelloso, do seu Estado

Major.

O referido official representou o Chefe de Estado na festa hontem realizada na Escola Floriano Peixoto, commemorativa da passagem do anniversario da morte do marechal Floriano.

Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão de empregados da Light, acompanhada do deputado federal Salles Filho, que fez entrega de um memorial ao Sr. Presidente da Republica, relativamente ao projecto que pendente de solução do Congresso Nacional e que estende aos empregados daquelle empresa os favores da lei dos ferroviários.

No Palacio da Catete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. senador Arnolfo Azevedo, deputado Manoel Villaboim, deputado Matos Peixoto e o Dr. Fernando de Azevedo, director da Instrução Publica Municipal.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia, os representantes da imprensa que trabalham no Palacio do Catete, que foram levar a S. Ex. os seus cumprimentos pelo seu completo restabelecimento.

O Chefe do Estado agradeceu, honrado, aquella manifestação, mostrando-se sensibilizado.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda e Dr. Clementino Fraga, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

deputado Manoel Villaboim, deputado Matos Peixoto e o Dr. Fernando de Azevedo, director da Instrução Publica Municipal.

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, recebeu hontem em audiencia, os representantes da imprensa que trabalham no Palacio do Catete, que foram levar a S. Ex. os seus cumprimentos pelo seu completo restabelecimento.

O Chefe do Estado agradeceu, honrado, aquella manifestação, mostrando-se sensibilizado.

Estiveram hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda e Dr. Clementino Fraga, director do Departamento Nacional de Saude Publica.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1928 e nas 24 horas precedentes.

Zona norte — Nas ultimas 24 horas o tempo decorrer bom em Maranhão e Ceará; chuvoso nos demais Estados. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo mantém-se bom, salvo em Natal, Parahyba, Olinda e em Nazaré, onde se apresenta instavel com chuvas e raras chuviscos. A temperatura foi estavel.

Zona centro — O tempo nas 24 horas foi bom, salvo em Fortaleza e Theophilo Ottoni (Minas), onde chueu e chuviscou. A's 9 horas de hoje o tempo mantém-se ainda bom, salvo no Distrito Federal e em pequenas parte do Estado do Rio, onde se apresenta instavel. A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel com chuvas em Iguaçu. A's 9 horas de hoje o tempo se apresenta bom, salvo em Faxina (S. Paulo), onde mantém-se instavel com chuviscos. A temperatura elevou-se ligeiramente. Não é feita a synopse dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, por não termos recebido os despachos usuais.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia						Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	9 a 14 horas	14 a 19 horas	19 a 24 horas
S. Luiz do Maranhão (X)	60.4	25.0	(X)	N	2	0	B. mat.	34.0	15.0	—	B.	B.
Barra da Corda	63.5	26.0	2.0	SE	2	6	B. mat.	28.0	23.0	—	B.	B.
Quixeramobim	63.0	24.0	(X)	C	0	9	B. mat.	28.0	21.0	2.0	lc.	lc.
Natal	61.5	24.0	0.0	C	0	6	B. mat.	27.0	21.0	12.0	lc.	lc.
Parahyba	63.3	24.0	0.0	SE	2	6	Chão.	26.0	22.0	12.0	Mc.	lc.
Recife												
Maceió (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracaju	64.3	26.0	(X)	E	2	2	B. A.	27.0	20.0	6.0	—	C.
Bahia	64.3	24.0	(X)	N	2	6	Chão.	(X)	22.0	19.0	—	C.
Caetité	66.5	16.0	-1.0	SE	8	9	Bnd.	23.0	14.0	—	—	B.
Januária	62.5	23.0	(X)	C	0	3	B. mat.	20.0	15.0	—	—	B.
Bello Horizonte	63.3	16.0	-2.0	NE	2	0	B. mat.	25.0	17.0	—	—	B.
Theophilo Ottoni	64.0	20.0	(X)	NE	2	0	B. mat.	22.0	18.0	—	Chas.	Chas.
Uberaba (X)												
Araxá (X)												
Caxambu (X)												
S. Lourenço	66.1	14.0	-1.0	C	0	10	—	23.0	8.0	—	—	—
Cambuquira	65.1	18.0	-2.0	SE	2	10	B. A.	22.0	16.0	—	—	—
Passa Quatro	67.1	13.0	-2.0	SE	2	10	B. A.	21.0	14.0	—	—	—
Poços de Caldas	67.4	15.0	1.0	SE	2	2	B. mat.	21.0	8.0	—	—	—
Goyaz	64.1	20.0	(X)	E	2	0	B. mat.	22.0	14.0	—	—	—
Santa Luzia	67.1	18.0	-6.0	E	2	0	B. mat.	25.0	16.0	—	—	—
Cuyabá (X)												
Corumbá	56.3	14.0	-4.0	C	0	6	B. A.	27.0	13.0	—	—	—
Victoria (X)												
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	67.1	20.0	(X)	SE	2	9	Chão.	25.0	20.0	—	—	—
Campos	63.0	22.0	(X)	SE	2	10	B. mat.	26.0	17.0	—	—	—
Friburgo	67.7	16.0	-0.0	C	0	3	B. mat.	23.0	12.0	—	—	—
Petropolis	67.6	16.0	-0.0	C	0	9	B. mat.	20.0	14.0	—	—	—
Rezende	67.2	18.0	-2.0	C	0	0	B. mat.	27.0	12.0	—	—	—
Cabo Frio	66.5	21.0	2.0	SW	3	3	Peq. vagas.	24.0	18.0	—	—	—
Therézopolis	66.7	16.0	-1.0	—	—	—	B. mat.	22.0	14.0	—	—	—
S. Paulo	63.6	18.0	(X)	NE	2	0	B. mat.	26.0	12.0	—	—	—
Santos	67.4	18.0	-1.0	SW	2	2	B. mat.	26.0	12.0	—	—	—
Paranaguá (X)												
Guarapuava (X)												
Curitiba (X)												
Florianopolis	68.4	13.0	-2.0	S	2	9	Peq. vagas.	23.0	12.0	—	—	—
Lages (X)												
Porto Alegre (X)												
Uruguayana	60.4	—	-5.0	C	0	0	—	—	—	—	—	—
Montevideo	61.7	4.0	(X)	NW	2	2	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires	70.4	18.0	(X)	N	2	2	—	—	—	—	—	—

Estado do céu em decimios de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto. A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenaz; SA, granizo; GB, geadas. TR, trovoadas com relampagos; T, trovoadas; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°. C. ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal e Niterói

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Rasa Inc. - Ost. nink-SW 1.1-P. vaías.	—	—	—	Olaria.	0.0	24.2	15.6
Gavea.	0.0	23.6	(X)	Penha.	0.0	26.0	15.9
Jardim Botânico (14 horas).	—	21.2	13.4	Encantado.	0.0	26.0	14.2
Copacabana (14 horas).	—	22.5	20.2	Madureira.	0.0	23.2	14.3
Pão de Açúcar (14 horas).	—	24.2	19.0	Finca (Ob. 14 horas).	—	23.0	18.2
Corcovado Ther. Sec. 16-6-23.0- 18.2 em -51,2-93%.	—	—	—	Campo dos Afinsos.	0.0	27.7	10.4
Cabuçú.	0.0	27.3	14.4	Deodoro.	0.0	26.8	12.8
Haddock-Lobo.	0.0	24.0	18.0	Bangu.	0.0	27.9	13.7
Rio Comprido (Fechado).	(X)	—	—	Santa Cruz.	0.0	27.0	17.0
				Niterói.	0.0	25.0	12.9

Nota — (X) Não veio telegramma.
As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 29 às 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Bolelim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo das 18 horas do dia 29, até às 18 horas do dia 30:

Districto Federal e Niterói — Tempo: ameaçador passando á instavel; chuvas.

Temperatura — Ligeiro declinio á noite, estavel de dia.

Ventos — Do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo: instavel; chuvas provaveis.

Temperatura — Estavel.

Estados do Sul — Tempo: perturbado com chuvas em São Paulo e Paraná, melhorando nos demais Estados.

Temperatura — Ligeiro declinio, salvo no Rio Grande onde entrará em ascensão.

Ventos — De sul a leste, salvo no Rio Grande, onde predominarão os do quadrante norte.

Nota — O serviço telegraphico foi bom, salvo o dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, que foi máo.

Synopse de tempo occorrido.

No Districto Federal (de 18 horas de hontem, até ás 15 horas de hoje):

Segundo as observações do Observatorio Meteorológico da Avenida das Nações, o tempo decorreu bom com nebulosidade á noite, e ameaçador com raros chuviscos hoje. A temperatura soffreu ligeiramente ascensão á noite e ligeiro declinio de dia. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Districto Federal foram: maxima 22.2 e minima 17.7 e as registradas no Observatorio Meteorológico, foram: maxima 22.8 e minima 19.2, respectivamente, ás 12 horas e 30 minutos e 6 horas e 50 minutos.

Em todo o país (de 9 horas de hontem, até ás 9 horas de hoje):

Zona Norte — O tempo nas ultimas 24 horas decorreu bom em Maranhão e Ceará; chuvoso nos demais Estados. A's 9 horas de hoje, o tempo mantém-se bom, salvo em Natal, Parahyba, Olinda e em Nazareth, onde apresenta-se instavel com chuvas e raros chuviscos.

A temperatura foi estavel.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi bom, salvo em Fortaleza e em Theophilo Ottoni (Minas), onde chegou e chuviscou. A's 9 horas da manhã de hoje, o tempo mantém-se ainda bom, salvo no Districto Federal e pequena parte do Estado do Rio onde apresenta-se instavel.

A temperatura elevou-se ligeiramente.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo decorreu instavel, com chuvas em Iguaçu. A's 9 horas de hoje, o tempo apresenta-se bom, salvo em Faxina (São Paulo), onde mantém-se instavel com chuviscos.

A temperatura elevou-se ligeiramente.

Não é feita a synopse dos Estados do Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, por não termos recebido os despachos usuaes.

Menores temperaturas — 0° em Uruguayana — 6° em São Lourenço.

Maiores chuvas — recolhidas hoje — 19mm em Florianópolis e 12mm em Olinda, Iguaçu e Billar.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul, dia 29 de junho — Baixando em B. do Pirahy, Anta e Camps; estacionario em Guararema e Jacarehy; subindo do resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Pindamonhangaba.

Rio Itajahy-Assu, dia 29 de junho —

Rio S. Francisco, dia 28 de junho — Subindo em Piranhas; estacionario em Rio Branco, Joazeiro e Pão de Açúcar; baixando no resto do curso.

Nota — Não recebemos os despachos de Cabrobó.

Dados aerologicos — Sondagens ás 9 horas e 30 minutos:

Campo — Cor. do quad. W. até 2.500 ms. vel. med. 4 ms. cor. var. até 2.500 e SSE até 2.850 ms. vel. med. 9 ms.

Bahia — Cor. var. entre N. e E. até 250 ms. vel. med. 3 ms. cor. var. entre E e ESE até 2.350 ms. vel. med. 8 metros.

Nota — Devido a presença de nuvens baixas não houve sondagem em Maceas, Guayabá, Santos, P. Seguro, Olinda, Florianópolis.

Capital, ás 9 horas e 30 minutos.

Das demais estações não recebemos os despachos usuaes.

(X) Na primeira Pagadoria do Timbre Nacional serão pagas hoje, 30, as seguintes folhas do primeiro dia utilizacao: Avulsa da Justica, Thesouro Nacional, avulsas da Fazenda, Supremo Tribunal Federal, juizes sectionaes, Contadoria Central, Sub-contadorias Sectionaes, Secretaria da Camara, Presidente da Republica, deputados, Corte de Appellacao, Tribunal de Contas, Junta Commercial, senadores, Secretaria do Senado, Caixa de Estabilizacao e ahonos provisoria.

Nota — Os pagamentos expressamente prohibidos, de qualquer natureza, por qualquer motivo, de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas nos oitavo, decimo-sexto e vigesimo segundo dias.

Expediente das 11, ás 15 horas, e das 16, ás 18 horas, e das 19, ás 21 horas, e das 22, ás 24 horas, e das 25, ás 27 horas, e das 28, ás 30 horas, e das 31, ás 33 horas, e das 34, ás 36 horas, e das 37, ás 39 horas, e das 40, ás 42 horas, e das 43, ás 45 horas, e das 46, ás 48 horas, e das 49, ás 51 horas, e das 52, ás 54 horas, e das 55, ás 57 horas, e das 58, ás 60 horas, e das 61, ás 63 horas, e das 64, ás 66 horas, e das 67, ás 69 horas, e das 70, ás 72 horas, e das 73, ás 75 horas, e das 76, ás 78 horas, e das 79, ás 81 horas, e das 82, ás 84 horas, e das 85, ás 87 horas, e das 86, ás 89 horas, e das 88, ás 91 horas, e das 89, ás 93 horas, e das 90, ás 95 horas, e das 91, ás 97 horas, e das 92, ás 99 horas, e das 93, ás 101 horas, e das 94, ás 103 horas, e das 95, ás 105 horas, e das 96, ás 107 horas, e das 97, ás 109 horas, e das 98, ás 111 horas, e das 99, ás 113 horas, e das 100, ás 115 horas, e das 101, ás 117 horas, e das 102, ás 119 horas, e das 103, ás 121 horas, e das 104, ás 123 horas, e das 105, ás 125 horas, e das 106, ás 127 horas, e das 107, ás 129 horas, e das 108, ás 131 horas, e das 109, ás 133 horas, e das 110, ás 135 horas, e das 111, ás 137 horas, e das 112, ás 139 horas, e das 113, ás 141 horas, e das 114, ás 143 horas, e das 115, ás 145 horas, e das 116, ás 147 horas, e das 117, ás 149 horas, e das 118, ás 151 horas, e das 119, ás 153 horas, e das 120, ás 155 horas, e das 121, ás 157 horas, e das 122, ás 159 horas, e das 123, ás 161 horas, e das 124, ás 163 horas, e das 125, ás 165 horas, e das 126, ás 167 horas, e das 127, ás 169 horas, e das 128, ás 171 horas, e das 129, ás 173 horas, e das 130, ás 175 horas, e das 131, ás 177 horas, e das 132, ás 179 horas, e das 133, ás 181 horas, e das 134, ás 183 horas, e das 135, ás 185 horas, e das 136, ás 187 horas, e das 137, ás 189 horas, e das 138, ás 191 horas, e das 139, ás 193 horas, e das 140, ás 195 horas, e das 141, ás 197 horas, e das 142, ás 199 horas, e das 143, ás 201 horas, e das 144, ás 203 horas, e das 145, ás 205 horas, e das 146, ás 207 horas, e das 147, ás 209 horas, e das 148, ás 211 horas, e das 149, ás 213 horas, e das 150, ás 215 horas, e das 151, ás 217 horas, e das 152, ás 219 horas, e das 153, ás 221 horas, e das 154, ás 223 horas, e das 155, ás 225 horas, e das 156, ás 227 horas, e das 157, ás 229 horas, e das 158, ás 231 horas, e das 159, ás 233 horas, e das 160, ás 235 horas, e das 161, ás 237 horas, e das 162, ás 239 horas, e das 163, ás 241 horas, e das 164, ás 243 horas, e das 165, ás 245 horas, e das 166, ás 247 horas, e das 167, ás 249 horas, e das 168, ás 251 horas, e das 169, ás 253 horas, e das 170, ás 255 horas, e das 171, ás 257 horas, e das 172, ás 259 horas, e das 173, ás 261 horas, e das 174, ás 263 horas, e das 175, ás 265 horas, e das 176, ás 267 horas, e das 177, ás 269 horas, e das 178, ás 271 horas, e das 179, ás 273 horas, e das 180, ás 275 horas, e das 181, ás 277 horas, e das 182, ás 279 horas, e das 183, ás 281 horas, e das 184, ás 283 horas, e das 185, ás 285 horas, e das 186, ás 287 horas, e das 187, ás 289 horas, e das 188, ás 291 horas, e das 189, ás 293 horas, e das 190, ás 295 horas, e das 191, ás 297 horas, e das 192, ás 299 horas, e das 193, ás 301 horas, e das 194, ás 303 horas, e das 195, ás 305 horas, e das 196, ás 307 horas, e das 197, ás 309 horas, e das 198, ás 311 horas, e das 199, ás 313 horas, e das 200, ás 315 horas, e das 201, ás 317 horas, e das 202, ás 319 horas, e das 203, ás 321 horas, e das 204, ás 323 horas, e das 205, ás 325 horas, e das 206, ás 327 horas, e das 207, ás 329 horas, e das 208, ás 331 horas, e das 209, ás 333 horas, e das 210, ás 335 horas, e das 211, ás 337 horas, e das 212, ás 339 horas, e das 213, ás 341 horas, e das 214, ás 343 horas, e das 215, ás 345 horas, e das 216, ás 347 horas, e das 217, ás 349 horas, e das 218, ás 351 horas, e das 219, ás 353 horas, e das 220, ás 355 horas, e das 221, ás 357 horas, e das 222, ás 359 horas, e das 223, ás 361 horas, e das 224, ás 363 horas, e das 225, ás 365 horas, e das 226, ás 367 horas, e das 227, ás 369 horas, e das 228, ás 371 horas, e das 229, ás 373 horas, e das 230, ás 375 horas, e das 231, ás 377 horas, e das 232, ás 379 horas, e das 233, ás 381 horas, e das 234, ás 383 horas, e das 235, ás 385 horas, e das 236, ás 387 horas, e das 237, ás 389 horas, e das 238, ás 391 horas, e das 239, ás 393 horas, e das 240, ás 395 horas, e das 241, ás 397 horas, e das 242, ás 399 horas, e das 243, ás 401 horas, e das 244, ás 403 horas, e das 245, ás 405 horas, e das 246, ás 407 horas, e das 247, ás 409 horas, e das 248, ás 411 horas, e das 249, ás 413 horas, e das 250, ás 415 horas, e das 251, ás 417 horas, e das 252, ás 419 horas, e das 253, ás 421 horas, e das 254, ás 423 horas, e das 255, ás 425 horas, e das 256, ás 427 horas, e das 257, ás 429 horas, e das 258, ás 431 horas, e das 259, ás 433 horas, e das 260, ás 435 horas, e das 261, ás 437 horas, e das 262, ás 439 horas, e das 263, ás 441 horas, e das 264, ás 443 horas, e das 265, ás 445 horas, e das 266, ás 447 horas, e das 267, ás 449 horas, e das 268, ás 451 horas, e das 269, ás 453 horas, e das 270, ás 455 horas, e das 271, ás 457 horas, e das 272, ás 459 horas, e das 273, ás 461 horas, e das 274, ás 463 horas, e das 275, ás 465 horas, e das 276, ás 467 horas, e das 277, ás 469 horas, e das 278, ás 471 horas, e das 279, ás 473 horas, e das 280, ás 475 horas, e das 281, ás 477 horas, e das 282, ás 479 horas, e das 283, ás 481 horas, e das 284, ás 483 horas, e das 285, ás 485 horas, e das 286, ás 487 horas, e das 287, ás 489 horas, e das 288, ás 491 horas, e das 289, ás 493 horas, e das 290, ás 495 horas, e das 291, ás 497 horas, e das 292, ás 499 horas, e das 293, ás 501 horas, e das 294, ás 503 horas, e das 295, ás 505 horas, e das 296, ás 507 horas, e das 297, ás 509 horas, e das 298, ás 511 horas, e das 299, ás 513 horas, e das 300, ás 515 horas, e das 301, ás 517 horas, e das 302, ás 519 horas, e das 303, ás 521 horas, e das 304, ás 523 horas, e das 305, ás 525 horas, e das 306, ás 527 horas, e das 307, ás 529 horas, e das 308, ás 531 horas, e das 309, ás 533 horas, e das 310, ás 535 horas, e das 311, ás 537 horas, e das 312, ás 539 horas, e das 313, ás 541 horas, e das 314, ás 543 horas, e das 315, ás 545 horas, e das 316, ás 547 horas, e das 317, ás 549 horas, e das 318, ás 551 horas, e das 319, ás 553 horas, e das 320, ás 555 horas, e das 321, ás 557 horas, e das 322, ás 559 horas, e das 323, ás 561 horas, e das 324, ás 563 horas, e das 325, ás 565 horas, e das 326, ás 567 horas, e das 327, ás 569 horas, e das 328, ás 571 horas, e das 329, ás 573 horas, e das 330, ás 575 horas, e das 331, ás 577 horas, e das 332, ás 579 horas, e das 333, ás 581 horas, e das 334, ás 583 horas, e das 335, ás 585 horas, e das 336, ás 587 horas, e das 337, ás 589 horas, e das 338, ás 591 horas, e das 339, ás 593 horas, e das 340, ás 595 horas, e das 341, ás 597 horas, e das 342, ás 599 horas, e das 343, ás 601 horas, e das 344, ás 603 horas, e das 345, ás 605 horas, e das 346, ás 607 horas, e das 347, ás 609 horas, e das 348, ás 611 horas, e das 349, ás 613 horas, e das 350, ás 615 horas, e das 351, ás 617 horas, e das 352, ás 619 horas, e das 353, ás 621 horas, e das 354, ás 623 horas, e das 355, ás 625 horas, e das 356, ás 627 horas, e das 357, ás 629 horas, e das 358, ás 631 horas, e das 359, ás 633 horas, e das 360, ás 635 horas, e das 361, ás 637 horas, e das 362, ás 639 horas, e das 363, ás 641 horas, e das 364, ás 643 horas, e das 365, ás 645 horas, e das 366, ás 647 horas, e das 367, ás 649 horas, e das 368, ás 651 horas, e das 369, ás 653 horas, e das 370, ás 655 horas, e das 371, ás 657 horas, e das 372, ás 659 horas, e das 373, ás 661 horas, e das 374, ás 663 horas, e das 375, ás 665 horas, e das 376, ás 667 horas, e das 377, ás 669 horas, e das 378, ás 671 horas, e das 379, ás 673 horas, e das 380, ás 675 horas, e das 381, ás 677 horas, e das 382, ás 679 horas, e das 383, ás 681 horas, e das 384, ás 683 horas, e das 385, ás 685 horas, e das 386, ás 687 horas, e das 387, ás 689 horas, e das 388, ás 691 horas, e das 389, ás 693 horas, e das 390, ás 695 horas, e das 391, ás 697 horas, e das 392, ás 699 horas, e das 393, ás 701 horas, e das 394, ás 703 horas, e das 395, ás 705 horas, e das 396, ás 707 horas, e das 397, ás 709 horas, e das 398, ás 711 horas, e das 399, ás 713 horas, e das 400, ás 715 horas, e das 401, ás 717 horas, e das 402, ás 719 horas, e das 403, ás 721 horas, e das 404, ás 723 horas, e das 405, ás 725 horas, e das 406, ás 727 horas, e das 407, ás 729 horas, e das 408, ás 731 horas, e das 409, ás 733 horas, e das 410, ás 735 horas, e das 411, ás 737 horas, e das 412, ás 739 horas, e das 413, ás 741 horas, e das 414, ás 743 horas, e das 415, ás 745 horas, e das 416, ás 747 horas, e das 417, ás 749 horas, e das 418, ás 751 horas, e das 419, ás 753 horas, e das 420, ás 755 horas, e das 421, ás 757 horas, e das 422, ás 759 horas, e das 423, ás 761 horas, e das 424, ás 763 horas, e das 425, ás 765 horas, e das 426, ás 767 horas, e das 427, ás 769 horas, e das 428, ás 771 horas, e das 429, ás 773 horas, e das 430, ás 775 horas, e das 431, ás 777 horas, e das 432, ás 779 horas, e das 433, ás 781 horas, e das 434, ás 783 horas, e das 435, ás 785 horas, e das 436, ás 787 horas, e das 437, ás 789 horas, e das 438, ás 791 horas, e das 439, ás 793 horas, e das 440, ás 795 horas, e das 441, ás 797 horas, e das 442, ás 799 horas, e das 443, ás 801 horas, e das 444, ás 803 horas, e das 445, ás 805 horas, e das 446, ás 807 horas, e das 447, ás 809 horas, e das 448, ás 811 horas, e das 449, ás 813 horas, e das 450, ás 815 horas, e das 451, ás 817 horas, e das 452, ás 819 horas, e das 453, ás 821 horas, e das 454, ás 823 horas, e das 455, ás 825 horas, e das 456, ás 827 horas, e das 457, ás 829 horas, e das 458, ás 831 horas, e das 459, ás 833 horas, e das 460, ás 835 horas, e das 461, ás 837 horas, e das 462, ás 839 horas, e das 463, ás 841 horas, e das 464, ás 843 horas, e das 465, ás 845 horas, e das 466, ás 847 horas, e das 467, ás 849 horas, e das 468, ás 851 horas, e das 469, ás 853 horas, e das 470, ás 855 horas, e das 471, ás 857 horas, e das 472, ás 859 horas, e das 473, ás 861 horas, e das 474, ás 863 horas, e das 475, ás 865 horas, e das 476, ás 867 horas, e das 477, ás 869 horas, e das 478, ás 871 horas, e das 479, ás 873 horas, e das 480, ás 875 horas, e das 481, ás 877 horas, e das 482, ás 879 horas, e das 483, ás 881 horas, e das 484, ás 883 horas, e das 485, ás 885 horas, e das 486, ás 887 horas, e das 487, ás 889 horas, e das 488, ás 891 horas, e das 489, ás 893 horas, e das 490, ás 895 horas, e das 491, ás 897 horas, e das 492, ás 899 horas, e das 493, ás 901 horas, e das 494, ás 903 horas, e das 495, ás 905 horas, e das 496, ás 907 horas, e das 497, ás 909 horas, e das 498, ás 911 horas, e das 499, ás 913 horas, e das 500, ás 915 horas, e das 501, ás 917 horas, e das 502, ás 919 horas, e das 503, ás 921 horas, e das 504, ás 923 horas, e das 505, ás 925 horas, e das 506, ás 927 horas, e das 507, ás 929 horas, e das 508, ás 931 horas, e das 509, ás 933 horas, e das 510, ás 935 horas, e das 511, ás 937 horas, e das 512, ás 939 horas, e das 513, ás 941 horas, e das 514, ás 943 horas, e das 515, ás 945 horas, e das 516, ás 947 horas, e das 517, ás 949 horas, e das 518, ás 951 horas, e das 519, ás 953 horas, e das 520, ás 955 horas, e das 521, ás 957 horas, e das 522, ás 959 horas, e das 523, ás 961 horas, e das 524, ás 963 horas, e das 525, ás 965 horas, e das 526, ás 967 horas, e das 527, ás 969 horas, e das 528, ás 971 horas, e das 529, ás 973 horas, e das 530, ás 975 horas, e das 531, ás 977 horas, e das 532, ás 979 horas, e das 533, ás 981 horas, e das 534, ás 983 horas, e das 535, ás 985 horas, e das 536, ás 987 horas, e das 537, ás 989 horas, e das 538, ás 991 horas, e das 539, ás 993 horas, e das 540, ás 995 horas, e das 541, ás 997 horas, e das 542, ás 999 horas, e das 543, ás 1001 horas, e das 544, ás 1003 horas, e das 545, ás 1005 horas, e das 546, ás 1007 horas, e das 547, ás 1009 horas, e das 548, ás 1011 horas, e das 549, ás 1013 horas, e das 550, ás 1015 horas, e das 551, ás 1017 horas, e das 552, ás 1019 horas, e das 553, ás 1021 horas, e das 554, ás 1023 horas, e das 555, ás 1025 horas, e das 556, ás 1027 horas, e das 557, ás 1029 horas, e das 558, ás 1031 horas, e das 559, ás 1033 horas, e das 560, ás 1035 horas, e das 561, ás 1037 horas, e das 562, ás 1039 horas, e das 563, ás 1041 horas, e das 564, ás 1043 horas, e das 565, ás 1045 horas, e das 566, ás 1047 horas, e das 567, ás 1049 horas, e das 568, ás 1051 horas, e das 569, ás 1053 horas, e das 570, ás 1055 horas, e das 571, ás 1057 horas, e das 572, ás 1059 horas, e das 573, ás 1061 horas, e das 574, ás 1063 horas, e das 575, ás 1065 horas, e das 576, ás 1067 horas, e das 577, ás 1069 horas, e das 578, ás 1071 horas, e das 579, ás 1073 horas, e das 580, ás 1075 horas, e das 581, ás 1077 horas, e das 582, ás 1079 horas, e das 583, ás 1081 horas, e das 584, ás 1083 horas, e das 585, ás 1085 horas, e das 586, ás 1087 horas, e das 587, ás 1089 horas, e das 588, ás 1091 horas, e das 589, ás 1093 horas, e das 590, ás 1095 horas, e das 591, ás 1097 horas, e das 592, ás 1099 horas, e das 593, ás 1101 horas, e das 594, ás 1103 horas, e das 595, ás 1105 horas, e das 596, ás 1107 horas, e das 597, ás 1109 horas, e das 598, ás 1111 horas, e das 599, ás 1113 horas, e das 600, ás 1115 horas, e das 601, ás 1117 horas, e das 602, ás 1119 horas, e das 603, ás 1121 horas, e das 604, ás 1123 horas, e das 605, ás 1125 horas, e das 606, ás 1127 horas, e das 607, ás 1129 horas, e das 608, ás 1131 horas, e das 609, ás 1133 horas, e das 610, ás 1135 horas, e das 611, ás 1137 horas, e das 612, ás 1139 horas, e das 613, ás 1141 horas, e das 614, ás 1143 horas, e das 615, ás 1145 horas, e das 616, ás 1147 horas, e das 617, ás 1149 horas, e das 618, ás 1151 horas, e das 619, ás 1153 horas, e das 620, ás 1155 horas, e das 621, ás 1157 horas, e das 622, ás 1159 horas, e das 623, ás 1161 horas, e das 624, ás 1163 horas, e das 625, ás 1165 horas, e das 626, ás 1167 horas, e das 627, ás 1169 horas, e das 628, ás 1171 horas, e das 629, ás 1173 horas, e das 630, ás 1175 horas, e das 631, ás 1177 horas, e das 632, ás 1179 horas, e das 633, ás 1181 horas, e das 634, ás 1183 horas, e das 635, ás 1185 horas, e das 636, ás 1187 horas, e das 637, ás 1189 horas, e das 638, ás 1191 horas, e das 639, ás 1193 horas, e das 640, ás 1195 horas, e das 641, ás 1197 horas, e das 642, ás 1199 horas, e das 643, ás 1201 horas, e das 644, ás 1203 horas, e das 645, ás 1205 horas, e das 646, ás 1207 horas, e das 647, ás 1209 horas, e das 648, ás 1211 horas, e das 649, ás 1213 horas, e das 650, ás 1215 horas, e das 651, ás 1217 horas, e das 652, ás 1219 horas, e das 653, ás 1221 horas, e das 654, ás 1223 horas, e das 655, ás 1225 horas, e das 656, ás 1227 horas, e das 657, ás 1229 horas, e das 658, ás 1231 horas, e das 659, ás 1233 horas, e das 660, ás 1235 horas, e das 661, ás 1237 horas, e das 662, ás 1239 horas, e das 663, ás 1241 horas, e das 664, ás 1243 horas, e das 665, ás 1245 horas, e das 666, ás 1247 horas, e das 667, ás 1249 horas, e das 668, ás 1251 horas, e das 669, ás 1253 horas, e das 670, ás 1255 horas, e das 671, ás

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de Junho de 1928 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — No decorrer das 24 horas, o tempo foi em geral insuavel com chuvas e chuviscos esparsos. As 9 horas de hoje, o tempo manteve-se bom em Ceará, Maranhão e Amazonas e incerto nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente. Não recebemos os dados de Bahia.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu em geral insuavel com chuvas fracas e chuviscos esparsos. As 9 horas de hoje, o tempo manteve-se bom, salvo em uma ou outra localidade, onde se apresenta incerto. A temperatura elevou-se, salvo em uma ou outra localidade, onde se apresentou ligeiro declínio.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi incerto em parte do Estado de São Paulo, chuvoso em Paraná e Santa Catharina e bom no Rio Grande. As 9 horas de hoje, o tempo manteve-se em geral insuavel com chuvas fracas e chuviscos esparsos. A temperatura elevou-se, sendo que acentuadamente em Curitiba, Rio Negro, Blumenau, Herval, Porto Alegre e Ivahy. Geou em Rio Grande.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 28 de Junho de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
S. Luiz do Maranhão(X)													
Barra da Cord. (X)	60.7	27.0	0.0	SE	2	0	—	B.	30.0	21.0	—	B.	B.
Fortaleza	62.2	24.0	0.0	SE	2	2	—	B.	27.0	22.0	4.0	C.	C.
Quixeramocim													
Natal (X)	60.5	24.0	0.0	C	0	6	—	I	28.0	20.0	4.0	C.	C.
Parahyba	62.0	24.0	0.0	E	8	9	Ps. vagas.	A, com chs.	27.0	23.0	1.0	C.	B.
Recife													
Maceió (X)													
Pão de Açúcar	62.9	20.0	-2.0	NE	2	3	—	B.	31.0	15.0	—	I.	B.
Aracaju (X)													
Bahia (X)													
Caeté	64.4	17.0	-1.0	SE	5	9	—	I.	25.0	14.0	—	B.	B.
Januária (X)													
Belo Horizonte	64.3	18.0	0.0	E	5	9	—	B.	26.0	17.0	—	B.	B.
Theophilo Otoni (X)													
Uberab (X)													
Araçá (X)													
Caxambu (X)													
S. Lourenço	65.4	15.0	1.0	C	0	9	—	B.	22.0	10.0	—	B.	B.
Cambuquara	65.1	16.0	0.0	E	2	9	—	I.	20.0	12.0	—	I.	Chs.
Passa Quatro	66.2	15.0	3.0	N	2	6	—	B.	17.0	10.0	—	B.	B.
Poços de Caldas	66.8	14.0	1.0	NE	5	9	—	I.	18.0	12.0	—	B.	B.
Goyaz (X)													
Santa Luzia	66.5	24.0	3.0	NE	5	0	—	B.	29.0	23.0	—	B.	—
Cuyabá	61.9	19.0	1.0	C	0	9	—	A, com chs.	26.0	16.0	—	I.	I.
Corumbá	62.2	15.0	-1.0	C	0	9	—	I.	25.0	15.0	—	B.	I.
Victoria	65.3	22.0	2.0	C	0	9	Chão	I.	23.0	19.0	—	I.	I.
Capital Federal (Obs- vatorio Meteorolog.)	65.6	20.0	2.0	C	0	2	Chão	B.	19.0	17.0	—	B.	Chs.
Campes	66.6	19.0	-1.0	C	0	9	—	I.	22.0	16.0	—	I.	I.
Friburgo	67.4	16.0	2.0	N	2	9	—	I.	15.0	12.0	—	I.	I.
Petropolis	64.7	16.0	4.0	NE	2	9	—	B.	15.0	12.0	—	C.	I.
Rezende	65.8	15.0	0.0	C	0	9	—	I.	17.0	14.0	—	C.	Chs.
Cabo Frio	65.6	22.0	3.0	NE	5	6	Ps. vagas.	B.	20.0	18.0	—	I.	I.
Therezopolis	63.7	15.0	3.0	SW	2	9	—	I.	14.0	13.0	—	I.	I.
S. Paulo	64.5	13.0	—	E	2	9	—	I.	19.0	16.0	—	I.	I.
Santos	64.8	19.0	3.0	SW	2	6	—	I.	19.0	16.0	—	I.	I.
Paranaguá	68.0	12.0	—	S	2	9	Chão	I/c/chuvas.	16.0	8.0	2.0	B.	C.
Guarapuava	63.3	12.0	—	N	2	9	—	I.	13.0	4.0	—	B.	C.
Curitiba	66.4	10.0	6.0	NE	2	9	—	I.	12.0	8.0	5.0	B.	C.
Florianopolis	67.1	11.0	2.0	C	0	9	Chão	I/c/chuvas.	17.0	—	4.0	B.	C.
Lages	65.2	7.0	—	NE	2	9	—	I.	11.0	5.0	12.0	B.	C.
Porto Alegre	67.1	8.0	5.0	C	0	9	—	I.	11.0	5.0	—	B.	C.
Uruguayana	67.2	7.0	3.0	C	0	9	—	I.	13.0	16.0	—	B.	B.
Monte Ideo	62.3	8.0	—	SE	2	9	—	I.	13.0	16.0	—	B.	B.
Buenos Aires	66.8	16.0	—	S	2	9	—	I.	13.0	16.0	—	B.	B.

Nota — (X) Não veio telegrama.
Estado do céu em de: imos de céu encoberto: O, totalmente limpo; A, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; E, neve; N, nevoeiro de asso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraja; GE, geada; TR, trovoadas com relampago; F, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.
Os números indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma a 12 furacão. A pressão barométrica achada reduzida a 0°C ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Niteroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza; Temp. 15.0. - Vento E 1.5. Mar agitado				Olaria	2.2	18.8	16.6
Gaveia	0.0	20.0	—	Penha	0.5	20.0	15.7
Jardim Botânico (14 horas)	—	24.6	15.0	Encantado	0.0	21.4	16.6
Copacabana (14 horas)	—	23.2	18.0	Madureira	0.0	20.2	16.9
Pão de Açúcar (14 horas)	—	24.2	14.0	Tijuca (14 horas)	(X)		
Corcovado; Temp. 20.4. Vento : NE 1.6. Humid. rel. 76 %				Campo dos Afonsos	0.0	20.5	14.6
Cabucú	0.0	19.1	14.2	Deodoro	0.0	20.8	15.4
Haddock Lobo	0.0	20.0	17.0	Bangu	0.0	20.5	16.6
Rio Comprido (Fechado)				Santa Cruz	0.0	20.0	15.0
				Nitheroy	0.6	19.5	16.4

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 23 às 7 horas. A máxima corresponde a dia de ontem e a mínima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Dia 28 de junho de 1928

		1. ^a COTAÇÃO		2. ^a COTAÇÃO		TOTAL
MESES:		VEN- DEDOR	COMPR- DOR	VEN- DEDOR	COMPR- DOR	DE VENDAS SACCOS
Junho	...	78\$100	74\$000	77\$000	74\$000	—
Julho	...	87\$8000	74\$3000	79\$000	74\$800	—
Agosto	...	78\$000	76\$000	78\$000	76\$000	—
Setembro	...	78\$000	76\$400	77\$000	76\$500	—
Mercado: 1. ^a cotação, firme; 2. ^a cotação, paralisado.						
Disponível branco crystal bom, nominal o sacco.						
Mercado, firme: 0.91 0.93						
O Syndico, J. Nunes Tassara, 0.08						
0.81 0.81 0.81 0.81						
COTAÇÃO DE ALBODÃO						
Dia 28 de junho de 1928						
Termo 0.81						
COTAÇÃO 0.81						
MESES:		VEN- DEDOR	COMPR- DOR	VEN- DEDOR	COMPR- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Junho	...	41\$000	41\$000	40\$200	40\$200	—
Julho	...	42\$500	41\$800	42\$100	42\$100	—
Agosto	...	43\$500	42\$000	43\$500	42\$400	—
0.81 0.81 0.81 0.81						

JUNTA COMMERCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13</																																																																																							

...a banca examinadora, dos candidatos

O Sr. presidente declarou que, havendo o Exmo. Sr. ministro approvado o ultimo concurso effectuado nesta Junta, quanto os logares—vagos—de interpretes commerciaes de-allemao, inglez, francez e hespanhol, solicitava desta a nomeação dos candidatos, na forma da lei.

A Junta, obedecendo á classificação das bancas examinadoras, fez as seguintes nomeações: Para as duas vagas de 1.ª ordem, nomeou a 1.ª banca examinadora: Dr. Faustino de Almeida Kowinsky, e classificou em 1.º e 2.º lugares, o candidato Dr. João de Deus de Figueiredo, e a 2.ª banca examinadora: Dr. Hugo da Silveira Lobo, Mario Pery Coutinho e João

Setembro	428500	428000	428800	418800	—
Vendas	10.000	kilos			40.000
Mercado: 1ª e 2ª rotações, firme.					
Disponível base tipo 5, 462 a 478 por 10 %					
Mercado, firme.					
O syndico, J. Nunes Tassara.					

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 27

Assucar

Entradas de Mageó	7.5	8.0	8.5	9.0	9.5	10.0
Sabidas						
Existencia						
Mercado firme.				(X)	(X)	(X)
Precio do branco	Crystal	nominal.				

	Algodão	(X) COSTA
Entradas de Pernambuco	0.7	(X) Pernambuco
Entradas do Ceará	0.5	(X) Ceará
Entradas do Rio Grande do Norte	0.1	(X) Rio Grande do Norte
Entradas do Paraíba	0.1	(X) Paraíba
Entradas do Piauí	0.1	(X) Piauí
Entradas do Rio de Janeiro	0.1	(X) Rio de Janeiro
Entradas do Sergipe	0.1	(X) Sergipe
Entradas do Alagoas	0.1	(X) Alagoas
Entradas do Pernambuco	0.7	(X) Pernambuco
Entradas do Ceará	0.5	(X) Ceará
Entradas do Rio Grande do Norte	0.1	(X) Rio Grande do Norte
Entradas do Paraíba	0.1	(X) Paraíba
Entradas do Piauí	0.1	(X) Piauí
Entradas do Rio de Janeiro	0.1	(X) Rio de Janeiro
Entradas do Sergipe	0.1	(X) Sergipe
Entradas do Alagoas	0.1	(X) Alagoas

Sábidas	(N)
Existência	0.8
o Mercado firme.	0.1
Precos:	0.9
Serções + tipo 4, classe 2ª	0.8

Primeiras	sortes	—	Typo 4,	classe 15...	48\$000 a 59\$000
Mediomas	—	typos 6	0 2...	0 1...	45\$000 a 48\$000
Typo 5	—	Primeira.	0 5...	0 3...	46\$000 a 47\$000
Typo 5	—	Nota...	0 4...	0 3...	46\$000 a 47\$000

[illegible][illegible]

Da Rio Vição S. A., para o archiva-
mento da acta de assembléa ordinaria
(approvação de contas, etc.). — De-
ferido.

Da Companhia Carris Porto Alegre, para o archiva-
mento da acta de assembléa extraordi-
naria (alteração de esta-
tutos). — Deferido.

Do Banco Evolucionista, para o archi-
vamento da acta de assembléa extraor-
dinaria, para restauração da que foi ex-
traviada. — Deferido.

De Armenio Martins & Comp., Azevedo
& Luz, Bruno & Rocha, Brenha & Go-
mes, Caldas & Gallo, Delfim F. Brito
& Comp., F. Giupponi & Santos, G. Mig-
liano & Comp., Limitada, Marcellino
Martins Filho & Comp., Musso & Comp.,
Limitada, Motta & Araujo, Miranda &
Monteiro, Pascoli & Bartolini, Pereira &
Moreira, Pinto & Vidal, Pinho, Mendes
& Comp., Ribeiro & Machado, R. S. Dan-
tas, Kuperman & Comp., R. A. Martins
& Comp., Simões Dias & Comp., Wilkes
& Comp., Vasconcellos, Gomes & Comp.,
para o archiva-mento de seus contractos
sociaes. — Deferidos.

De Sylvio, Vasconcellos & Comp., para o
archiva-mento de seu contrato social.
— Archive-se, visto constar o pagamento
do selo feito em repartição federal a
quem compete a cobrança.

De Rodrigues Seixas & Comp., para o
archiva-mento de seu contrato social. —
Indeferido pelo parecer.

De Exibidores Reunidos, Sociedade
Limitada, E. Salathé & Comp., Gomes
Filho & Comp., Lago & Comp., Macha-
do Junior & Comp., Marcellino Martins
Filho & Comp., para o archiva-mento da
suas alterações de contractos. — De-
feridos.

De Ciaravolo & Antonini, para o archi-
vamento de sua alteração de contra-
cto. — Cancellado o registro da firma
substituida. Deferido.

De Souza x Lima, A. Lage & Comp.,
para o archiva-mento de suas alterações
de contractos. — Indeferidos pelos pa-
receres.

De Almeida & Barbosa, Alexandre &
J. Pereira, B. Marques & Martins, Bar-
roso & Santos, Esperança Auto Vição
Limitada, Edmundo Bittencourt & Com-
panhia, Pazzolini, Cerqueira & Santos,
R. Braga & Comp., Santos & Mendonça,
para o archiva-mento de seus distractos
sociaes. — Deferidos.

De Silva & Carvalho, Almeida & Ba-
ptista, para o archiva-mento de seus dis-
tractos sociaes. — Indeferidos pelos pa-
receres.

De Veiga & Pinho, para o archiva-
mento de seu distracto social. — Fazer re-
conhecer as firmas.

De H. von Alp, Macedo & Moreira,
Hans Muller, Silvino S. de Oliveira, Jo-
sé Pinheiro, Felipe Jorge Atalla, Fer-
nandes & Fernandes, R. C. Dias & Com-
panhia, Maximino José Pereira, Antonio
Martins Cardoso, Araujo & Cunha, Ma-
noel Emilio Maia & Comp., Hermanno
Guimarães & Comp., Sistello & Azevedo,
V. Ferreira, Lopes & Comp., Aguiar &
Oliveira, J. Fernandes & Ferreira, Cor-
poração Mercantil e Industrial Limitada,
A. S. Cunha & Comp., Peres Soares &
Comp., Miguel Nascimento, A. Lopes da
Cruz, Augusto Alves Pereira, Machado
& Agripino, José, Alvares, Fernandes,
Marano & Augusto, Bhering & Comp., E.
P. de Souza, Alberto Pinto Ribeiro, Ar-

mando do Oliveira & Castro Limitada,
para os registros de suas firmas. — De-
feridos.

De J. V. Caruso, para o registro de
sua firma. — Indeferido pelo parecer.

De Raul Drummond, para o registro
de sua firma. — Modifique a firma.

De Lopes do Valle & Comp., juntan-
do certidões para instruírem o recurso
interposto. — Remetta-se ao Exmo. Sr.
ministro.

De Real & Comp., pedindo a retirada
de seu contracto social. — Sim, me-
diante recibo firmado por todos os so-
cios.

De Jubal de Carvalho Lima, pedindo
registro da autorização para commer-
ciar de sua senhora dona Judith da Cos-
ta Lima. — Registre-se.

De José Nicacio Garcia, pedindo re-
gistro da autorização para commerciar
de sua senhora dona Conceição Garcia.
— Registre-se.

De Juvenille José Pereira, pedindo re-
gistro de seu diploma de contador. —
Registre-se.

De Joaquim Alves da Cunha, pedindo
anotação em seu registro de firma (ex-
tincção de filial). — Anote-se.

De Cesar Simões Dias, J. C. Simões
Dias, Erik Lundh, para os cancellamen-
tos de suas firmas. — Cancellado-se.

Relação dos contractos, distractos e
alterações, archivados em sessão do dia
21 de junho de 1928.

Contractos:

De Miranda & Monteiro, firma com-
posta dos socios solidarios Abilio Affon-
so Gonçalves Miranda e Antonio Mon-
teiro, para o commercio de alfaiataria,
á Avenida Rio Branco n. 138, 2º andar,
com capital de 20:000\$000.

De G. Migliano & Comp., Limitada,
firma composta dos socios solidarios
Gaetano Migliano e Mauricio Viwinitsk-
wekai, para o commercio de fabrico e
venda de artigos de malha etc., á Ave-
nida Mem de Sá n. 109, com capital de
20:000\$000.

De Pascoli & Bartolini, firma com-
posta dos socios solidarios Benevenuto
Pascoli e Amos Bartolini, para o com-
mercio de musicas, etc., á rua do Pas-
coi n. 78, com capital de 30:000\$000.

De Ribeiro & Machado, firma com-
posta dos socios solidarios José Gomes
Ribeiro e Joaquim Machado, para o
commercio de liquidos, etc., á rua Sa-
quarema n. 3, com capital de réis
16:000\$000.

De Armenio Martins & Comp., firma
composta dos socios solidarios Armenio
Martins Canella e do socio commandi-
tario Affonso Pinto, para o commercio
de vidraceiro, etc., á Praça da Republi-
ca n. 87, com capital de 45:000\$000.

De Brenha & Gomes, firma composta
dos socios solidarios Luiz Brenha Espa-
sandin e José Espasandin Gomes, para
o commercio de padaria, á rua dos Ar-
cos n. 2, com capital de 60:000\$000.

De Pereira & Moreira, firma com-
posta dos socios solidarios João Paes
Pereira e Antonio José Moreira, para o
commercio de secões e molhados, etc.,
á rua de Richeleu n. 60, com capital
de 40:000\$000.

De Azevedo & Luz, firma composta
dos socios solidarios Jeronymo Gon-
çalves de Azevedo e Maria da Luz, para o
commercio de bombéiro hidráulico, etc.,
á Avenida 28 de Setembro n. 203, com
capital de 15:000\$000.

De Bruno & Rocha, firma composta
dos socios solidarios Marinho Bruno e
Luiz da Silva Rocha, para o commer-

cio de toneira, etc., á rua Real Gran-
deza n. 19, com capital de 20:000\$000.

De Pinto & Vidal, firma composta
dos socios solidarios Manoel Gonçalves
Pinto e Zeferino Vidal, para o commer-
cio de bolequim, á rua Circular n. 125,
com capital de 13:000\$000.

De Motta & Araujo, firma composta
dos socios solidarios José da Motta e
Antonio de Araujo, para o commercio de
balas, doces, etc., á rua Francisco Meyer
n. 65, com capital de 4:500\$000.

De Vasconcellos, Gomes & Comp., fir-
ma composta dos socios solidarios Mar-
colino Pinto de Vasconcellos, Luiz Maria
de Oliveira Gomes e do socio comman-
ditario Albino Lopes da Costa, para o
commercio de importação de armarinho,
etc., á rua General Canara n. 129, com
capital de 200:000\$000.

De R. S. Dantas, Kuperman & Comp.,
firma composta dos socios solidarios
Ronolpho de Souza Dantas, Miguel Ku-
perman, Principe Youry Kozlovsky, Jean
Kouliukoff e Dr. Moses Rabinovitch,
para o commercio de venda de appare-
lhos de junção e fortificação de trilhos,
etc., á rua das Laranjeiras n. 371, com
o capital de 10:000\$000.

De Wilkes & Comp., firma composta
dos socios solidarios Herbert Wilkes e
Otto Wilkes, para o commercio da com-
missões, etc., á rua da Alfandega n. 85,
com o capital de 50:000\$000.

De Martins, Pecanha & Comp., Limi-
tada, firma composta dos socios solida-
rios, Marcolino Martins dos Santos Filho,
Antonio Martins dos Santos e José Mar-
tins dos Santos, para o commercio de fa-
zendas, etc., á rua Visconde de Inhaúma
n. 81, com capital de 1.000:000\$000.

De Musso & Comp., Limitada, firma
composta dos socios solidarios, Alfredo
Musso, Walter Eberitus, Bernardino Mo-
reira de Andrade, Edmundo, Francisco
Vieira e Orlando Alfredo Musso, para o
commercio de chocolate, doces, etc., á
rua São Francisco Xavier n. 697, com
capital de 190:000\$000.

De R. A. Martins & Comp., Limitada,
firma composta dos socios solidarios,
Romão Alves Martins e Edgard Alves
Martins, para o commercio de secões e
molhados, á rua Barão de São Francisco
Filho n. 259, com capital de 20:000\$000.

De Delfim F. Brito & Comp., firma
composta dos socios solidarios, Delfim
Fernandes de Brito e Annibal dos San-
tos Oliveira, para o commercio de ga-
rage, á rua São Luiz Gonzaga n. 31, com
capital de 8:000\$000.

De F. Giupponi & Santos, firma com-
posta dos socios solidarios, Francisco
Giupponi e Annibal José dos Santos, para
o commercio de carvão vegetal, etc., á
rua Propicia n. 30, com capital de réis
32:000\$000.

De Simões Dias & Comp., firma com-
posta dos socios solidarios, José da Costa
Simões Dias, do socio commanditario, Ce-
sar Simões Dias, e do socio de industria,
João Bernardo da Silva Sobrinho, para o
commercio de alfaiataria, etc., á rua da
Passagem n. 38, com capital de réis
88:000\$000.

De Pinho, Mendes & Comp., firma
composta dos socios solidarios, Manoel
dos Santos Pinho, José Rodrigues Men-
des e João Baptista de Alencastro Mas-
sol, para o commercio de gazolina, á rua
das Marretas n. 32, com capital de réis
50:000\$000.

De Caldas & Gallo, firma composta dos
socios solidarios, Alberto Pereira Caldas
e Eduardo Gallo, para o commercio de

preparado pharmaceutico. á Avenida Mem de Sá n. 80, com capital de réis 4:000\$000.

De Sylvio, Vasconcellos & Comp., firma composta dos socios solidarios, Sylvio de Andrade Barra, Alberto de Vasconcellos Hasse dos comendatarios, Aristides Almeida e Kessler Vasconcellos & Comp. Limitada, para o commercio de cereaes, á rua do Acre n. 52, com capital de 500:000\$000.

Alterações de contractos.

De Macedo & Comp., retira-se o socio Adolpho Ferreira dos Santos, recebendo a importancia de 106:211\$700, continuando a sociedade com os demais socios.

De Gomes, Filho & Comp., retira-se o socio Itagyba Gomes Moreira, recebendo a importancia de 50:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios.

De Exibidores Reunidos, Sociedade Limitada, retira-se o socio Vicente Ferreira da Fonte, recebendo a importancia de 250:000\$700, continuando a sociedade com os demais socios.

De Domingos Caruso & Comp. Limitada, retira-se o socio Domingos Caruso, recebendo a importancia de 100:000\$000, continuando a sociedade com os demais socios sob a firma Ciaravolo & Antonini.

De Lago & Comp., o capital social, fica elevado á 200:000\$000.

De E. Salathé & Comp., alterando algumas clausulas do seu contracto social.

Distractos.

De R. Braga & Comp. retiram-se os socios Antonio Marques Imaginario, Antonio Fernandes Pereira e Jacintho Corrêa, recebendo cada um a importancia de 6:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio José Maria Rodrigues Braga, na importancia de 18:000\$000.

De Barroso & Santos, retira-se o socio Domingos Barroso Pereira, recebendo a importancia de 50:000\$000, ficando com o activo e passivo o socio Augusto dos Santos Affonso, na importancia de réis 26:543\$410.

De Almeida & Barbosa, retira-se o socio Seraphim Barbosa Nunes, recebendo a importancia de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel de Almeida, na importancia de 6:430\$500.

De Alexandre & J. Pereira, retira-se o socio João Pereira Alberto, recebendo a importancia de 12:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Alexandre Borges do Couto Sobrinho, na importancia de 26:000\$000.

De B. Marques & Martins, retira-se o socio Antonio Martins Junior, recebendo a importancia de 15:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Bernardino Marques Corrêa, na importancia de réis 50:000\$000.

De Santos & Mendonça, retira-se o socio José Ribom dos Santos, recebendo a importancia de 10:000\$, ficando com o activo e passivo o socio Mario Mendonça, na importancia de 10:000\$000.

De Pozzolini, Cerqueira & Santos, retira-se o socio Waldemar dos Santos, recebendo a importancia de 11:403\$330, ficando com o activo e passivo os socios Pedro Pozzolini e Augusto Cerqueira, na importancia de 23:000\$000.

De Esperança Auto-Viação, Limitada, retira-se o socio Umbelino Guedes de Mello, recebendo a importancia de réis 21:500\$, ficando com o activo e passivo o socio José Figueira de Almeida, na importancia de 36:500\$000.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

BOLETIM DE RENDA

	Ouro	Papel	Total
Renda comparada sem a conversão do ouro:			
Diaria			
De 29 de junho de 1928.....	88:531\$865	126:933\$491	215:470\$349
De 29 de junho de 1927.....	116:042\$841	137:135\$2 2	253:178\$073
Diferença para mais em 1927..	27:510\$9.6	10:136\$748	37:707\$724
Mensal			
De 1 a 29 de junho de 1928..	6.153:523\$430	8.150:455\$233	14.303:984\$598
De 1 a 29 de junho de 1927...	5.932:557\$304	7.453:147\$344	13.385:804\$648
Diferença para mais em 1928..	2.0:72\$1.6	687:307\$364	908:1 0\$350
Annual			
De 2 de janeiro a 29 de junho de 1928.....	36.133:010\$308	46.232:545\$409	82.365:556\$717
De 2 de janeiro a 29 de junho de 1927.....	32.942:850\$059	38.245:976\$329	71.187:826\$383
Diferença para mais em 1928...	3.190:160\$219	8.015:570\$080	11.205:730\$329

Renda comparada, feita a conversão do ouro em papel, á taxa media:

Mensal			
1928			
De 1 a 29 de junho, em ouro.....	28.007:015\$651		
De 1 a 29 de junho, em papel.....	8.150:455\$238	33.247:460\$359	
1927			
De 1 a 29 de junho, em ouro.....	27.083:513\$250		
De 1 a 29 de junho, em papel.....	7.453:147\$344	34.551:660\$594	
Diferença para mais em 1928.....		1.695:810\$265	
Annual			
1928			
De 2 de janeiro a 29 de junho, em ouro.....	164.933:325\$063		
De 2 de janeiro a 29 de junho, em papel.....	47.262:545\$409	211.245:971\$475	
1927			
De 2 de janeiro a 29 de junho, em ouro.....	150.417:53\$333		
De 2 de janeiro a 29 de junho, em papel.....	38.245:976\$329	188.651:021\$698	
Diferença para mais em 1928.....		22.581:841\$777	

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 28 de junho de 1928..	17.057:836\$015	Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de junho de 1928.....	160.047:476\$365
Arrecadada em 29 de junho de 1928.....	442:239\$489	Em igual periodo de 1927.....	96.099:049\$668
Em igual periodo de 1927.....	17.500:075\$504	Diferença para mais em 1928.....	9.948:426\$697
Diferença para mais em 1928.....	1.784:833\$587	1ª Sub-directoria, em 29 de junho de 1928. — Visto O sub-director, T. P. Bue na Brandão. — O escripturario, J. Xavier de Barros.	

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Grajahú, no Estado do Maranhão, Raimundo da Costa Nunes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 3:703\$237, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 12 de abril a 7 de novembro de 1924, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 26 de outubro do anno passado, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de junho de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de Grajahú, no Estado do Maranhão, Felipe Barros Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de réis 648\$453, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos períodos de 1 de janeiro a 12 de abril de 1924 e de 7 de novembro de 1924 a 7 de janeiro de 1926, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 9 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de junho de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Villa Seabra, no Estado do Amazonas, Vicente Gurgel do Amaral, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 528\$602, alance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativo ao período de 8 de julho a 26 de junho de 1925, e a cujo pagamento foram condemnados por accordo de 15 de fevereiro do corrente anno, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do responsável.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de junho de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do Correio de S. Felipe, no Territorio do Acre, Odilon de Oliveira Sant'Anna, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 300\$, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo aos períodos de 2 de setembro de 1921 a 28 de janeiro de 1922, de 19 de maio de

1922 a 3 de abril de 1923, de 4 de junho a 9 de outubro de 1923, e de 26 de janeiro a 31 de março de 1924, e a cujo pagamento foi condemnado por accordo de 8 de junho do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva. O alance provém de sellos adheridos a mais em dois vales postaes.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de maio de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, fica intimada a ex-agente do Correio de Livramento de Bambacena, no Estado de Minas Geraes, D. Leonor Rodrigues de Oliveira, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres publicos a importância de 176\$877, alance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 3 de novembro de 1917 a 20 de dezembro de 1919, e a cujo pagamento foi condemnada por accordo de 6 de outubro de 1926, sob pena de ser feita a alienação administrativa da sua fiança.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Benjamin Constant, no Estado do Amazonas, Arcino Correia Lima, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 3\$280, alance proveniente de diferença de sellos de nomeação que não pagou, verificado no processo de tomada das contas do citado ex-agente, relativo ao período de 13 de abril a 26 de dezembro de 1899, e a cujo pagamento foram seus herdeiros condemnados por accordo de 23 de novembro do anno passado, sob pena de ser feita a cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 30 de maio de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Director do Patrimonio Nacional, faço saber que serão recebidas nesta Secretaria as propostas para o revestimento do piso da officina de fundição e ligas na Casa da Moeda, em uma area approximada de 350m², nas condições que abaixo vão indicadas:

a) preparo do chão para receber o concreto na proporção de 1 de cimento por 3 de areia e 5 de pedra britada com a espessura de 0m,15;

b) 950 ladrilhos serão de ceramica iguais a amostra que se encontra na 2ª Sub-directoria desta Directoria, a disposição dos Srs. concorrentes;

c) esses ladrilhos serão assentos sobre o concreto, com a espessura de 1 de cimento de primeira qualidade e 3 de areia que esta area deverá ser lavada antes de applicação, se assim se julgar necessário;

d) no contorno da sala da officina levará um roda-pé de material igual ao dos ladrilhos.

As propostas serão apresentadas em envelopes fechados em tres vias com a inscripção de "Proposta"; devidamente datadas e assignadas, sem emendas ou entrelinhas com o prego global escripto por extenso, com a declaração de sujeitar-se o proponente ás condições deste edital e do Código de Contabilidade, sendo então a primeira via dessas propostas devidamente sellada.

Em outro envelope, tambem fechado com a declaração "Idoneidade", conterão além dos recibos de impostos federaes e municipaes, títulos de idoneidade profissional; supprirá esses títulos, no caso dos não diplomados, um attestado passado por um engenheiro conceituado. Os proponentes no acto da concorrência deverão exhibir o título da Thesouraria Geral relativo a caução de quinhentos mil réis (500\$000), feita em moeda corrente ou em applicos federaes.

O preço proposto não poderá exceder de 24:25\$000.

O proponente acceto antes da assignatura do termo de contracto deverá fazer nova caução na importância de dois contos de réis (2:000\$) que servirá para garantia não só da execução do contracto, como todas as responsabilidades d'elle decorrentes.

Si o proponente acceto recuzar-se a assignar o contracto dentro de seis dias da data do convite feito pela repartição, perderá em favor da União a caução acima referida de 500\$000.

O contracto torna-se ha effectivo de pois de ser registrado pelo Tribunal de Contas.

As obras deverão ser iniciadas 10 dias a contar da data do respectivo registro e concluidas antes de 60 dias a contar do seu inicio. (Processo nº 21.915/28.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 16 de junho de 1928. — *Sylveo V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. Director do Patrimonio Nacional, e em cumprimento ao que é disposto no Código de Contabilidade da União, communico aos interessados que no dia 2 de julho ás 13 horas, serão recebidos nesta directoria propostas para o fornecimento de:

25 armarios de aço, de tipo "Ronce", modelo 701 ou Allsteel, modelo 101, VLL, ou ainda outro de fabricante differente, o anteriormente comparavel em qualidade aos aqui indicados, possuindo cada armario 12 gavetas de 11 3/4" x 9 1/2", com fecho automatico, fechadura e chave com duas chaves, e dispositivo que torne possível ligar solidamente os armarios em uma só bloco, com o sistema de 2000, com 100 colunas.

As propostas serão abertas e julgadas pelo Director do Patrimonio e depois de examinadas e accetos os documentos que provem a idoneidade dos concorrentes presentes.

O material deverá ser entregue em sua totalidade a esta repartição, dentro dos oito dias que se seguirem á aceitação da proposta.

Para garantia da proposta apresentada, será feito o depósito prévio da caução de um conto de réis em dinheiro ou em título da dívida pública, mediante guia passada por esta directoria. — (Processo n. 11.837, de 1928).

Secretaria do Património Nacional, 13 de junho de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Património Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. Francisco Rodrigues Chagas requereu o aforamento do terreno lote n. 9-N desmembrado do lote n. 9-C, da rua Fernanda, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, na 4.ª secção de foro. Tem o terreno a área de 4.183m2,39, medindo de frente 22,00, fundos 22m,00, lado direito 204m,33, lado esquerdo 196m,73. Confronta ao Norte com o lote n. 9-O, da rua Fernanda, requerido por Euclydes Gomes, ao Sul com o lote n. 9-M da rua Fernanda, requerido por Victorino Rodrigues, a Este com a rua Fernanda, e ao Oeste com o lote n. 6 do Caminho de Sepetiva, arado a Nilo Gomes.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protestos nesta directoria, provando suas allegações com documentos no prazo improrogavel de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste. (Proc. 32.866/25.)

Secretaria do Património Nacional, 13 de outubro de 1926. — *Eugenio F. Neiva*, secretario. (4.778)

Directoria de Estatística Commercial

1.º De ordem do Sr. director, communico aos interessados que, no dia 30 de junho de 1928, serão recebidas e abertas propostas para a concorrência administrativa que se realizara para a compra de moveis.

2.º A concorrência será presidida pelo Sr. R. Ribeiro Harfield, chefe de secção interino e a comissão reunir-se-á ás 11 horas, na sala das sessões, onde serão recebidas as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os pregos por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

3.º Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas o de existencia legal.

4.º As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes e nenhuma será aceita fora dos termos deste edital.

5.º Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documento profundo que depositarão no Thesouro Nacional, á espera do dia da concorrência, a importância de quinhentos mil réis (500\$), para garantia do fornecimento, importância essa que revertêrá para a Fazenda Nacional, no caso do proferido recusar-se a fornecer o artigo rigorosamente de accordo com o especificado no edital publicado.

6.º As propostas deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.782, de 8 de novembro de 1922, ficando sujeitas a tudo quanto determina esse regulamento.

7.º O prazo para entrega do artigo em concorrência, será no maximo de 30 dias, contados da data da expedição do pedido de fornecimento.

8.º Os artigos a serem fornecidos deverão ser de primeira qualidade.

9.º A compra do artigo em concorrência correrá pela verba 12.ª — Estatística Commercial — Material — 1.º Moveis: Compra e concertos, com a dotação de 2:000\$ (dous contos de réis).

10. Na secretaria desta directoria serão fornecidos aquelles que o desejarem, maiores esclarecimentos.

Directoria de Estatística Commercial, em 22 de junho de 1928. — *J. P. Araújo Corrêa*, secretario da comissão.

Material a que se refere o edital acima

Numero de ordem — Material — Unidade — Réis

1. Estantes de peroba lustrada, para guarda de livros, iguaes ás existentes na repartição, com seis divisões, uma,

2. Estante rotativa de peroba lustrada, para centro, medindo de altura 0,85, por 0,40 de largura em ambas as faces, estylo moderno, conforme modelo na repartição, uma, (n. 100)

Directoria de Estatística Commercial, 22 de junho de 1928. — O secretario da comissão, *J. P. Araújo Corrêa*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 930

Pelo presente edital fica intimada a firma Woerdenbag & Dresler, estabelecida á rua do Riachuelo n. 243, a apresentar os balanços de lucros e perdas de 1920, 1922 e 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 931

Pelo presente edital fica intimada a firma Viuva Carabelo, Arôas & Filhos, estabelecida á rua 1.ª de Março n. 103, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, conforme o despacho de 15 de setembro de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 932

Pelo presente edital fica intimada a firma Wolff & Neider, estabelecida á rua Affonso Penna n. 185, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1921 e 1923, conforme o

despacho de 16 de setembro de 1928 no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 933

Pelo presente edital fica intimada a firma Gonçalves Corrêa & Comp., estabelecida ás ruas do Rosario n. 160, Gonçalves Dias n. 89 e Gambôa números 120 e 122, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1920 a 1923, conforme o despacho de 15 de setembro de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 934

Pelo presente edital fica intimada a firma Gonçalves Moutinho & Comp., estabelecida á rua da Abolição n. 97, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, conforme o despacho de 15 de setembro de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 935

Pelo presente edital fica intimada a firma José da Silva & Comp., estabelecida á estrada Velha da Pavuna, sen. numero, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1920 a 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 936

Pelo presente edital fica intimada a firma José Joaquim de Freitas, estabelecida á rua Gomes Carneiro n. 100, a apresentar os balanços encerrados em 30 de junho de 1920, 30 de junho de 1923 e 30 de junho de 1934, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Buêno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 937

Pelo presente edital fica intimada a firma J. M. Gomes, estabelecida à rua Gonçalves Dias n. 83, sobrado, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922 e 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 938

Pelo presente edital, fica intimada a firma Jayme Barbosa, estabelecida à rua Marechal Floriano, Peixoto ns. 44 e 46, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1922-1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 939

Pelo presente edital fica intimada a firma Lomelino Martins & Comp., estabelecida à rua São Francisco da Prainha n. 33 e rua da Harmonia n. 22, a apresentar os balanços encerrados em 30 de junho de 1920 a 1922, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 940

Pelo presente edital fica intimada a firma M. Bortman & Naves, estabelecida à estrada da Penha n. 1.192 A, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1920 e 1922, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 941

Pelo presente edital fica intimada a firma Ricardino Gonçalves Arada, estabelecida à rua Pereira, Ado Almeida n. 24, a reconhecer a firma do Dr. Juiz signatário do mandado de desseque, junta ao processo n. 14.186, de 1927, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias, a partir desta data.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 942

Pelo presente edital fica intimada a firma Menezes & Preza, estabelecida à rua Dias da Cruz n. 807, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1920 a 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 943

Pelo presente edital fica intimada a firma Moreira & Guimarães, estabelecida à rua da Candelaria n. 77, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1921 a 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 944

Pelo presente edital fica intimada a firma Mauricio Leal, estabelecida à estrada da Penha n. 1.110, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 945

Pelo presente edital, fica intimada a firma Mario Dameri, estabelecida à rua Carlos de Carvalho n. 41, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 946

Pelo presente edital fica intimada a firma R. Lameira & Companhia, estabelecida no Boulevard de São Christóvão, número 41, a apresentar os balanços e con-

tas de lucros e perdas de 1922, conforme o despacho de 26 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 947

Pelo presente edital fica intimada a firma Rocha Pereira & Comp., estabelecida à rua Duque de Bragatça n. 4, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1924 a 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 948

Pelo presente edital fica intimada a firma Silvino Teixeira & Comp., estabelecida à estrada da Penha n. 1.204, a apresentar os balanços e contas de lucros e perdas de 1923, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 949

Pelo presente edital fica intimada a Sra. A. Edson, estabelecida à rua Desembargador Isidro n. 75, a pagar o multa de 500% imposta por despacho de 8 de junho de 1927, em processo número 2.894 de 1927, conforme o despacho de 27 de julho de 1927, no prazo de 15 dias a partir desta data, sob pena de ser cobrado executivamente, na forma da lei.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 950

Pelo presente edital, fica intimada a firma Adolpho Van Erps, estabelecida à rua Tobias Barreto n. 23, sobrado, a sellar o documento de fls. 1.6 e 8, junta ao processo n. 16.866, de 1926, conforme o despacho de 13 de dezembro de 1926, do Sr. ajudante de director, no prazo de 15 dias a partir desta data.

Primeira Sub-Directoria, 29 de junho de 1928. — *Bueno Brandão*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

3.226 — Alexandre Martins & Companhia, rua do Ouvidor n. 87.
877 — Alexandre Ribeiro & Comp., rua do Ouvidor n. 72.

454 — Agostinho Ferreira & Filhos, rua 1.º de Março n. 19.
2.901 — Alfredo Siqueira & Comp., rua de São Pedro n. 84.

1.057 — Almeida Castro & Elysiario Silva, praça José de Alencar n. 5.
807 — Alves Guimarães & Comp., rua 7 de Setembro n. 88.

873 — Almeida Fonseca & Comp., rua do Livramento ns. 174/184.
1.907 — Americo Soares & Irmãos, travessa de São Francisco de Paula n. 32.
829 — Antonio Braga & Comp., rua da Candelaria ns. 28/30.

86 — Araújo Barcellos & Comp., edificio da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.345 — Araújo Freitas & Comp., rua dos Ourives n. 88.
56 — Arp & Comp., rua do Ouvidor n. 102.

458 — Arthur Donato & Comp., rua Barão de Itapagipe ns. 43/47.
2.632 — Augusto Reis & Comp., rua de São Pedro n. 403.

3.531 — Auto Mercantil Brasileira S.A., avenida Rio Branco n. 247.
1.213 — B. Damasco & Comp., rua dos Ourives n. 141.

1.679 — Beck Gies & Comp., rua da Alfandega n. 101.
1.834 — Biscoitos Aymore, Limitada, rua da Quitanda ns. 106/110.

3.170 — Bortolotto & Comp., rua do Rosario n. 55.
3.812 — Braga, Irmão & Comp., rua Buenos Aires n. 29, 2.º andar.

2.433 — Braga & Wolmann, rua Mendonça ns. 519.
580 — Brandão Alves & Comp., rua de São José ns. 24/26.

758 — Brasil Patentes, Incorporada, S.A., avenida Rio Branco n. 9, sala 108.
252 — Brenno & Comp., rua 1.º de Março n. 107.

1.983 — Bucheister & Siemann, rua dos Ourives n. 145.
1.119 — C. Fuerst & Comp., Ltda., rua Tenente Possolo n. 15.

212 — C. Jardim & Comp., rua da Alfandega n. 88.
1.602 — Caldeira & Comp., rua 1.º de Março n. 108.

2.175 — Carlos Kern & Comp., rua Carlos de Carvalho ns. 53/55.
2.630 — Carlos da Silva Araújo & Comp., rua 1.º de Março n. 15.

2.324 — Carlos Pereira & Comp., rua 1.º de Março n. 89.
1.785 — Cataneo & Santos, rua General Canabarro n. 44.

1.659 — Casa Agnes & Comp., avenida Rio Branco n. 284.
4.078 — Casimiro da Rocha Lima & Comp., rua dos Andradas n. 87.

2.590 — Cesario Puime & Comp., rua Luiz de Camões n. 24.
2.280 — Chame — Jorge, rua da Alfandega ns. 297/9.

260 — Cherenoff, Chené & Comp., rua 7 de Setembro n. 64.
1.260 — Coigale & Comp. — Of Brasil, Ltda., rua Haddock Lobo n. 30.

2.701 — Companhia de Acidos, avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar, sala 5.
7.455 — Companhia America Fabril, rua da Candelaria n. 67.

2.938 — Companhia Auxiliar de Viagem e Obras, rua Frei Caneca n. 399.
3.187 — Companhia Braga Costa, rua Buenos Aires n. 118.

427 — Companhia Brasileira Carburante do Calcio, rua 1.º de Março n. 35.
555 — Companhia Brasileira de Força Electrica, avenida Rio Branco n. 3, 2.º andar.

6.967 — Companhia Burroughs do Brasil, S.A., rua Buenos Aires n. 84.
748 — Companhia de Perfumarias Beija-Flor, rua São Januario n. 1.311.

4.526 — Cunha, Osorio & Comp., rua dos Ourives n. 141.
445 — Cunha, Pinho & Comp., rua do Mercado n. 13.

1.091 — Dennison Manufacturing Company, avenida Rio Branco n. 109, sala 45.
3.429 — Dias Almeida & Comp., rua 1.º de Março n. 8.

4.285 — Dias Garcia & Comp., rua Visconde de Itaboraí ns. 23/25.
1.158 — Duarte, Ferreira & Comp., rua Republica do Peru n. 44.

350 — Duarte, Senra & Comp., rua do Rosario n. 73.
983 — E. Galano & Comp., avenida Gomes Freire n. 43.

1.266 — E. Spiller Junior, rua da Alfandega ns. 139/141.
2.947 — Companhia de Calçado Diniz, avenida Pedro II n. 224.

970 — Companhia Continental S.A., de Seguros, rua do Rosario n. 139, 1.º andar.
1.162 — Companhia Fabril e Manufactora de Calça, rua Vieira Fazenda n. 61.

1.553 — Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira, rua 1.º de Março n. 178.
998 — Companhia Fiação e Tecidos Combeta, rua da Candelaria n. 77, 1.º andar.

1.392 — Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado, rua da Candelaria, numero 91, Esq. Central.
3.520 — Companhia Fiação e Tecidos Industrial Campista, rua Conselheiro Saraiva n. 3, sobrado.

3.505 — Companhia Fiação e Tecidos Sacramento, rua da Alfandega n. 107, sobrado.
Companhia Fiat Lux, rua da Quitanda n. 147, 1.º andar.

4.257 — Companhia Força e Luz de Palmira, rua 1.º de Março n. 33.
2.269 — Companhia Maritima Brasileira, rua do Passeio n. 2, 8.º andar.

3.498 — Companhia Metropole Hotel, rua das Laranjeiras n. 519.
3.659 — Companhia Nacional de Construção e Obras, 3.º andar, avenida Rodrigues Alves ns. 303/331.

305 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America, S. A., rua do São Pedro n. 67, 1.º andar.

787 — Companhia Nacional de Tecidos São Francisco Xavier, avenida Rio Branco ns. 69/77, sala 23.
2.221 — Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro, rua dos Invalidos n. 80, loja.

1.551 — Companhia Progresso de Valença, rua 1.º de Março n. 133, 1.º andar.
939 — Companhia de Seguros "Sagres", rua do Rosario n. 116, sobrado.

1.207 — Companhia União SJA, rua 1.º de Março n. 82, 4.º andar.
2.618 — Costa, Pacheco & Comp., rua 7 de Setembro ns. 169/71.

2.632 — Cunha & Gomes, rua XV numeros 64/66, Mercado Municipal.
3.099 — Cunha, Marinho & Comp., rua Marechal Floriano n. 128.

238 — Damasio & Comp., rua do Rosario ns. 61/63.
2.917 — Daudi, Oliveira & Comp., avenida Mem de Sá n. 261.

3.167 — David & Comp., rua do Ouvidor ns. 71/73.
1.902 — Direito — Revista de, rua de São José n. 37.

3.218 — S. Guimarães Leal, praça 15 de Novembro n. 42.
35 — Sampaio Avelino & Comp., rua 1.º de Março n. 98.

820 — Sampaio Corrêa & Comp., avenida Rio Branco n. 117, 3.º andar.
1.392 — Santos Seabra & Comp., rua Marechal Floriano n. 40.

1.315 — Schlick & Nogueira, rua do Ouvidor n. 64.
205 — Schwartz & Comp., rua Pinheiro Guimarães ns. 60/62.

2.511 — Sequeira Jorge & Comp., rua da Alfandega ns. 136/140.
1.565 — Sequeira Leite & Comp., rua de São Pedro n. 116.

1.706 — Silva Araújo & Comp., rua 1.º de Março ns. 9/13.
2.583 — Simão Matheus & Comp., rua da Alfandega n. 225.

3.393 — Simões, Alberto de Andrade, rua do Ouvidor n. 26, sobrado.
839 — Sion & Saed Divan, rua da Alfandega n. 206.

1.392 — Soares & Pereira, rua do Ouvidor n. 26.
138 — Soares Sampaio & Comp., Ltda., avenida Rio Branco n. 63, 2.º andar.

665 — Seabra & Comp., rua Visconde de Itaboraí ns. 78/80.

A esses contribuintes expediu-se notificação mencionando-se a importância do imposto lançado, ficando-lhes marcado o prazo de dez dias, contados da data de 30 de corrente, conforme notificação expedida por via postal para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diário Oficial* e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1928.
Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — O secretario, Rubens Rego Serra Martins.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Saude Naval

CONCURSO PARA ALUMNOS PENSIONISTAS

De ordem do Exmo. Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta directoria, por espaço de trinta dias desta data, a inscripção de concurso para as vagas existentes de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha.

Os candidatos deverão apresentar petição escripta e apresentar no acto da inscripção certidão de approvação nas materias do 4º anno medico e carteira de reservista ou attestado de alistamento militar.

Deverão ainda provar que possuem aptidão, saude e robustez necessaria ao serviço militar, sendo para isso submettidos previamente á inspecção de saude.

Informações detalhadas serão prestadas na Directoria de Saude, na ilha das Cobras.

Directoria de Saude Naval, 1 de junho de 1928. — Dr. Arthur Pires de Amorim, capitão de mar e guerra, medico, chefe da D.S.1 e D.S.2.

Directoria do Pessoal

De ordem do Sr. contra-almirante director geral do Pessoal, determino ao capitão-tenente Q.M. Augusto da Costa Ramos, que se apresente a esta directoria, dentro do prazo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria do Pessoal da Marinha, 21 de junho de 1928. — Joaquim Barcellos Garcia, capitão de fragata vice-director.

Directoria do Pessoal

Faço saber ao capitão de fragata do Corpo da Armada, Manoel José de Faria e Silva, que deve apresentar a esta directoria, dentro do prazo maximo de oito dias, a contar desta data, sob pena de ser considerado desertor.

Directoria do Pessoal (DP-1), em 20 de junho de 1928. — Carlos Frederico de Noronha, contra-almirante, director geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, e de accordo com as disposições em vigor, faço publico que a partir desta data se acham abertas neste Regimento, as inscripções para o fornecimento de gêneros combustivel e material de limpeza para o Rancho, durante o 2º semestre do corrente anno, de accordo com o art. 52, do C. C. P., devendo os requerimentos serem apresentados ao Serviço de Aprovevisionamento, até a meia das 11 horas, impreterivelmente, ficando marcado o dia 30, tudo do corrente mez, as 8 horas, para a apuração da idoneidade e adjudicação das propostas.

Os artigos sobre, que versará, exclusivamente a concorrência, são:

1º grupo viveres:

Alho, kilo.
Arroz, kilo.
Azeite doce, litro.
Azeitonas, lata.
Assucar, kilo.
Batata inglesa, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhau, kilo.
Cangica, kilo.
Canella em pau, kilo.
Coco, um.
Café em pó, kilo.
Carne secca, kilo.
Camarão em conserva, lata.
Camarão fresco, kilo.
Camarão secco, kilo.
Cebola, kilo.
Farinha de mandioca, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão mulatinho, kilo.
Goiabada Pesqueira, kilo.
Linguica de carne de porco, kilo.
Lombo de porco salgado, kilo.
Manteiga, kilo.
Marmelada, kilo.
Matte em folha, kilo.
Massa para sopa, kilo.
Molho inglez, vidro.
Palitos, caixa pequena.
Palitos, caixa grande.
Petipois, lata.
Paio, kilo.
Peixe fresco, kilo.
Queijo de Minas, kilo.
Queijo Palmyra, um.
Sal grosso, kilo.
Sapolep, um, pau.
Sabão virgem, kilo.
Toucinho, kilo.
Vinagre, litro.
Vinho, virgem, litro.

2º grupo pão:

Biscoitos finos, kilo.
Pão, kilo.

3º grupo carne verde:

Farinha de trigo, kilo.
Farinha de rosta, kilo.
Carne verde de vacca, kilo.
Carne verde de porco, kilo.
Gallinha, uma.
Peru, um.
Ovos, duzia.

4º grupo combustivel:

Lenha orlica, metro cubico.

5º grupo verdura:

Temperos verdes, (salsa, cebola, cebolinha, pimenta, tomate), kilo.
Verdura, (abobora, vernalha, abobora d'agua, alpin, batata doce, repolho, agrião, conve, alface, salsão, xuxu, maxixe, quiabo), kilo.

Frutas (laranja ou banana), duzia.

Leite, litro.

Inscripção a respeito:

A inscripção para concorrência será feita por meio de requerimento devidamente sellado, dirigido ao presidente da Comissão de Rancho, acompanhado de 3 exemplares dos documentos autenticos indispensaveis ao julgamento da idoneidade do proponente, a saber: contracto social ou prova de que a firma está legalmente constituída nos termos do decreto n.º 134, de 1 de julho de 1891, se for uma sociedade, e a respectiva declaração de que provem haver pago os impostos federaes e municipaes relativos aos artigos de seu commercio.

Os preços dos artigos ou fornecimento pretendidos, serão indicados no proprio requerimento de inscripção, de

vendo ser escripto, á tinta, á mão ou machina, por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou encrelhas, e a declaração de que se submete o proponente a todas as exigências deste edital e do C. C. P.

III — Julgada dentro de 10 dias, a idoneidade do proponente, será ordenada a sua immediata inscripção, se o mesmo for julgado idoneo e se subordinar ás condições do fornecimento.

IV — Qualquer que seja a marca dos artigos, deverá o mesmo ser de 1ª qualidade, sendo recusados os que não satisfizerem essa condição e as mercadorias serão entregues no quartel deste Regimento, no dia e hora determinados pelo official aprovisionador, correndo as despesas de transporte por conta dos respectivos fornecedores, assim como quaesquer prejuizos decorrentes do transporte.

V — No confronto dos preços havendo igualdade de condições, terão preferência os proponentes nacionaes.

VI — Qualquer dos artigos fornecidos caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a diferença.

VII — Não serão tomadas em consideração as propostas que offerecerem vantagens não previstas neste edital e no C. C. P., assim como as que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

Quaesquer informações serão prestadas no Serviço de Aprovevisionamento, de 8 até ás 14 horas, diariamente.

Quartel na Villa Militar, 15 de junho de 1928. — Francisco Alves de Azevedo, 2º tenente contador em comissão, aprovisionador, secretario.

Terceiro Regimento de Infantaria

SERVICO DE APROVISIONAMENTO

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão de Rancho, declaro aos interessados, em additamento ao edital de concorrência publicado no Diario Official de 26 de junho do corrente anno, pagina 157956, que a apresentação e abertura das propostas terá lugar no dia 10 de mez de julho proximo vindouro, ás 9 horas, na sede do Serviço de Aprovevisionamento do regimento.

Quartel na Villa Militar, 20 de junho de 1928. — José Marques de Carvalho, 2º tenente contador, secretario.

Segundo Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

(Pindamonhangaba)

THESOURARIA — CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CONCURRENCIA PERMANENTE

De ordem do Sr. major comandante do batalhão e presidente do conselho de administração, faço publico que se acham abertas neste quartel a concorrência permanente de que trata o art. 52 do Código de Contabilidade Publica e de accordo com a autorização do Sr. ministro da Guerra, de 12 de janeiro, publicada em diário regional n.º 14, de 17-1 tudo de 1928, para aquisição durante o segundo semestre do corrente anno, de artigos de guerra e de consumo ordinario desta unidade.

Os interessados nos fornecimentos, contrairão a sua disposição na thesauraria deste batalhão, a lista dos artigos e

Os prazos acima expressos passarão as caixas postais a ser consideradas como disponíveis para todos os efeitos administrativos até 31 de dezembro de 1928. Sendo de assinar: **Francisco Pereira Leão**, chefe de seção.

CAIXAS DE ASSIGNANTES

Chama a attenção dos Srs. assignantes da Caixa do Correio para as disposições do Regulamento Postal em vigor, a que estão sujeitos, especialmente as constantes dos arts. 112 e 113, §§ 6º, 7º e 8º. Em obediência as citadas disposições, a correspondência de assignantes deverá trazer, definido, o *numero da caixa postal respectiva, não aceitando e correio nenhuma reclamação pela falta de collocação da correspondência na caixa, quando esta não trouxer indicação, do numero da caixa. Quando a correspondência do assignante, ao invés do numero da caixa, trouxer a indicação da residência do assignante, será a mesma entregue no endereço indicado, salvo pedido em contrario, não ficando o Correio responsável pela demora ou pela não collocação na caixa.*

Estas taxativas disposições, serão rigorosamente observadas, cabendo aos Srs. assignantes providenciar para que não sejam as mesmas infringidas, afim de evitar infundadas queixas ou reclamações.

Outrosim, ficam convidadas as firmas commerciaes a apresentar, na 2ª Secção desta sub-directoria, os nomes dos socios respectivos, exhibindo tambem os contractos registrados, para a necessaria verificação. Tambem as companhias, devem declinar os nomes dos seus directores, de forma a constarem estes das actas de organização, documentos esses que, igualmente, deverão ser exhibidos na citada 2ª Secção do Trafego Postal, para que possa ser collocada nas caixas a correspondência dos socios e directores das firmas sociaes e companhias ou sociedades anonymas.

Não será permittida qualquer transferencia de assignatura de caixa do Correio, salvo quando se tratar de firma sucessora da assignante de uma caixa, ou da dissolução de uma firma, da qual venha a continuar, assignante da caixa um dos seus socios, e que fique este com o acervo da firma dissolvida, ou finalmente, no caso da constituição de uma firma social da qual faça parte o assignante da caixa do Correio.

Sub-Directoria do Trafego Postal, 26 de junho de 1928. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Tendo em vista o que consta do processo "Diversos n. 1.728-C/27", de ordem do Sr. director geral, ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio do Rio das Pedras, hoje *Oswaldo Cruz*, do Districto Federal, *Adelino Reis de Menezes*, para, no prazo de 30 dias, contados da data da presente intimação, recolharem aos cofres publicos, a importância de \$270, referente ao alcaenco apurado no processo de tomada de contas do citado ex-agente, relativa ao periodo de 8 de maio de 1918 a 29 de outubro de 1919, e a cujo pagamento foram condemnados por acção do Tribunal de Contas, de 5 de outubro de 1927, sob pena de ser feita assignação administrativa da fiança prestada pelo responsável para o cargo de agente do Correio de Madureira, e para a da sci-

ma referida. Sub-directoria de Contabilidade, da Directoria Geral dos Correios, em 21 de junho de 1928. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Concurrença publica para a execução de obras para novas installações na parte do predio onde funciona a administração central desta repartição, á rua Visconde de Itaborahy n. 80

De ordem do Sr. inspector federal de Obras Contra as Seccas, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, conforme officio numero 1.616, de 31 de maio de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade da secretaria de Estado daquelle ministerio, torno publico que, no dia 12 de julho do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas propostas para execução de diversas obras no edificio da administração central desta repartição, mediante as seguintes condições:

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar, nesta secretaria, guia para o recolhimento de 2.000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou em apolices federaes, para garantia da proposta que apresentarem.

II — Os concorrentes deverão apresentar nesta secretaria, no dia e hora acima designados, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução, a quo se refere a clausula primeira.

III — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas e farão referencia ao preço, escripto por extenso e em algarismos, por que o concorrente se compromette a executar todas as obras, não se tomando em consideração a que não estiver nessas condições.

IV — As propostas não poderão conter sinão a fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dello se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais baixa.

V — As obras serão executadas de accordo com as especificações que a este acompanham e que ficam fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VI — Nas obras serão empregados materiais de primeira qualidade, obrigando-se o contractante a substituir todo o que assim não for considerado pelo engenheiro-chefe da 3ª secção, o qual será o fiscal da execução das obras.

VII — A concorrência versará sobre o preço por que serão executadas todas as obras e o prazo para a entrega das mesmas, sendo escolhido o que maiores vantagens offerecer, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços, será feita uma nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate, será preferido o que executar as obras no menor prazo e si este for ainda igual proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe a execução do serviço.

VIII — O concorrente preferido, que dentro de cinco dias, contados da publicação do edital, de chamada no *Diario Official*, não vier assignar respectivo contracto, perderá a caução, a

que se refere a clausula I, que será definitivamente recolhida ao Thesouro Nacional.

IX — Si as obras não forem executadas no prazo estipulado, será o contracto rescindido com perda da caução e das importancias que o contractante tiver de receber pelo serviço feito.

X — Antes de qualquer julgamento serão as teleciras vias das propostas publicadas na integra no *Diario Official*.

XI — O pagamento será feito, após o recebimento e aceitação das obras, por conta da verba 19ª, "Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas — Em ser", da parte material da consignação "Material", sub-consignação n. 1, "Aquisição e reparos de moveis, installações, etc.", 20.000\$, do orçamento da despesa para o corrente exercicio.

XII — Fica reservado ao Sr. inspector o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indemnização. Além disto, a concorrência só se tornará efectiva depois de approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, 27 de junho de 1928. — *C. J. de Andrade Figueira*, secretario.

Especificações para a execução dos trabalhos

I — Os trabalhos serão feitos de conformidade com os projectos existentes na secretaria da administração central da Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas e constarão do seguinte:

a) demolição e remoção do entulho do 30m2,63 de paredes de concreto armado com tela metallica, todas com 0m,12 de espessura;

b) remoção de 17 portas de madeira, com as respectivas esquadrias, feita com a necessaria cautela de modo a evitar arranhões e estragos no verniz;

c) remoção de 22m,50 de tabique envidraçado, de 2m,10 de altura, feita com o devido cuidado, afim de evitar quaisquer estragos nos mesmos;

d) remoção de 9m2,12 de tablado, situado a 2m,50 de altura, acima do soalho e de uma machina cinematographica installada sobre elle;

e) construção de 145m2,78 de paredes de 0m,15 de espessura, em alvenaria de tijolo, e argamassa de cimento e areia doce, traço de 1:5. Serão emboçadas e rebocadas com argamassa da mesma natureza e traço e pintadas a oleo;

f) assentamento de cinco portas de madeira envernizada (samente mão de obra), com bandeira e altura total de 3m,40, sendo 2 de 1m,45 e 2 de 0m,96 de largura, todas com dous batentes e 1 de 0m,55 com um batente;

g) abertura de uma porta de 1m,17 de largura em tabique envidraçado, de 2m,10 de altura (samente mão de obra); h) emboço e reboco, com argamassa de cimento e areia doce, traço de 1:3 e, bem assim, pintura a oleo de todas as superficies de separação das partes demolidas com as conservadas, em uma área total de 26m,00;

i) construção de 14m2,00 de soalho em peroba de Campos, com taboas de 0m,10 de largura por 0m,02 de espessura, proximas do macho e fêmea;

j) assentamento de 37m,50 de rodapê de madeira com 0m,21 de altura (samente mão de obra);

a) colocação de duas palleas de madeira de 0m,38 x 0m,16, em um ventilador de lecto;

1) renovação e reinstallation de dois aparelhos telephonicos; idem de 18 interruptores de paredes; idem de 3 tomadas de corrente.

Nota — O orçamento da despesa a affectuar-se com os trabalhos acima, organizado nesta inspectoría, eleva-se a 12:823\$800.

Secretaria da Inspectoría Federal de Obras Contra as Seccas, 27 de junho de 1928. — C. J. de Andrade Figueira, secretario.

Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Secretaria

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1

Concurrencia publica para fornecimento de materiaes necessarios ao serviço normal da Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas

De ordem do Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas e de conformidade com a autorização constante dos officios ns. 1.015, de 31 de maio; 1.101 e 1.195, de 7 e 18 de junho de 1928, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas, torno publico que, no dia 7 de julho do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento dos materiaes especificados na relação infra.

I — As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta secretaria guia para o recolhimento á 2ª secção da importancia de 2:000\$ (dois contos de réis) em moeda corrente ou em apolices federaes, para garantia da proposta que apresentarem.

II — Os concurrentes deverão apresentar, no dia e hora acima designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos da idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

III — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concurrentes, os seus documentos lhes serão restituídos em seguida.

IV — As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencia somente aos preços em moeda nacional, de unidade de cada artigo por extenso e em algarismos, propostas estas que serão abertas em presença dos interessados, que as rubricarão, logo após o julgamento da idoneidade. Os preços offerecidos não poderão exceder de 10 % (dez por cento) aos que estiverem sendo cobrados no mercado por occasião da concorrência.

V — Não serão abertas as propostas dos concurrentes que não forem julgados idoneos; tambem não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI — A caução de que trata a clausula I servirá para garantia da proposta e do fornecimento; reverterá para a Fazenda Nacional si o concurrente preferido deixar de fornecer o artigo dentro do prazo que lhe fôr marcado.

VII — A preferencia de cada artigo caberá ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. Em caso de igualdade de preços será preferida a do concurrente que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferencia ao concurrente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas. Si, porém, nenhum dos concurrentes quizer fazer qualquer abatimento, proceder-se-ha ao sorteio, para decidir a qual delles caberá a adjudicação.

VIII — O concurrente preferido que, dentro de 6 (seis) dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado no *Diario Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a clausula I, que será definitivamente recolhida ao Thesouro Nacional.

IX — O material a importar deverá vir consignado directamente a esta inspectoría, em cujo nome tambem deverão vir os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

X — Antes de qualquer julgamento, serão as terceiras vias das propostas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

XI — As contas dos fornecimentos serão apresentadas em quatro vias, dentro de trinta (30) dias da data do fornecimento, sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional, á conta da verba 19, "Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas" — "Em ser" — da parte material da consignação "Pessoal e Material", sub-consignação n. 1 — Despezas referentes á administração e construção das grandes barragens, etc., 2.000:000\$, do orçamento vigente.

XII — Fica reservado ao Sr. inspector o direito de annullar a concorrência si assim julgar conveniente, sem que assista, aos concurrentes, o direito a qualquer reclamação ou indemnização.

Além disso, a concorrência só se tornará effectiva depois de approvada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado o contracto pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas, 21 de junho de 1928. — C. J. de Andrade Figueira, secretario.

Relação de materiaes a que se refere o presente edital

180 metros de cabo de aço de 3/8".
180 metros de cabo de aço de 3/4".
6 hastes de perfuração de 14".
8 lubrificadores para motor "Keystone".
3 pares de forquilhas de bronze para excêntrico.
6 pinos para cruzeta.
6 pinos para excêntrico.
6 rodas de engrenagem para tambor de cabo grosso.
3 rodas de engrenagem para balanço.
3 carretas intermediarias para balanço e cabo grosso.
3 ventiladores "Keystone" (fig. 101).
6 pares de bronze para cruzeta.
250 tubos para caldeira, 3 1/2" x 1 3/4" de diametro interno.

4 grelhas para caldeira de perfuratriz "Keystone" n. 3.

4 grelhas para caldeira de perfuratriz "Keystone" n. 4.

10 cataventos completos para poço de profundidade superior a 60 metros.

20 cotovellos de 1".

20 cotovellos de 1 1/2".

20 cotovellos de 2 1/2".

20 cruzetas galvanizadas de 1".

20 cruzetas galvanizadas de 1 1/2".

20 cruzetas galvanizadas de 1 3/4".

20 cruzetas galvanizadas de 2".

20 cruzetas galvanizadas de 2 1/2".

20 joelhos de 1".

20 joelhos de 1 1/2".

20 joelhos de 1 3/4".

20 joelhos de 2".

20 joelhos de 2 1/2".

24 provetas.

15 pluviômetros, do fabricante "Tonnelot".

1 caldeira typo n. 4 para perfuratriz "Keystone".

300 metros de tubos de revestimento de 6".

150 metros de tubos de revestimento de 8".

15 sapatas cortantes, de 6".

3 trepanos para rocha, de 6".

10 cotovellos de 2".

Secretaria da Inspectoría Federal de Obras contra as Seccas, 21 de junho de 1928. — C. J. de Andrade Figueira, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira corrigenda do edital da concorrência permanente n. 52.

Onde está:

Fillele amarelo, de accôrdo com a amostra no Laboratorio de Ensaio, metro, leia-se:

Fillele amarelo, com 0m,45 de largura, de accôrdo com a amostra no Laboratorio de Ensaio, metro.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1928. — Polybio Cesar Ribeiro, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. director, convidado o Sr. Gonçalo Triunphino Hungria, fiel de trem da 2ª divisão desta estrada, a comparecer na 2ª secção do trafego, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, afim de prestar declarações que se prendem á reclamação n. 12.794, sob pena de, se não o fizer, ser a reclamação em apreço processada á sua revelia. (P.-M/419/18/27).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 21 de junho de 1928. — O secretario, D. Vas.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE NUMERO 44, EM 29 DE JUNHO DE 1928

Aos vinte e nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e oito presentes, ás doze horas, na sala de concurrencias desta intendencia, o senhor ajudante de intendente, interino, Polybio Cesar Ribeiro e o escrivão, interino, Nestor Rodrigues de Carvalho, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero quarenta e quatro, convocada pelo edital de oito do corrente, publicado no *Diario Official*, re-

bendo, devidamente fechados, os seguintes envoltórios:

Um — Samarão Filho & Comp.
 Dois — Ribeiro, Costa & Comp.

O senhor ajudante de intendente abre os dois envoltórios apresentados, cujas propostas numerar na mesma ordem de

seus envoltórios e rubrica com os interessados presentes.

Para constar, lavrou-se esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor ajudante de intendente, pelos interessados presente e por mim, escrivão interino, que a escrevi. — *Polybio Cesar Ribeiro*. — Por procuração de Samarão

Filho & Comp., *Oscar F. Coelho Baltar*. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Companhia, *Fernando Barboza*. — *Nestor Rodrigues de Carvalho*. — Confere, *Lais F. de Mendonça*, escrevente. — Conforme, *Nestor de Carvalho*, escrivão interino. — Visto, *Barboza Penna*, intendente, interino.

Estrada de Ferro Central do Brasil

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 42, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1928

Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7 e última
		Fonseca Almeida & Comp.	United States Rubber Export & Robber Export & C. Ltd.	James Magnus & Comp.	Samarão Filho & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	Oscar Taves & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.
Correias para dynamics de carros:								
De 2 1/2".....	Metro	6\$750	(x) 4\$560	3\$730 6\$115	6\$150	4\$370 6\$094 8\$219 4\$708 7\$117 9\$427 6\$006 8\$965	5\$999	7\$700
De 3".....	"	7\$100	(x) 5\$250	4\$340 7\$060	7\$200	8\$965 11\$913	6\$899	8\$900
De 4".....	"	9\$300	(x) 6\$700	5\$190 8\$900	9\$100		8\$749	11\$300

Observações

United States Rubber Export Co. Ltd. — Material a importar de accôrdo com a clausula VI do edital.

(x) Preços preferidos.

A inscripção definitiva fica dependendo da approvação da concorrência.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Primeira reprodução do

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS NA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 43, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1928

Designação do material	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6 e última
		Dias Garcia & Comp.	Hime & Comp.	Samarão Filho & Comp.	Fonseca Almeida & Comp.	Breno & Comp.	Ribeiro Costa & Comp.
Curvas de 5".....	Uma	56\$000	43\$000	—	(X) 34\$900	84\$000	70\$580
Registro de passagem de 5"....	Um	209\$000	173\$000	—	169\$000	229\$000	(X) 111\$900
Luvas sobressalentes de 5".....	Uma	12\$000	7\$500	—	(X) 7\$300	16\$500	10\$700
Registros de descarga de 5"....	Um	209\$000	—	—	240\$000	—	(X) 111\$900
Tubos de ferro galvanizado, de 5", com as respectivas luvas.....	Metro	12\$820	13\$000	12\$988	12\$290	13\$890	(X) 11\$878

(x) Preços preferidos.

A inscripção definitiva fica dependendo da approvação da concorrência.

Intendencia, 29 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA DE PREÇOS. 45. PARA FORNECIMENTO DE FERRO E
DIVISÃO, EM 1928

De ordem da diretoria e de acordo com a autorização constante do aviso n.º 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministério da Viação e Obras Públicas, faço publico que às 13 horas do dia 19 de julho de 1928, na Intendência desta estrada, à rua Bento Ribeiro n.º 53, sob a presidência do intendente, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da clausula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escritas em papel timbrado, das respectivas casas comerciais, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo as 1.ª vias vir selladas com estampilha federal de 1\$ por folha.

II — Serão entregues em envoltórios fechados, com a declaração, por fora, do nome do proponente e do assumpto, envoltórios que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrada. As sociedades anônyimas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei sobre sociedades anônyimas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na intendência, ou exhibidos recentemente, em concorrências anteriores.

IV — No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, feita na Thesouraria desta estrada, até a véspera da realização da concorrência, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito, para garantir a assignatura do contracto.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a clausula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas nas atas da Intendência.

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por occasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhes para os artigos de preço medio.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e da preço conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentados ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constaram do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XIII — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypothèses, o fornecimento, será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a clausula IV reverterá para os cofres desta Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for

expedido para isso, findo o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concorrência. Não poderá o proponente, quer aviso. Poderá ainda a administração da Estrada, por qualquer motivo, cassar-lhe a idoneidade, para futuros fornecimentos.

XV — O proponente, para garantia de fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 8 % do valor do fornecimento a ser fornecido, sob as condições da clausula IV.

XVI — A entrega será feita nas secções da Intendência, na estação Maritima, até 30 de novembro do corrente anno.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir tambem os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da Lei n.º 2.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas, até o local da entrega, correrão por conta dos fornecedores.

XVII — Pela inobservancia da clausula XVI ficará o contractante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

XVIII — No caso de multa ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XVI, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer às futuras concorrências, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

ab oba. Ab doce em chap: 70.000 kilos de 3/16" x 4" x 16". 50.000 kilos de 3/16" x 4" x 20". 50.000 kilos de 3/16" x 4" x 25". 20.000 kilos de 3/16" x 5" x 16". 40.000 kilos de 1/4" x 4" x 16". 35.600 kilos de 1/4" x 5" x 16".

205.000 kilos, ao preço medio por kilo.

Ferro-lavrado em chapac:

15.000 kilos de 1/4" x 4" x 8". 15.000 kilos de 3/16" x 5" x 10".

30.000 kilos, ao preço medio por kilo.

Ferro em barra com 16 a 24 pés de comprimento, tipo 2:

500 kilos de 1/16" x 1/4". 500 kilos de 3/16" x 3/8".

4.000 kilos de 3/16" x 7/8". 4.000 kilos de 3/16" x 2".

3.000 kilos de 1/4" x 1". 2.000 kilos de 1/4" x 1 1/2".

2.000 kilos de 1/4" x 2". 1.500 kilos de 3/8" x 1 1/4".

5.000 kilos de 3/8" x 1 3/4". 4.000 kilos de 3/8" x 2 1/4".

2.500 kilos de 3/8" x 3". 2.500 kilos de 3/8" x 3 1/2".

2.500 kilos de 3/8" x 6". 500 kilos de 1/2" x 1 1/4".

2.000 kilos de 1/2" x 1 1/2". 4.000 kilos de 1/2" x 2".

4.000 kilos de 1/2" x 2 1/2". 1.500 kilos de 1/2" x 3 1/2".

2.000 kilos de 1/2" x 5". 4.300 kilos de 1/2" x 7".

500 kilos de 5/8" x 2".

2.000 kilos de 5/8" x 2 1/2",
 1.000 kilos de 5/8" x 3",
 2.000 kilos de 5/8" x 6",
 2.000 kilos de 3/4" x 1",
 2.500 kilos de 3/4" x 2 1/2",
 1.000 kilos de 3/4" x 3",
 2.000 kilos de 3/4" x 3 1/2",
 1.500 kilos de 3/4" x 4",
 5.000 kilos de 3/4" x 8",
 2.500 kilos de 3/4" x 10",
 5.000 kilos de 7/8" x 6",
 1.000 kilos de 7/8" x 8",
 2.500 kilos de 1" x 2",
 3.000 kilos de 1" x 2 1/2",
 2.000 kilos de 1" x 3",
 1.500 kilos de 1" x 3 1/2",
 3.500 kilos de 1" x 4",
 7.500 kilos de 1" x 5",
 10.500 kilos de 1" x 6",
 7.500 kilos de 1" x 7",
 10.000 kilos de 1" x 8",
 10.000 kilos de 1" x 10",
 7.500 kilos de 1" x 11",
 3.500 kilos de 1" x 12",
 3.500 kilos de 1 1/8" x 3 1/2",
 10.000 kilos de 1 1/2" x 10",
 6.500 kilos de 1 3/4" x 4",
 7.500 kilos de 2" x 4",
 5.000 kilos de 2" x 5",
 6.000 kilos de 2" x 7",
 7.500 kilos de 2" x 10",
 2.500 kilos de 3" x 6".

200.300 kilos, ao preço médio por kilo.

Ferro redondo com 16 a 24 pés de comprimento:

Typo —

5.000 kilos de 1/4",
 5.000 kilos de 5/16",
 8.000 kilos de 3/8",
 15.000 kilos de 1/2",
 15.000 kilos de 5/8",
 30.000 kilos de 3/4",
 36.000 kilos de 7/8",
 30.000 kilos de 1",
 15.000 kilos de 1 1/8",
 12.000 kilos de 1 1/4",
 5.000 kilos de 1 3/8",
 3.000 kilos de 1 5/8",
 3.000 kilos de 1 3/4",
 2.000 kilos de 2 1/4",
 4.000 kilos de 2 1/2",
 2.000 kilos de 2 3/4".

140.000 kilos, ao preço médio por kilo.

Canos de ferro preto com 16 pés de comprimento com o comprimento mínimo de 16 pés, parede de 3/16":

500 kilos de 1/4",
 2.000 kilos de 3/8",
 3.000 kilos de 1/2",
 5.000 kilos de 5/8",
 20.000 kilos de 3/4",
 20.000 kilos de 1",
 5.000 kilos de 1 1/8".

55.500 kilos, ao preço médio por kilo.

Ferro em vergalhão:

3.000 kilos de 1/8",
 10.600 kilos de 3/16",
 20.300 kilos de 1/4",
 300 kilos de 3/8",
 72.000 kilos de 1/2",
 35.000 kilos de 5/8".

141.200 kilos, ao preço médio por kilo.

Ferro em batente:

720 kilos de 0m,050 x 0m,009,
 580 kilos de 0m,080 x 0m,009,
 1.500 kilos de 0m,060 x 0m,010.

2.800 kilos, ao preço médio por kilo.

Ferro em chapa (Coursels):

705 kilos de 0m,60 x 0m,06 x 0m,008,
 1.120 kilos de 0m,60 x 0m,40 x 0m,008,
 200 kilos de 0m,80 x 0m,65 x 0m,008,
 400 kilos de 0m,60 x 0m,60 x 0m,008,
 2.425 kilos, ao preço médio por kilo.

Ferro em cantoneira L:

3.600 kilos de 0m,075 x 0m,075 x 0m,008,
 6.500 kilos de 0m,055 x 0m,055 x 0m,008,
 11.000 kilos de 0m,065 x 0m,100 x 0m,009,
 700 kilos de 0m,060 x 0m,060 x 0m,008,
 700 kilos de 0m,040 x 0m,040 x 0m,006,
 520 kilos de 0m,45 x 0m,45 x 0m,009,
 1.600 kilos de 0m,060 x 0m,060 x 0m,010,
 700 kilos de 0m,038 x 0m,038 — 4m,800.

25.320 kilos, ao preço médio por kilo.

3.600 kilos de ferro em cantoneira T, de 0m,38 x 0m,38 x 4m,800, kilo.

9.900 kilos de ferro em cantoneira duplo T, de 0m,170 x 0m,078 x 0m,066, kilo.

Rebites de ferro:

600 kilos de 1/2" x 3",
 500 kilos de 3/8" x 2 1/2",
 600 kilos de 5/8" x 3 1/2".

1.500 kilos, ao preço médio por kilo.

3 portas de aço corrugado de enrolar, de 2m,30 x 4m,00, chapa de 1/32" de espessura, com todos os acessórios para o seu imediato assentamento, uma.

Secretaria da E. de F. Central do Brasil, 29 de junho de 1928. — O secretario, Diocleciano de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 46, PARA FORNECIMENTO DE PARAFUSOS DIVERSOS A 4ª DIVISÃO, EM 1928

De ordem da Directoria e de accordo com a autorização constante do aviso n. 1993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 24 de julho de 1928, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, sob a presidência do intendente, serão recebidas propostas para fornecimento dos materiais constantes da clausula XXII deste edital, mediante as seguintes condições:

I — As propostas, escriptas em papel timbrado, das respectivas casas commerciaes, serão apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo as primeiras vias vir selladas com estampilha federal de 1\$ por folha.

II — Serão entregues em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e do assumpto, envolveros que serão acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial com a declaração de estar a sua firma ou contracto social alli registrada. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei sobre sociedades anonymas.

III — Os documentos acima exigidos serão dispensados no acto da concorrência, si tiverem sido apresentados previamente, para serem registrados na Intendencia, ou exhibidos recentemente, em concorrências anteriores.

IV — No acto da entrega das propostas o concorrente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, feita na Thesouraria desta Estrada, até a vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela sua cotação no dia anterior ao do respectivo deposito, para garantir a assignatura do contracto.

V — A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente. Não serão abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

VI — Realizado o julgamento a que se refere a clausula precedente, serão, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra no "Diario Official".

VII — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismos e confirmada por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos. Os preços offerecidos não deverão exceder de 10 % aos que estiverem sendo cobrados no mercado, por ocasião da concorrência.

VIII — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigencia acima, os que não se referirem às unidades estabelecidas, nem os apresentados em detalhes para os artigos de preço médio.

IX — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço conforme ficou antes estabelecido.

X — Não se tomará em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, assim como o de restringir as quantidades pedidas.

XII — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XIII — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e ainda ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso no desempate.

XIV — A caução a que se refere a clausula IV reverterá para os cofres desta Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fôr expedido para isso, finde o qual o proponente será considerado excluido, desde logo, da concorrência, independente de qualquer aviso. Poderá ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

XV — O proponente, para garantia do fornecimento, cautionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 8 % do valor do fornecimento a realizar, nas mesmas condições da clausula IV.

XVI — A entrega será feita nas secções da Intendencia, na estação Maritima, até 30 de novembro do corrente anno.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir tambem os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas, até o local da entrega, correrão por conta dos fornecedores.

XVII — Pela inobservancia da clausula XVI ficará o contractante sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da Administração da Estrada, poderá attingir até o valor da caução de que trata a clausula XV, sendo dado novo prazo para o fornecimento, si não preferir a Administração rescindir o contracto, por simples aviso, independente de interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

XVIII — No caso de multa ficará o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XIX — Pelo não cumprimento do respectivo contracto, além da perda da caução de que trata a clausula XVI, ficará o contractante impedido, durante um anno, de comparecer às futuras concorrências, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

XX — O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio de Viação e Obras

Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse instituto denegar registro ao mesmo.

XXI — Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

XXII — Relação dos materiais a que se refere este edital:

Parafusos de ferro para madeira com fenda e cabeça chata:

10	grossas de 1/4"	n. 3, grossa.
10	grossas de 1/4"	n. 4, grossa.
10	grossas de 3/8"	n. 3, grossa.
10	grossas de 3/8"	n. 5, grossa.
40	grossas de 1/2"	n. 4, grossa.
200	grossas de 1/2"	n. 5, grossa.
60	grossas de 1/2"	n. 7, grossa.
10	grossas de 5/8"	n. 4, grossa.
100	grossas de 5/8"	n. 6, grossa.
40	grossas de 5/8"	n. 7, grossa.
10	grossas de 3/4"	n. 5, grossa.
50	grossas de 3/4"	n. 7, grossa.
200	grossas de 3/4"	n. 9, grossa.
60	grossas de 3/4"	n. 11, grossa.
200	grossas de 7/8"	n. 6, grossa.
500	grossas de 7/8"	n. 7, grossa.
150	grossas de 7/8"	n. 8, grossa.
200	grossas de 7/8"	n. 10, grossa.
50	grossas de 7/8"	n. 12, grossa.
40	grossas de 1"	n. 6, grossa.
200	grossas de 1"	n. 7, grossa.
200	grossas de 1"	n. 9, grossa.
50	grossas de 1"	n. 11, grossa.
20	grossas de 1"	n. 13, grossa.
100	grossas de 1 1/4"	n. 8, grossa.
100	grossas de 1 1/4"	n. 10, grossa.
200	grossas de 1 1/4"	n. 12, grossa.
150	grossas de 1 1/4"	n. 14, grossa.
80	grossas de 1 1/2"	n. 9, grossa.
150	grossas de 1 1/2"	n. 11, grossa.
100	grossas de 1 1/2"	n. 13, grossa.
40	grossas de 1 1/2"	n. 15, grossa.
20	grossas de 1 3/4"	n. 8, grossa.
50	grossas de 1 3/4"	n. 10, grossa.
100	grossas de 1 3/4"	n. 12, grossa.
100	grossas de 1 3/4"	n. 14, grossa.
40	grossas de 1 3/4"	n. 16, grossa.
50	grossas de 2"	n. 9, grossa.
100	grossas de 2"	n. 11, grossa.
150	grossas de 2"	n. 12, grossa.
10	grossas de 2"	n. 15, grossa.
10	grossas de 2"	n. 17, grossa.
10	grossas de 2 1/4"	n. 10, grossa.
10	grossas de 2 1/4"	n. 12, grossa.
10	grossas de 2 1/2"	n. 9, grossa.
10	grossas de 2 1/2"	n. 11, grossa.
20	grossas de 2 1/2"	n. 13, grossa.
10	grossas de 2 1/2"	n. 15, grossa.
10	grossas de 2 1/2"	n. 17, grossa.
10	grossas de 2 3/4"	n. 10, grossa.
10	grossas de 2 3/4"	n. 13, grossa.
10	grossas de 2 3/4"	n. 14, grossa.
10	grossas de 2 3/4"	n. 17, grossa.
5	grossas de 3 1/2"	n. 14, grossa.
5	grossas de 3 1/2"	n. 16, grossa.
5	grossas de 3 1/2"	n. 18, grossa.
10	grossas de 4"	n. 15, grossa.
10	grossas de 4"	n. 18, grossa.
5	grossas de 4 1/2"	n. 16, grossa.
5	grossas de 4 1/2"	n. 18, grossa.
5	grossas de 4 1/2"	n. 20, grossa.

Parafusos de ferro para madeira com fenda e cabeça redonda:

10	grossas de 1/2"	n. 5, grossa.
10	grossas de 5/8"	n. 5, grossa.
10	grossas de 5/8"	n. 6, grossa.
10	grossas de 5/8"	n. 8, grossa.
10	grossas de 3/4"	n. 5, grossa.
10	grossas de 3/4"	n. 7, grossa.
10	grossas de 3/4"	n. 9, grossa.
10	grossas de 3/4"	n. 11, grossa.
10	grossas de 7/8"	n. 8, grossa.
10	grossas de 7/8"	n. 10, grossa.
10	grossas de 7/8"	n. 12, grossa.
10	grossas de 1"	n. 7, grossa.

20 grosas de 1", n. 9, grossa.
 20 grosas de 1", n. 11, grossa.
 20 grosas de 1 1/4", n. 8, grossa.
 40 grosas de 1 1/4", n. 10, grossa.
 20 grosas de 1 1/4", n. 12, grossa.
 30 grosas de 1 1/4", n. 14, grossa.
 10 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa.
 10 grosas de 1 1/2", n. 8, grossa.
 40 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa.
 50 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa.
 10 grosas de 1 3/4", n. 8, grossa.
 10 grosas de 1 3/4", n. 10, grossa.
 40 grosas de 1 3/4", n. 12, grossa.
 40 grosas de 1 3/4", n. 14, grossa.
 100 grosas de 2", n. 9, grossa.
 10 grosas de 2", n. 10, grossa.
 10 grosas de 2", n. 11, grossa.
 10 grosas de 2", n. 14, grossa.
 10 grosas de 2", n. 15, grossa.
 10 grosas de 2 1/4", n. 10, grossa.
 10 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa.
 10 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa.
 10 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa.
 10 grosas de 2 1/2", n. 15, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 14, grossa.
 10 grosas de 3", n. 12, grossa.
 10 grosas de 3", n. 14, grossa.
 10 grosas de 3 1/2", n. 13, grossa.
 10 grosas de 3 1/2", n. 14, grossa.
 10 grosas de 3 1/2", n. 16, grossa.

Parafusos de latão para madeira, com fenda, cabeça chata:

10 grosas de 3/8", n. 4, grossa.
 10 grosas de 3/8", n. 5, grossa.
 20 grosas de 3/8", n. 6, grossa.
 20 grosas de 1/2", n. 4, grossa.
 20 grosas de 1/2", n. 5, grossa.
 20 grosas de 1/2", n. 6, grossa.
 20 grosas de 5/8", n. 5, grossa.
 20 grosas de 5/8", n. 7, grossa.
 20 grosas de 5/8", n. 9, grossa.
 50 grosas de 3/4", n. 5, grossa.
 70 grosas de 3/4", n. 7, grossa.
 30 grosas de 3/4", n. 9, grossa.
 60 grosas de 7/8", n. 5, grossa.
 150 grosas de 7/8", n. 7, grossa.
 80 grosas de 7/8", n. 9, grossa.
 60 grosas de 7/8", n. 11, grossa.
 10 grosas de 1", n. 5, grossa.
 100 grosas de 1", n. 7, grossa.
 150 grosas de 1", n. 9, grossa.
 80 grosas de 1", n. 14, grossa.
 50 grosas de 1", n. 13, grossa.
 10 grosas de 1 1/4", n. 7, grossa.
 50 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa.
 30 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa.
 20 grosas de 1 1/4", n. 13, grossa.
 20 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 7, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa.
 30 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa.
 30 grosas de 1 3/4", n. 8, grossa.
 30 grosas de 1 3/4", n. 10, grossa.
 50 grosas de 1 3/4", n. 12, grossa.
 10 grosas de 1 3/4", n. 14, grossa.
 40 grosas de 1 3/4", n. 16, grossa.
 30 grosas de 2", n. 8, grossa.
 10 grosas de 2", n. 9, grossa.
 30 grosas de 2", n. 11, grossa.
 100 grosas de 2", n. 13, grossa.
 20 grosas de 2 1/4", n. 11, grossa.
 10 grosas de 2 1/4", n. 13, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 10, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 12, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 14, grossa.
 10 grosas de 2 1/2", n. 17, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 13, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 16, grossa.
 5 grosas de 3", n. 11, grossa.
 5 grosas de 3", n. 13, grossa.
 5 grosas de 3", n. 15, grossa.
 5 grosas de 3 1/2", n. 12, grossa.
 5 grosas de 3 1/2", n. 14, grossa.

5 grosas de 3 1/2", n. 16, grossa.
 5 grosas de 3 1/2", n. 19, grossa.
 5 grosas de 4", n. 13, grossa.
 5 grosas de 4", n. 17, grossa.

Parafusos de latão para madeira com fenda, cabeça boleada

5 grosas de 1/2", n. 5, grossa.
 5 grosas de 1/2", n. 6, grossa.
 5 grosas de 1/2", n. 7, grossa.
 10 grosas de 5/8", n. 5, grossa.
 20 grosas de 5/8", n. 6, grossa.
 20 grosas de 3/4", n. 6, grossa.
 40 grosas de 3/4", n. 7, grossa.
 20 grosas de 1", n. 6, grossa.
 20 grosas de 1", n. 7, grossa.
 20 grosas de 1", n. 8, grossa.
 10 grosas de 1", n. 9, grossa.
 5 grosas de 1 1/8", n. 6, grossa.
 5 grosas de 1 1/8", n. 7, grossa.
 10 grosas de 1 1/8", n. 8, grossa.
 10 grosas de 1 1/4", n. 6, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 8, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 10, grossa.
 10 grosas de 1 1/2", n. 12, grossa.
 10 grosas de 1 1/2", n. 14, grossa.
 10 grosas de 1 3/4", n. 8, grossa.
 10 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa.
 10 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa.
 10 grosas de 2", n. 9, grossa.
 10 grosas de 2", n. 11, grossa.
 10 grosas de 2 1/4", n. 10, grossa.
 10 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa.
 10 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa.
 10 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 12, grossa.
 10 grosas de 3", n. 11, grossa.
 10 grosas de 3", n. 13, grossa.
 10 grosas de 3 1/2", n. 12, grossa.

Parafusos de latão para madeira com fenda, cabeça redonda

5 grosas de 1/4", n. 3, grossa.
 5 grosas de 1/4", n. 5, grossa.
 5 grosas de 3/8", n. 3, grossa.
 5 grosas de 3/8", n. 5, grossa.
 20 grosas de 3/8", n. 7, grossa.
 5 grosas de 1/2", n. 3, grossa.
 40 grosas de 1/2", n. 5, grossa.
 40 grosas de 1/2", n. 7, grossa.
 20 grosas de 5/8", n. 5, grossa.
 20 grosas de 5/8", n. 7, grossa.
 20 grosas de 5/8", n. 9, grossa.
 30 grosas de 3/4", n. 5, grossa.
 20 grosas de 3/4", n. 7, grossa.
 50 grosas de 3/4", n. 9, grossa.
 20 grosas de 3/4", n. 11, grossa.
 20 grosas de 7/8", n. 5, grossa.
 40 grosas de 7/8", n. 7, grossa.
 30 grosas de 7/8", n. 9, grossa.
 20 grosas de 7/8", n. 11, grossa.
 50 grosas de 1", n. 6, grossa.
 50 grosas de 1", n. 8, grossa.
 50 grosas de 1", n. 10, grossa.
 20 grosas de 1", n. 12, grossa.
 40 grosas de 1 1/4", n. 7, grossa.
 30 grosas de 1 1/4", n. 9, grossa.
 30 grosas de 1 1/4", n. 11, grossa.
 30 grosas de 1 1/4", n. 13, grossa.
 30 grosas de 1 1/4", n. 15, grossa.
 10 grosas de 1 1/2", n. 7, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 9, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 11, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 13, grossa.
 20 grosas de 1 1/2", n. 15, grossa.
 20 grosas de 1 3/4", n. 7, grossa.
 20 grosas de 1 3/4", n. 9, grossa.
 20 grosas de 1 3/4", n. 11, grossa.
 20 grosas de 1 3/4", n. 13, grossa.
 20 grosas de 1 3/4", n. 15, grossa.
 20 grosas de 2", n. 7, grossa.
 20 grosas de 2", n. 9, grossa.
 20 grosas de 2", n. 11, grossa.

20 grosas de 2", n. 13, grossa.
 20 grosas de 2", n. 16, grossa.
 20 grosas de 2 1/4", n. 8, grossa.
 20 grosas de 2 1/4", n. 10, grossa.
 20 grosas de 2 1/4", n. 12, grossa.
 20 grosas de 2 1/4", n. 14, grossa.
 20 grosas de 2 1/4", n. 16, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 9, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 11, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 13, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 15, grossa.
 20 grosas de 2 1/2", n. 17, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 10, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 12, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 14, grossa.
 10 grosas de 2 3/4", n. 16, grossa.
 10 grosas de 3", n. 10, grossa.
 10 grosas de 3", n. 12, grossa.
 10 grosas de 3", n. 14, grossa.
 10 grosas de 3 1/2", n. 11, grossa.
 10 grosas de 3 1/2", n. 13, grossa.
 10 grosas de 3 1/2", n. 15, grossa.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de Junho de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Segunda reprodução rectificada do edital da concorrência permanente n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho proximo, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados mediante as seguintes condições:

I — Os requerimentos de inscripção deverão ser entregues em envelope fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 18 por folha.

II — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso, prevalecendo, em caso de divergencia o que estiver escripto por extenso, deverá ser mantido por quatro mezes.

III — Acompanhando os documentos de idoneidade o concorrente deverá annexar o recibo da caução de 1:000\$000, feita na thesauraria da estrada, até a vespera do dia da realização da concorrência, em dinheiro ou no seu equivalente, em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação, na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta, ou o de 20:000\$000 nas mesmas condições daquella, para garantir as propostas apresentadas nas concorrências permanentes a realizarem-se durante o corrente anno, em que for permittida tal caução.

IV — As propostas apresentadas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desacordo com o que pede este edital.

V — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do fornecimento.

VI — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, na estação Maritima, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra.

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada em cujo nome deverão vir também os documentos a importação (factura consular e conhecimento de embarque), sendo despachado na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Todas as demais despesas até ao local da entrega correrão por conta dos fornecedores.

VII — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

VIII — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução, de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer as futuras concorrências, e na reincidencia da falta ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

O material que constar do Caderno de Encargos (edição de 1928), deverá ser fornecido com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteiro submissão aos termos deste edital.

GRUPO V

Ferragens e materiais de ferragistas

Bobinas vidradoras "Ford", uma.
 Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas, de 2" de diametro interno, kilo.
 Canos de ferro galvanizado com as respectivas luvas, de 3" de diametro interno, kilo.
 Cabo de manilha de 1 3/4" de diametro, com 200 metros de comprimento, metro.

Cabo de aço de 3/8", de diametro, com 200 metros de comprimento, metro.

Cabeça de bater para tubos de 6", uma.
 Cadeados Corbin, n. 2.951 C. G., tendo a argola com a grossura de accordo com o modelo existente na intendencia trazendo gravado os dizeres: "E. F. C. B. — 2ª Divisão", numerados de 1 a 2.000, (todos diferentes, com duas chaves), ou Yale, n. 726, com as mesmas exigencias, um.
 Hydrometro de 15 mm de diametro, de qualquer dos tipos adoptados pela Repartição Geral de Aguas, um.

Lona metallica de fricção, para automoveis "Ford", metro.
 Lustres de bronze, de 4 lampadas, de 0,80 de altura, um.
 Rosetas para pendentes de lampadas, uma.
 Rolements, marca A. A., das seguintes medidas:
 De 3", medida interna, um.

De 2 1/2", medida interna, um.
 De 2", medida interna, um.
 De 28 x 29 x 46 x 16, um.
 Radiadores para motor, typo americano, um.
 Segueta (arco) com serrilhas proprias, uma.
 Sapata cortante para tubos de 6", uma.
 Talas de retenção, uma.
 Tenas com corrente para tubos de 8", uma.
 Tubos de bater, de 6", de diametro interno (de ferro e proprios para perfuratrices "Keystone"), metro.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de junho de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PERMANENTE N. 1

ACTA DA CONCURRENCIA PERMANENTE REALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS

Aos vinte e oito dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, presentes, ás treze horas, na sala de concorrências desta intendencia, á rua Frei Caneca numero cento e doze, o senhor intendente, Astor Quadros de Sá e o secretario, 3º official Armandino Adelino da Costa, aquelle senhor declara aberta a concorrência permanente numero um, convocada por edital publicado pela primeira vez no *Diario Official* n. 136, pagina 14.865, de 12 do corrente, recebendo, devidamente fechados, os seguintes envolveros:

N. 1 — M. Castro d'Almeida & Comp.; n. 2 — Isnard & Comp.; n. 3 — Companhia Commercial e Maritima; n. 4 — Ferreira Land & Comp.; n. 5 — Samarão Filho & Comp.

O senhor intendente, após ter julgado idoneos os cinco concorrentes, abre os envolveros apresentados, lê as respectivas propostas, numerando-as na mesma ordem de seus envolveros e rubricando-as com os interessados presentes, aos quaes declara que vai mandar publicar-as, antes de qualquer decisão no *Diario Official*. Nada mais havendo a tratar, o senhor intendente encerra os trabalhos, mandando, para constar, que eu, Armandino Adelino da Costa, 3º official, servido de secretario, lavrasse a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor intendente, pelos interessados presentes e por mim, secretario, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1928. — Astor Quadros de Sá. — Por procuração de Isnard & Comp., Domingos Marques. — Por procuração da Companhia Commercial e Maritima, Victor Lignen. — Por procuração de Ferreira, Land & Comp., Antonino Damasceno Portugal. — Por procuração de Samarão Filho & Comp., Oscar Ferreira Coelho Baltar. — Armandino Adelino da Costa, Conforme. — Armandino da Costa, 3º official Confere. — Rubens Gonzaga, auxiliar. Visto Em 28 de junho de 1928. — Luiz S. Barata, ajudante do intendente.

INTENDENCIA

QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS OFFERECIDOS NA CONCORRENCIA PERMANENTE N. 1 REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1928

Especie dos artigos	Unidade	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5 e ultimo
		M. Castro d'Almeida & Comp.	Isnard & Comp.	Companhia Commercial e Maritima	Ferreira Land & Comp.	Samarão Filho & Comp.
Pneumaticos «Michelin Cord Balloon»:						
De 30x5	Um	272\$000	284\$000	(x) 251\$900	251\$000	274\$800
De 31x440	»	145\$200	169\$000	141\$000	(x) 130\$000	144\$400
De 32x577	»	239\$000	231\$000	223\$900	(x) 226\$000	289\$000
De 31x495	»	199\$800	193\$000	184\$900	(x) 170\$000	191\$000
De 33x600	»	247\$000	233\$900	228\$900	(x) 210\$000	248\$200
Pneumaticos «Goodyear Cord Balloon»:						
De 30x5	»	272\$000	284\$000	251\$900	(x) 231\$000	258\$000
De 33x600	»	247\$000	233\$900	228\$900	(x) 210\$000	243\$000
De 33x675	»	302\$000	299\$000	289\$800	(x) 235\$000	310\$600
De 31x594	»	199\$800	192\$000	184\$900	(x) 170\$000	—
De 32x577	»	239\$000	231\$000	223\$900	(x) 205\$000	289\$000
Camara de ar «Goodyear Balloon»:						
De 33x675	Uma	56\$500	54\$000	52\$300	(x) 48\$000	57\$800
Aro de borracha massica «Goodyear», com col- locação:						
De 850x160	Um	715\$700	737\$300	(x) 682\$000	693\$000	879\$000
De 850x300	»	1.427\$800	1.341\$000	(x) 1.232\$000	1.253\$000	1.585\$000
Camara de ar «Michelin»:						
De 30x3 1/2	Uma	22\$500	23\$000	21\$890	(x) 19\$200	22\$800
De 31x4	»	30\$400	28\$200	28\$000	(x) 25\$800	30\$500
De 32x4 1/2	»	39\$000	36\$000	36\$200	(x) 33\$200	39\$300
De 880x120	»	39\$000	39\$700	35\$200	(x) 34\$000	39\$800
De 895x133	»	44\$300	41\$200	41\$000	(x) 37\$700	44\$400
De 920x120	»	43\$500	40\$000	(x) 33\$000	37\$000	43\$700
De 34x4 1/2	»	40\$000	40\$000	37\$000	(x) 34\$000	39\$900
De 35x5	»	47\$800	44\$500	44\$380	(x) 40\$700	47\$900
De 31x440	»	27\$800	26\$000	24\$400	(x) 23\$600	27\$900
Camara de ar «Michelin Balloon»:						
De 29x440	»	—	24\$000	24\$980	(x) 22\$300	27\$100
De 30x5	»	40\$000	37\$300	35\$990	(x) 34\$000	39\$900
De 31x495	»	38\$200	35\$300	35\$400	(x) 32\$500	38\$500
De 33x600	»	55\$600	53\$000	45\$800	47\$300	55\$800
Camara de ar «Godrick Balloon»:						
De 29x440	»	26\$300	24\$000	23\$770	(x) 22\$00	27\$100
De 30x5	»	40\$000	37\$300	35\$230	(x) 34\$000	39\$900
De 31x495	»	38\$200	36\$300	33\$750	(x) 32\$500	38\$500
De 33x600	»	55\$600	53\$000	—	(x) 47\$300	55\$800
Camara de ar «Goodyear»:						
De 31x495	»	38\$200	33\$300	—	(x) 32\$00	38\$500
Pneumatico «Goodyear Cord Balloon»:						
De 31x495	Um	199\$800	193\$000	184\$900	(x) 170\$000	201\$000
De 32x577	»	239\$000	231\$000	223\$900	(x) 205\$000	288\$000
Pneumatico «Firestone Cord»:						
De 30x3 1/2	»	149\$600	125\$000	118\$900	119\$000	(x) 117\$000
De 31x4	»	189\$500	183\$500	175\$000	(x) 161\$000	189\$900
De 32x4 1/2	»	294\$200	263\$000	252\$000	(x) 233\$000	277\$700
De 34x4 1/2	»	294\$200	236\$000	272\$000	(x) 250\$000	297\$800
De 35x5	»	319\$000	308\$200	295\$900	(x) 271\$000	319\$800
De 880x120	»	238\$000	227\$300	220\$000	(x) 202\$000	233\$400
De 895x135	»	294\$200	283\$500	239\$900	(x) 250\$000	237\$800
Pneumatico «Goodyear Cord»:						
De 30x3 1/2	»	149\$600	125\$000	—	—	(x) 117\$000
De 31x4	»	189\$500	(x) 183\$500	—	—	189\$800
De 32x4 1/2	»	274\$000	(x) 263\$000	—	—	277\$700
De 34x4 1/2	»	294\$200	(x) 286\$000	—	—	297\$300
De 35x5	»	319\$000	(x) 308\$200	—	—	319\$500
De 880x120	»	238\$000	(x) 227\$300	—	—	239\$400
De 895x135	»	294\$200	(x) 283\$500	—	—	297\$700
Pneumatico «Godrick Cord Balloon»:						
De 30x5	»	272\$000	284\$000	239\$300	(x) 231\$000	276\$000
De 31x495	»	199\$800	193\$000	176\$000	(x) 170\$000	201\$000
De 33x600	»	247\$000	243\$900	217\$000	(x) 210\$000	249\$000

Observação

(a) Preços preferidos.

A inscrição definitiva fica dependendo da aprovação da concurrecia.

Intendencia, 28 de Junho de 1928. — Luiz dos Santos Barata, ajudante do intendente.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias as intimações de ns. 138 e 139 (serie B), 142 a 147 (serie G), e 43 a 48 (serie H), expedidas por esta inspeccoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Paraná n. 188, Manoel Ferraz.
Rua Eulina Ribeiro n. 29, José de Oliveira.

Rua S. Diniz n. 6, Gil Ribeiro da Silva.

Rua S. Diniz n. 18, Antonio Alves do Valle.

Rua S. Diniz n. 22, Alda da Silva Nunes.

Rua S. Diniz n. 24, Antonio Braz da Cunha.

Rua S. Diniz n. 26, João Manoel Santos Madruza.

Rua S. Diniz n. 9, Henriqueta Maria Sampaio.

Rua Salvador Corrêa, casa XVII numero 62, Oscar de Carvalho Azevedo.

Rua Salvador Corrêa, casa XXIII numero 62, Oscar de Carvalho Azevedo.

Rua Salvador Corrêa, casa XXV numero 62, Oscar de Carvalho Azevedo.

Rua Salvador Corrêa, casa XXVI numero 62, Oscar de Carvalho Azevedo.

Rua Salvador Corrêa, casa XXIX numero 62, Oscar de Carvalho Azevedo.

Rua Salvador Corrêa, casa XXX numero 62, Oscar de Carvalho Azevedo.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 22 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias as intimações de ns. 250 a 300, expedidas por esta inspeccoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares.

Rua Antonio Rego n. 179 A, Manoel Gonzalez Fernandes.

Rua Antonio Rego n. 168, José Gomes de Pinho.

Rua André Azevedo n. 128, Carlos Martins Coelho.

Rua Angelica Motta ns. 70 e 70 I, Bernardino Lourenço da Fonseca.

Rua Angelica Motta n. 93, Elias João.

Rua Augusto Sanoni n. 57, Theodorico R. Fernandes.

Rua Augusto Sanoni n. 34, Magdalenha Alves Ribeiro.

Rua Aymoré n. 143, Joaquim Fernandes.

Rua Antonio do Carmo n. 6, Christina Augusta Mendes.

Rua Adahyl n. XXVI, Rosa Vianna Barros.

Rua Andrade Figueira n. 135, Maria Soares de Oliveira.

Rua Angelica Motta n. 150, Manoel Gonçalves Veiga.

Rua Senador Antonio Carlos n. 422, Daniel Lopes Carneiro.

Rua Senador Antonio Carlos n. 387, Luiz Pacheco Drummond.

Estrada Braz de Pinna n. 125, José Antonio de Magalhães.

Estrada Braz de Pinna n. 500, Ailton da Silva Filho.

Estrada Braz de Pinna n. 552, Maria Monteiro da Silva.

Rua Bernardo Figueiredo n. 12, Americo Ferreira.

Rua Belisario Penna n. 212, José dos Santos Pacheco.

Rua Bomsucesso n. 119, Vicente Cam.

Rua Barreiros n. 178, Antonio Machado Martins.

Rua Barios Barreto n. 87, Francisco Antoli.

Rua Barros Barreto n. 93, Domingos Massa.

Rua Barros Barreto n. 79, Maria Fernandes de Sá.

Rua Barros Barreto n. 67, Alfredo Botelho.

Estrada Braz de Pinna n. 55, Irmandade N. S. da Penha.

Rua Cintra n. 5, Theotonio Moreira.

Rua Carlina n. 104, Maria Siqueira Pinto.

Caminho do Sacco n. 24, Ramigio Antonio Amorim.

Caminho do Sacco n. 65, Luciano de Souza Carneiro.

Rua Cezario Machado n. XIV, Benjamin Nogueira Azevedo.

Avenida Camões n. 213, João José Pereira.

Rua Canadá n. 270, Maria Rosa Dias.

Rua Costa Rica n. 94, Constantino Gonçalves Vidal.

Avenida dos Democraticos n. 1.469, Francisco da Silva.

Avenida dos Democraticos n. 1.451, Jacintho Thomé.

Avenida dos Democraticos n. 1.531, Antonio Gomes de Oliveira.

Avenida dos Democraticos n. 1.419, Jacintho Thomé.

Avenida dos Democraticos ns. 1.435 e 1.437, Victorino Gonçalves Roque Lage.

Rua Amorim ns. 28 a 36, Maria das Dores Medeiros.

Rua Amorim n. 40, Waldemar Medeiros.

Rua Marquez de Abrantes n. 25, Aristarcho Xavier Lopes Filho e outros.

Rua S. Pedro n. 347, Joaquim José Lavrador.

Rua Miguel Cervantes n. 180, Luiz Soares.

Rua Uruguayana n. 45, Antonio Bordado Maia.

Rua Coronel Cabrita n. 63, Manoel Medeiros Raposa.

Largo do Rosario n. 14, Maria Gonçalves Guimarães.

Rua Monsenhor Brito ns. 41 e 41 A, Antonio Alves Pires.

Rua Santo Amaro n. 59, Agripino Serra Menezes.

Rua Arnaldo Quintella n. 37, Joaquim da Silva Pereira.

Rua Sant'Anna n. 72, Ferdinando Magnavita.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 22 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspeccoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias as intimações de

ns. 301 a 317, expedidas por esta inspeccoria, para installações de hydrometros, sob pena de multas regulamentares.

Estradas das Furnas n. 184, Antonio Teixeira da Motta.

Rua Ennes Filho n. 51 A, José Joaquim Campos.

Rua Ennes Filho n. 51, Manoel Pêres Junior.

Rua Ennes Filho n. 90, João Garcia Fernandes.

Rua Eleuterio Motta n. 45, Edmundo Chaves Monteiro.

Rua Emilio Zalmar n. 70, Antonio Pinto Nogueira.

Estrada do Engenho da Pedra n. 59, Dorico Teixeira Alonso.

Avenida dos Democraticos n. 1.357, José Fernandez Gonzalez.

Avenida dos Democraticos n. 957, Manoel Machado.

Avenida dos Democraticos n. 1.062, Antonio da Silva Linhares.

Avenida dos Democraticos n. 1.101, José da Silva Barbosa.

Avenida dos Democraticos n. 1.117, Joaquim Pereira dos Santos.

Avenida dos Democraticos n. 1.115, Antonio Gonçalves Dias.

Avenida dos Democraticos ns. 1.126 e 1.126-A, José Duarte Seraphim da Costa.

Avenida dos Democraticos n. 769 A, José Ferreira Fernandes.

Avenida dos Democraticos n. 1.005, José Cardoso.

Rua Camarista Meyer ns. 111 e 177, Agostinho José A. da Costa.

Secção de Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, 27 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Secção do Expediente da Inspeccoria de Aguas e Esgotos, em 21 de junho de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção interino.

Rua Affonso Cavalcante n. 203, João Teixeira Cruz.
Rua Affonso Cavalcante n. 144, Felizardo V. Rodrigues Morgado.
Rua Affonso Cavalcante, casa II numero 126, José Martins Fonseca.
Rua Maia Lacerda n. 131, Francisco Gonçalves Guimarães.

Travessa Santos Rodrigues n. 14, Francisco Gonçalves Guimarães.
Travessa Santos Rodrigues n. 22, Antônio José da Cunha Chaves.
Travessa Santos Rodrigues n. 26, José Maria Bianche J. Feyre.

Travessa Santos Rodrigues, casa I, numero 26, José Maria Bianche J. Feyre.
Travessa Santos Rodrigues n. 25, Antonio Lourenço Ferreira e outros.
Travessa Santos Rodrigues n. 31, Francisco Gonçalves Guimarães.
Rua Visconde de Pirajá n. 28, Genaro Dias.

Rua Copacabana n. 1, Adelaide de Castro Rabello Leão.
Rua Copacabana n. 3, Adelaide de Castro Rabello Leão.
Rua Copacabana n. 5, Candida Sol de Barros Braga.

Rua Copacabana n. 7, Candida Sol de Barros Braga.
Rua Copacabana n. 37, Amelia de Brito Sá Roque.
Rua Copacabana n. 39, Felipe Sá Roque.

Rua Copacabana n. 41, Francisco Felinto de Almeida.
Rua Copacabana n. 43, Francisco Felinto de Almeida.
Rua Copacabana n. 47, João França Graça.

Rua Copacabana n. 51, Dr. Augusto Torreão Roxo.
Rua Copacabana n. 53, Luiza Albuquerque Rosa Gabaglia.
Rua Copacabana n. 61, Estevão Gonçalves Castello Branco.
Rua Copacabana n. 69, Oswaldo Guimarães.

Rua Copacabana n. 71, Carlos Carmelito de Barros Azevedo.
Rua Copacabana n. 701, Dr. Attila Nyery de Alvarenga.
Rua Copacabana n. 515, Dr. Jacinto Malagutti Pontes.

Rua Copacabana n. 520, Dr. Antonio Maria Teixeira Filho.
Rua Copacabana n. 525, Dr. Arthur de Carvalho Azevedo.
Rua Copacabana n. 527, Dr. Arthur de Carvalho Azevedo.

Rua Copacabana n. 531, Dr. Arthur de Carvalho Azevedo.
Rua Salvador Corrêa, casa II n. 74, Orlando Rangel.

Rua Salvador Corrêa, casa III n. 74, Orlando Rangel.

Rua Salvador Corrêa, casa IV, n. 74, Orlando Rangel.

Rua Salvador Corrêa, casa VI, n. 74, Orlando Rangel.

Rua Salvador Corrêa n. 88, Dr. Bueno de Andrade.

Rua Salvador Corrêa, casa I, n. 94, Coronel João Augusto Costa.

Rua Salvador Corrêa, casa VIII n. 94, Coronel João Augusto Costa.

Rua Salvador Corrêa, casa XI, n. 94, Coronel João Augusto Costa.

Rua Salvador Corrêa, casa II n. 108, Horacio de Almeida.

Rua Salvador Corrêa, casa V n. 108, Horacio de Almeida.

Rua Salvador Corrêa, casa VI n. 108, Horacio de Almeida.

Rua Salvador Corrêa, casa VIII n. 108, Horacio de Almeida.

Rua Salvador Corrêa n. 128, Manoel da Rocha Lima.

Rua Copacabana n. 533, Pedro Paulo de Oliveira Santos.

Seção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de junho de 1928. — *Theophilo Dias, Ribeiro*, chefe da seção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Importancia da divida

273, Ernane Cardoso, rua Coronel Rangel n. 236, 15\$086.

294, Fiel Freire Pontes, est. do Portella n. 261, 35\$383.

527, proprietario, rua Mattos Rodrigues n. 27, 7\$573.

Seção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 28 de junho de 1928. — *Theophilo Dias, Ribeiro*, chefe da seção, interino.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Internato do Gymnasio Mineiro de Barbacena

CONCURSO PARA AS CADEIRAS VAGAS DE PORTUGUEZ (1ª CADEIRA), DE CHIMICA, DE HISTORIA NATURAL E DE DESENHO.

De ordem do Sr. Reitor, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data ao dia 30 de novembro do corrente anno (6 mezes de prazo), de accordo com o artigo 154 do decreto n. 16.782, de 13 de janeiro de 1925, acha-se aberta a inscripção para os concursos das cadeiras de Portuguez (1ª cadeira), de Chimica, de Historia Natural e de Desenho, das 10 ás 16 horas dos dias ultis.

O candidato deverá requerer a sua inscripção ao Sr. reitor, juntando ao requerimento os documentos exigidos pelo regulamento em vigor, e mais, attestado medico de vacinação contra a varíola, de não soffrer molestia contagiosa nem ter defeito physico incompativel com o magisterio.

Poderão inscrever-se, de accordo com o regulamento do Collegio Pedro II:

a) — os docentes livres da cadeira vaga;

b) — os professores cathedricos e substitutos de outras cadeiras;

c) — os docentes livres, professores cathedricos e substitutos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparados;

d) — os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos no dia em que se encerrar a inscripção e menores de 40, na data em que haja occorrido a vaga, por desdobramento ou criação da cadeira, ou pelo afastamen-

to definitivo do cathedrico; tiverem curso completo de humanidades, ou diploma de escola superior e justificarem com titulos ou trabalhos de valor, a sua inscripção, a juízo da Congregação.

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios dos estudos feitos nos seminarios.

Entende-se pela expressão "curso completo de humanidades", o conjunto de estudos demonstrados pelos exames finais das materias obrigatorias do curso do Collegio Pedro II até o 5º anno, excluido o desenho. (Paragrapho unico do art. 318, do regulamento interno do Collegio Pedro II.)

E' condicional a inscripção daquelles que a justificarem com titulos ou trabalhos de valor.

No acto da inscripção, apresentará o candidato 50 exemplares, pelo menos, de cada uma das theses, bem como 15 exemplares, pelo menos, de cada um de seus trabalhos anteriormente publicados.

As provas de cada concurso comprehenderão:

a) — defesa da these de livre escolha;
b) — defesa da these sobre o ponto sorteado;

c) — prova pratica;

d) — prova oral, didactica, durante 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista de 30 pontos do programma da materia e approvada pela Congregação.

As duas theses podem ser apresentadas em um só fasciculo, mantida, porém, absoluta distincção entre ellas.

Uma these versará sobre assumpto escolhido pelo candidato, no fim da qual fará elle menção dos trabalhos que, por ventura, tenha publicado com referencia á materia do concurso; outra sobre o ponto sorteado dentre os 10 formulados pela Congregação.

São os seguintes os pontos sorteados pela Congregação:

Para Portuguez, ponto n. 2:

Phonologia. Leis phoneticas. Metaplasmos.

Para Chimica, ponto n. 3:

Classificação archaica dos corpos. Classificação moderna. Critica geral das classificações. Ethers simples.

Para Historia Natural, ponto n. 3:

Systema nervoso sympathico, seu papel na vida. Fermentações bacterianas. Da sudção nos vegetaes, suas principais causas. Carvões fosseis.

Para o concurso de Desenho, não são exigidas as theses, sendo os candidatos submettidos somente ás seguintes provas:

a) — prova pratica;

b) — prova didactica, oral.

Para a primeira, o assumpto é dado na occasião.

Para a segunda, o ponto será sorteado com 24 horas de antecedencia, dentro do programma do Collegio Pedro II.

Barbacena, 1º de junho de 1928. — *Cicero Penna*, secretario.

Inspeçõria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeçõria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, na conformidade do art. 355, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numero	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Antonio Santos.....	77	Auto part..	22	Junho	1928	Art. 84.....	Motorista.
Antonio Costa.....	431	"	"	"	"	" 102.....	"
João Rodrigues.....	478	" frete.	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Auto Mercantil B. S. A.....	614	"	"	"	"	" 86.....	"
A. Figueiredo.....	675	" carga.	"	"	"	" 248 I.....	"
A. Laudins.....	699	" frete.	"	"	"	" 86.....	Motorista.
A. Mathias.....	759	" part.	"	"	"	" 144.....	"
M. Carneiro.....	763	" frete..	"	"	"	"	Proprietario.
Standard Oil of Brasil.....	769	" carga.	"	"	"	" 248 E.....	"
Antonio Leme.....	867	" frete..	"	"	"	" 82.....	"
W. Rebello.....	1.029	" part..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Comp. C. Brahma.....	1.037	" carga.	"	"	"	"	Proprietario.
João Coelho.....	1.122	"	"	"	"	" 81.....	Motorista.
Joaquim Diniz.....	1.161	"	"	"	"	" 159.....	"
Light and Power.....	1.222	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
Idem.....	1.224	"	"	"	"	"	"
S. Roberto.....	1.311	" part..	"	"	"	"	Motorista.
Othello Pinto.....	1.321	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Americo Mal'et.....	1.376	" carga.	"	"	"	" 248 E.....	"
Eduardo Santos.....	1.460	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	"
José Souza.....	1.584	" carga.	"	"	"	" 248 E.....	"
Light and Power.....	1.717	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Soares.....	1.728	" frete..	"	"	"	" 102.....	Motorista.
Andrade Carvalho & Comp.....	1.732	" carga.	"	"	"	" 248 E.....	Proprietario.
S. R. Baptista.....	1.741	"	"	"	"	" 144.....	Motorista.
F. Teixeira.....	1.781	" part.	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
A. Cardoso.....	1.788	"	"	"	"	" 102.....	Motorista.
João Reis.....	2.099	"	"	"	"	"	"
Antonio Moura.....	2.112	" carga.	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Julio A. Lima.....	2.169	" part.	"	"	"	"	Motorista.
J. Espindola.....	2.228	" carga.	"	"	"	"	"
Antonio Carvalho.....	2.328	" frete.	"	"	"	" 102.....	"
Antonio Moraes.....	2.426	"	"	"	"	" 248 I.....	"
D. Cunha.....	2.429	" carga.	"	"	"	" 248 E.....	"
J. M. Maciel.....	2.482	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Oliveira.....	2.502	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
E. Martins.....	2.510	"	"	"	"	" 248 E.....	"
Emp. Nacional Auto Viação.....	2.550	" soc...	"	"	"	"	Proprietario.
José Rocha.....	2.561	" part.	"	"	"	" 92.....	Motorista.
A. Pinto.....	2.571	" carg.	"	"	"	" 144.....	"
E. Silva Leite.....	2.683	"	"	"	"	" 248 E.....	"
Francisco Oliveira.....	2.812	" part..	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
Antonio Motta.....	2.875	"	"	"	"	"	Motorista.
A. Pereira.....	2.943	"	"	"	"	" 79.....	Proprietario.
F. Antunes.....	3.019	" carga.	"	"	"	" 159.....	Motorista.
Mario Lacerda & Comp.....	3.133	"	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Manoel Gaspar.....	3.256	" part.	"	"	"	" 102.....	Motorista.
Raul Cunha.....	3.584	"	"	"	"	"	Proprietario.
E. S. Gima.....	3.710	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Santos.....	4.047	" frete..	"	"	"	" 248 L.....	Proprietario.
Mario Campos.....	4.052	" part.	"	"	"	" 257.....	Motorista.
E. Nazareth.....	4.454	" frete.	"	"	"	" 92.....	"
Manoel Antonio.....	4.610	" part.	"	"	"	" 102.....	"
Sergio Souza.....	4.799	"	"	"	"	" 144.....	Proprietario.
L. Liberman.....	4.875	"	"	"	"	" 248 L.....	Motorista.
João Paulo.....	5.153	"	"	"	"	" 102.....	"
O. Queiroz.....	5.226	"	"	"	"	" 92.....	"
Cleto Portella.....	5.505	"	"	"	"	" 102.....	Proprietario.
Comp. I. Nacional.....	5.701	"	"	"	"	" 248 L.....	"
Manoel Oliveira.....	5.998	" frete..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
Manoel Carneiro.....	6.351	"	"	"	"	" 87.....	"
A. Heitzerg.....	6.364	" part..	"	"	"	" 92.....	Proprietario.
I. Elbis.....	6.442	"	"	"	"	" 102.....	"
A. Albuquerque.....	6.752	"	"	"	"	" 160.....	"
A. C. Coimbra.....	7.190	" frete..	"	"	"	" 144.....	Motorista.
J. M. Castro.....	7.237	" part.	"	"	"	"	"
W. Krausse.....	7.230	"	"	"	"	" 102.....	"
Antonio Costa Junior.....	7.582	"	"	"	"	" 248 L.....	"

Nomes	Numero	Especie de vehiculo	Data da infracção			Natura da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
S. C. Franco.....	8.801	Auto frete..	22	Junho	1928	Art. 81.....	Motorista.
Alvaro Bento.....	9.470	> part..	>	>	>	> 102.....	
A. Antojanis.....	9.724	> > ..	>	>	>	> 248 L.....	Proprietario.
A. S. Pinto.....	9.972	> frete..	>	>	>	> 86.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de junho de 1928.— O inspector, Zumalá Bonoso.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA N. 1. ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que, na Casa da Ordem desta corporação serão recebidas, no dia 12 de julho proximo vindouro, proposta para o fornecimento, durante o corrente exercicio, a este Corpo, dos artigos constantes da relação abaixo discriminada, mediante as seguintes clausulas:

Primeira clausula — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e ser entregues na Casa da Ordem deste Corpo ás 13 horas do dia 12 de julho do corrente anno.

Segunda clausula — As propostas serão feitas em três vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, sendo a primeira via sellada convenientemente, datadas e assignadas, sem acrescimos, resalvas, emendas, rasuras, entrelinhas, os preços de cada artigo em algarismos e por extenso.

Terceira clausula — Os concorrentes, embora já tenham depositado na contadoria caução de garantia de fornecimento durante o corrente anno, ficam obrigados a requererem inscripção para a presente concorrência e assignarem o respectivo termo, que se encerrará ás 12 horas do dia 10 de julho proximo vindouro.

Quarta clausula — Os proponentes pedindo inscripção e que não satisfaçam a condição anterior são obrigados:

a) apresentar, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 9 de julho proximo vindouro, em original ou em publica forma, seu contracto social ou certidão de Junta Commercial;

b) terão que apresentar, outrossim, os últimos talões oriundos de imposto da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, inclusive o imposto de renda do ultimo anno e conformemente aos artigos dos grupos que requererem inscripção.

c) a depositarem, na Contadoria do Corpo, a importância de 2:000\$ (dois contos de réis) por cada grupo em que desejem concorrer.

Quinta clausula — As propostas serão abertas e lidas perante dos concorrentes em reunião que se realizará no dia e hora indicada na clausula primeira, presidida pelo Sr. coronel commandante, perdendo a caução todo aquelle que houver requerido inscripção e não apresentar proposta.

Sexta clausula — Não serão accetadas as propostas que não estiverem de accordo com o presente edital.

Setima clausula — Antes de qualquer decisão as propostas serão publicadas na integra no *Diário Official*.

Oitava clausula — Serão preferidas as propostas de menor preço, não sendo tomadas em consideração propostas de vantagens não previstas neste edital, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Nona clausula — Todos os artigos serão postos á disposição contractantes nos logares determinados, dentro da Casa da Ordem.

Décima clausula — Em caso de absoluta igualdade será dada preferencia áquelle que em carta fechada offerecer maior redução. Si os preços forem iguaes será preferido o concorrente nacional e si todos forem nacionaes resolver-se-á a sorte.

Relação dos grupos e dos artigos a que refere o edital precedente.

GRUPO N. 2

Ferragens

Arame de ferro cobreado para solda oxygenia, qualquer dimensão, kilo.

Almotolia de cobre para 1/2 litro, uma.

Almotolia de cobre para 1 litro, uma.

Alluminio estampado, em chapas, kilo.

Arruellas de ferro, qualquer dimensão, kilo.

Arruellas de cobre, qualquer dimensão, kilo.

Arruellas de borracha, qualquer dimensão, duzia.

Arestas de ferro, qualquer dimensão, kilo.

Aço para mola de carro, em barra ou vergalhão, kilo.

Aço rapido para ferramenta de torno, kilo.

Asbestos em gacheta, qualquer grossura, kilo.

Asbestos em lecol, kilo.

Arame torcido de aço, kilo.

Arame de aço para mola qualquer grossura, kilo.

Arame de metal, 3/16, para solda oxygenada, kilo.

Aluminio fundido e torneado de accordo com o modelo, tendo 40 % no maximo de cobre e podendo conter no maximo de impurezas 3 %, kilo.

Alvão encabado, um.

Bias de metal para fogareiro, uma.

Borracha em lençol, qualquer cor e grossura, kilo.

Balmazes de cobre, kilo.

Breu claro em pó, kilo.

Breu claro em pedra, kilo.

Buchas de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.

Bucha universal para broca americana, uma.

Bujões de ferro galvanizado:

De 3/8", um.

De 1/2", um.

De 3/4", um.

De 1", um.

De 1 1/4", um.

De 1 1/2", um.

Cobre em chapa, kilo.

Caixa automática de ferro fundido n. 3, uma.

Cobre D. C. V. X., kilo.

Catre, um.

Cobre em tubo ou vergalhão, kilo.

Caixa d'agua de 1,40 x 0,60 x 0,60, uma.

Cera virgem, kilo.

Canhoneira de aluminio com frizo, para estribo, kilo.

Capacho de corda, decimetro quadrado.

Capacho de arame, decimetro quadrado.

Capacho de borracha, decimetro quadrado.

Carcinho de ferro com caixa cravado, 67 x 77, um.

Carrinho de ferro estampado com caixa, 67 x 77, um.

Carrinho de mão reforçado, chapa n. 16, um.
 Correia de sola para machina, de 0,15 de largura, metro.
 Dita idem idem de 0,10 de largura, metro.
 Dita idem idem de 0,08 de largura, metro.
 Cera em massa, qualquer cor, kilo.
 Compasso de exterior, com parafuso de gradação e molla, um.
 Dito de interior idem idem idem idem, um.
 Contrapinos de ferro, qualquer dimensão, kilo.
 Dito de idem idem, kilo.
 Chave de tenda com catraca, uma.
 Chuveiro de cobre com haste e corrente de 20 a 25 c/m, um.
 Conector de ferro galvanizado, kilo.
 Chumbo em lençol, kilo.
 Dito em barra, kilo.
 Dito em tubo para agua, kilo.
 Dito em tubo para gaz, kilo.
 Cantoneira de latão ou cobre sem frizo, para estribo, kilo.
 Dita idem idem com frizo, para estribo, kilo.
 Dita de alluminio sem frizo, para estribo, kilo.
 Corrente de latão para chuveiro, metro.
 Curva de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
 Chave "Jacaré", X P T O, uma.
 Desinfectante marca a escolha do Corpo, lata.
 Deposito para lixo n. 5, um.
 Desempenadeira de 5 m/m, provida de aparelho para furar, horizontal, uma.
 Enxadas de 3 1/2 libras, uma.
 Estanho Carneiro, legitimo, kilo.
 Estanho em verguinha, kilo.
 Espelho com tres grossuras, de 0,77 x 0,47, km.
 Estopa branca, kilo.
 Estopa em fio para calafate, kilo.
 Escala ingleza com 12", uma.
 Escapulas, pacote.
 Folha de ferro para serra, de 1" x 20", duzia.
 Dita idem idem idem idem "Grypin" 1/2 x 12", duzia.
 Fogão marca "Brasil", um.
 Serrotes marca "Greaves", de 24", um.
 Fogareiro de bomba a gasolina, um.
 Ferro patente em chapa, verguinha ou barra, kilo.
 Ferro em cantoneira meia canna, ou tres quinas, kilo.
 Ferro em viga V. T. L. ou double T., kilo.
 Fio de algodão torcido, kilo.
 Fio de algodão destorcido, kilo.
 Folhas de flandres XXX, uma.
 Ferro fundido em bastão para solda a oxygenio, kilo.
 Gacheta de algodão trancada 7 x 16, kilo.
 Gacheta de amiantho 3/8", kilo.
 Gacheta de linho qualquer dimensão, kilo.
 Junção de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo.
 Joelhos de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
 De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1 1/4", um.
 De 1 1/2", um.
 Juntas de união de ferro galvanizado, qualquer dimensão, kilo.
 De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1 1/4", um.
 De 1 1/2", um.
 Liquido para limpar metacos, marca a escolha do corpo, litro.
 Luva de ferro galvanizado de 1/2 a 2", uma.
 Lavatorio de ferro completo de ferro esmaltado, um.
 Luva com redução de 1/2 x 3/4", uma.
 Metal nickel XXXX, kilo.
 Mangotinho de borracha revestido de lona 1 1/2", metro.
 Metal Muntz em chapa ou vergalhão, kilo.
 Metal em barra qualquer dimensão E.B., kilo.
 Machina de ar comprimido para furar ferro (tipo B), 30, uma.
 Martello de bola, um.
 Machina para grampear brochura, modelo B. M. accio-
 nada a pedal e a força motriz, uma.
 Pá dupla americana, uma.
 Parafuso de ferro com cabeça conica com porca para todas
 qualquer dimensão, kilo.
 Pregos de ferro qualquer dimensão, kilo.
 Pregos de cobre qualquer dimensão, kilo.
 Picareta de aço Ingleza, uma.
 Potassa do commercio, kilo.

Porca de ferro qualquer formato e qualquer dimensão, kilo.
 Parafuso de ferro, com porca, cabeça redonda de 130 x 2, kilo.
 Pá para lixo marca "Japir", uma.
 Papelão chita, kilo.
 Palha de aço, kilo.
 Parafuso de aço qualquer formato de cabeça e qualquer dimensão, kilo.
 Rebites de ferro qualquer formato de cabeça e qualquer dimensão, kilo.
 Rebolo de pedra de 0,8 x 0,15, um.
 Rebolo esmeril "Carburundum", 12 x 1/2", um.

Registro de pressão para vapor

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1 1/4", um.
 De 1 1/2", um.
 Sabão flaxops, kilo.
 Sapolio estrangeiro, em pau, um.
 Serra fita de 2", metro.
 Dita de 3/4", metro.
 Solda estanho em barra, kilo.
 Solda estanho em fio, kilo.
 Solda forte, kilo.
 Soda caustica, kilo.
 Serra fita de CFF 0,900 de diâmetro, metro.
 Serra circular de dentes bico de papagaio 1.000 x 4 m/m.
 Tela de arame de 1/8" malha de 2 1/2", metro quadrado.
 Tela de arame de 3/32 malha de 1", metro quadrado.
 Trena com fita de metallica, metro.

Tredes de ferro galvanizado

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1 1/4", um.
 De 1 1/2", um.

T de ferro galvanizado

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1 1/4", um.
 De 1 1/2", um.

Tubos de ferro galvanizado

De 3/8", um.
 De 1/2", um.
 De 3/4", um.
 De 1", um.
 De 1 1/4", um.
 De 1 1/2", um.

Tampão de ferro galvanizado qualquer dimensão, kilo

Vidro transparente de 1 grossura, decimetro quadrado.

Viga dupla T alma de 20 c/m a 40 c/m, kilo.

Vidro fosco com 2 grossuras com estrellas, centimetro quadrado.

Vidro transparente com 2 grossuras azul, centimetro quadrado.

Vidro transparente com 2 grossuras amarello, centimetro quadrado.

Zinco liso em folha, kilo.

Zinco em chapa qualquer dimensão, kilo.

Zinco em lençol, kilo.

GRUPO N. 3

Automoveis

Agulhas para valvulas de camara de ar qualquer marca, duzia.

Aros de ferro para roda 30 x 3, um.

Dito idem idem 32 x 4 1/2, um.

Dito idem idem 880 x 120, um.

Dito idem idem 920 x 120, um.

Automatico para freio, um.

Arruellas de cobre e amiantho para juntas.

De 18 a 24 m/m, duzia.

De 25 a 30, duzia.

De 31 a 40, duzia.

De 41 a 50, duzia.

De 51 a 60, duzia.

De 61 a 70, duzia.

De 71 a 80, duzia.

De 81 a 90, duzia.

Aros de ferro para pneumático 29 x 440, um.
 Bobinas para magneto 4 C, tipo "Bosch", uma.
 Ditas idem idem 6 C, tipo "Bosch", uma.
 Bomba tripla de ar para encher pneu, uma.
 Botões completo para buzina "Klaxon", um.
 Ditos simples para buzina "Klaxon", um.
 Buzina "Klaxon", de metal amarelo, grande, uma.
 Cajado para capotas, um.
 Camara de ar marca a escolha do Corpo 30 x 6,00, uma.
 Carvão redondo ou quadrado para magneto, um.
 Caixas de válvulas americanas, uma.
 Celuloide transparente, metro quadrado.
 Copos de graxa de 60 a 2, um.
 Ditos idem de 3 a 6, um.
 Corrente para transmissão, 20 x 12 x 11, metro.
 Ditas idem idem 26 x 14 x 14, metro.
 Carburador "Zenith" qualquer tamanho, um.
 Embracadeiras de 18 a 30 m/m, uma.
 Ditas de 31 a 50 m/m, uma.
 Ditas de 51 a 60 m/m, uma.
 Ditas de 61 a 100 m/m, uma.
 Dijunctor de 12 volts, um.
 Fio para magneto com 2 capas de 6 a 12 m/m, metro.
 Garfo para pneumáticos, um.
 Higleu para carburador "Zenith" qualquer tamanho, um.
 Leque de ferro para capotas, um.
 Limpador de vidros, automaticos, um.
 Magneto "Bosch" Z. L. 4., um.
 Dito idem Z. R. 6, um.
 Dito idem D. R. 4, um.
 Dito idem Z. R. 4 blindado, um.

Oculos de vidro branco com armação de borracha para chauffeur, par.

Parafuso para guarda-lama de 1/4" x 1/8", kilo.
 Para-brisas lateraes, par.
 Roda auxiliadora Stepney 30 x 3, uma.
 Dita idem idem 32 x 4 1/2, uma.
 Dita idem idem 760 x 90, uma.
 Roulement a bilis n. 316, um.
 Dito idem 35 x 16 x 10 m/m, um.
 Tubo de borracha para bomba de ar, metro.
 Tubo de borracha e lona p/ ligação de radiador:
 De 25 a 50 m/m, metro.
 De 51 a 60 m/m, metro.
 De 61 a 70 m/m, metro.
 Terminal para borne de buzina, um.
 Vellas "Bosch", uma.

GRUPO N. 4

Madeiras

Cedro com frisos aparelhados em uma face, macho e fêmea com bites no centro e extremos de 0,10 x 0,09, metro.
 Cimalha de cedro, de 0,075 x 0,10, metro.
 Pranchões de ipê tabaco (rolico), de 0,30, metro.

GRUPO N. 5

Combustível

Alcool de 36°, litro.
 Alcool de 40°, litro.
 Carvão de forja, tonelada.
 Carburato 7/15, kilo.
 Gazolina para automoveis, caixa com 20 litros, uma.
 Kerozene, caixa com 36 litros, uma.
 Oxygenio, metro cubico.

GRUPO N. 6

Lubrificantes

Oleo de mocotó, kilo.
 Oleo Many-Use em latas de 30 grammas, uma.
 Pomada anti-oxyda, em latas de 500 grammas, uma.

GRUPO N. 7

Correaria

Atanado de 1ª qualidade, kilo.
 Aniagem de 1,00 a 1,20 de largura, metro.
 Carneira branca, lisa, n. 00, uma.
 Fio branco para machina "Barbours", qualquer numero, pacote.
 Fivellas amarellas com 3 centimetros de largura x 4,8 m, grossa.
 Couro tres cordas, qualquer cor, pé quadrado.
 Pomada preta para couros, kilo.
 Panno de linho forte, qualquer cor, metro quadrado.

Preparado preto para couros, kilo.
 Sola do Rio Grande, kilo.
 Sola lustrosa com 3 centimetros, marron, kilo.
 Sola de Santos, marron, kilo.
 Sola branca engraxada e lisa preparada em Pernambuco, kilo.

kilo.

kilo.

Dita preta engraxada e lisa preparada em Pernambuco, kilo.
 Dita preta lustrosa, pé quadrado.
 Dita para perneiras, pé quadrado.
 Tapete de lã para carro e cores borlins, metro quadrado.
 Tinta preta nacional, garrafa.
 Vaqueta grossa lustrosa, kilo.
 Verniz guarda-lama, qualquer grossura, kilo.

Material de construção

Cascalinho, metro cubico.
 Cal de Cabo Frio, kilo.
 Dito virgem, kilo.
 Cimento pega rapido, em barricas, uma.
 Cimento hydraulico em barricas, uma.
 Pedra britada, n. 1, metro cubico.
 Dita idem, n. 2, metro cubico.
 Dita idem, n. 3, metro cubico.
 Telhas typo francez Ludolf & Ludolf, milheiro.
 Xerolito com a respectiva collocação, metro quadrado.

GRUPO N. 10

Expediente

Almololia para machina de escrever, uma.
 Almofoadas para carimbo, médios, uma.
 Barbante fino de cores, novello.
 Barbante grosso, pardo, novello.
 Barbante para encadernação, novello.
 Borracha para desenho, miolo de pão, uma.
 Dita para machina de escrever, uma.
 Borracha de dois usos "Faber", n. 210, uma.
 Dita "Ruby Faber", n. 212, uma.
 Canelas communs, duzia.
 Ditas para desenho, duzia.
 Cesta de vime para papeis, uma.
 Canelas de madeira "Faber", uma.
 Carimbo de data, igual ao modelo, um.
 Enveloppes commercial de cores, cento.
 Ditos para officios, 12 x 22 cm, cento.
 Eserivaninhas de ferro para uma tinta, uma.
 Dita idem, para duas tintas, uma.
 Dita de vidro para uma tinta, uma.
 Dita de vidro para duas tintas, uma.
 Espoija para quadro negro, grande, uma.
 Espelo para papeis, um.
 Fita para machina de uma cor (tópia), uma.
 Dita idem idem, bicolor, uma.
 Dita idem idem, de uma cor, uma.
 Folhas impressas para pagamento das praças, modelo grande, cento.
 Dita idem idem, modelo pequeno, cento.
 Dita idem idem, de officiaes, cento.
 Gomma arabica liquida nacional, vidro grande, um.
 Dita granulada, kilo.
 Dito em bastões, branco, em caixa de cem, uma.
 Ditos, idem, de cores, em caixa de cem, uma.
 Lousas tamanho X, uma.
 Lapis graphite "Apollen", qualquer letra, duzia.
 Lapis "Faber", para lousa, coberto de madeira, duzia.
 Ditos para carpinteiro, duzia.
 Ditos pretos "Faber", ns. 1, 2 e 3, duzia.
 Ditos bicolor, n. 717, "Faber", duzia.
 Ditos tinta "Venus" (copying), da American Pencil New-York Company, n. 165, duzia.
 Livro para averbação, consignação dos officiaes reformados, um.
 Molhador de vidro com esponja, um.
 Massa "Velox", para rolo, um.
 Machina para numerar, manual até 9999, com repetição até quatro vezes, uma.
 Negativo impresso pelo modelo, um.
 Oleado fantasia para mesa, metro.
 Panno de flanela com 1 metro x 40 centimetros, para tela de mimio-grapho, um.
 Papel de linho para cartas, com enveloppes, caixa.
 Dito em bobinas para machina de sommar, uma.

Dito carbono, de um só lado, tamanho almaso, caixa.
 Dito almaso, 33 linhas, 6 kilos, resma.
 Dito apergaminhado pauta estreita, de 25 x 0,40, resma.
 Dito, idem, idem, idem, larga, de 25 x 0,40, resma.
 Dito cartonado para embrulho, 60 libras, folha.
 Dito cartolina, qualquer cor, folha.
 Dito marmore, qualquer cor, folha.
 Dito matta-borrão, 120 libras, folha.
 Dito absorvente, para duplicador Ronco, formato almaso, caixa com 500 folhas, uma.
 Dito communi para machina de escrever, resma.
 Dito, idem, asselinado BB, kilo.
 Dito "Canson", superior 1,50 x 10,000, rolo.
 Dito, millimetrado, de 0,75 x 10,000, rolo.
 Dito vegetal superior, de 1,50 x 10,000, rolo.
 Dito, "Canson", em folhas de 0,75 x 1,00, folha.
 Dito, de duas faces para capas, formato "A", folha.
 Dito "Onix", folha.
 Dito granito, formato "A", folha.
 Dito cartão branco, formato "A", de 70 kilos, folha.
 Dito, idem, de cores, formato "A", 70 kilos, folha.
 Dito de cores, formato "B", 6 kilos, resma.
 Dito "Brasil", para machina de escrever, de linho, folhas
 de 400 folhas, uma.
 Dito, idem, idem, idem, de linho, em meias folhas, em
 resma de 800 folhas, uma.
 Dito carbono, de duas faces, caixa.
 Dito manilha para embrulho, resma.
 Dito "Stencil" B, 19, caixa.
 Dito idem, 960, caixa.
 Panno preto de linho para encadernação, metro.
 Papelão de ns. 12 a 30, kilo.
 Pegador de metal para papeis, um.
 Pegador de metal para papeis, formato mão, um.
 Pegador de ferro envernizado, um.
 Pennas "Mallat", ns. 10 e 12, caixa de 100, uma.
 Ditas imitação "Mallat", n. 10, caixa de 100, uma.
 Ditas idem idem, n. 12, caixa de 100, uma.
 Ditas D. Leonardt, n. 515, douradas, caixa de 100, uma.
 Ditas Perry, n. 420, caixa de 100, uma.
 Ditas J. Gilot, qualquer numero, caixa de 72, uma.
 Ditas idem em cartão, cartão.
 Ditas "J", caixa com 72, uma.
 Percevejo de aço, caixa.
 Pinceis para aquarella, ns. 1 e 2, um.
 Panno porcelana, qualquer cor, metro.
 Raspadeira canivete, cabo de ossb "Rodger", uma.
 Regua de borracha de 0,60, uma.
 Tympano para mesa, um.
 Tinta para escrever "J. Sardinha", azul, litro.
 Dita idem idem carmin "J. Sardinha", litro.
 Dita preta para impressão, kilo.
 Dita outras cores idem idem, kilo.
 Dita em bisnaga, n. 10, para duplicador Ronco, uma.
 Dita nankin, americana, vidro.
 Dita Atlas, para escrever, litro.
 Dita Velox, idem idem, litro.
 Verniz para mimographo "Edison Disch", vidro.

GRUPO N. 13

Pinturas

Azul "Ultramar" em pacotes grandes, kilo.
 Dito "Mar de Hespanha", kilo.
 Dito da Prussia, chimicamente puro, em pacotes, kilo.
 Brochas de cabelo para calção, uma.
 Brochas francezas A. P., legitimas, 16, uma.
 Boróros largos de 6", um.
 Branco de neve, kilo.
 Colla allemã, extra seccativa, kilo.
 Diamante para vidraças, um.
 Esmalte "Robialack", kilo.
 Esmalte "Chinamel", kilo.
 Esmalte "Sapolin", kilo.
 Minio inglez, kilo.
 Oleo de linhaça genuino, kilo.
 Dito idem nancional, kilo.
 Dito marca Trevo C. F., kilo.
 Dito brilhante seccativo, kilo.
 Dito idem sedoso, kilo.
 Dito extra rapido, kilo.
 Dito verniz de 1ª qualidade, kilo.
 Ouro "Cavallette", kilo.
 Ouro "Sapolin", kilo.
 Pinceis para bater chapas, qualquer numero, um.
 Preto em massa especial, kilo.
 Dito superfino, kilo.

Purpurina "Nobel", kilo.
 Secante nacional "Castello", kilo.
 Sapolin n. 102, kilo.
 Tinta marolina, qualquer cor, kilo.
 Dita idem de duas mãos, kilo.
 Dita oxydo de ferro, kilo.
 Dita em massa estrangeira, qualquer cor, kilo.
 Dita em verniz, qualquer cor, kilo.
 Trinchas francezas legitimas, 7 c/m de largura x 2 c/m de }
 grossura, uma.
 Tinta Off-set, qualquer cor, kilo.
 Verde "Londres", em pó, kilo.
 Dito nativo, kilo.
 Vermelhão sapateiro, kilo.
 Verniz "Carriage", estrangeiro, kilo.
 Verniz "Carriage", nacional, kilo.
 Dito "Copal", kilo.
 Dito "Vieux-chene", garrafa.
 Dito "Crystal", kilo.
 Dito tricolor, kilo.
 Dito n. 165, kilo.
 Dito E. V. n. 393, kilo.
 Zarcão "Opheba", kilo.

GRUPO N. 14

Electricidade

Accumuladores de 12 volts por 20 ampéres, um.
 Accumuladores de 4 volts para bobina, de 30 ampéres C.
 A. V., um.
 Accumuladores de 2 volts x 60 ampéres-hora, "Willard",
 um.
 Accumuladores de 6 x 90 ampéres, um.
 Arandelas de metal, uma.
 Bateria "Eveready" (Flashlight Batteries), uma.
 Baterias "Exide" de 4, x 6 volts, de 12 ampéres-hora, com
 6 horas de serviço, um.
 Cabo transmissor igual á amostra, metro.
 Derivação de louça americana, uma.
 Escova para ventilador, uma.
 Fio de chumbo n. 14, metro.
 Fita isolante "Siemens", peça.
 Fio duplo revestido de chumbo, n. 14, metro.
 Fio simples, n. 18, com 2 capas de borracha e 1 de pau-
 no, metro.
 Garra para globo, uma.
 Grampo de ferro de 1 1/2", com porcas para poste de di-
 versas dimensões, kilo.
 Grampos do ferro estanhado, n. 14, caixa.
 Lampadas para lanternas surdas, igual á amostra, uma.
 Lampadas leitosas de 50 velas, para gabinete de Ophthal-
 mologia, uma.
 Lampadas para aparelho Tungar, uma.
 Pilhas para lanternas surdas, uma.
 Phareol de Topo, igual ao modelo, um.
 Sugador electrico typo G. S., 3, motor 1/2 H. P., para
 550 kilos, um.
 Tomada de corrente "Tablier", uma.

GRUPO N. 15

Drogas

Acido azotico do commercio, kilo.
 Dito puro de Merck, kilo.
 Dito chlorhydrico de Merck, kilo.
 Dito phenico puro, crystallisado J. V., kilo.
 Agua ingleza Granado, garrafa.
 Acido acetico de Merck, kilo.
 Atophan Schering, 25,0.
 Alléa em raiz, kilo.
 Alcool absoluto, superior, litro.
 Ampólas de Aluctina, caixa.
 Ditas de Nova surol, n. 2, caixa.
 Ditas Thiozol A, caixa.
 Ditas idem B, caixa.
 Ditas Cyto-Serum Corbière, caixa.
 Ditas Hemocyto, caixa.
 Ditas sedol, caixa.
 Acido nitrico, kilo.
 Azotato de cobalto, 50,0.
 Azotato de prata, 50,0.
 Acido tri-chloroacetico, 200,0.
 Benzoato de amoneo Merck, kilo.
 Dito de magnesia Merck, kilo.
 Bromhydrato de quinino, 25,0.
 Bromoformio de Merck, 25,0.
 Bromureto de ammonio Merck, 100,0.
 Bromureto de potassio Merck, kilo.

Capsula (modelo Chapireau), 100,0.
 Codeína pura, gramma.
 Chlorhydrato de cocaína Merck, gramma.
 Cyanureto de Mercurio Merck, 25,0.
 Comprimido de aspirina Bayer, tubo.
 Dito de cefaspirina de Bayer, 25,0.
 Dito de helmitol de Bayer, tubo.
 Dito de salopheno, tubo.
 Chlorureto de Bário, 50,0.
 Chloreto de ouro, 25,0.
 Eucaliptol, 25,0.
 Enxofre dourado de antimonio, kilo.
 Ergotina Ivan, 25,0.
 Escamonéa, kilo.
 Essencia de aniz natural, 25,0.
 Dita de cravo idem, 25,0.
 Ether sulphurico, kilo.
 Exaltina, 25,0.
 Extracto fluido de opio gomoso, 25,0.
 Dito idem de cannabis indica, 25,0.
 Ferrocyanoeto de potassio, 25,0.
 Glycerina pura, kilo.
 Gomma arabica em pedra P. Freres, kilo.
 Iodureto de Stroncio Merck, kilo.
 Iodureto de lithio, Merck, kilo.
 Licopodio, kilo.
 Latose, kilo.
 Metigal Bayer, vidro pequeno, um.
 Manteiga de cacáu, kilo.
 Mercurio doce, 100,0.
 Naphthalina, kilo.
 Novocaina Merck, gramma.
 Nitrato de prata, 25,0.
 Permanganato de potassio, kilo.
 Potassia caucica em cylindro, kilo.
 Phenacetina Bayer, 25,0.
 Resorcina pura, kilo.
 Soda caustica em cylindros, kilo.
 Stovalina, gramma.
 Sopositorio de Medy, caixa.
 Sulfato de ammonico, 100,0.
 Terpina, 100,0.
 Vaselina geléa de 1ª qualidade, Globo, em latas de cinco kilos, uma.
 Vinho reconstituente Silva Araujo, caixa.
 Xylol Merck, kilo.

GRUPO N. 16

Material cirurgico

Agulhas rectas e curvas Reverdin, uma.
 Agulhas finas para sutura intestinal semi-curva e encas,
 uma.
 Agrafes, cento.
 Afastador Valkman, um.
 Atadura de gaze de 5 x 12, duzia.
 Agulhas de platina grossas 0,04, uma.
 Ditas idem idem 0,02, uma.
 Atadura de gaze de 5 x 10, duzia.
 Atadura de cambraia de 5 x 12, duzia.
 Agulhas de nickel de 0,04, uma.
 Atadura de morim, duzia.
 Agulhas de nickel de 0,02, uma.
 Atadura gommada, duzia.
 Algodão em pacotes de 100,0, kilo.
 Alfinetes de segurança, duzia.
 Bisturi gillet, um.
 Buretas de Hompel, uma.
 Borracha para irrigadores, metro.
 Bisnaga de estanho de 50,0, duzia.
 Bisnaga de estanho de 60,0, duzia.
 Bisnaga de estanho de 90,0, duzia.
 Cystoscopia examinador, um.
 Calice de ensaio de 5 a 2.00 CC, um.
 Caixa asseptica com instrumental para curativos de urgem,
 uma.
 Capsula de porcellana, fundo chato, de 15 c/m de diametro,
 uma.
 Dita idem idem de 20 c/m de diametro, uma.
 Dita idem idem de 25 c/m de diametro, uma.
 Cubas de agath de varios tamanhos, uma.
 Grina Florença, tubo.
 Cubas de vidro de varios tamanhos, uma.
 Catgut Triollet, tubo.
 Cystoscopia lithotridor Zens, um.
 Capacete para gelo (adulto), um.

Campos operatorios, duzia.
 Compresso de gases, duzia.
 Esthetoscopia commum, um.
 Dito para auricular, um.
 Espiometro, um.
 Esterilizador de metal para gaz, um.
 Galvano-cauterio, um.
 Gaze iodoformada, caixa.
 Gaze hydrophila, (caixa de cinco metros), uma.
 Gotteira de braço, uma.
 Dita de ante-braço, uma.
 Dita de perna, uma.
 Dita de coxa, uma.
 Dita de membro inferior e bacia, uma.
 Irrigadores de agath completo, um.
 Lampadas para rectoscopia longas e curtas, uma.
 Latas:
 Para 15,0, duzia.
 Para 30,0, duzia.
 Para 60,0, duzia.
 Para 90,0, duzia.
 Para 250,0, duzia.
 Para 500,0, duzia.
 Lata para esterilização, diversos tamanhos, uma.
 Martello de percussão, um.
 Mesa curva para collocar ferro esterizado para operação,
 uma.

Mesa para collocar aparelhos de fractura, uma.
 Pipo vaginal com torneira, um.
 Pipo rectal com torneira, um.

Poles de louça:

Para 10,0, um.
 Para 15,0, um.
 Para 30,0, um.
 Para 60,0, um.
 Para 90,0, um.
 Para 100,0, um.
 Para 125,0, um.
 Pipo de Janet, um.
 Pinceis para garganta, duzia.
 Pinceis para iodo, duzia.
 Pinça de agraphes, uma.
 Pinça Menciére, uma.
 Pinça hemostatica de Pean com coração janellado, uma.
 Dita idem idem idem, oval, uma.
 Dita idem idem idem triangular, uma.
 Dita idem idem idem T, uma.
 Perfurador pua com ponta, um.
 Pipo de cinco litros com torneira, um.
 Phonendoscopia, um.
 Quebra pedras Guyon, um.
 Rheostacto para luz e cauterio, um.
 Rins de agath, um.

Seringas intericas de borracha?

N. 1, uma.
 N. 2, uma.
 N. 3, uma.
 N. 4, uma.
 N. 5, uma.
 N. 6, uma.
 N. 7, uma.
 N. 9, uma.
 N. 10, uma.
 Seringa Luer de 3 cc., uma.
 Supporto de ferro para irrigador, um.
 Serra de Gigli, uma.
 Dita de cadeia, uma.
 Sacco para gelo com capa (dous litros), um.
 Sacco para agua quente (dous litros), um.
 Sacco para agua quente com capa, um.
 Sacco escriptaes, um.
 Sedu, tubo.
 Seringa urethral Caultoe, uma.
 Sparadrapo rubo de 2 1/2, carretel.
 Thermometro Casella, um.
 Thermometro Clinia, um.
 Tubos para alimentação, um.
 Tarlatanã branca, metro.
 Thermo regulador para estufa, um.
 Tamboretes com assento rotativo de rosea, um.
 Tesoura enterotomo com ganchos, uma.
 Urethroscope completo, um.
 Vidros de bocca larga, diversos tamanhos, um.
 Vidros de 5 litros para solução antiseptica, um.
 Vara de vidro para pipeta, uma.
 Vara de vidro para agitadores, uma.

GRUPO N. 18.

Material de bacteriologia. Baio X, etc.

Apparellho de laryngoscopia Seiffer (suspensão), um.
 Agulhas de platina grossas 0.01, uma.
 Agulhas de platina grossas 0.02, uma.
 Agulhas de nickel de 0.04, uma.
 Agulhas de nickel de 0.02, uma.
 Agulhas para seringa "Fischer", de boa qualidade, uma.
 Amalgama, uma.
 Albuminometro de Esbach (sem estojo), um.
 Alcometro centesimal de Gay Lussac, um.
 Areometros de Baumé, um.
 Areometros para liquidos leves, um.
 Areometros para liquidos pesados, um.
 Apparellho agitador, para seis frascos de 250 CC., um.
 Apparellhos de destillar, de Fouché, completo, um.
 Apparellho de extração de Soxhlet completo, 60 CC., um.
 Apparellho de extração de Soxhlet completo, 100 CC., um.
 Apparellho de extração de Soxhlet completo, 500 CC., um.
 Apparellho refrigerante para placas de gelatina, modelo "Fischer" 7.131, um.
 Apparellho para microphotographia, completo, um.
 Apparellho de Wollflügel para contagem de colonias microbianas, um.
 Apparellho de M. Neisser, para contagem de colonias microbianas, um.
 Brocas para canela e angulo, sortidas, uma.
 Borrachas para separar, duzia.
 Balança de precisão com caixa de vidro, uma.
 Balança para dosagem analytica, tipo "Sartorius", sensível ao decimo de milligramma, uma.
 Balança de "Sartorius" para densidades, uma.
 Balança decimal, uma.
 Balão de vidro (Jena):
 De 50 CC., um.
 De 100 CC., um.
 De 250 CC., um.
 De 500 CC., um.
 De 1.000 CC., um.
 De 2.000 CC., um.
 Balões de Erlenmeyer (com parte foscá para numerar):
 De 50 CC., um.
 De 100 CC., um.
 De 250 CC., um.
 De 500 CC., um.
 De 1.000 CC., um.
 De 2.000 CC., um.
 Balões de fundo chato (matrizes) (Jena):
 De 50 CC., um.
 De 100 CC., um.
 De 250 CC., um.
 De 500 CC., um.
 De 1.000 CC., um.
 De 2.000 CC., um.
 Balão de vidro (Jena) (collo longo):
 De 50 CC., um.
 De 100 CC., um.
 De 250 CC., um.
 De 500 CC., um.
 De 1.000 CC., um.
 De 2.000 CC., um.
 Balões de Kjeldahl:
 De 250 CC., um.
 De 500 CC., um.
 De 1.000 CC., um.
 Balões de Fernbach de 20 c/m de diametro, um.
 Barometro de mercurio, um.
 Becher (vidro de Jena) com bico:
 De 60 CC., um.
 De 90 CC., um.
 De 150 CC., um.
 De 300 CC., um.
 De 450 CC., um.
 De 600 CC., um.
 Becher (vidro de Jena) sem bico:
 De 25 CC., um.
 De 45 CC., um.
 De 60 CC., um.
 De 100 CC., um.
 De 150 CC., um.
 De 200 CC., um.
 De 300 CC., um.
 De 500 CC., um.

Bico de gaz para microchimica, um.
 Bico para gaz Bletcher, um.
 Bico de Bussen com aberturas diferentes, um.
 Bloco de medida para alga de Czuplewski, um.
 Burelas de Hoppel-Winkler, completas, uma.
 Burelas com torneira de vidro:
 De 10 CC., uma.
 De 25 CC., uma.
 De 50 CC., uma.
 Cadinho de platina de 20 CC., um.
 Idem de quartz, 20 CC., um.
 Idem idem de 10 CC., um.
 Idem idem de 5 CC., um.
 Caixa para tubos, pipetas, placa de petri de... uma.
 Caixa para tubos, pipetas, placa de petri de... uma.
 Caixa para tubos, pipetas, placa de petri de... uma.
 Caixa para tubos, pipetas, placa de petri de... uma.

Calices para reacções:

De 30 CC., um.
 De 60 CC., um.
 De 100 CC., um.
 De 150 CC., um.
 De 250 CC., um.
 De 500 CC., um.
 De 1.000 CC., um.
 Campainha com abertura superior para vacuo, diametro 20 CC., uma.
 Idem para microscopio com anel de metal para segurança (modelo commun), uma.

Capsulas de vidro:

De 40 CC., uma.
 De 80 CC., uma.
 De 150 CC., uma.
 De 200 CC., uma.
 De 300 CC., uma.

Capsulas de porcellana:

De 30 CC., uma.
 De 40 CC., uma.
 De 80 CC., uma.
 De 120 CC., uma.
 De 200 CC., uma.
 De 300 CC., uma.
 De 500 CC., uma.
 De 1.000 CC., uma.
 De 60 CC., uma.
 De 85 CC., uma.
 De 140 CC., uma.
 De 250 CC., uma.
 De 475 CC., uma.
 De 810 CC., uma.
 De 40 CC., n. 1.985, uma.
 De 65 CC., uma.
 De 100 CC., uma.
 De 200 CC., uma.

Chromoradiometro de Dr. H. Bordier (novo modelo), um.
 Campos operatorios, duzia.
 Compressas de gazes, duzia.
 Cimento, 100.0.
 Cordas para o motor, metro.
 Capsulas de platina, 36 CC., uma.
 Capsulas de quartz, 50 CC., uma.
 Idem de 25 CC., uma.
 Idem de 10 CC., uma.
 Idem de 5 CC., uma.
 Centrifugador completo, um.
 Chronoscopia contador de segundos, um.
 Colorimetro de Proskauer com 12 tubos, um.
 Colorimetro de Dubosque, modelo grande, um.
 Cone para determinação de calibres, um.
 Cryoscopia de Beckmann, completo, um.
 Crystallizadores com tampa, 18 c/m de diametro, um.
 Idem de 22 c/m de diametro, um.
 Idem de vidro de 40 m/m, um.
 Idem de vidro, de 80 m/m, um.
 Crystallizadores de vidro de 10 m/m, um.
 Crystallizadores de vidro de 15 m/m, um.
 Crystallizadores de vidro de 20 m/m, um.
 Crystallizadores de vidro de 30 m/m, um.
 Crystallizadores cobertos, 4 c/m, um.
 Crystallizadores cobertos, 8 c/m, um.
 Crystallizadores cobertos, 15 c/m, um.
 Crystallizadores cobertos, 20 c/m, um.
 Cuba de porcellana (preta e branca), uma.
 Cuba de vidro para absorção espectroscopica com tampa esmerilhada, uma.
 Densimetro para urina, um.

16288

Despertador para laboratório, um.
 Descansadores para balões, um.
 Dialysador de Graham completo com 10 c/m de diametro.
 Dialysador de Graham completo com 20 c/m de diametro.
 Dialysador de Proskaner, um.
 Discos de carbona para cortar e separar, um.
 Discos de lixa sortidas, um.
 Escalpelos com cabo de metal fixo, um.
 Escovas para unhas, uma.
 Escovas para tubos, uma.
 Escovas para matrizes, uma.
 Espatula de latão, uma.
 Espatula de vidro comp. 16 c/m, de larg. 10 c/m, uma.
 Espatula de aço comp. 16 c/m, de larg. 10 c/m, uma.
 Espatula de aço, comprimento 15 centímetros, uma.
 Espatula de porcellana, com 18 c/m de comprimento.
 Espectroscopio completo, um.
 Estante para pipetas de bola, para 18 pipetas, uma.
 Estativas para matrizes, altura 20 c/m, uma.
 Estativas para matrizes, altura 40 c/m, uma.
 Estativas para matrizes, altura 70 c/m, uma.
 Estufa de cobre, paredes simples, com 30 x 20 x 45 c/m.
 Escovas metallicas para limpar, brocas, uma.
 Espelhos para exame de cavidade buccal, um.
 Estirpa-nervos, um.
 Esterilizador, um.
 Equaricoar, um.
 Frascos para lavagem de gazes 300 cc., uma.
 Frascos para lavagem de gazes 1.000 cc., um.
 Frascos para reativos com rolha esmerilhada, 60 cc.
 Frascos para reativos com rolha esmerilhada, 100 cc.
 Frascos para reativos com rolha esmerilhada, 150 cc.
 Frascos para reativos com rolha esmerilhada, 200 cc.
 Frascos para reativos com rolha esmerilhada, 500 cc.
 Frascos para reativos com rolha esmerilhada, 1.000 cc.
 Frascos para filtração com vacuo, 500 cc., um.
 Frascos para filtração com vacuo 500 cc., n. 2.703, um.
 Frascos de Wassermann (forma chata), um.
 Frascos para oleo de cedro, um.
 Funis de vidro, diametro 25 m/m, um.
 Funis de vidro, diametro 50 m/m, um.
 Funis de vidro, diametro 100 m/m, um.
 Funis de vidro, diametro 150 m/m, um.
 Funis de vidro, diametro 200 m/m, um.
 Funil de separação com torneira e graduação, 50 cc.
 Funil de separação com torneira e graduação, 100 cc.
 Funil de separação com torneira e graduação, 200 cc.
 Funil de separação com torneira e graduação, 250 cc.
 Funil de separação com torneira e graduação, 500 cc.
 Funil de Buchner de 5 c/m de diametro, um.
 Funil de aspir de 10 c/m de diametro (Buchner), um.
 Funil de aspir de 20 c/m de diametro (Buchner), um.
 Funil de separação, formato esferico, 100 cc., um.
 Funil de separação, formato esferico, 200 cc., um.
 Funil de separação, formato esferico, 500 cc., um.
 Funil de aspiração com placa de porcellana fixa sem
 abertura, com 110 m/m, um.
 Funil de aspiração com placa de porcellana fixa sem
 aberturas, com 220 m/m, um.
 Films Kodacks 18 x 24, um.
 Films Kodack 24 x 30, um.
 Films Kodacks 30 x 40, um.
 Forçeps para molares inferior e superior, um.
 Garrafas de Roux para culturas, uma.
 Godets de porcellana para coloração de 30 m/m de dia-
 metro, um.
 Graus de porcellana, 6 c/m, um.
 Graus de porcellana, 7 c/m, um.
 Graus de porcellana, 15 c/m, um.
 Graus de porcellana, 20 c/m, um.
 Graus de vidro, 6 c/m, um.
 Graus de vidro, 8 c/m, um.
 Graus de vidro, 16 c/m, um.

Gutta-vercha, um.
 Indikanurometro de Bouma, um.
 Lampada de raio ultra violeta, uma.
 Lampada seynitrica portatil, uma.
 Lampada de fenda para exame do fundo do olho, uma.
 Lampada de vidro para gabinete, uma.
 Laminas escavadas para gotas pendentes, uma.
 Laminas para preparações microscopicas, uma.
 Laminas redondas para microscopia, 20 m/m de dia-
 metro, uma.
 Laminas rectangulares, 40 x 30 m/m, uma.
 Laminas quadradas, 20 x 20 m/m, uma.
 Lampadas para ultramicroscopia, uma.
 Lampadas electricas a carvão, para ultramicroscopia, e
 microphotographia, typo Liliput, uma.
 Lampadas espectral de Bechnann, uma.
 Lapis para escrever sobre vidros azul, um.
 Dito idem idem idem amarello, um.
 Dito idem idem idem verde, um.
 Dito idem idem idem vermelho, um.
 Dito idem idem idem branco, um.
 Mandarin para angulo e canetas, um.
 Matrazes de vidro (Jena), 80 cc., um.
 Matrazes de vidro (Jena):
 De 100 cc., uma.
 De 200 cc., uma.
 De 250 cc., uma.
 De 500 cc., uma.
 De 1.000 cc., uma.
 Matrazes aferido sem rolha:
 De 10 cc., uma.
 De 20 cc., uma.
 De 25 cc., uma.
 De 50 cc., uma.
 De 100 cc., uma.
 De 200 cc., uma.
 De 250 cc., uma.
 De 500 cc., uma.
 De 1.000 cc., uma.
 Matrazes aferido com rolha esmerilhada:
 De 10 cc., uma.
 De 20 cc., uma.
 De 25 cc., uma.
 De 50 cc., uma.
 De 100 cc., uma.
 De 200 cc., uma.
 De 250 cc., uma.
 De 500 cc., uma.
 De 1.000 cc., uma.
 Medidor conico para calibre de tubo, um.
 Michrometro para espessura de fios, um.
 Microscopio binocular de Zeiss, um.
 Dito de Leitz, um.
 Dito de Winkel, um.
 Dito de Zeiss, um.
 Dito binocular de Leitz, um.
 Dito idem de Winkel, um.
 Microtomo de congelação, completo, um.
 Mufa de "Wiessnegg", completa, uma.
 Objectiva microscopica para marcação com pauta de aço,
 uma.
 Objectiva microscopica para marcação com pauta de dia-
 mante, uma.
 Ophthalmoscopio de Morton, para refração, um.
 Oxypara.
 Papel de tournesol, caixa.
 Papel para filtro (por analyse), forma redonda:
 8 c/m, caixa.
 10 c/m, caixa.
 20 c/m, caixa.
 25 c/m, caixa.
 Papel para filtro, qualidade communi, folha de 40 x 60,
 uma.
 Papel para filtro, marca "Chardin", folhas de 60 x 60,
 uma.
 Pastas para colleções de laminas, uma.
 Perolas de vidro para desfiltrar sangue, pequenas, uma.
 Pienometros 25 cc., um.
 Pienometros de Reichner 25 cc., um.
 Pinças anatomicas de 14 c/m de comprimento, uma.
 Pinças para tubos de borracha, diversos tamanhos, uma.
 Pinças longas de aço (nickeladas) para ratos, uma.
 Pinças de Pean 12 c/m de comprimento, uma.
 Pinça de Dr. Debrand, uma.
 Pinça de extremidade fina de 12 c/m de comprimento,
 uma.
 Pipetas de Mohr para sorologia com parede branca, capa-
 cidade, 9, cc 1, divisão 1/100, uma.

Polícia do Distrito Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA OU PERMANENTE PARA A COMPRA DE MATERIAES DE CONSUMO, NECESSARIOS AO SERVICO, DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do senhor doutor chefe de Polícia, communico aos senhores interessados que, de accordo com o art. 52, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, do Código de Contabilidade da União, serão recebidas e abertas, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados e mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas serão entregues ás 14 horas do dia 9 de julho do corrente anno, na Quarta Secção de Contabilidade da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, em tres vias, sendo a primeira sellada, com os respectivos preços por extenso e, em algarismos, rigorosamente, na ordem do edital, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam determinar duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

Segunda — Só poderão concorrer as firmas que forem julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas nesta repartição em livro próprio.

Terceira — As propostas serão abertas em presença dos concorrentes, não sendo aceita aquellas que não obedecerem as exigencias deste edital.

Quarta — Os concorrentes apresentarão com as propostas, documentos provando que depositaram na thesouraria desta repartição, até ás 12 horas da vespera da abertura das concorrências, a importância de um conto de réis (1:000\$000), que servirá de garantia aos fornecimentos propostos nesta concorrência e nas que se vierem a realizar posteriormente, no corrente anno.

Quinta — Os materiaes a fornecer deverão ser de primeira qualidade e entregues dentro de 48 horas após a entrega do respectivo pedido official.

Sexta — A Polícia Civil do Distrito Federal, se reserva o direito de só adquirir os materiaes quando julgar necessario: no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios e, bem assim de annular a concorrência em parte ou no todo por motivos que julgar convenientes aos seus interesses, sem que deste facto caiba ao concorrente direito a qualquer reclamação ou indemnização e sob qualquer pretexto.

Secretaria da Polícia do Distrito Federal, 20 de junho de 1928. — O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Grupo I — Automoveis:

Classificação — Unidade — Preço de base

Barra de direcção, completa, para auto Nash, uma	250\$000
Bengala para auto Nash, uma	50\$000
Disco completo, para auto Nash, um	140\$000
Filtro completo para vacuo de auto Nash, um	40\$000
Peça Ford n. 1.108-C, uma	1\$000
Peça Ford n. 3.114, uma	3\$200
Peça Ford n. 3.100, uma	122\$000
Peça Ford n. 3.963-B, uma	4\$000
Peça Ford n. 5 Z-232, uma	4\$500
Peça Ford n. 5 Z-445, uma	1\$600
Peça Ford n. 5 Z-457, uma	31\$000
Peça Ford n. 5 Z-806, uma	1\$600
Peça Ford n. 5 Z-1.080, uma	7\$000
Peça Ford n. 5 Z-1.156, uma	13\$500
Peça Ford n. 20 Z-340-1, uma	15\$000
Peça Ford n. 21 Z-356, uma	16\$000
Platinado para magneto Marelli de auto Fiat, modelo 505 F, um	70\$000

Peças Fiat, modelo 505 F:

N. 39.669, uma	27\$000
N. 39.723, uma	93\$600
N. 39.724, uma	45\$600
N. 39.726, uma	76\$800
N. 39.921, uma	31\$800
N. 39.971, uma	48\$000
N. 39.999, uma	15\$300
N. 45.055, uma	5\$000
N. 45.056, uma	16\$000
N. 46.009, uma	19\$200
N. 46.559, uma	12\$000
N. 46.560, uma	13\$000
N. 47.340, uma	46\$800
N. 61.432, uma	480\$000
N. 62.652, uma	75\$000

N. 63.870, uma	70\$000
N. 69.100, uma	40\$000
N. 70.929, uma	180\$000
N. 71.529, uma	220\$000
N. 74.855, uma	320\$000
N. 76.125, uma	5\$000
N. 76.702, uma	75\$000
N. 76.845, uma	6\$500
N. 78.514, uma	200\$000
N. 78.515, uma	63\$600
N. 78.524, uma	400\$000
N. 87.133, uma	800\$000
Vacuo "Stewart", para 1 litro, um	130\$000

Grupo II — Ferragens:

Banheira de ferro esmaltado, com duas torneiras, completa, uma	250\$000
Belmazes de cobre de 5/8", kilo	10\$725
Belmazes de metal de 5/8", kilo	11\$050
Broca para furar aço, de 31/64", uma	3\$250
Broca para furar aço, de 15/32", uma	3\$250
Broca para furar aço, de 29/64", uma	3\$200
Cabo de aço flexivel, de 5/16", para gualdrope, metro	\$800
Cano de chumbo para gaz, qualquer dimensão, kilo	28\$420
Dobradiça para porta, de 4", par	10\$000
Dobradiça de machina, de 3", par	1\$100
Dobradiça de metal, de 1" x 3", par	8\$000
Junção de ferro para alta resistencia, de 2", uma	15\$000
Lima de meia cana bastarda, de 12", uma	3\$600
Limatão redondo bastardo, de 10", um	2\$380
Metal Patente "BB", kilo	10\$200
Puxadores de metal branco, para moveis, um	2\$500
Parafuso de cabeça chata, com fenda, de latão, de 1/2" x 8", um	\$089
Parafuso de metal com rosca ingleza, de 1/4" x 2", um	\$800
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 1/4" x 1 1/2", um	\$410
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 3/8" x 1", um	\$100
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 3/8" x 1 1/2", um	\$570
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 3/8" x 2", um	\$720
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 1/2" x 1", um	\$845
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 1/2" x 1 1/2", um	\$920
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 1/2" x 2", um	1\$200
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 1/2" x 3", um	1\$600
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 5/8" x 1", um	\$920
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 5/8" x 1 1/2", um	1\$350
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 5/8" x 2", um	1\$600
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca ingleza, de 5/8" x 3", um	1\$820
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 6 m. m. x 45 m. m., um	\$500
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 6 m. m. x 80 m. m., um	\$700
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 6 m. m. x 120 m. m., um	\$800
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 6 m. m. x 45 m. m., um	\$700
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 8 m. m. x 80 m. m., um	\$850
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 8 m. m. x 120 m. m., um	1\$210
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 10 m. m. x 80 m. m., um	1\$700
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 10 m. m. x 120 m. m., um	1\$900
Parafuso de aço, cabeça sextavada com porca, rosca franceza, de 12 m. m. x 120 m. m., um	2\$700
Porca de aço, de 5/8", uma	\$720
Parafuso de cabeça chata, com fenda, de latão, de 2 1/2" x 12", um	\$320
Parafuso de ferro com porca, de 1/2" x 5", um	\$905
Parafuso de ferro, de 1/4" x 1 1/4", kilo	9\$700
Parafuso de ferro com porca, de 3/8" x 4", kilo	7\$400
Parafuso de metal, de 1/2" x 12", grossa	21\$190
Parafuso de metal com porca, de 1/4" x 2", kilo	12\$000

Parafuso de metal com porca, de 1 1/2" x 1/4", grossa.....	438600
Parafuso de metal com porca, de cabeça boleada, de 1 1/4" x 1 1/2", grossa.....	558250
Rebites de cobre, diversas medidas, kilo.....	128200
Rebites de ferro, de 6/16" x 1", kilo.....	38200
Taxa de cobre, de 5/8", kilo.....	138800
Pedra de esmeril carborundum fina, furo de 19 m. m., 8 pollegadas de diametro, c/ 9 m. m. de grossura, uma.....	308000
Pedra de esmeril carborundum fina, furo de 19 m. m., 8 pollegadas de diametro, c/ 13 m. m. de grossura, uma.....	358000
Pedra de esmeril carborundum média, furo de 19 m. m., 8 pollegadas de diametro, c/ 16 m. m. de grossura, uma.....	108000
Pedra de esmeril carborundum média, furo de 19 m. m., 8 pollegadas de diametro, c/ 25 m. m. de grossura, uma.....	508000
Pedra de esmeril carborundum média, furo de 19 m. m., 8 pollegadas de diametro c/ 38 m. m. de grossura, uma.....	708000

Grupo III — Electricidade:

Abal-jour de porcelana, fechado, um.....	128000
Botão de metal branco, para campainha, um.....	18900
Box recto de 1/2" (de ferro), um.....	8800
Box recto de ferro de 5/8", um.....	8900
Box recto de ferro de 3/4", um.....	18300
Box recto de ferro, de 1 1/2", um.....	48800
Box recto de ferro, de 2", um.....	88100
Box curvo de ferro, de 5/8", um.....	18800
Box curvo de ferro, de 3/4", um.....	18980
Box curvo de ferro, de 1", um.....	28900
Bobina para o commutador, uma.....	1588000
Bomba de ar para o regulador electrico, uma.....	3108000
Commutador completo, um.....	578100
Cabo de cobre de 3 m. m., um.....	18800
Chave monophasica de 30 ampères, uma.....	48800
Conduite de 1/2", metro.....	18200
Conduite de 1", metro.....	28610
Escova para o relays dos andares, uma.....	88000
Fio magneto para campainha de ns. 20 a 25, kilo.....	498000
Fio conduite em tolos de 30 metros, rolo.....	498000
Fusivel cartucho de 10 a 30 ampères, um.....	218750
Fusivel cartucho de 200 ampères, um.....	4108000
Interruptor para mesa, nacional, um.....	38800
Interruptor de embutir push-button, de 2 seções, um.....	68000
Isolador de pino recto, um.....	18500
Isolador de pino curvo, um.....	18500
Lampada de 100 velas, 1/2 watt, Philips, Edison ou Osram, uma.....	28900
Lampada de 400 velas, 1/2 watt, Philips, Edison ou Osram, uma.....	98000
Lampada de bayoneta, de 6/8 e 2 polos, uma.....	18890
Papel de fibra para o enrolamento do motor, kilo.....	18800
Receptaculo de metal, um.....	18300
Supporte movel, completo, com escovas, para o regulador electrico, um.....	3808000
Supporte fixo, com escova, para o regulador electrico, um.....	378000

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 8 horas:

Altonare Eugenio, Lauristino Ferreira Cunha, José Gonçalves de Castro, Domingos Gonçalves, Ebo Vasta, Elysi Thomaz Pitta, Antonio Augusto Xavier, Céo Apostol Kutova, Manoel Lourenço de Oliveira e Thomaz Mendes.

Prova pratica:

Esio Ferreira Cardoso e Maria Lanza. Turma suplementar:

Richard Simon, Cicero Lennorchi e Ajax Corrêa Rabello.

Chamada para o dia 30 do corrente, ás 14 1/2 horas:

Antonio Laureço, Eduardo Gueyhard, Angelo Francisco Notaro, Francisco Paula Martins Junior, Joaquim Rodrigues Vaz, Alexandre Gomes, Claudionor da Silva, Annibal de Barros, Boaventura de Figueiredo, Alfredo Simões Barata.

Prova regulamentar:

Michel Scipio del Campa.

Inspectoria de Veiculos, em 29 de junho de 1928. — O inspector geral, Zuluatti Bimoso.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, fago publico, para sciencia dos interessados, que, havendo a congregação desta escola, conhecimento dos interessados, que da

Sirene electrica de 220 volts, corrente triphasica, com 2.000 metros de fio, uma.....	1:8008000
Sirene electrica de 220 volts, corrente triphasica, com 3.000 metros de fio, uma.....	3:4008000
Tomada de corrente de embutir, simples, uma.....	28400
Ventilador "Westinghouse" de 16", de diametro, oscillante, um.....	2508000
Ventilador Marelli type "Noto", inclinavel de 16", de diametro, um.....	1288300
Grupo IV — Massames:	
Carvão de pedra em sacos de 50 kilos, sacco.....	158000
Camisa de forca, tipo capa, de lona parda, igual ao modelo, uma.....	558000
Escova de raiz, uma.....	28200
Escova para encerrar, uma.....	16800
Lincoln Polish, litro.....	108000
Rodo para puchar agua, um.....	28100
Grupo XI — Equipamento:	
Apitos de metal nickelado, para soccorro policial, iguaes ao modelo, um.....	28500
Perneiras de couro superior, conforme o modelo, par.....	218100

Grupo XIII — Material de expediente:

Fio de arame n. 18, para grampeação de cadernos, carretel.....	138000
Fio cru, 2 x 32, em caio pequeno, rolo.....	18000
Linha "Urso", em tubo de 500 jardas, n. 1, tubo.....	32500
Linha "Urso", em tubo de 100 jardas, n. 0, tubo.....	48500
Massa Allemã, para impressão "Victoria", de superior qualidade, kilo.....	178000

Grupo XIV — Motocycles:

Accumulador de 6 volts, para moto "Harley", de 2 cylindros, um.....	2208900
Bucha para estajo, n. 2.615-13, uma.....	68600
Camara de ar, balão, Goodyear, 27 x 3.85, uma.....	368000
Estajo para placa de balanço da forquilha, curlo, n. 2.639-12, um.....	88000
Estajo para placa de balanço da forquilha, comprido, n. 2.640-16, um.....	88000
Fuzíveis compridos para moto "Harley", de dous cylindros, um.....	18000
Luvax pretas de pelica, com canhão, para moto-cyclistas, iguaes ao modelo, par.....	558000
Luvax marrom de pelica, com canhão, para moto-cyclistas, iguaes ao modelo, par.....	558000
Pneumatico balão Goodyear Cord, 27 x 3.85, um.....	1678000
Side car simples, confeccionado com chapas de ferro, conforme o modelo existente na Inspectoria de Veiculos, um.....	7508000

Grupo XV — Fardamento:

Capa para bonet de linho pardo ou branco, igual ao modelo, uma.....	18500
Almofada de algodão mesita para mecanico, conforme o modelo, uma.....	258000

Grupo XVI — Bicyclettes:

Parafusos com porca, para corrente de bicyclettes, em caixas de 100 parafusos, caixa.....	128000
---	--------

reformaado o actual programma de exames de admissão, fica o mesmo considerado sem effeito. Outrossim, que o novo programma, actualmente em impressão, dentro em breve será posto á venda na chesouraria da escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 30 de junho de 1928. — Pelo Sr. secretario, Heitor Ferreira, ama-

Lyceu de Humanidades de Campos

CONCURSO DE PORTUGUEZ (1ª e 2ª CATEGORIAS) E INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA, PHILOSOFIA E HISTORIA DA PHILOSOFIA.

De ordem do Sr. director, fago publico, para sciencia dos interessados, que, havendo a congregação desta escola, conhecimento dos interessados, que da

data da primeira publicação deste até ás 15 1/2 horas do dia 31 de julho do corrente anno, se acham abertas as inscrições dos concursos para professores cathedáticos das seguintes disciplinas:

- 1) Português (1ª cadeira);
- 2) Português e litteratura Brasileira e das linguas latinas (2ª cadeira);
- 3) Instrução moral e civica, philosophia e historia da philosophia (uma cadeira);

De accordo com o art. 62 do regulamento do Lyceu de Humanidades poderão inscrever-se nos concursos:

- a) os professores effectivos de outras cadeiras;
- b) os docentes livres e os professores cathedáticos de outros estabelecimentos de ensino, officiaes ou equiparações;
- c) os cidadãos brasileiros em geral, que exhibirem folha corrida, caderneta de reservista ou certidão de alistamento militar; forem maiores de 21 annos e menores de 40, na data em que haja occorrido a vaga; exhibirem attestado de vacinação contra variola e de não soffrerem molestia contagiosa, nem terem defeito physico que os incompatibilize para o exercicio do magisterio, tiverem o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior, e justificarem a sua inscrição com titulos ou trabalhos reputados de valor pela Congregação.

Poderão tambem inscrever-se os sacerdotes que apresentarem documentos comprobatorios de estudos feitos em seminario.

As provas constarão de:

- a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;
- b) uma prova pratica sobre assumpto sorteado na occasião;
- c) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor.

A outra these será sobre os seguintes themas, que foram sorteados pela Congregação dentre os dez pontos, para cada materia, organizados por ella.

"As creações internas do idioma", para these no concurso de portuguez (1ª cadeira); "Estudo historico das formas da voz passiva do verbo", para these no concurso de portuguez (2ª cadeira); "Juizo e proposição", para a these no concurso de instrução moral e civica, philosophia e historia da philosophia.

O candidato deverá apresentar, no acto de inscrição, 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que haja publicado.

Secretaria do Lyceu de Humanidades de Campos, 30 de janeiro de 1928. — **Carvaldino Pinto Martins**, secretario.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE INSTALLAÇÃO DO NOVO NECROTÉRIO

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* n. 150, de 28 de junho de 1928 a pags. 16.107.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 28 de junho de 1928. — O engenheiro chefe, **Armando de Carvalho**.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DO GRUPO C, "MATERIAL DE LABORATORIO, ETC.", A DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, A RUA MATTA MACHADO SEM NUMERO

Chamo a attenção dos Srs. concorrentes para o edital publicado no *Diario Official* do dia 17 de junho corrente, para fornecimento dos artigos do grupo C, "Material de laboratório, etc.", a esta directoria geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em 19 de junho de 1928. — **Dr. Herbster Pereira**, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS DOS GRUPOS — A — FERRAGENS, ETC., E B — MATERIAL TYPOGRAPHICO A DIRECTORIA GERAL DO SERVIÇO DE INDUSTRIA PASTORIL, A RUA MATTA MACHADO SEM NUMERO

Chamo a attenção dos senhores concorrentes para os editaes publicados no *Diario Official* do dia 12 de junho corrente, para fornecimento dos artigos dos grupos A — Ferragens, etc., e B — Material typographico, a esta directoria geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, Rio, 13 de junho de 1928. — **Dr. Herbster Pereira**, no impedimento do director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

Acta da concorrência publica para construção de um estabulo e cavallariças para seis touros, dous garanhões e oito animaes de serviço na Estação de Monta de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, realizada em vinte e sete de junho de mil novecentos e vinte e oito, nesta Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral. Aos vinte e sete dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, em uma das salas da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, sito á rua Matta Machado sem numero, presente a comissão designada pelo senhor doutor director geral, composta dos senhores doutores Fernando Werneck, presidente, Mario Telles e Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, respectivamente chefes das secções de Expediente e Zootechnia e engenheiro architecto sanita-

rio do serviço, commigo, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, servindo de secretario, reuniu-se a comissão para recebimento das propostas para construção de um estabulo e cavallariças para seis touros, dous garanhões e oito animaes do serviço na Estação de Monta de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro. As quatorze horas, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de dez de junho corrente, não se tendo apresentado concorrente para a construção já referida, mandou o senhor presidente que fizesse inserir na acta essa occorrença, o que foi feito. E, para constar, eu, João Malheiros dos Santos, terceiro official, interino, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que vae por mim assignada e pela comissão designada. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928. — **Fernando Werneck**. — **Mario Telles**. — **Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho**. — **João Malheiros dos Santos**. — Confere com o original. — **Visto, F. Werneck**. Rio, 28 de junho de 1928. — **João Malheiros dos Santos**, terceiro official, interino.

Museu Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A EXECUÇÃO DE UMA DEPENDENCIA NO TERRAÇO DA ALA DIREITA DO EDIFICIO DO MUSEU NACIONAL E PEQUENOS REPAROS EM DIVERSAS DEPENDENCIAS.

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 15 do corrente, a pag. 15.188).

Secretaria do Museu Nacional, em 15 de junho de 1928. — **Octavio da S. Jorge**, pelo secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 29ª CADEIRA DA ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA E MEDICINA VETERINARIA

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o art. 29, do regulamento, approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscrição para o concurso ao provimento do cargo de lente da 29ª cadeira — "Inspeção e conservação de carnes, leite e productos de origem animal — Aplicação do frio á industria animal", da 15ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30, do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vacinados, de boa saúde e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario desta escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e approvado pela congregação, tirado a sorte 24 horas antes.

Na forma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutínio secreto, aprovado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notável sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscrição poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscrição encerrar-se-á ás 14 horas do dia 6 de julho do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Rio de Janeiro, 8 de março de 1928. — Dr. Artidonio Pamplona, director da Escola.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PHYTOPATHOLOGIA

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Phytopathologia, do Instituto Biologico de Defesa Agricola, autorizado pelo Sr. ministro, conforme reza o officio n. 1.145, de 4 de junho corrente, da Directoria Geral de Agricultura, declaro achar-se aberta na secretaria deste instituto, sita á praia Vermelha, a inscrição para este concurso.

De accordo com o que dispõe o artigo 46 do Regulamento da Secretaria de Estado do Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diario Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De accordo com o que determina o regulamento do instituto, em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os profissionais em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral. Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, na praia Vermelha, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 16 de junho de 1928. — Carlos Moreira, director.

Instituto Biologico de Defesa Agricola

Chamo a attenção dos senhores negociantes de ferragens e de artigos de expediente, para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 24 de junho, no qual figura a lista dos artigos a serem fornecidos a este instituto, por meio de concorrência administrativa permanente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1928. — Carlos Moreira, director.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA "O PAIZ"

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DE 30 DE JUNHO

Srs. accionistas:

Na qualidade de presidente da Sociedade Anonyma "O Paiz", venho submeter ao vosso estudo e apreciação as contas e actos da directoria relativos ao periodo de sua gestão que hoje finda.

A confronto do balanço de 1927 com o de 1926 mostra bem o esforço da directoria no sentido de melhorar as condições economico-financeiras da empresa, esforço esse cujo exito se reflecte nos algarismos do ultimo balanço.

Terei todo o prazer em dar-vos todos os mais esclarecimentos que desejardes.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1928. — Antonio Augusto Alves de Souza, presidente.

PARECER

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma "O Paiz", tendo examinado os actos e contas referentes ao anno social findo em 31 de dezembro de 1927, são de parecer que sejam approvados uns e outros.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1928. — Cesar Patthaves. — Barão de Saavedra. — Quintino Bocayura Junior.

BALANÇO GERAL DO ANNO DE 1927

Activo	
Saldos devedores das seguintes contas:	
Letras a receber.....	3.756\$190
Valor industrial e economico da empresa...	2.095.552\$110
Edificio do "O Paiz"...	2.809.956\$000
Officinas, machinas e accessorios.....	801.020\$191
Móveis e utensilios.....	73.867\$000
Material typographico...	213.567\$950
Biblioteca.....	18.469\$500
Accionistas.....	1.920\$000
Companhia de Gaz.....	40\$000
Apolices federaes.....	680\$000
Deposito no Thesouro...	389\$050
Direitos litterarios.....	8.050\$100
Deposito da Directoria...	80.000\$000
Bemfeitorias.....	52.557\$190
Títulos e accões.....	15.700\$000
Caixa.....	31.402\$890
Contas correntes.....	78.556\$060
Agentes.....	4.041\$620
Diversas contas.....	3.181.764\$923
	9.461.291\$101
Passivo	
Saldo credores das seguintes contas:	
Capital.....	4.000.000\$000
Ordenados a pagar.....	34.170\$000
Conta hypothecaria.....	4.236.056\$960
Caução da Directoria...	80.000\$000
Letras a pagar.....	597.203\$960
Contas correntes.....	513.860\$484
	9.461.291\$101

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — Antonio Augusto Alves de Souza, presidente. — Álvaro Ribeiro Bastos, guardalivros. (4.819)

SOCIEDADE NACIONAL RADIOELECTRICA

Relatorio do Conselho Fiscal da Sociedade Nacional Radioelectrica para o anno social findo em 31 de dezembro de 1927, que submete ao vosso esclarecido exame e deliberação.

Nenhuma occorrença extraordinaria assignalou esse periodo dos nossos trabalhos, que correram normalmente com a colaboração activa e zelosa de todos os funcionarios da sociedade, dos quaes temos o prazer de exprimir o nosso louvor e agradecimento.

O funcionamento e conservação da nossa estação receptora do morro do Telegrapho, em S. Christovão, mantém-se em condições regulares e satisfatorias. Nossas relações de ordem administrativa, tecnica e mercantil com o Governo Federal, seus delegados e fiscaes foram, como sempre, as mais cordias e todos os pagamentos de quotas de fiscalização e taxas radiotelegraphicas tem sido satisfeitos com a pontualidade devida, achando-se a sociedade quite com o governo e desembaraçada de qualquer compromisso na praça.

Esta directoria está inteiramente á disposição dos Srs. accionistas que desejarem porventura esclarecimentos ou detalhes subsidiarios e aproveita a oportunidade para patentear-lhes o seu reconhecimento pela confiança e solidariedade com que a tem alentado e prestigiado.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928. — M. Aguiar Moreira, director presidente. — Alberto Ramos, director gerente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. membros da assembléa geral ordinaria. Como membros do conselho fiscal da Sociedade Nacional Radioelectrica S. A. cumpre-nos levar ao conhecimento dos Srs. accionistas que, tendo procedido ao exame do balanço e mais documentos ao mesmo inherentes, correspondentes ao exercicio findo de 1927, achamos tudo exacto e na maior regularidade, pelo que opinamos pela sua approvação. Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1928. — Eduardo Ferreira Ramos. — Boaventura Cunha Junior. — Luis Moraes Junior.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1928

Aos vinte e dous dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e oito, ás quinze horas, na sede social da Sociedade Nacional Radioelectrica, sita á rua Bethencourt da Silva numero vinte e um, segundo andar, edificio do Lyceu de Artes e Officios, reuniram-se por si e como procuradores de outros, nove senhores accionistas da referida sociedade anonyma, que assignaram o respectivo livro de presença, representando um total de cento e noventa e oito accões. De accordo com os estatutos, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, presidente da sociedade, que convidou para

secretários os Srs. Dr. Ney R. de Azambuja e Alberto Ramos, que tomaram assento. Installada a mesa dirigente dos trabalhos e verificado haver numero legal de accionistas para o funcionamento da assembleia geral ordinaria, o Sr. presidente declarou aberta a sessão e expoz o motivo da reunião de accordo com os estatutos e a lei das sociedades anônyimas — leitura do relatorio, balanço e contas da directoria, relativas ao exercicio de mil novecentos e vinte e sete; parecer do conselho fiscal; eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Exhibindo o Sr. presidente os jornaes em que, na forma da lei, foram feitas as publicações necessarias para a convocação; procedeu-se á leitura da acta da assembleia geral ordinaria realizada em 27 de junho de 1927, a qual, sujeita á discussão, é unanimemente approvada. Passando á primeira parte do assumpto da convocação — leitura do relatorio — o Sr. presidente convida o Sr. Dr. Ney de Azambuja a proceder á leitura do mesmo e seus annexos, o qual, sem debate, foi approvado. Em seguida, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. relator do parecer do conselho fiscal, para leitura do mesmo, sobre balanço e contas da directoria, o que foi feito e é do teor seguinte: "Como membros do conselho fiscal da Sociedade Nacional Radioelétrica S. A., cumpre-nos levar ao conhecimento dos Srs. accionistas que, tendo procedido ao exame do balanço e mais documentos ao mesmo inherentes, correspondentes ao exercicio findo de 1927, achamos tudo exacto e na maior regularidade, pelo que opinamos pela sua approvação". Submettidos á discussão o relatorio, balanço, contas e parecer supra, não houve quem apresentasse ou fizesse considerações, pelo que o Sr. presidente poz em votação, sendo tudo approvado, com abstenção dos votos dos membros da directoria e do conselho fiscal. Terminada assim a primeira parte das deliberações da assembleia, declarou o Sr. presidente que se ia passar á segunda parte — eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes — e para isso suspendia a sessão, afim de que os Srs. accionistas preparassem as suas cedulas, o que foi feito. Reaberta a sessão e recolhidos os votos, foi apurado o seguinte resultado: Eduardo Ferreira Ramos (reeleito), Boaventura Cunha Junior (reeleito), Dr. Luis Moraes Junior (reeleito), para membros do conselho fiscal, e para supplentes os Srs. Drs. Nabuco de Gouvêa, Augusto de Lima e A. Fessy-Moyse. Nada mais havendo a tratar nos motivos da convocação, declarou o Sr. presidente que faria a palavra a qualquer Sr. accionista que pretendesse falar sobre assumpto de interesse da sociedade, e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a sessão agradecendo aos Srs. accionistas a sua boa coadjunção. E eu, Alberto Ramos, servindo de secretario, fiz e assigno a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelos Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, vinte e dois de junho de mil novecentos e vinte e oito. — **Alberto Ramos.** — **M. Aguiar Moreira,** presidente. — Por procuração da Agence Havas, **Dr. Ney Ramos de Azambuja.** — **Dr. Ney Ramos de Azambuja.** — **Augusto de Lima.** — **Alberto de Faria.** — **Eduardo Ferreira Ramos.** — **João M. de Carvalho Mourão.** — **Luis Moraes Junior**

COMPANHIA BRASILEIRA INDUSTRIAL E CONSTRUCTORA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1928

Aos trinta de maio de mil novecentos e vinte e oito, reunidos no escriptorio da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, á rua da Quitanda n. 95, 1º andar, ás 14 horas, dez senhores accionistas representando tres mil trezentas e quinze acções, o Sr. director, Dr. Antonio Nogueira Penido, abriu a sessão, indicando para presidir os trabalhos da assembleia o Sr. Dr. Renato da Rocha Miranda, indicação que foi unanimemente accetada. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Renato da Rocha Miranda convidou para primeiro e segundo secretarios da mesa, respectivamente, os Srs. accionistas Raul Silva e Dr. Sergio de Seixas Corrêa, que accetaram os encargos. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia declarou que tendo comparecido, como se verificava do livro de presenças, numero sufficiente de accionistas para o funcionamento da assembleia, ia dar começo aos trabalhos, que eram, conforme os annuncios publicados no "Diario Official", a apresentação pela directoria, do relatorio e contas relativos ao exercicio de 1927, acompanhados do parecer do conselho fiscal, para serem discutidos e julgados pela assembleia dos Srs. accionistas, e eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1928. Por proposta do accionista Sr. Francisco Cesar Amaral, approvada unanimemente pela assembleia, foi dispensada a leitura do relatorio e contas da directoria, documentos que se achavam na mesa, por já terem sido os mesmos publicados no "Diario Official", já tendo delles, portanto, amplo conhecimento os Srs. accionistas. A convite do Sr. presidente, o Sr. 1º secretario procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal, concebido nos termos seguintes: Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira Industrial e Constructora, tendo examinado com o devido cuidado os livros da companhia e bem assim o relatorio e contas apresentados pela directoria, relativos ao exercicio de 1927, achando-os de conformidade com o balanço encerrado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvados as referidas contas, balanço e relatorio. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1928. — **Rafael de Almeida.** — **José Gonçalves de Souza Rabello.** — Então, o Sr. presidente submetteu á discussão, cada um de "per si", o relatorio e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou a discussão e submetteu os mesmos documentos, também separadamente, á votação, sendo elles approvados unanimemente, abstenendo-se de tomar parte na votação os membros da directoria. Em seguida, o Sr. presidente declarou que se ia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1928, pelo que convidava os Srs. accionistas a apresentarem á mesa as suas cedulas, afim de ser effectuada a respectiva apuração. Recolhidas e apuradas 10 cedulas, deram o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: José Gonçalves de Souza Rabello, Dr. Nelson de Almeida e Dr. Bento Oswaldo Cruz, tres mil trezentos e quinze votos cada um; para

supplentes do mesmo conselho: Dr. Conrado Müller de Campos, Alfredo da Fonseca Guimarães e Frederico Bockel, tres mil trezentos e quinze votos cada um. De accordo com o resultado da eleição, o Sr. presidente proclamou reeleitos membros do conselho fiscal para o exercicio de 1928, os Srs. José Gonçalves de Souza Rabello, Dr. Nelson de Almeida e Dr. Bento Oswaldo Cruz, e supplentes do mesmo conselho para o mesmo exercicio de 1928, os Srs. Dr. Conrado Müller de Campos, Alfredo da Fonseca Guimarães e Frederico Bockel. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente suspendeu a sessão e mandou lavrar a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas que não se ausentassem do recinto para tomarem conhecimento della. Reaberta em tempo a sessão, foi lida a presente acta, submettida á discussão e á votação, e em seguida unanimemente approvada, sendo por mim, Raul Silva, 1º secretario, achada conforme e subscripta, sendo assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1928. — **Renato da Rocha Miranda.** — **Raul Silva.** — **Antonio Nogueira Penido.** — **Eduardo V. Pederneiras.** — **Vicente Saboya de Albuquerque.** — **Octavio da Rocha Miranda.** — **Sergio de Seixas Corrêa.** — **Francisco Cesar Amaral.** — Por procuração de D. Albertina Guimarães da Rocha Miranda, **Renato da Rocha Miranda.** — **Oswaldo da Rocha Miranda.**

COMPANHIA FORÇA E LUZ DE REZENDE

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 1928

Aos vinte e oito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e oito, na sede social, nesta cidade de Rezende, presentes, accionistas da Companhia Força e Luz de Rezende, representando mais de um quarto do capital social, conforme consta do livro de presença, o doutor Joaquim Mafio de Souza Meirelles, director presidente, declarando haver numero legal para funcionar a presente assembleia, e como maior accionista presente, de accordo com os estatutos, assume a presidencia da mesma e convida para secretarios os accionistas doutor Nelson Malta e Ary de Siqueira que tomaram assento á mesa. O presidente declara então que conforme annuncio da convocação no *Diario Official* da União de 13 deste mez, a assembleia deve deliberar sobre o balanço, contas, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1927, bem como eleger a nova directoria para o triennio de 1928 a 1931 e membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1928; convida em seguida o Sr. Ary de Siqueira a proceder á leitura do relatorio da directoria e do parecer do conselho fiscal, o que foi feito. Põe o Sr. presidente em discussão o balanço, contas, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal. Ninguém pedindo a palavra, procedeu-se á votação, sendo tudo approvado, abstenendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal. O Sr. presidente declara que a assembleia deve proceder também á eleição da nova directoria para o triennio de 1928 a 1931 e a dos membros do conselho fiscal e seus supplentes para o exercicio de 1928, conforme determinam os estatutos. Procedida a eleição, foram eleitos e empossados nos respec-

ativos cargos: para director-presidente, doutor Joaquim Mario de Souza Meirelles e director-gerente, doutor José Balbino de Siqueira; para membros do conselho fiscal: o doutor Manfredo Antonio da Costa, doutor Antonio Augusto de Barros Penteado e doutor José Dufra de Oliveira e supplentes, doutor Gilberto do Souza Meirelles, Armino Cardoso e Ary de Siqueira.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de lavrar a presente acta. Reaberta meia hora depois e lida a acta; o Sr. presidente declara achar-se a mesma em discussão; ninguém pedindo a palavra, procede-se á votação, sendo esta acta unanimemente approvada. Eu, Ary de Siqueira, segundo secretario, a lavrei e assigno hem como todos os accionistas presentes. — Joaquim Mario de Souza Meirelles. — Ary de Siqueira. — Cicero Bastos. — José E. de Siqueira. — Francisco Machado de Campos. — Nelson Malta.

Eu, Ary de Siqueira, secretario, li e conferi a presente cópia da acta acima escripta e, estando a mesma de accordo com o original, a subscrevo juntamente com o presidente, Dr. Joaquim Mario de Souza Meirelles. — Ary de Siqueira. — Joaquim Mario de Souza Meirelles.

Noil de Carvalho, tabellião e escrivão do Segundo Officio e official do Registro Geral de Immoveis da Comarca de Rezende, Estado do Rio de Janeiro:

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que, por despacho de vinte e dous do corrente mez e anno do doutor juiz de direito da comarca, foi archivada em seu cartorio da, digo, cartorio a acta da assembleia geral ordinaria da Companhia Força e Luz de Rezende, realizada em vinte e oito de maio de mil novecentos e vinte e oito. O referido é verdade e dou fé. Rezende, 22 de junho de 1928. Eu, Noil de Carvalho, official, a subscrevo e assigno. — Noil de Carvalho (4.822)

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALCOOL E AGUARDENTE

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL.
N. 8.177

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 28 de junho de 1928, archivou-se nesta repartição, sob o numero 8.177, os seguintes documentos, referentes á Companhia Distribuidora de Alcool e Aguardente, a saber: Publica forma da carta de autorização do governo e folhas do *Diario Official* de 24 de junho de 1928, em que sahiu publicado o decreto n. 18.244, de 15 de maio do corrente anno, seguido da transcrição da escriptura de constituição lavrada nas notas do tabellião, Dr. Fernando de Azevedo Milanez, contendo os estatutos sociais, a lista dos accionistas, o recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco Nacional Ultramarino e a guia com o pagamento do saldo respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araújo, primeiro official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1928. — João Hygino de Araújo, 1º official, (sobre duas estampilhas no valor total de 60\$000). — Visto, J. C., em 28 de junho de 1928. — Isidoro Campos, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (4.801)

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE DE SOCCORROS MUTUOS LUIZ DE CAMÕES

EXTRACTO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede em 10 de junho de 1880, por tempo indeterminado, tem por fim socorrer os socios quando enfermos, invalidos ou impossibilitados de trabalhar, concorrer para os funeraes daquelles e para o luto de suas familias. E a constituir-se o fundo social e terá a applicação prevista no art. 29 dos Estatutos.

Terá uma administração composta de 16 membros, eleita triennalmente por assembleia geral, sendo seis para a directoria e dez para o conselho administrativo. Será representada pelo presidente e seus socios não respondem mesmo subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela administração em nome da sociedade. A reforma ou alteração de qualquer dos seus artigos dos Estatutos é função privativa da assembleia geral quando necessário aos interesses sociais, reservado o que estatue o artigo 82. Não poderá ser dissolvida sem que a isso annuem 2/3 de socios quites, reunidos em assembleia geral especialmente convocada para esse fim e quando ficar demonstrado a impossibilidade da sociedade de preencher seus fins. Neste caso será observado o estabelecido no art. 83, e os bens que a mesma possuir nessa occasião, preenchidas as formalidades estatujadas no art. 84, terão o destino que a assembleia geral resolver. — A directoria. (4.821).

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma "O Paiz"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 30 do corrente, ás 15 horas, na sede social, para conhecimento do relatório da directoria e eleição de directores e membros do conselho fiscal.

As acções devem ser depositadas até o dia 27.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1928. — Alves de Souza, presidente. (4.383)

Associação Brasileira de Xadrez

(Club de Xadrez do Rio de Janeiro)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

São convidados os socios a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da associação, á rua da Carioca n. 10, 1º andar, no dia 2 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para eleição de cargos vagos na directoria.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1928. — Elpidio Salles, presidente em exercicio. (4.821)

Productos de Lã N. S., das Victorias, S. A.

Sede: Rua do Rosario n. 34, sobrado, nesta Capital. Fabricas: rua Alegria numero 455, no Rio de Janeiro e Estação de Mauá, São Paulo. Capital: réis 2.000:000\$000.

Manifesto para emissão de um emprestimo por obrigações ao portador (*debentures*), na importancia de réis 2.000:000\$000:

O emprestimo é de 2.000:000\$, dividido em 10.000 obrigações ao portador (*debentures*) do valor nominal de réis 200\$000 cada uma, juro liquido de 10 % ao anno, subscrição "ao par".

Os juros serão pagos por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, vencendo-se o primeiro coupon de 10\$000 em 31 de dezembro de 1928. O presente emprestimo será resgatado no prazo de 12 annos, por sorteio ou compra, a começar em junho de 1930, em 10 quotas de 200:000\$, podendo ser antecipado o resgate no todo ou em parte em qualquer época.

O presente emprestimo se destina á terminação da fabrica em Mauá, São Paulo e ao desenvolvimento industrial e commercial da sociedade.

A Productos de Lã N. S. das Victorias, S. A., tem por objecto a exploração da industria de tecidos e productos de lã e seu commercio, tendo sido constituida em 3 e 18 de julho de 1906, sendo os actos publicados no *Diario Official* de 25 do mesmo mez e anno.

A acta da assembleia geral extraordinaria de 14 do corrente mez, que autorizou o presente emprestimo, foi publicada no *Diario Official* em 15 de junho corrente e *Jornal do Commercio* do mesmo dia.

O activo da sociedade nesta data é de 6.524:337\$100, sendo o passivo deduzido o capital de 4.453:900\$400.

A sociedade contrahi em 20 de setembro de 1910 um emprestimo sobre *debentures*, na importancia de 600:000\$, que se acha totalmente resgatado.

Em garantia do presente emprestimo, além do seu activo, dá a sociedade, na forma da lei n. 177 A de 15 de setembro de 1893 em primeira e especial hypotheca e garantia, os bens constantes da escriptura de hypotheca e garantia da emissão, lavrada em notas do tabellião do 16º officio desta Capital, em 21 de junho de 1928 e protocolada no Registro de Immoveis do 3º officio, sob n. 26.625, livro 1 E, pag. 141.

A subscrição deste emprestimo abre-se no dia 2 de julho proximo futuro, ás 10 horas, no Banco Boavista e escriptorio do corrector Lucrecio Fernandes de Oliveira, á rua 1º de Março n. 83 e será encerrada no mesmo dia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — Os directores: Celso Martins da Rocha. — Luiz Martins da Rocha. — O corrector de Fundos Publicos, Lucrecio Fernandes de Oliveira. (4.820)

Companhia Federal de Fundição

Convidam-se os senhores debenturistas a virem receber, á Avenida Rio Branco ns. 66/74, de 1 de julho proximo futuro em diante, os juros correspondentes ao primeiro semestre de 1928.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1928. — Os directores. (4.803)

Companhia Carris Porto Alegre**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 2, 3 e 4 de julho de 1928, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, aos Srs. portadores de *debentures*, a importância relativa ao *coupon* correspondente ao juro do 1º semestre de 1928, á razão de 9 % ao anno. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados, será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1928.
— A *directoria*. (4.742)

Companhia Brasil Cinematographica**JUROS DE "DEBENTURES"****Segundo empréstimo**

A partir do dia 1 de julho vindouro, serão pagos, no escriptorio da companhia, no Edifício Oleon, á praça Floriano n. 7, 2º andar, das 13 ás 15 horas, os juros de 5 % relativos ao 2º semestre que se vence em 30 do corrente, das *debentures* do nosso 2º empréstimo em circulação, de 1.000:000\$000 (quatro mil contos de réis).

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1928.
— Francisco Serrador, presidente.

Companhia Brasileira de Exploração de Portos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 30 de junho corrente, ás 11 1/2 horas, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 5º andar, afim de resolverem sobre a alteração do artigo 1º dos estatutos, conforme exposição da directoria.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1928.
— A *directoria*. (4.648)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1928.
— Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente. (4.065)

Companhia Energia Elétrica Rio Grandense**JUROS DE "DEBENTURES"**

Nos dias 2, 3 e 4 de julho de 1928, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 137, 4º andar, aos Srs. portadores de *debentures*, a importância relativa ao *coupon* correspondente ao juro do 1º semestre de 1928, á razão de 8 % ao anno. Depois desses dias, o pagamento dos juros não reclamados, será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1928.
— A *directoria*. (4.757)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**JUROS DE "DEBENTURES"**

Do dia 1 de julho de 1928 em diante, pagar-se, na sede desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativo ao 1º semestre de 1928, á razão de 7\$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1928.
— Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente. (4.720)

Banco Hypothecario do Brasil**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas deste Banco para a assembléa geral ordinaria, que deverá se realizar no dia 3 de julho do corrente anno, ás 15 horas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 46, 4º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria, relativas ao anno social findo de 1927 e parecer do conselho fiscal a este respeito, e effectuar a eleição do novo conselho fiscal e seus supplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede do Banco, para serem examinadas e conferidas, até a véspera do dia designado para a reunião.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1928.
— Pelo Banco Hypothecario do Brasil, Antonio Eugenio Richard Junior, presidente. (4.459)

Declaração

Sebastião Teixeira Dias, socio da firma Santos Fontes & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Plaroux n. 14, declara que, para fins commerciaes, passou a assignar-se Sebastião Teixeira Dias dos Santos Fontes.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928.
— Sebastião Teixeira Dias dos Santos Fontes.

Reconheço a firma de Sebastião Teixeira Dias dos Santos Fontes.

Rio, 27 de junho de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Fausto Werneck Furquim de Almeida, tabellião. (4.795)

Companhia Fiat Lux**EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000****JUROS DE "DEBENTURES"****Coupon n. 33**

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta companhia a virem receber, em seu escriptorio, á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados ou santificados, das 13 1/2 ás 15 horas, a importância relativa ao 33º *coupon*, correspondente aos juros do 1º semestre de 1928, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1928.
— A *directoria*. (4.785)

Companhia Brasileira de Minas

São convidados os senhores accionistas da Companhia Brasileira de Minas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas eleição do conselho fiscal e supplentes hoje, 30 de junho de 1928, na rua de Ouvidor n. 58, 1º andar, ás 14 horas.
— A *directoria*. (4.812)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 30 de junho proximo, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 15 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1927, procedendo-se, em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1928.
— Oswaldo dos Santos Jacintho, director-presidente.

Companhia Brasileira de Exploração de Portos**JUROS DE "DEBENTURES"**

Convidamos os Srs. portadores de obrigações desta companhia a receber o *coupon* n. 8, dos seus titulos, relativos ao primeiro semestre do corrente anno, no "Crédit Foncier du Brésil et de l'Amérique du Sud", á avenida Rio Branco n. 44, a partir de 2 de julho proximo.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1928.
— A *directoria*. (4.777)

Aviso

Communicamos que o recibo da Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, extraviado conforme nossa publicação neste mesmo jornal, em 24 de abril proximo passado, refere-se á apolice federal de um conto de réis, numero 7.086 e não 7.806, conforme, por engano, foi mencionado no referido aviso.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1928.
— Bastos Dias & Comp. (4.771)

Sociedade em Commandita por Acções Antonio Jannuzzi & Comp.**JUROS DE "DEBENTURES"**

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta sociedade a virem receber, em seu escriptorio, á rua dos Invalidos n. 134, a partir de 1 de julho proximo futuro, os juros relativos ao primeiro semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1928.
— O gerente, Antonio Jannuzzi. (4.755)

Companhia Usinas Nacionais**EMPRESTIMO DE 1.500 CONTOS**

Do dia 2 de julho de 1928 em diante, pagar-se-ha, no Banco Brasileiro Alemão, á rua da Quitanda n. 131, os juros do *coupon* n. 17, relativos ao primeiro semestre do corrente anno. (4.681)